



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 243

Brasília - DF, terça-feira, 20 de dezembro de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ....	16
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação .....	24
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça e Cidadania.....	32
Ministério da Saúde .....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	57
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho .....	66
Ministério do Turismo .....	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	70
Ministério Público da União .....	73
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	74

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2016 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 8/12/2016.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2016 (\*)

Aprova o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

§ 1º A aprovação concedida nos termos do caput deste artigo fica condicionada à formulação, no momento da adesão à Convenção, das declarações e reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção e a legislação brasileira sobre direito processual.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 08/12/2016.

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 754, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros da CMED poderá autorizar ajuste positivo ou negativo de preços." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
Henrique Meirelles  
Ricardo José Magalhães Barros  
Marcos Pereira  
Eliseu Padilha

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

## AVISO

CIRCULOU EM 19/12/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 242-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;

XVII - políticas de redução da criminalidade; e

XVIII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão, ressalvado o disposto no art. 3º-A, ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 5º No mínimo, trinta por cento dos recursos do FUNPEN serão aplicados nos objetivos do inciso I do **caput**." (NR)

"Art. 3º-A. Fica a União autorizada a repassar os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN, a título de transferência obrigatória, aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congêneres:

I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento;

II - no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;

III - no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e

IV - nos exercícios subsequentes, até dez por cento.

§ 1º Os repasses a que se refere o **caput** serão aplicados no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios e nas atividades previstas no art. 3º.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá:

I - os critérios e os parâmetros de repasse de recursos; e

II - as condições mínimas para a habilitação dos entes federativos nos programas.

§ 3º A aplicação dos recursos de que trata o **caput** fica condicionada à:

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão específico responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 1º, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e Cidadania;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; e

V - aprovação dos relatórios anuais de gestão, que demonstrem o alcance das finalidades previstas nos programas instituídos.

§ 4º A não utilização, até o final do exercício, dos recursos transferidos nos termos do **caput** obrigará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios à devolução do saldo devidamente atualizado, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos ao FUNPEN, sem prejuízo de outras ações de fiscalização e prestação de contas a cargo dos órgãos competentes.

§ 5º Para fins de efetivação da devolução dos recursos de que trata o § 4º, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito no FUNPEN." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1º terá exclusivamente a seguinte destinação:

V - 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

VIII - 1% (um por cento), para o orçamento da seguridade social; e

IX - 0,9 (nove décimos por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

....." (NR)

Art. 3º O superávit financeiro das fontes de recursos concernentes ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2016, poderá ser destinado, até o limite de trinta por cento de seu total, ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Art. 4º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública." (NR)

"Art. 3º .....

VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; e

IX - as atividades de coordenação de ações e operações integradas de segurança pública.

§ 1º A cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII deste artigo.

§ 2º As atividades de apoio administrativo, imprescindíveis à atuação da Força Nacional de Segurança Pública, somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador por um período máximo de dois anos." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º As atividades previstas no **caput**, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por:

I - militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive os militares da União que tenham prestado serviços em caráter temporário; e

II - servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aposentados há menos de cinco anos, para fins de atividades de apoio administrativo à Força Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 3º Aos militares, policiais e servidores de que trata o § 1º aplica-se o regime disciplinar a que estavam submetidos anteriormente à inatividade.

§ 4º No caso dos militares da União que tenham prestado serviços em caráter temporário, a aplicação de penalidades disciplinares em decorrência do disposto no § 3º caberá às autoridades competentes no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do regulamento.

§ 5º O disposto nos art. 6º e art. 7º desta Lei e nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, aplica-se aos militares e policiais de que trata o inciso I do § 1º." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2017, quanto ao disposto no art. 2º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
Henrique Meirelles  
Dyogo Henrique de Oliveira

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera os limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição e no art. 22, § 2º, § 5º e § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites:

I - do Parque Nacional do Rio Novo, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Novo Progresso, Estado do Pará; e

II - da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 3º O Parque Nacional do Rio Novo passa a ter acrescidos aos seus limites o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1 de c.g.a. 56° 13' 49.91" W e 7° 23' 58.52" S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, correspondente ao ponto 17 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que cria o Parque Nacional do Rio Novo; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o ponto 2 de c.g.a. 56° 6' 42.04" W e 6° 42' 59.94" S, localizado na foz de um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até o ponto 3 de c.g.a. 56° 4' 33.67" W e 6° 45' 0.14" S, localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do segundo afluente até o ponto 4 de c.g.a. 56° 2' 46.45" W e 6° 47' 8.60" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas, sentido sul, passando pelos pontos:

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



ponto 5 de c.g.a. 56° 2' 36.19" W e 6° 48' 3.32" S, ponto 6 de c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 48' 44.44" S, ponto 7 de c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 49' 30.69" S, ponto 8 de c.g.a. 56° 1' 13.96" W e 6° 50' 4.10" S, ponto 9 de c.g.a. 56° 0' 58.54" W e 6° 51' 10.91" S, ponto 10 de c.g.a. 56° 0' 55.97" W e 6° 52' 38.29" S, ponto 11 de c.g.a. 56° 1' 21.67" W e 6° 54' 5.66" S, ponto 12 de c.g.a. 56° 2' 7.92" W e 6° 56' 50.13" S, ponto 13 de c.g.a. 56° 3' 12.17" W e 7° 8' 34.26" S, ponto 14 de c.g.a. 56° 3' 22.45" W e 7° 10' 17.05" S, ponto 15 de c.g.a. 56° 3' 30.31" W e 7° 11' 36.60" S, ponto 16 de c.g.a. 56° 3' 29.14" W e 7° 12' 20.47" S, ponto 17 de c.g.a. 56° 3' 52.17" W e 7° 14' 19.93" S, ponto 18 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S, ponto 19 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 20' 9.43" S, ponto 20 de c.g.a. 56° 4' 20.44" W e 7° 22' 5.07" S, ponto 21 de c.g.a. 56° 3' 30.16" W e 7° 27' 21.38" S, ponto 22 de c.g.a. 56° 2' 41.33" W e 7° 28' 23.06" S, ponto 23 de c.g.a. 56° 1' 55.07" W e 7° 29' 19.59" S, ponto 24 de c.g.a. 56° 1' 47.36" W e 7° 30' 57.25" S, até atingir o ponto 25 de c.g.a. 56° 2' 1.24" W e 7° 32' 24.11" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 26 de c.g.a. 56° 2' 1.14" W e 7° 32' 51.50" S; deste, segue a jusante pela margem direita do segundo afluente até a sua foz no Rio Claro, no ponto 27 de c.g.a. 55° 57' 36.11" W e 7° 34' 12.36" S; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 28 de c.g.a. 55° 57' 32.51" W e 7° 39' 27.11" S, localizado na foz de um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente no ponto 29 de c.g.a. 55° 52' 22.69" W e 7° 45' 29.16" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55° 52' 9.26" W e 7° 45' 30.28" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 49' 4.80" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 48.96" S, localizado na confluência do afluente sem denominação com o Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 39 de c.g.a. 55° 42' 16.59" W e 7° 46' 23.52" S, localizado na confluência com outro afluente da margem esquerda, sem denominação; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 40 de c.g.a. 55° 44' 52.34" W e 7° 41' 25.66" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 41 de c.g.a. 55° 44' 19.65" W e 7° 41' 45.75" S, ponto 42 de c.g.a. 55° 43' 23.26" W e 7° 42' 11.13" S, ponto 43 de c.g.a. 55° 40' 51.75" W e 7° 43' 20.19" S, ponto 44 de c.g.a. 55° 39' 6.39" W e 7° 43' 42.54" S, ponto 45 de c.g.a. 55° 38' 33.41" W e 7° 44' 14.52" S, ponto 46 de c.g.a. 55° 38' 9.26" W e 7° 44' 4.76" S, ponto 47 de c.g.a. 55° 37' 55.89" W e 7° 44' 19.15" S, ponto 48 de c.g.a. 55° 37' 36.62" W e 7° 44' 39.45" S, ponto 49 de c.g.a. 55° 37' 24.84" W e 7° 45' 6.54" S, ponto 50 de c.g.a. 55° 37' 3.86" W e 7° 45' 54.24" S, ponto 51 de c.g.a. 55° 36' 27.12" W e 7° 47' 17.70" S, ponto 52 de c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 47' 59.52" S, ponto 53 de c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 48' 45.78" S, ponto 54 de c.g.a. 55° 36' 29.63" W e 7° 49' 50.02" S, ponto 55 de c.g.a. 55° 34' 59.69" W e 7° 50' 43.99" S, ponto 56 de c.g.a. 55° 34' 56.47" W e 7° 50' 49.02" S, ponto 57 de c.g.a. 55° 34' 25.28" W e 7° 50' 55.09" S, até atingir o ponto 58 de c.g.a. 55° 31' 7.20" W e 7° 51' 33.62" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 59 de c.g.a. 55° 31' 0.69" W e 7° 51' 36.82" S, ponto 60 de c.g.a. 55° 30' 53.18" W e 7° 56' 35.53" S, ponto 61 de c.g.a. 55° 30' 6.07" W e 7° 57' 23.14" S, ponto 62 de c.g.a. 55° 35' 42.46" W e 7° 57' 19.46" S, ponto 63 de c.g.a. 55° 37' 49.38" W e 7° 57' 20.34" S, ponto 64 de c.g.a. 55° 39' 46.39" W e 7° 57' 18.93" S, ponto 65 de c.g.a. 55° 40' 5.44" W e 7° 59' 49.26" S, ponto 66 de c.g.a. 55° 39' 46.79" W e 8° 0' 1.45" S, ponto 67 de c.g.a. 55° 39' 45.42" W e 8° 0' 33.98" S, ponto 68 de c.g.a. 55° 38' 49.61" W e 8° 0' 59.87" S, ponto 69 de c.g.a. 55° 37' 38.64" W e 8° 1' 32.79" S, ponto 70 de c.g.a. 55° 37' 15.39" W e 8° 1' 51.79" S, até atingir o ponto 71 de c.g.a. 55° 36' 58.00" W e 8° 2' 47.27" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mirim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 72 de c.g.a. 55° 38' 46.92" W e 8° 7' 44.82" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 73 de c.g.a. 55° 38' 46.31" W e 8° 7' 58.96" S, ponto 74 de c.g.a. 55° 38' 34.85" W e 8° 7' 57.32" S, ponto 75 de c.g.a. 55° 38' 15.85" W e 8° 7' 45.92" S, ponto 76 de c.g.a. 55° 35' 23.60" W e 8° 8' 22.21" S, ponto 77 de c.g.a. 55° 35' 24.46" W e 8° 10' 25.56" S, ponto 78 de c.g.a. 55° 33' 50.15" W e 8° 10' 32.75" S, ponto 79 de c.g.a. 55° 34' 0.43" W e 8° 13' 58.34" S, ponto 80 de c.g.a. 55° 30' 33.13" W e 8° 14' 36.03" S, ponto 81 de c.g.a. 55° 31' 21.10" W e 8° 20' 59.79" S, ponto 82 de c.g.a. 55° 27' 40.10" W e 8° 20' 25.52" S, ponto 83 de c.g.a. 55° 27' 14.40" W e 8° 23' 42.54" S, ponto 84 de c.g.a. 55° 38' 25.74" W e 8° 22' 56.58" S, ponto 85 de c.g.a. 55° 38' 42.05" W e 8° 22' 49.02" S, ponto 86 de c.g.a. 55° 38' 43.38" W e 8° 23' 44.92" S, ponto 87 de c.g.a. 55° 38' 35.42" W e 8° 23' 48.46" S, ponto 88 de c.g.a. 55° 38' 29.40" W e 8° 23' 51.11" S, ponto 89 de c.g.a. 55° 37' 0.32" W e 8° 24' 18.52" S, ponto 90 de c.g.a. 55° 36' 20.91" W e 8° 24' 15.09" S, ponto 91 de c.g.a. 55° 35' 48.57" W e 8° 25' 0.61" S, ponto 92 de c.g.a. 55° 26' 18.87" W e 8° 25' 7.84" S, ponto 93 de c.g.a. 55° 25' 54.24" W e 8° 28' 4.49" S, ponto 94 de c.g.a. 55° 25' 24.96" W e 8° 27' 54.08" S, até atingir o ponto 95 de c.g.a. 55° 19'

49.04" W e 8° 26' 51.14" S, localizado em um afluente da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 96 de c.g.a. 55° 19' 7.08" W e 8° 25' 37.88" S, localizado na sua foz no Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 97 de c.g.a. 55° 14' 11.26" W e 8° 32' 34.34" S, localizado na confluência de outro afluente sem denominação, da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 98 de c.g.a. 55° 19' 47.40" W e 8° 36' 51.96" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 99 de c.g.a. 55° 20' 17.13" W e 8° 36' 31.98" S, ponto 100 de c.g.a. 55° 37' 26.66" W e 8° 24' 59.36" S, ponto 101 de c.g.a. 55° 39' 53.10" W e 8° 23' 21.84" S, ponto 102 de c.g.a. 55° 50' 8.57" W e 8° 16' 34.09" S, correspondente ao ponto 1 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 e retornando ao limite do Parque Nacional do Rio Novo, deste, segue no sentido horário pelo limite do Parque Nacional do Rio Novo, descrito no Decreto de 13 de fevereiro de 2006 até o início deste polígono, fechando o polígono, e acrescentando ao Parque Nacional do Rio Novo uma área de 438.768ha (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito hectares).

Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55°46'2.92" W e 6°21'0.94" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.g.a. 55°41'10.65" W e 6°21'16.56" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a. 55°35'35.66" W e 6°40'17.47" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a. 55°35'50.73" W e 6°40'25.22" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue em linha reta até o ponto 5 de c.g.a. 55°38'11.35" W e 6°43'0.19" S; deste, segue em linha reta até o ponto 6 de c.g.a. 55°35'20.71" W e 6°54'48.65" S; deste, segue em linha reta até o ponto 7 de c.g.a. 55°38'14.81" W e 6°56'50.12" S; deste, segue em linha reta até o ponto 8 de c.g.a. 55°38'6.36" W e 6°57'30.03" S; deste, segue em linha reta até o ponto 9 de c.g.a. 55°36'22.90" W e 6°58'16.31" S; deste, segue em linha reta até o ponto 10 de c.g.a. 55°39'29.21" W e 7°0'16.63" S; deste, segue em linha reta até o ponto 11 de c.g.a. 55°44'51.12" W e 6°44'58.82" S; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 55°46'45.37" W e 6°45'13.92" S; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55°48'23.66" W e 6°42'25.97" S; deste, segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°51'16.23" W e 6°43'2.72" S; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°49'51.98" W e 6° 47'57.35" S; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°50'58.72" W e 6°48'21.22" S; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°50'53.67" W e 6°53'12.71" S; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°45'32.33" W e 6°51'45.75" S; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a. 55°44'0.49" W e 6°59'2.90" S; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a. 55°50'41.57" W e 7°1'40.09" S; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a. 55°50'4.37" W e 7°2'48.32" S; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a. 55°46'15.64" W e 7°5'13.80" S; localizado na margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido Rio até o ponto 23 de c.g.a. 55°41'22.01" W e 7°2'30.07" S, localizado na margem esquerda do Rio Claro; deste, segue em linha reta, atravessando o Rio Claro até o ponto 24 de c.g.a. 55°41'1.86" W e 7°5'24.11" S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 55°46'48.26" W e 7°6'28.43" S, localizado na confluência do Igarapé Dois Irmãos de Cima com a margem esquerda do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido Igarapé até o ponto 26 de c.g.a. 55°50'24.17" W e 7°11'8.77" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até o ponto 27 de c.g.a. 55°50'8.45" W e 7°11'55.11" S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a. 55°38'3.14" W e 7°10'3.12" S, deste, segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a. 55°37'35.45" W e 7°12'24.53" S e, deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55°35'13.91" W e 7°12'0.17" S e, deste, segue em linha reta até o ponto 31 de c.g.a. 55°34'36.20" W e 7°15'0.17" S, deste, segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a. 55°45'29.68" W e 7°18'35.09" S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido Rio até o ponto 33 de c.g.a. 55°46'25.05" W e 7°21'39.23" S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a. 55°45'37.68" W e 7°21'43.08" S; deste, segue em linha reta até o ponto 35 de c.g.a. 55°44'53.68" W e 7°21'31.60" S; deste, segue em linha reta até o ponto 36 de c.g.a. 55°43'42.47" W e 7°21'40.97" S; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a. 55°43'10.74" W e 7°25'30.04" S; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a. 55°50'2.59" W e 7°29'34.55" S; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a. 55°49'54.79" W e 7°31'27.97" S; deste, segue em linha reta até o ponto 40 de c.g.a. 55°48'9.72" W e 7°31'37.90" S; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a. 55°47'25.53" W e 7°35'29.72" S; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de c.g.a. 55°41'20.93" W e 7°37'13.61" S;

deste, segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a. 55°40'8.26" W e 7°35'37.63" S; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a. 55°40'42.82" W e 7°34'5.18" S; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a. 55°44'38.61" W e 7°33'54.70" S; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a. 55°46'6.30" W e 7°30'27.65" S; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°41'37.36" W e 7°27'35.96" S; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°38'37.53" W e 7°24'43.85" S; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a. 55°33'43.44" W e 7°24'17.51" S, localizado em um afluente da margem esquerda do Córrego Mutum; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a. 55°33'12.04" W e 7°26'34.84" S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a. 55°36'14.37" W e 7°29'37.74" S; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°35'45.50" W e 7°31'0.08" S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°34'13.40" W e 7° 31' 55.70" S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue pelo referido curso d'água a jusante passando pelos pontos: 54 de c.g.a. 55°33'51.26" W e 7°31'37.81" S; 55 de c.g.a. 55°33'20.13" W e 7°32'21.12" S e 56 de c.g.a. 55°32'43.72" W e 7°32'16.84" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação do curso d'água sem denominação; deste, segue a montante pelo referido afluente até o ponto 57 de c.g.a. 55°32'5.13" W e 7°34'4.87" S, localizado na nascente do afluente sem denominação referido anteriormente; deste segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a. 55°32'10.01" W e 7°34'53.09" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a. 55°32'13.24" W e 7°35'24.94" S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue a jusante do referido afluente até o ponto 60 de c.g.a. 55°32'14.93" W e 7°36'48.74" S, localizado na confluência do afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue a montante do Rio Mutuacá pela sua margem esquerda até o ponto 61 de c.g.a. 55°38'40.41" W e 7°44'7.73" S, localizado na margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, seguem em linha reta até o ponto 62 de c.g.a. 55°39'6.39" W e 7°43'42.54" S; deste, segue em linha reta até o ponto 63 de c.g.a. 55°40'51.75" W e 7°43'20.19" S; deste, segue em linha reta até o ponto 64 de c.g.a. 55°43'23.26" W e 7°42'11.13" S; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a. 55°44'19.65" W e 7°41'45.75" S; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a. 55°44'52.34" W e 7°41'25.66" S, localizado na confluência de uma curso d'água sem denominação com um afluente sem denominação do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante do Igarapé do Engano pela sua margem direita até o ponto 67 de c.g.a. 55°42'16.59" W e 7°46'23.52" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 68 de c.g.a. 55°45'2.71" W e 7°48'48.96" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 69 de c.g.a. 55°46'19.55" W e 7°48'27.11" S, localizado na nascente do afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue em linha reta até o ponto 70 de c.g.a. 55°46'46.47" W e 7°48'20.33" S; deste, seguem em linha reta até o ponto 71 de c.g.a. 55°47'23.72" W e 7°48'10.96" S, localizado em curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 72 de c.g.a. 55°48'1.75" W e 7°48'1.39" S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a. 55°48'38.01" W e 7°47'52.26" S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a. 55°49'4.80" W e 7°46'40.62" S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante do curso d'água até o ponto 75 de c.g.a. 55°51'23.94" W e 7°46'46.20" S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue a montante do curso d'água até o ponto 76 de c.g.a. 55°52'9.26" W e 7°45'30.28" S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 77 de c.g.a. 55°52'22.69" W e 7°45'29.16" S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante do referido afluente até o ponto 78 de c.g.a. 55°57'32.51" W e 7°39'27.11" S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 79 de c.g.a. 55°57'36.11" W e 7°34'12.36" S, localizado na confluência do Rio Claro com um afluente sem denominação da sua margem direita; deste, segue a montante do referido afluente até o ponto 80 de c.g.a. 56°2'1.14" W e 7°32'51.50" S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante pelo referido curso d'água até o ponto 81 de c.g.a. 56°2'1.24" W e 7°32'24.11" S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 82 de c.g.a. 56°1'47.36" W e 7°30'57.25" S; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a. 56°1'55.07" W e 7°29'19.59" S; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a. 56°2'41.33" W e 7°28'23.06" S; deste, segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a. 56°3'30.16" W e 7°27'21.38" S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a. 56°4'20.44" W e 7°22'5.07" S; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a. 56°3'54.74" W e 7°20'9.43" S; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a. 56°3'52.17" W e 7°14'19.93" S; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a. 56°3'29.14" W e 7°12'20.47" S; deste, segue em linha reta até o ponto 91 de c.g.a. 56°3'30.31" W e 7°11'36.60" S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a. 56°3'22.45" W e 7°10'17.05" S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a. 56°3'12.17" W e 7°8'34.26" S; deste, segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a. 56°2'7.92" W e 6°56'50.13" S; deste, segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a. 56°1'21.67" W e 6°54'5.66" S; deste, segue

em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.56°0'55.97"W e 6°52'38.29"S; deste, segue em linha reta até o ponto 97 de c.g.a.56°0'58.54"W e 6°51'10.91"S; deste, segue em linha reta até o ponto 98 de c.g.a.56°1'13.96"W e 6°50'4.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.56°1'39.65"W e 6°49'30.69"S; deste, segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.56°1'39.65"W e 6°48'44.44"S; deste, segue em linha reta até o ponto 101 de c.g.a.56°2'36.19"W e 6°48'3.32"S; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.56°2'46.45"W e 6°47'8.60"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue a jusante desse afluente até o ponto 103 de c.g.a.56°4'33.67"W e 6°45'0.14"S, localizado na confluência entre dois afluentes sem denominação da margem direita do Rio Novo; deste, segue a jusante pelo referido afluente até o ponto 104 de c.g.a. 56°6'42.04"W e 6°42'59.94"S, localizado na confluência de uma afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; e, deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 557.580 ha (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta hectares).

Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, cujos limites foram elaborados a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1094, 1172, 1251, 1252, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55°35'37.19"W e 6°40'18.86"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 2 de c.g.a. 55°33'6.34"W e 6°52'36.92"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a.55°29'29.32"W e 7°2'33.21"S, localizado na confluência do Córrego Grande com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 4 de c.g.a. 55°23'3.29"W e 7°16'30.82"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido Rio até o ponto 5 de c.g.a.55°25'53.21"W e 7°32'13.77"S, localizado na confluência do Rio Mirim com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 6 de c.g.a.55°16'34.06"W e 7°37'40.40"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerdo do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 7 de c.g.a.55°18'46.97"W e 7°52'28.85"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerdo do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 8 de c.g.a.55°20'28.88"W e 8°3'26.23"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 9 de c.g.a. 55°21'47.83"W e 8°14'0.69"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 10 de c.g.a. 55°19'8.62"W e 8°25'39.29"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 11 de c.g.a.55°19'50.58"W e 8°26'52.55"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 55°25'26.50"W e 8°27'55.49"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55° 25' 55.78" W e 8°28'5.90"S; deste, segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°26'20.41"W e 8°25'9.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°35'50.11"W e 8°25'2.02"S; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°36'22.45"W e 8°24'16.50"S; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°37'1.86"W e 8°24'19.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°38'30.94"W e 8°23'52.52"S; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a.55°38'36.96"W e 8°23'49.87"S; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a.55°38'44.92"W e 8°23'46.33"S; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a.55°38'43.59"W e 8°22'50.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a.55°38'27.28"W e 8°22'57.98"S; deste, segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a.55°27'15.94"W e 8°23'43.95"S; deste, segue em linha reta até o ponto 24 de c.g.a.55°27'41.64"W e 8°20'26.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a.55°31'22.64"W e 8°21'1.20"S; deste, segue em linha reta até o ponto 26 de c.g.a.55°30'34.67"W e 8°14'37.44"S; deste, segue em linha reta até o ponto 27 de c.g.a.55°34'1.97"W e 8°13'59.75"S; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a.55°33'51.69"W e 8°10'34.16"S; deste, segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a.55°35'26.00"W e 8°10'26.97"S; deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a.55°35'25.14"W e 8°8'23.62"S; deste, segue em linha reta até o ponto 31 de c.g.a.55°38'17.39"W e 8°7'47.33"S; deste, segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a.55°38'36.38"W e 8°7'58.72"S; deste, segue em linha reta até o ponto 33 de c.g.a.55°38'47.85"W e 8°8'0.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a.55°38'48.46"W e 8°7'46.22"S;

localizado em uma das nascentes do Rio Mirim; deste, segue a jusante pelo referido Rio até o ponto 35 de c.g.a.55°36'59.54"W e 8°2'48.68"S, localizado no Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 36 de c.g.a. 55°37'16.93"W e 8°1'53.19"S, localizado em um afluente sem denominação do Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a.55°37'40.17"W e 8°1'34.20"S; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a.55°38'51.15"W e 8°1'1.27"S; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a.55°39'46.96"W e 8°0'35.39"S; deste, segue em linha reta até o ponto 40 de c.g.a.55°39'48.32"W e 8°0'2.86"S; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a.55°40'6.97"W e 7°59'50.67"S; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de c.g.a.55°39'47.93"W e 7°57'20.34"S; deste, segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a.55°37'50.92"W e 7°57'21.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a.55°35'44.00"W e 7°57'20.86"S; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a.55°30'7.61"W e 7°57'24.54"S; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a.55°30'54.72"W e 7°56'36.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°31'2.23"W e 7°51'38.22"S; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°31'8.74"W e 7°51'35.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a.55°34'26.82"W e 7° 50' 56.49"S; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a.55°34'58.00"W e 7°50'50.42"S; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a.55°35'1.22"W e 7°50'45.39"S; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°36'31.17"W e 7°49'51.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°36'10.61"W e 7°48'47.18"S; deste, segue em linha reta até o ponto 54 de c.g.a.55°36'10.61"W e 7°48'0.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 55 de c.g.a.55°36'28.66"W e 7°47'19.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 56 de c.g.a. 55°37'5.39"W e 7°45'55.64"S; deste, segue em linha reta até o ponto 57 de c.g.a. 55°37'26.38"W e 7°45'7.94"S; deste, segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a.55°37'38.16"W e 7°44'40.85"S; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a.55°37'57.43"W e 7°44'20.55"S; deste, segue em linha reta até o ponto 60 de c.g.a.55°38'10.79"W e 7°44'6.16"S; deste, segue em linha reta até o ponto 61 de c.g.a. 55°38'34.95"W e 7°44'15.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 62 de c.g.a.55°38'41.95"W e 7°44'9.14"S, localizado no Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutuacá até o ponto 63 de c.g.a. 55°32'16.46"W e 7°36'50.14"S, localizado na confluência do Rio Mutuacá com um afluente sem denominação da sua margem esquerda; deste, segue a montante do referido afluente até o ponto 64 de c.g.a.55°32'14.77"W e 7°35'26.34"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a.55°32'11.55"W e 7°34'54.49"S, localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a.55°32'6.67"W e 7°34'6.27"S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste, segue a jusante do referido curso d'água até o ponto 67 de c.g.a.55°32'45.26"W e 7°32'18.24"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação, deste, segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 68 de c.g.a.55°33'21.67"W e 7°32'22.52"S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 69 de c.g.a.55°33'52.80"W e 7°31'39.21"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante de um dos curso d'água até o ponto 70 de c.g.a.55°34'14.94"W e 7°31'57.10"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 71 de c.g.a.55°35'47.04"W e 7°31'1.48"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 72 de c.g.a.55°36'15.91"W e 7°29'39.14"S; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a.55°33'13.57"W e 7°26'36.24"S; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a.55°33'44.97"W e 7°24'18.91"S; deste, segue em linha reta até o ponto 75 de c.g.a.55°38'39.07"W e 7°24'45.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 76 de c.g.a.55°41'38.90"W e 7°27'37.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 77 de c.g.a. 55°46'7.83"W e 7°30'29.05"S; deste, segue em linha reta até o ponto 78 de c.g.a. 55°44'40.14"W e 7°33'56.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 79 de c.g.a.55°40'44.36"W e 7°34'6.58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 80 de c.g.a.55°40'9.80"W e 7°35' 39.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 81 de c.g.a.55°41'22.47"W e 7°37'15.01"S; deste, segue em linha reta até o ponto 82 de c.g.a. 55°47'27.06"W e 7°35'31.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a. 55°48'11.26"W e 7°31'39.30"S; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a.55°49'56.33"W e 7°31'29.37"S; deste, segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a.55°50'4.13"W e 7°29'35.95"S; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a.55°43'12.28"W e 7°25'31.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a. 55°43'44.00"W e 7°21'42.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a. 55°44'55.21"W e 7° 21'33.00"S; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a.55°45'39.21"W e 7°21'44.47"S; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a.55°46'26.57"W e 7°21'40.71"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 91 de c.g.a.55°45'31.22"W e 7°18'36.49"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a.55°34'37.74"W e 7°15'51.56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a.55°35'15.44"W e 7°12'1.56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a. 55°37'36.99"W e 7°12'25.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a. 55°38'4.68"W e 7°10'4.52"S; deste, segue em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.55°50'9.98"W e 7°11'56.50"S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a jusante por um dos afluentes até o ponto 97 de c.g.a.55°50'25.70"W e 7°11'10.16"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com o Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima até o ponto 98 de c.g.a.55°46'49.80"W e 7°6'29.83"S, localizado na confluência do Igarapé Dois Irmãos de Cima com o Rio

Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.55°41'3.39"W e 7°5'25.50"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.55°41'23.54"W e 7°2'31.46"S, localizado à direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do referido Rio até o ponto 101 de c.g.a.55°46'17.17"W e 7°5'15.20"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.55°50'5.90"W e 7°2'49.71"S; deste, segue em linha reta até o ponto 103 de c.g.a.55°50'43.10"W e 7°14'1.48"S; deste, segue em linha reta até o ponto 104 de c.g.a.55°44'2.02"W e 6°59'4.30"S; deste, segue em linha reta até o ponto 105 de c.g.a.55°45'33.86"W e 6°51'47.14"S; deste, segue em linha reta até o ponto 106 de c.g.a. 55°50'55.20"W e 6°53'14.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 107 de c.g.a. 55°51' 0.25"W e 6°48'22.61"S; deste, segue em linha reta até o ponto 108 de c.g.a.55°49'53.52"W e 6°47'58.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 109 de c.g.a.55°51'17.76"W e 6°43'4.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 110 de c.g.a.55°48'25.19"W e 6°42'27.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 111 de c.g.a.55°46'46.90"W e 6°45'15.31"S; deste, segue em linha reta até o ponto 112 de c.g.a.55°44'52.65"W e 6°45'0.21"S; deste, segue em linha reta até o ponto 113 de c.g.a. 55°39'30.75"W e 7°0'18.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 114 de c.g.a. 55°36'24.43"W e 6°58'17.70"S; deste, segue em linha reta até o ponto 115 de c.g.a.55°38'7.89"W e 6°57'31.42"S; deste, segue em linha reta até o ponto 116 de c.g.a.55°38'16.34"W e 6°56'51.51"S; deste, segue em linha reta até o ponto 117 de c.g.a. 55°35'22.25"W e 6°54'50.04"S; deste, segue em linha reta até o ponto 118 de c.g.a.55°38'12.89"W e 6°43'1.58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 119 de c.g.a.55°35'52.26"W e 6°40'26.61"S; e, deste, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 542.309 ha (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e nove hectares).

Art. 6º A área descrita no art. 5º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos nos arts. 3º e art. 4º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 8º As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 9º Os ocupantes de áreas rurais incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim, no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva Biológica das Nascentes Serra do Cachimbo, que constem em relação oficial fornecida pelo Instituto Chico Mendes, poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitado o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes.

§ 1º Na realocação de que trata o **caput**, deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.952, de 2009.

§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão e as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.

§ 3º A realocação prevista no **caput** será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do **caput** do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, serão relacionados às áreas originalmente ocupadas.

Art. 10. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no **caput**.

Art. 11. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os arts. 8º e art. 9º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
José Sarney Filho



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e a Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa para controlar, regular e disciplinar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio ou na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais - TCIF e a Taxa de Serviços - TS.

Art. 2º A importação de mercadorias estrangeiras no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental deverá ser licenciada pela Suframa para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

§ 1º O licenciamento dependerá da regularidade cadastral da pessoa jurídica junto à Suframa, da compatibilidade com ato aprobatório de projeto de que dependa a fruição dos incentivos fiscais e da inexistência de motivo determinante de sua suspensão ou sua exclusão.

§ 2º A Suframa controlará, regulará e disciplinará o cumprimento da licença de importação por ocasião da entrada das mercadorias referidas no **caput**.

Art. 3º O ingresso de mercadorias procedentes do território nacional no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental deverá ser previamente registrado junto à Suframa para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

§ 1º O registro dependerá da regularidade cadastral da pessoa jurídica junto à Suframa, da compatibilidade com ato aprobatório de projeto de que dependa a fruição dos incentivos fiscais e da inexistência de motivo determinante de sua suspensão ou exclusão.

§ 2º A Suframa controlará, regulará e disciplinará o cumprimento das condições especificadas no registro por ocasião da entrada das mercadorias referidas no **caput**.

Art. 4º O controle a ser exercido pela Suframa, em conformidade com os § 2º do art. 2º e § 2º do art. 3º, compreenderá, entre outras providências, a conferência da situação cadastral e fiscal da pessoa jurídica ou da entidade equiparada e da documentação fiscal e de transporte das mercadorias, a sua vistoria física, conforme a necessidade, e a averiguação de situações que possam ensejar a suspensão ou a exclusão dos incentivos fiscais.

Art. 5º Compete à Suframa prestar os serviços previstos no Anexo II, sem prejuízo de outros disciplinados em legislação específica.

Art. 6º Ficam instituídas a TCIF, pelo exercício do poder de polícia de que tratam o art. 2º ao art. 4º, e a TS, pela prestação dos serviços referidos no Anexo II.

Art. 7º São sujeitos passivos da TCIF a pessoa jurídica e a entidade equiparada que solicitarem o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, nos termos dos art. 2º e art. 3º.

Art. 8º Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do registro de pedido de licenciamento de importação a que se refere o art. 2º ou do registro de protocolo de ingresso de mercadorias a que se refere o art. 3º, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:

I - pelo pedido de licenciamento de importação ou por cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 1,5% do valor total das mercadorias constantes do respectivo documento; e

II - para cada mercadoria constante do pedido de licenciamento de importação ou de cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 1,5% do valor individual da correspondente mercadoria.

Parágrafo único. Considera-se mercadoria cada bem especificado como item em pedido de licenciamento de importação ou em nota fiscal vinculada a protocolo de mercadoria, para fins do inciso II do **caput**.

Art. 9º São isentos do pagamento da TCIF:

I - a União, os Estados da Amazônia Ocidental, o Estado do Amapá, e os respectivos Municípios, autarquias e fundações públicas;

II - o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

III - as operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, bem como equipamentos médico-hospitalares e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM integrantes da cesta básica constantes no Anexo I, destinados à venda no comércio do Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;

IV - as operações comerciais relativas a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, bens finais, componentes e outros insumos de origem nacional, destinadas às Áreas de Livre Comércio para a produção de bens com predominância ou preponderância de matéria-prima regional, conforme definido pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, e pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, e pelos demais critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa;

V - as operações comerciais internas de compra e venda entre as áreas incentivadas sujeitas ao controle da Suframa, e

VI - as importações de produtos destinados à venda no comércio do Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

Parágrafo único. As mercadorias que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação contarão com a suspensão da TCIF, que se converterá em isenção, em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional, conforme verificado a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 10. Os valores da TCIF estipulados no art. 8º serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para os bens de informática, seus insumos e componentes, definidos em conformidade com legislação específica.

Art. 11. A TCIF será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União até o quinto dia útil seguinte ao do registro dos pedidos referidos no art. 8º, sob pena de não processamento e cancelamento.

Parágrafo único. É vedado o recolhimento de valores inferiores a R\$10,00 (dez reais), que deverão ser adicionados aos valores de operações subsequentes para recolhimento a ocorrer no prazo estabelecido para a primeira operação que determinar a superação deste limite.

Art. 12. São sujeitos passivos da TS a pessoa jurídica, a entidade equiparada e a pessoa física que solicitarem os serviços previstos no Anexo II.

Art. 13. Ocorre o fato gerador da TS no momento da solicitação dos serviços do Anexo II, de acordo com as especificações e os valores previstos.

Parágrafo único. Os valores da TS deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União até o quinto dia útil seguinte ao do registro dos pedidos, sob pena de não processamento e cancelamento.

Art. 14. Os valores previstos no art. 8º e no Anexo II poderão ser atualizados anualmente em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que venha substituí-lo.

Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação da TCIF e da TS serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da Suframa.

Art. 16. Após o prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, ficam revogados os art.1º ao art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Marcos Pereira

## ANEXO I

Código	Produto
1701.1100	Açúcar
1108.1200	Amido de Milho
1006	Arroz
0803	Bananas
1501	Banha
0901	Café
0207	Carne de Aves
0201: 0202	Carne de Bovino
0210.20.00	Charque
1602	Conserva de Carnes
1106.20.00	Farinha de Mandioca
1101.00.10	Farinha de Trigo
0713	Feijão
0805	Frutas Cítricas
0708	Legumes de Vagens
0704	Couves e Produtos Semelhantes
0701	Batatas
0402.99.00	Leite Condensado
0402	Leite em Pó
0401	Leite Fresco
0405.10.00	Manteiga
1517.10.00	Margarina
1902	Massas Alimentícias
1507	Óleos Vegetais
0305	Peixe Salgado
2501.00.20	Sal
1604.13.10	Sardinha em Conserva
1001.10.90	Trigo em Grão
0504	Vísceras

## ANEXO II

SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
Cadastramento	Unidade	140,37
Atualização cadastral e recadastramento	Unidade	42,11
Reativação cadastral	Unidade	173,16
Fornecimento de listagens e informações	FOLHA	2,81
Armazenagem e movimentação de cargas (mercadorias diversas)	M <sup>3</sup> 15 dias	9,83
Armazenagem e movimentação de cargas (veículos)	Unidade/15 dias	421,11
Armazenagem e movimentação de cargas (utilização de empilhadeira - por contêiner ou caminhão)	Por contêiner ou caminhão	126,33
Movimentação interna de mercadorias nos entrepostos (utilização de empilhadeira por hora)	Por hora	98,26
Movimentação interna de mercadorias nos entrepostos (separador de carga por hora)	Por hora	16,84
Unitização e desunitização de contêineres	Por contêiner de 20 pés	533,40
Unitização e desunitização de contêineres	Por contêiner de 40 pés	617,62

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição e no art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites:

I - do Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, Estado do Pará; e

II - da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º A área excluída do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 compreende os polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, com área aproximada de 862 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares):

I - área A - inicia-se o perímetro no ponto 1A de c.g.a. 55º 49' 49.49" W e 5º 30' 4.83" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55º 49' 54.49" W e 5º 30' 25.34" S, ponto 3A de c.g.a. 55º 49' 55.57" W e 5º 30' 27.59" S, ponto 4A de c.g.a. 55º 49' 57.24" W e 5º 30' 29.43" S, ponto 5A de c.g.a. 55º 50' 0.87" W e 5º 30' 31.84" S, ponto 6A de c.g.a. 55º 50' 2.74" W e 5º 30' 33.65" S, ponto 7A de c.g.a. 55º 50' 3.57" W e 5º 30' 36.99" S, ponto 8A de c.g.a. 55º 50' 4.62" W e 5º 30' 52.36" S, ponto 9A de c.g.a. 55º 50' 5.18" W e 5º 30' 59.83" S, ponto 10A de c.g.a. 55º 50' 4.53" W e 5º 31' 2.93" S, ponto 11A de c.g.a. 55º 50' 4.11" W e 5º 31' 4.43" S, ponto 12A de c.g.a. 55º 50' 3.84" W e 5º 31' 6.40" S, ponto 13A de c.g.a. 55º 50' 4.01" W e 5º 31' 8.38" S, ponto 14A de c.g.a. 55º 50' 4.37" W e 5º 31' 9.74" S, ponto 15A de c.g.a. 55º 50' 4.66" W e 5º 31' 10.62" S, ponto 16A de c.g.a. 55º 50' 4.68" W e 5º 31' 12.77" S, ponto 17A de c.g.a. 55º 50' 4.51" W e 5º 31' 13.55" S, ponto 18A de c.g.a. 55º 50' 3.84" W e 5º 31' 16.71" S, ponto 19A de c.g.a. 55º 50' 2.88" W e 5º 31' 20.97" S, ponto 20A de c.g.a. 55º 49' 57.67" W e 5º 31' 44.74" S, ponto 21A de c.g.a. 55º 49' 55.56" W e 5º 31' 52.45" S, ponto 22A de c.g.a. 55º 49' 54.51" W e 5º 31' 53.75" S, ponto 23A de c.g.a. 55º 49' 53.89" W e 5º 31' 54.53" S, ponto 24A de c.g.a. 55º 49' 57.30" W e 5º 31' 55.38" S, ponto 25A de c.g.a. 55º 50' 0.63" W e 5º 31' 55.83" S, ponto 26A de c.g.a. 55º 50' 1.91" W e 5º 31' 54.88" S, ponto 27A de c.g.a. 55º 50' 1.90" W e 5º 31' 54.18" S, ponto 28A de c.g.a. 55º 50' 2.45" W e 5º 31' 52.71" S, ponto 29A, de c.g.a. 55º 50' 2.55" W e 5º 31' 51.53" S, ponto 30A de c.g.a. 55º 50' 2.30" W e 5º 31' 50.26" S, ponto 31A de c.g.a. 55º 50' 2.44" W e 5º 31' 48.29" S, ponto 32A de c.g.a. 55º 50' 2.71" W e 5º 31' 46.91" S, ponto 33A de c.g.a. 55º 50' 3.55" W e 5º 31' 44.83" S, ponto 34A de c.g.a. 55º 50' 4.15" W e 5º 31' 42.73" S, ponto 35A de c.g.a. 55º 50' 4.38" W e 5º 31' 39.59" S, ponto 36A de c.g.a. 55º 50' 5.75" W e 5º 31' 38.02" S, ponto 37A de c.g.a. 55º 50' 6.36" W e 5º 31' 35.35" S, ponto 38A de c.g.a. 55º 50' 5.35" W e 5º 31' 33.71" S, ponto 39A de c.g.a. 55º 50' 6.34" W e 5º 31' 30.91" S, ponto 40A de c.g.a. 55º 50' 7.14" W e 5º 31' 29.80" S, ponto 41A de c.g.a. 55º 50' 7.60" W e 5º 31' 27.77" S, ponto 42A de c.g.a. 55º 50' 7.09" W e 5º 31' 26.14" S, ponto 43A de c.g.a. 55º 50' 7.10" W e 5º 31' 24.41" S, ponto 44A de c.g.a. 55º 50' 8.20" W e 5º 31' 21.87" S, ponto 45A de c.g.a. 55º 50' 8.54" W e 5º 31' 20.08" S, ponto 46A de c.g.a. 55º 50' 8.14" W e 5º 31' 17.17" S, ponto 47A de c.g.a. 55º 50' 8.44" W e 5º 31' 15.43" S, ponto 48A de c.g.a. 55º 50' 9.11" W e 5º 31' 14.29" S, ponto 49A de c.g.a. 55º 50' 9.63" W e 5º 31' 13.13" S, ponto 50A de c.g.a. 55º 50' 9.78" W e 5º 31' 10.64" S, ponto 51A de c.g.a. 55º 50' 9.19" W e 5º 31' 8.46" S, ponto 52A de c.g.a. 55º 50' 9.61" W e 5º 31' 6.96" S, ponto 53A de c.g.a. 55º 50' 9.63" W e 5º 31' 4.38" S, ponto 54A de c.g.a. 55º 50' 10.17" W e 5º 31' 1.85" S, ponto 55A de c.g.a. 55º 50' 10.42" W e 5º 30' 57.10" S, ponto 56A de c.g.a. 55º 50' 10.30" W e 5º 30' 54.71" S, ponto 57A de c.g.a. 55º 50' 9.22" W e 5º 30' 51.44" S, ponto 58A de c.g.a. 55º 50' 9.52" W e 5º 30' 49.28" S, ponto 59A de c.g.a. 55º 50' 8.63" W e 5º 30' 43.35" S, ponto 60A de c.g.a. 55º 50' 9.07" W e 5º 30' 40.84" S, ponto 61A de c.g.a. 55º 50' 8.96" W e 5º 30' 39.26" S, ponto 62A de c.g.a. 55º 50' 7.40" W e 5º 30' 34.46" S, ponto 63A de c.g.a. 55º 50' 2.99" W e 5º 30' 22.83" S, ponto 64A de c.g.a. 55º 50' 2.20" W e 5º 30' 20.56" S, ponto 65A de c.g.a. 55º 50' 1.16" W e 5º 30' 18.43" S, ponto 66A de c.g.a. 55º 49' 58.71" W e 5º 30' 12.58" S, ponto 67A de c.g.a. 55º 49' 57.01" W e 5º 30' 7.45" S, ponto 68A de c.g.a. 55º 49' 57.50" W e 5º 30' 4.49" S, ponto 69A de c.g.a. 55º 49' 58.25" W e 5º 30' 1.13" S, ponto 70A de c.g.a. 55º 49' 59.58" W e 5º 29' 59.72" S, ponto 71A de c.g.a. 55º 50' 3.14" W e 5º 29' 56.47" S, ponto 72A de c.g.a. 55º 50' 10.63" W e 5º 29' 50.91" S, ponto 73A de c.g.a. 55º 50' 13.65" W e 5º 29' 48.43" S, ponto 74A de c.g.a. 55º 50' 16.49" W e 5º 29' 45.02" S, ponto 75A de c.g.a. 55º 50' 18.79" W e 5º 29' 40.06" S, ponto 76A de c.g.a. 55º 50' 21.99" W e 5º 29' 29.52" S, ponto 77A de c.g.a. 55º 50' 25.03" W e 5º 29' 24.95" S, ponto 78A de c.g.a. 55º 50' 35.02" W e 5º 29' 14.35" S, ponto 79A de c.g.a. 55º 50' 38.74" W e 5º 29' 10.59" S, ponto 80A de c.g.a. 55º 50' 40.08" W e 5º 29' 7.16" S, ponto 81A de c.g.a. 55º 50' 41.09" W e 5º 29' 2.78" S, ponto 82A de c.g.a. 55º 50' 42.34" W e 5º 28' 57.74" S, ponto 83A de c.g.a. 55º 50' 44.68" W e 5º 28' 50.80" S, ponto 84A de c.g.a. 55º 50' 46.77" W e 5º 28' 47.47" S, ponto 85A de c.g.a. 55º 50' 49.29" W e 5º 28' 42.89" S, ponto 86A de c.g.a. 55º 50' 51.11" W e 5º 28' 40.96" S, ponto 87A de c.g.a. 55º 50' 55.15" W e 5º 28' 37.74" S, ponto 88A

de c.g.a. 55º 51' 3.13" W e 5º 28' 32.10" S, ponto 89A de c.g.a. 55º 51' 4.44" W e 5º 28' 31.18" S, ponto 90A de c.g.a. 55º 51' 9.79" W e 5º 28' 28.09" S, ponto 91A de c.g.a. 55º 51' 16.01" W e 5º 28' 25.65" S, ponto 92A de c.g.a. 55º 51' 17.05" W e 5º 28' 25.34" S, ponto 93A de c.g.a. 55º 51' 35.13" W e 5º 28' 19.95" S, ponto 94A de c.g.a. 55º 51' 38.69" W e 5º 28' 18.70" S, ponto 95A de c.g.a. 55º 51' 43.59" W e 5º 28' 15.60" S, ponto 96A de c.g.a. 55º 51' 47.64" W e 5º 28' 10.65" S, ponto 97A de c.g.a. 55º 51' 49.36" W e 5º 28' 7.18" S, ponto 98A de c.g.a. 55º 52' 4.55" W e 5º 27' 33.93" S, ponto 99A de c.g.a. 55º 52' 8.43" W e 5º 27' 28.33" S, ponto 100A de c.g.a. 55º 52' 14.60" W e 5º 27' 23.28" S, ponto 101A de c.g.a. 55º 52' 27.40" W e 5º 27' 15.33" S, ponto 102A de c.g.a. 55º 52' 38.21" W e 5º 27' 7.95" S, ponto 103A de c.g.a. 55º 52' 41.51" W e 5º 27' 2.41" S, ponto 104A de c.g.a. 55º 52' 42.04" W e 5º 27' 0.37" S, ponto 105A de c.g.a. 55º 52' 41.81" W e 5º 26' 48.93" S, ponto 106A de c.g.a. 55º 52' 42.75" W e 5º 26' 45.10" S, ponto 107A de c.g.a. 55º 52' 45.78" W e 5º 26' 40.82" S, ponto 108A de c.g.a. 55º 52' 52.29" W e 5º 26' 31.21" S, ponto 109A de c.g.a. 55º 52' 56.63" W e 5º 26' 22.81" S, ponto 110A de c.g.a. 55º 52' 59.32" W e 5º 26' 13.06" S, ponto 111A de c.g.a. 55º 53' 12.95" W e 5º 24' 47.45" S, ponto 112A de c.g.a. 55º 53' 15.97" W e 5º 24' 25.84" S, ponto 113A de c.g.a. 55º 53' 16.22" W e 5º 24' 21.18" S, ponto 114A de c.g.a. 55º 53' 14.44" W e 5º 24' 10.34" S, ponto 115A de c.g.a. 55º 53' 13.92" W e 5º 24' 7.64" S, ponto 116A de c.g.a. 55º 53' 7.05" W e 5º 24' 7.91" S, ponto 117A de c.g.a. 55º 52' 57.76" W e 5º 24' 6.96" S, ponto 118A de c.g.a. 55º 52' 57.76" W e 5º 24' 10.13" S, ponto 119A de c.g.a. 55º 52' 55.09" W e 5º 24' 10.87" S, ponto 120A de c.g.a. 55º 53' 2.18" W e 5º 24' 16.06" S, ponto 121A de c.g.a. 55º 53' 6.78" W e 5º 24' 17.45" S, ponto 122A de c.g.a. 55º 53' 9.93" W e 5º 24' 18.41" S, ponto 123A de c.g.a. 55º 53' 11.69" W e 5º 24' 19.97" S, ponto 124A de c.g.a. 55º 53' 12.08" W e 5º 24' 21.64" S, ponto 125A de c.g.a. 55º 53' 11.45" W e 5º 24' 25.76" S, ponto 126A de c.g.a. 55º 53' 10.84" W e 5º 24' 29.32" S, ponto 127A de c.g.a. 55º 52' 50.87" W e 5º 26' 19.85" S, ponto 128A de c.g.a. 55º 52' 49.87" W e 5º 26' 24.77" S, ponto 129A de c.g.a. 55º 52' 48.38" W e 5º 26' 28.11" S, ponto 130A de c.g.a. 55º 52' 38.40" W e 5º 26' 43.70" S, ponto 131A de c.g.a. 55º 52' 37.18" W e 5º 26' 45.74" S, ponto 132A de c.g.a. 55º 52' 36.14" W e 5º 26' 49.12" S, ponto 133A de c.g.a. 55º 52' 36.34" W e 5º 27' 1.49" S, ponto 134A de c.g.a. 55º 52' 35.75" W e 5º 27' 3.61" S, ponto 135A de c.g.a. 55º 52' 32.38" W e 5º 27' 6.44" S, ponto 136A de c.g.a. 55º 52' 10.29" W e 5º 27' 21.00" S, ponto 137A de c.g.a. 55º 52' 5.46" W e 5º 27' 24.43" S, ponto 138A de c.g.a. 55º 52' 3.38" W e 5º 27' 26.99" S, ponto 139A de c.g.a. 55º 51' 41.41" W e 5º 28' 10.04" S, ponto 140A de c.g.a. 55º 51' 39.64" W e 5º 28' 12.02" S, ponto 141A de c.g.a. 55º 51' 37.17" W e 5º 28' 12.99" S, ponto 142A de c.g.a. 55º 51' 12.34" W e 5º 28' 18.15" S, ponto 143A de c.g.a. 55º 51' 7.31" W e 5º 28' 19.66" S, ponto 144A de c.g.a. 55º 50' 56.06" W e 5º 28' 25.82" S, ponto 145A de c.g.a. 55º 50' 44.38" W e 5º 28' 32.45" S, ponto 146A de c.g.a. 55º 50' 41.74" W e 5º 28' 34.97" S, ponto 147A de c.g.a. 55º 50' 40.59" W e 5º 28' 38.43" S, ponto 148A de c.g.a. 55º 50' 39.70" W e 5º 28' 51.07" S, ponto 149A de c.g.a. 55º 50' 34.84" W e 5º 29' 4.14" S, ponto 150A de c.g.a. 55º 50' 32.77" W e 5º 29' 7.84" S, ponto 151A de c.g.a. 55º 50' 25.69" W e 5º 29' 12.41" S, ponto 152A de c.g.a. 55º 50' 18.41" W e 5º 29' 16.82" S, ponto 153A de c.g.a. 55º 50' 15.45" W e 5º 29' 19.59" S, ponto 154A de c.g.a. 55º 50' 13.79" W e 5º 29' 23.29" S, ponto 155A de c.g.a. 55º 50' 12.55" W e 5º 29' 28.30" S, ponto 156A de c.g.a. 55º 50' 13.19" W e 5º 29' 34.64" S, ponto 157A de c.g.a. 55º 50' 12.54" W e 5º 29' 37.72" S, ponto 158A de c.g.a. 55º 50' 10.92" W e 5º 29' 40.51" S, ponto 159A de c.g.a. 55º 50' 10.93" W e 5º 29' 40.53" S, ponto 160A de c.g.a. 55º 50' 10.91" W e 5º 29' 40.53" S, ponto 161A de c.g.a. 55º 50' 8.73" W e 5º 29' 43.89" S, ponto 162A de c.g.a. 55º 50' 6.63" W e 5º 29' 45.98" S, ponto 163A de c.g.a. 55º 49' 58.80" W e 5º 29' 51.46" S, ponto 164A de c.g.a. 55º 49' 51.71" W e 5º 29' 58.14" S, ponto 165A de c.g.a. 55º 49' 49.80" W e 5º 30' 0.85" S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 334ha (trezentos e trinta e quatro hectares); e

II - área B - inicia no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55º 42' 31.53" W e 5º 56' 21.87" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2B de c.g.a. 55º 42' 28.01" W e 5º 56' 30.11" S, ponto 3B de c.g.a. 55º 42' 26.61" W e 5º 56' 33.61" S, ponto 4B de c.g.a. 55º 42' 25.20" W e 5º 56' 37.09" S, ponto 5B de c.g.a. 55º 42' 13.72" W e 5º 57' 5.24" S, ponto 6B de c.g.a. 55º 42' 9.29" W e 5º 57' 15.07" S, ponto 7B de c.g.a. 55º 42' 6.66" W e 5º 57' 20.87" S, ponto 8B de c.g.a. 55º 42' 3.50" W e 5º 57' 30.45" S, ponto 9B de c.g.a. 55º 42' 0.53" W e 5º 57' 37.65" S, ponto 10B de c.g.a. 55º 41' 58.08" W e 5º 57' 43.63" S, ponto 11B de c.g.a. 55º 41' 53.14" W e 5º 57' 55.50" S, ponto 12B de c.g.a. 55º 41' 32.55" W e 5º 58' 33.04" S, ponto 13B de c.g.a. 55º 41' 29.10" W e 5º 58' 39.27" S, ponto 14B de c.g.a. 55º 41' 26.97" W e 5º 58' 43.19" S, ponto 15B de c.g.a. 55º 41' 26.05" W e 5º 58' 45.02" S, ponto 16B de c.g.a. 55º 41' 25.34" W e 5º 58' 47.31" S, ponto 17B de c.g.a. 55º 41' 25.16" W e 5º 58' 50.79" S, ponto 18B de c.g.a. 55º 41' 26.25" W e 5º 59' 11.45" S, ponto 19B de c.g.a. 55º 41' 27.12" W e 5º 59' 27.62" S, ponto 20B de c.g.a. 55º 41' 27.48" W e 5º 59' 34.61" S, ponto 21B de c.g.a. 55º 41' 28.07" W e 5º 59' 41.64" S, ponto 22B de c.g.a. 55º 41' 28.42" W e 5º 59' 44.72" S, ponto 23B de c.g.a. 55º 41' 28.28" W e 5º 59' 46.62" S, ponto 24B de c.g.a. 55º 41' 27.49" W e 5º 59' 48.34" S, ponto 25B de c.g.a. 55º 41' 26.11" W e 5º 59' 50.05" S, ponto 26B de c.g.a. 55º 41' 22.87" W e 5º 59' 54.04" S, ponto 27B de c.g.a. 55º 41' 21.54" W e 5º 59' 56.62" S, ponto 28B de c.g.a. 55º 41' 20.96" W e 5º 59' 58.80" S, ponto 29B de c.g.a. 55º 41' 19.96" W e 6º 0' 3.54" S, ponto 30B de c.g.a. 55º 41' 20.15" W e 6º 0' 5.01" S, ponto 31B de c.g.a. 55º 41' 19.15" W e 6º 0' 7.57" S, ponto 32B de c.g.a. 55º 41' 18.77" W e 6º 0' 9.46" S, ponto 33B de c.g.a. 55º 41' 20.49" W e 6º 0' 7.67" S, ponto 34B de c.g.a. 55º 41' 27.35" W e 6º 0' 1.37" S, ponto 35B de c.g.a. 55º 41' 31.06" W e 5º 59' 57.07" S, ponto 36B de c.g.a. 55º 41' 32.57" W

e 5º 59' 55.29" S, ponto 37B de c.g.a. 55º 41' 32.80" W e 5º 59' 54.56" S, ponto 38B de c.g.a. 55º 41' 32.82" W e 5º 59' 53.50" S, ponto 39B de c.g.a. 55º 41' 32.95" W e 5º 59' 51.78" S, ponto 40B de c.g.a. 55º 41' 33.18" W e 5º 59' 49.22" S, ponto 41B de c.g.a. 55º 41' 33.80" W e 5º 59' 46.28" S, ponto 42B de c.g.a. 55º 41' 33.10" W e 5º 59' 41.35" S, ponto 43B de c.g.a. 55º 41' 31.28" W e 5º 59' 21.08" S, ponto 44B de c.g.a. 55º 41' 30.87" W e 5º 59' 14.28" S, ponto 45B de c.g.a. 55º 41' 30.39" W e 5º 59' 11.10" S, ponto 46B de c.g.a. 55º 41' 30.79" W e 5º 59' 11.09" S, ponto 47B de c.g.a. 55º 41' 29.90" W e 5º 58' 52.90" S, ponto 48B de c.g.a. 55º 41' 29.98" W e 5º 58' 50.90" S, ponto 49B de c.g.a. 55º 41' 31.01" W e 5º 58' 46.65" S, ponto 50B de c.g.a. 55º 41' 32.54" W e 5º 58' 43.56" S, ponto 51B de c.g.a. 55º 41' 33.41" W e 5º 58' 42.77" S, ponto 52B de c.g.a. 55º 41' 34.47" W e 5º 58' 41.19" S, ponto 53B de c.g.a. 55º 41' 35.32" W e 5º 58' 38.52" S, ponto 54B de c.g.a. 55º 41' 39.20" W e 5º 58' 31.51" S, ponto 55B de c.g.a. 55º 41' 40.01" W e 5º 58' 30.48" S, ponto 56B de c.g.a. 55º 41' 42.02" W e 5º 58' 27.73" S, ponto 57B de c.g.a. 55º 41' 42.95" W e 5º 58' 24.72" S, ponto 58B de c.g.a. 55º 41' 46.56" W e 5º 58' 18.19" S, ponto 59B de c.g.a. 55º 41' 50.46" W e 5º 58' 10.81" S, ponto 60B de c.g.a. 55º 41' 54.09" W e 5º 58' 3.29" S, ponto 61B de c.g.a. 55º 41' 55.75" W e 5º 58' 1.08" S, ponto 62B de c.g.a. 55º 41' 55.99" W e 5º 57' 59.76" S, ponto 63B de c.g.a. 55º 41' 56.98" W e 5º 57' 56.70" S, ponto 64B de c.g.a. 55º 42' 14.46" W e 5º 57' 15.25" S, ponto 65B de c.g.a. 55º 42' 16.57" W e 5º 57' 10.97" S, ponto 66B de c.g.a. 55º 42' 17.82" W e 5º 57' 7.29" S, ponto 67B de c.g.a. 55º 42' 46.32" W e 5º 55' 59.68" S, ponto 68B de c.g.a. 55º 42' 47.32" W e 5º 55' 57.18" S, ponto 69B de c.g.a. 55º 42' 48.52" W e 5º 55' 53.02" S, ponto 70B de c.g.a. 55º 42' 49.40" W e 5º 55' 47.57" S, ponto 71B de c.g.a. 55º 42' 49.05" W e 5º 55' 44.22" S, ponto 72B de c.g.a. 55º 42' 48.81" W e 5º 55' 42.22" S, ponto 73B de c.g.a. 55º 42' 47.76" W e 5º 55' 37.64" S, ponto 74B de c.g.a. 55º 42' 45.25" W e 5º 55' 28.51" S, ponto 75B de c.g.a. 55º 42' 44.28" W e 5º 55' 24.86" S, ponto 76B de c.g.a. 55º 42' 43.38" W e 5º 55' 21.20" S, ponto 77B de c.g.a. 55º 42' 42.92" W e 5º 55' 17.79" S, ponto 78B de c.g.a. 55º 42' 42.41" W e 5º 55' 16.99" S, ponto 79B de c.g.a. 55º 42' 40.09" W e 5º 55' 4.65" S, ponto 80B de c.g.a. 55º 42' 38.46" W e 5º 54' 52.20" S, ponto 81B de c.g.a. 55º 42' 38.47" W e 5º 54' 50.28" S, ponto 82B de c.g.a. 55º 42' 38.23" W e 5º 54' 49.24" S, ponto 83B de c.g.a. 55º 42' 38.21" W e 5º 54' 47.78" S, ponto 84B de c.g.a. 55º 42' 38.13" W e 5º 54' 46.34" S, ponto 85B de c.g.a. 55º 42' 37.95" W e 5º 54' 45.48" S, ponto 86B de c.g.a. 55º 42' 37.86" W e 5º 54' 42.41" S, ponto 87B de c.g.a. 55º 42' 37.78" W e 5º 54' 40.07" S, ponto 88B de c.g.a. 55º 42' 37.48" W e 5º 54' 38.29" S, ponto 89B de c.g.a. 55º 42' 37.59" W e 5º 54' 36.99" S, ponto 90B de c.g.a. 55º 42' 37.57" W e 5º 54' 34.28" S, ponto 91B de c.g.a. 55º 42' 37.26" W e 5º 54' 30.55" S, ponto 92B de c.g.a. 55º 42' 37.34" W e 5º 54' 25.11" S, ponto 93B de c.g.a. 55º 42' 37.07" W e 5º 54' 22.87" S, ponto 94B de c.g.a. 55º 42' 37.36" W e 5º 54' 22.29" S, ponto 95B de c.g.a. 55º 42' 37.31" W e 5º 54' 20.09" S, ponto 96B de c.g.a. 55º 42' 36.91" W e 5º 54' 16.72" S, ponto 97B de c.g.a. 55º 42' 36.82" W e 5º 54' 12.95" S, ponto 98B de c.g.a. 55º 42' 37.05" W e 5º 54' 12.08" S, ponto 99B de c.g.a. 55º 42' 37.30" W e 5º 54' 8.98" S, ponto 100B de c.g.a. 55º 42' 37.20" W e 5º 54' 7.06" S, ponto 101B de c.g.a. 55º 42' 36.73" W e 5º 54' 4.92" S, ponto 102B de c.g.a. 55º 42' 36.90" W e 5º 53' 59.64" S, ponto 103B de c.g



44' 12.75" W e 5° 47' 27.03" S, ponto 157B de c.g.a. 55° 44' 12.78" W e 5° 47' 25.96" S, ponto 158B de c.g.a. 55° 44' 13.67" W e 5° 47' 23.52" S, ponto 159B de c.g.a. 55° 44' 14.42" W e 5° 47' 22.79" S, ponto 160B de c.g.a. 55° 44' 15.26" W e 5° 47' 20.35" S, ponto 161B de c.g.a. 55° 44' 15.30" W e 5° 47' 19.44" S, ponto 162B de c.g.a. 55° 44' 15.70" W e 5° 47' 18.97" S, ponto 163B de c.g.a. 55° 44' 16.02" W e 5° 47' 17.93" S, ponto 164B de c.g.a. 55° 44' 16.19" W e 5° 47' 16.57" S, ponto 165B de c.g.a. 55° 44' 18.00" W e 5° 47' 11.58" S, ponto 166B de c.g.a. 55° 44' 19.16" W e 5° 47' 9.43" S, ponto 167B de c.g.a. 55° 44' 19.25" W e 5° 47' 8.13" S, ponto 168B de c.g.a. 55° 44' 25.56" W e 5° 46' 51.61" S, ponto 169B de c.g.a. 55° 44' 27.20" W e 5° 46' 47.52" S, ponto 170B de c.g.a. 55° 44' 27.91" W e 5° 46' 45.03" S, ponto 171B de c.g.a. 55° 44' 29.13" W e 5° 46' 41.33" S, ponto 172B de c.g.a. 55° 44' 30.50" W e 5° 46' 37.21" S, ponto 173B de c.g.a. 55° 44' 32.05" W e 5° 46' 32.53" S, ponto 174B de c.g.a. 55° 44' 32.62" W e 5° 46' 28.89" S, ponto 175B de c.g.a. 55° 44' 32.20" W e 5° 46' 26.07" S, ponto 176B de c.g.a. 55° 44' 31.48" W e 5° 46' 23.73" S, ponto 177B de c.g.a. 55° 44' 30.76" W e 5° 46' 21.81" S, ponto 178B de c.g.a. 55° 44' 30.89" W e 5° 46' 20.36" S, ponto 179B de c.g.a. 55° 44' 30.28" W e 5° 46' 19.26" S, ponto 180B de c.g.a. 55° 44' 29.86" W e 5° 46' 18.82" S, ponto 181B de c.g.a. 55° 44' 26.01" W e 5° 46' 6.21" S, ponto 182B de c.g.a. 55° 44' 24.92" W e 5° 46' 2.47" S, ponto 183B de c.g.a. 55° 44' 23.94" W e 5° 45' 58.70" S, ponto 184B de c.g.a. 55° 44' 24.08" W e 5° 45' 57.65" S, ponto 185B de c.g.a. 55° 44' 23.95" W e 5° 45' 56.34" S, ponto 186B de c.g.a. 55° 44' 23.35" W e 5° 45' 56.09" S, ponto 187B de c.g.a. 55° 44' 22.56" W e 5° 45' 52.62" S, ponto 188B de c.g.a. 55° 44' 22.00" W e 5° 45' 49.70" S, ponto 189B de c.g.a. 55° 44' 20.47" W e 5° 45' 41.31" S, ponto 190B de c.g.a. 55° 44' 20.35" W e 5° 45' 38.07" S, ponto 191B de c.g.a. 55° 44' 19.44" W e 5° 45' 33.72" S, ponto 192B de c.g.a. 55° 44' 18.95" W e 5° 45' 29.05" S, ponto 193B de c.g.a. 55° 44' 17.42" W e 5° 45' 20.21" S, ponto 194B de c.g.a. 55° 44' 17.07" W e 5° 45' 16.16" S, ponto 195B de c.g.a. 55° 44' 17.65" W e 5° 45' 12.25" S, ponto 196B de c.g.a. 55° 44' 18.16" W e 5° 45' 10.42" S, ponto 197B de c.g.a. 55° 44' 23.25" W e 5° 44' 53.88" S, ponto 198B de c.g.a. 55° 44' 24.63" W e 5° 44' 49.95" S, ponto 199B de c.g.a. 55° 44' 25.65" W e 5° 44' 46.88" S, ponto 200B de c.g.a. 55° 44' 26.52" W e 5° 44' 43.00" S, ponto 201B de c.g.a. 55° 44' 27.35" W e 5° 44' 39.55" S, ponto 202B de c.g.a. 55° 44' 27.72" W e 5° 44' 36.17" S, ponto 203B de c.g.a. 55° 44' 34.71" W e 5° 44' 3.85" S, ponto 204B de c.g.a. 55° 44' 37.99" W e 5° 43' 50.87" S, ponto 205B de c.g.a. 55° 44' 42.73" W e 5° 43' 34.68" S, ponto 206B de c.g.a. 55° 44' 43.61" W e 5° 43' 32.04" S, ponto 207B de c.g.a. 55° 44' 44.36" W e 5° 43' 28.69" S, ponto 208B de c.g.a. 55° 44' 45.36" W e 5° 43' 25.20" S, ponto 209B de c.g.a. 55° 44' 46.08" W e 5° 43' 24.57" S, ponto 210B de c.g.a. 55° 44' 46.93" W e 5° 43' 24.13" S, ponto 211B de c.g.a. 55° 44' 46.74" W e 5° 43' 23.63" S, ponto 212B de c.g.a. 55° 44' 48.83" W e 5° 43' 20.85" S, ponto 213B de c.g.a. 55° 44' 49.21" W e 5° 43' 19.24" S, ponto 214B de c.g.a. 55° 44' 49.29" W e 5° 43' 15.24" S, ponto 215B de c.g.a. 55° 44' 49.02" W e 5° 43' 13.65" S, ponto 216B de c.g.a. 55° 44' 49.72" W e 5° 43' 12.22" S, ponto 217B de c.g.a. 55° 44' 50.43" W e 5° 43' 12.07" S, ponto 218B de c.g.a. 55° 44' 49.93" W e 5° 43' 11.49" S, ponto 219B de c.g.a. 55° 44' 50.41" W e 5° 43' 9.25" S, ponto 220B de c.g.a. 55° 44' 50.45" W e 5° 43' 8.84" S, ponto 221B de c.g.a. 55° 44' 50.52" W e 5° 43' 8.13" S, ponto 222B de c.g.a. 55° 44' 42.98" W e 5° 43' 6.29" S, ponto 223B de c.g.a. 55° 44' 42.92" W e 5° 43' 6.58" S, ponto 224B de c.g.a. 55° 44' 22.67" W e 5° 44' 35.45" S, ponto 225B de c.g.a. 55° 44' 21.57" W e 5° 44' 38.73" S, ponto 226B de c.g.a. 55° 44' 18.19" W e 5° 44' 43.71" S, ponto 227B de c.g.a. 55° 44' 16.31" W e 5° 44' 47.02" S, ponto 228B de c.g.a. 55° 44' 15.92" W e 5° 44' 48.53" S, ponto 229B de c.g.a. 55° 44' 15.07" W e 5° 44' 52.60" S, ponto 230B de c.g.a. 55° 44' 14.15" W e 5° 44' 55.50" S, ponto 231B de c.g.a. 55° 44' 12.71" W e 5° 44' 57.81" S, ponto 232B de c.g.a. 55° 44' 10.94" W e 5° 45' 2.02" S, ponto 233B de c.g.a. 55° 44' 9.89" W e 5° 45' 6.40" S, ponto 234B de c.g.a. 55° 44' 9.07" W e 5° 45' 9.76" S, ponto 235B de c.g.a. 55° 44' 8.15" W e 5° 45' 13.82" S, ponto 236B de c.g.a. 55° 44' 8.14" W e 5° 45' 16.70" S, ponto 237B de c.g.a. 55° 44' 14.56" W e 5° 45' 45.62" S, ponto 238B de c.g.a. 55° 44' 14.80" W e 5° 45' 54.80" S, ponto 239B de c.g.a. 55° 44' 15.42" W e 5° 45' 59.42" S, ponto 240B de c.g.a. 55° 44' 16.47" W e 5° 46' 4.39" S, ponto 241B de c.g.a. 55° 44' 20.95" W e 5° 46' 11.77" S, ponto 242B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 30.36" S, ponto 243B de c.g.a. 55° 44' 27.56" W e 5° 46' 32.52" S, ponto 244B de c.g.a. 55° 44' 18.44" W e 5° 46' 56.02" S, ponto 245B de c.g.a. 55° 44' 17.46" W e 5° 47' 0.42" S, ponto 246B de c.g.a. 55° 44' 13.40" W e 5° 47' 11.97" S, ponto 247B de c.g.a. 55° 44' 6.62" W e 5° 47' 30.64" S, ponto 248B de c.g.a. 55° 44' 0.15" W e 5° 47' 48.47" S, ponto 249B de c.g.a. 55° 43' 43.25" W e 5° 48' 34.95" S, ponto 250B de c.g.a. 55° 43' 41.86" W e 5° 48' 38.67" S, ponto 251B de c.g.a. 55° 43' 40.14" W e 5° 48' 43.33" S, ponto 252B de c.g.a. 55° 43' 38.35" W e 5° 48' 48.30" S, ponto 253B de c.g.a. 55° 43' 35.80" W e 5° 48' 55.48" S, ponto 254B de c.g.a. 55° 43' 32.38" W e 5° 49' 4.83" S, ponto 255B de c.g.a. 55° 43' 22.15" W e 5° 49' 32.86" S, ponto 256B de c.g.a. 55° 43' 14.58" W e 5° 49' 53.87" S, ponto 257B de c.g.a. 55° 43' 11.88" W e 5° 50' 1.42" S, ponto 258B de c.g.a. 55° 43' 9.08" W e 5° 50' 9.26" S, ponto 259B de c.g.a. 55° 43' 7.99" W e 5° 50' 12.32" S, ponto 260B de c.g.a. 55° 43' 5.42" W e 5° 50' 19.53" S, ponto 261B de c.g.a. 55° 42' 55.00" W e 5° 50' 48.58" S, ponto 262B de c.g.a. 55° 42' 49.83" W e 5° 51' 2.96" S, ponto 263B de c.g.a. 55° 42' 48.77" W e 5° 51' 6.70" S, ponto 264B de c.g.a. 55° 42' 48.03" W e 5° 51' 11.15" S, ponto 265B de c.g.a. 55° 42' 47.65" W e 5° 51' 13.49" S, ponto 266B de c.g.a. 55° 42' 43.45" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 267B de c.g.a. 55° 42' 43.44" W e 5° 51' 39.46" S, ponto 268B de c.g.a. 55° 42' 41.35" W e 5° 51' 52.81" S, ponto 269B de c.g.a. 55° 42' 40.14" W e 5° 52' 0.33" S, ponto 270B de c.g.a. 55° 42' 35.83" W e 5° 52' 26.99" S, ponto 271B de c.g.a. 55° 42' 35.17" W e 5° 52' 31.14" S, ponto 272B de c.g.a. 55° 42' 33.61" W e 5° 52' 40.98" S, ponto 273B de c.g.a. 55° 42' 33.06" W e 5° 52' 45.03" S, ponto 274B de c.g.a. 55° 42'

32.60" W e 5° 52' 51.29" S, ponto 275B de c.g.a. 55° 42' 32.43" W e 5° 53' 3.15" S, ponto 276B de c.g.a. 55° 42' 32.38" W e 5° 53' 7.12" S, ponto 277B de c.g.a. 55° 42' 32.31" W e 5° 53' 10.04" S, ponto 278B de c.g.a. 55° 42' 32.14" W e 5° 53' 22.78" S, ponto 279B de c.g.a. 55° 42' 32.22" W e 5° 53' 52.84" S, ponto 280B de c.g.a. 55° 42' 32.00" W e 5° 54' 37.66" S, ponto 281B de c.g.a. 55° 42' 32.10" W e 5° 54' 52.84" S, ponto 282B de c.g.a. 55° 42' 32.29" W e 5° 54' 55.36" S, ponto 283B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 55' 5.43" S, ponto 284B de c.g.a. 55° 42' 36.12" W e 5° 55' 10.70" S, ponto 285B de c.g.a. 55° 42' 40.81" W e 5° 55' 28.18" S, ponto 286B de c.g.a. 55° 42' 43.27" W e 5° 55' 37.67" S, ponto 287B de c.g.a. 55° 42' 44.18" W e 5° 55' 41.28" S, ponto 288B de c.g.a. 55° 42' 44.90" W e 5° 55' 45.66" S, ponto 289B de c.g.a. 55° 42' 45.16" W e 5° 55' 49.63" S, ponto 290B de c.g.a. 55° 42' 44.46" W e 5° 55' 52.08" S, ponto 291B de c.g.a. 55° 42' 42.85" W e 5° 55' 55.05" S, ponto 292B de c.g.a. 55° 42' 38.45" W e 5° 56' 3.92" S, ponto 293B de c.g.a. 55° 42' 34.69" W e 5° 56' 14.33" S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 528ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§ 1º A área de que trata o **caput** é destinada aos leitões e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§ 2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o § 1º, as frações das áreas discriminadas no **caput** que não forem efetivamente utilizadas serão reintegradas ao Parque Nacional do Jamanxim por efeito desta Medida Provisória, mediante ato do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º O disposto no art. 2º não exige o empreendedor da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto aos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e aos demais órgãos da administração pública federal, necessários à efetivação das obras e atividades relativas à implantação e à operação da EF-170.

Art. 4º O Parque Nacional do Jamanxim passa a ter acrescidos aos seus limites o seguinte polígono, localizado no Município de Itaituba, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 167 e 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, respectivamente, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir: inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas, c.g.a. 56° 16' 42,49" W e 5° 47' 3,52" S, localizado no Rio Tocantins, na confluência com um afluente, da margem direita, sem denominação e correspondente ao ponto 8 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que cria o Parque Nacional do Jamanxim; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Tocantins até o ponto 2, de c.g.a. 56° 19' 36,95" W e 6° 0' 4,57" S, localizado na foz de outro afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 3, de c.g.a. 56° 10' 45,39" W e 6° 5' 20,63" S, correspondente ao ponto 31 do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, e retornando ao limite do Parque Nacional do Jamanxim, deste, segue pelo limite do Parque Nacional do Jamanxim, descrito no Decreto de 13 de fevereiro de 2006, até o início deste polígono, fechando o polígono e acrescentando ao Parque Nacional do Jamanxim uma área de 51.135 ha (cinquenta e um mil cento e trinta e cinco hectares).

Parágrafo único. Os limites descritos no **caput** deste artigo alteram os limites da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 4º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Fernando Fortes Melro Filho  
José Sarney Filho

#### DECRETO Nº 8.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.862, de 22 de dezembro de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

IV - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;

VI - comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; e

....." (NR)

"Art. 16. ....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos IV, V e VII do art. 12 deverão ser comprovados, periodicamente, a cada cinco anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

§ 2º-A. O requisito de que trata o inciso VI do art. 12 deverá ser comprovado, periodicamente, a cada duas renovações, junto à Polícia Federal.

§ 4º O disposto nos § 2º e § 2º-A não se aplica, para a aquisição e a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações, mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003." (NR)

"Art. 36. ....

Parágrafo único. Caberá à Polícia Federal expedir o Porte de Arma de Fogo para os guardas portuários." (NR).

"Art. 37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V e VI do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes

#### DECRETO Nº 8.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma de Cidadania Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com a finalidade de:

I - facultar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;

II - implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, às pessoas jurídicas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;

III - disponibilizar, em plataforma única e centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos;

IV - simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário;

V - dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos; e

VI - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - serviço público - ação dos órgãos e das entidades da administração pública federal para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;

II - serviço público digital - serviço público cuja prestação ocorra por meio eletrônico, sem a necessidade de atendimento presencial;

III - usuário - pessoa física ou jurídica que demanda um serviço público; e

IV - gestor - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela oferta do serviço ao usuário.

Art. 3º Compõem a Plataforma de Cidadania Digital:

I - o Portal de Serviços do Governo Federal, disponível em [www.servicos.gov.br](http://www.servicos.gov.br), sítio eletrônico oficial para a disponibilização de informações e o acesso a serviços públicos;

II - o mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado;

III - a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos, com as seguintes características:

- identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- solicitação eletrônica dos serviços;
- agendamento eletrônico, quando couber;
- acompanhamento das solicitações por etapas; e
- peticionamento eletrônico de qualquer natureza;

IV - a ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados; e

V - o painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados, com, no mínimo, as seguintes informações para cada serviço, órgão ou entidade da administração pública federal:

- volume de solicitações;
- tempo médio de atendimento; e
- grau de satisfação média dos usuários.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão:

I - encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e publicar em sítio institucional próprio plano de integração dos seus serviços à Plataforma de Cidadania Digital com os critérios para a priorização dos serviços;

II - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal de Serviços do Governo Federal;

III - adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços da Plataforma de Cidadania Digital, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo, inclusive quanto aos serviços que ainda possuam tramitação física de processos;

IV - adotar o mecanismo de acesso da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais à medida que os níveis de identificação e acesso contemplarem os requisitos mínimos de segurança exigidos pela natureza de cada serviço; e

V - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.

Art. 5º A disponibilidade de canal de atendimento digital para a prestação dos serviços públicos não substitui outros meios de atendimento necessários à natureza e ao público-alvo dos serviços, conforme avaliação do gestor do serviço.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, ao qual competirá o monitoramento da implementação da Plataforma de Cidadania Digital, composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os representantes dos órgãos referidos no caput serão indicados pelos respectivos titulares e designados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A participação no Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital poderá convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para participar de suas reuniões.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão o Comitê de Governança Digital, previsto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, para realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, em relação às iniciativas vinculadas à Plataforma de Cidadania Digital.

Art. 7º Serão observados os seguintes prazos, contados da data de entrada em vigor deste Decreto:

I - até noventa dias, para a entrega e a publicação do plano de integração dos serviços à Plataforma de Cidadania Digital, a que se refere o inciso I do caput do art. 4º;

II - até cento e oitenta dias, para a disponibilização do mecanismo de acesso digital e da ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços, a que se referem os incisos II e III do caput do art. 3º;

III - até trezentos e sessenta e cinco dias, para o cadastramento das informações dos serviços públicos no Portal de Serviços do Governo Federal, a que se refere o inciso II do caput do art. 4º;

IV - até quinhentos e quarenta dias, para a disponibilização da ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários e do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos, a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 3º; e

V - até quinhentos e quarenta dias, para a adoção da ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços, a que se refere o inciso III do caput do art. 4º.

Art. 8º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º O Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal." (NR)

"Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços à sociedade, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão será objeto de permanente divulgação:

I - em locais de fácil acesso ao público;

II - nos locais de atendimento; e

III - no Portal de Serviços do Governo Federal, disponível em [www.servicos.gov.br](http://www.servicos.gov.br), por meio de publicação no referido sítio eletrônico." (NR)

"Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal, e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar no Portal de Serviços do Governo Federal os resultados da pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Dyogo Henrique de Oliveira  
Torquato Jardim*

## DECRETO Nº 8.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (6PA-Ap.II-ACE55), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 27 de setembro de 2002, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 55, promulgado pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram, em Montevideu, em 28 de junho de 2016, e na Cidade do México, em 7 de julho de 2016, o Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos;

### DECRETA:

Art. 1º O Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, firmado pela República Federativa do Brasil em 28 de junho de 2016 e pelos Estados Unidos Mexicanos em 7 de julho de 2016, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*José Serra  
Henrique Meirelles  
Marcos Pereira*

## ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 55 CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

### Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México"

Os plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, oportunamente depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONVENCIDOS da importância de atender às circunstâncias imperantes em seu desenvolvimento industrial,

REITERANDO a conveniência de promover o desenvolvimento da indústria automotiva diante da conjuntura internacional,

RECONHECENDO a importância de preservar a corrente de comércio entre as Partes, em particular no setor automotivo,

### CONVÊM EM:

Artigo 1º Manter vigentes todas as disposições do Acordo de Complementação Econômica Nº 55 (doravante "Acordo"), de seus Anexos e do Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre Brasil e México" (doravante "Apêndice II") do Acordo que não contrariem as disposições pactuadas no presente Protocolo.

Artigo 2º Substituir o Artigo 7º do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo pelo seguinte texto:

"Artigo 7º Não obstante o disposto no artigo 4º do presente Protocolo, para as seguintes linhas tarifárias, por um período de transição, a partir da entrada em vigor do presente protocolo e até 18 de março de 2019, o ICR será de:



	NALADI/SH 2002	DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002	OBSERVAÇÕES	ICR
1	8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	NALADI/SH completa.	18
2	8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	NALADI/SH completa.	10
3	8407.34.00	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	Exceto os monocilíndricos	25
4	8408.20.00	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas inferior ou igual a 2.500 cm <sup>3</sup>	30
5	8409.91.00	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	Blocos de cilindros, cabeçotes, Coletores de admissão ou escape, Injeção eletrônica	20
			Anéis de pistão	10
6	8409.99.00	Outras	Blocos de cilindros, cabeçotes para motores diesel/semi; Válvulas para motores diesel/semi.	20
7	8413.30.00	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	De combustível, para álcool ou gasolina, próprias para motores de ignição por centelha (faísca).	25
8	8414.30.00	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Compressor do sistema de ar condicionado para uso automotivo.	20
9	8415.20.00	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora; Evaporador com caixa.	25
10	8415.90.00	Partes	Condensador de ar condicionado; Suporte do condensador de ar condicionado; Paineis de controle do sistema de ventilação e do ar condicionado da posição NALADI/SH 8415.20.00; Ventilador com motor.	10
11	8421.99.00	Outras	Caixa ressonadora de ar do filtro de ar de veículos da posição 87.03; Centrifugadoras, incluídas as secadoras centrífugas, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	10
12	8481.80.90	Outros	Válvulas e suas partes para uso em partes de produtos automotivos e nos veículos da posição 87.03.	10
13	8483.10.00	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	Árvores de comes para comando de válvulas.	25
14	8483.40.00	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	NALADI/SH completa.	10
15	8501.10.00	Motores de potência inferior ou igual a 37,5 W	Engrenagens para motores da posição 8501.10.00.	20
16	8501.31.00	De potência não superior a 750 W	Motor de corrente contínua.	20
17	8511.10.00	Velas de ignição	NALADI/SH completa.	15
18	8511.40.00	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores, unicamente para uso automotivo	NALADI/SH completa.	20
19	8511.50.00	Outros geradores	Alternador de 140 amperes.	15
20	8512.20.00	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Caixas de luzes combinadas para veículos da posição 87.03; Outros aparelhos elétricos de sinalização visual e luzes indicadoras de manobras, dos tipos utilizados em veículos da posição 87.03	15
21	8512.90.00	Partes	Partes para aparelhos elétricos de iluminação ou sinalização para veículos da posição 87.03.	18
22	8527.21.00	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	NALADI/SH completa.	10
23	8527.29.00	Outros	Para veículos da posição 87.03	10
24	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Caixa para corta-circuitos de fusíveis de veículos da posição 87.03	20
25	8536.50.00	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	Chaves de ignição com cilindro para tensão 12 V e Interruptores elétricos para tensão menor que 24 V	20
26	8537.10.00	Para tensão não superior a 1.000 V	NALADI/SH completa	10
27	8544.30.10	Com peças de conexão	NALADI/SH completa	10
28	8544.30.90	Outros	Chicotes elétricos para uso automotivo.	10
29	8708.10.00	Para-choques e suas partes	NALADI/SH completa.	10
30	8708.21.00	Cintos de segurança	NALADI/SH completa	10
31	8708.29.00	Outros	Painéis de instrumentos para veículos da posição 87.03; Peças estampadas para montagem de carroçarias; Para-brisa laminado; Tubo de enchimento do tanque de combustível; Revestimento pré-moldado de teto e porta; Para-lamas para veículos automóveis e suas partes; Portas para veículos automóveis; Partes para proteção contra pedras da carroçaria de veículos automóveis; Partes e acessórios de carroçarias de veículos automóveis (incluídas as da cabina); Protetor contra pó e suas partes para uso automotivo.	10
32	8708.39.00	Outros	Cavalete de freio, Cilindro reservatório e hidro vácuo de freio, Tubulação do sistema de freio, Disco do freio, Suporte do módulo do freio e do anti-bloqueio do freio	15
33	8708.40.00	Caixas de câmbio	NALADI/SH completa	20
34	8708.50.00	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	NALADI/SH completa.	18
35	8708.60.00	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	Barras estabilizadoras, Braços. Suporte do braço para suspensão para veículos da posição 87.03.	15
36	8708.70.00	Rodas, suas partes e acessórios	Calotas da roda de liga leve, Roda em aço de 16" e 17", Roda em liga de alumínio de 15" a 18"	20
37	8708.80.00	Amortecedores de suspensão	NALADI/SH completa.	20
38	8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape	NALADI/SH completa.	25
39	8708.94.00	Volantes, barras e caixas, de direção	Volantes de direção para veículos da posição 87.03	10
40	8708.99.00	Outros	Partes de caixas de marchas para os veículos da posição 87.03; Eixos e suas partes exceto os classificados no código 87.08.50.00; Partes dos produtos classificados no código 8708.92.00; Bolsas para <i>airbags</i> e suas partes; Semieixo; Coxim isolador do motor da posição 84.07; Suporte dianteiro do motor da posição 84.07; Suporte de montagem do diferencial; Partes para a suspensão; Suporte de transmissão; Partes e acessórios para volantes; Terminal da barra de direção dos veículos da posição 87.03	10
41	9026.10.00	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Sensor de nível de combustível, do tipo utilizado no conjunto bomba de gasolina.	15
42	9029.20.00	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	Instrumento combinado.	10
43	9032.89.00	Outros	Módulos de controle eletrônico da bomba e/ou tanque de combustível de veículos da posição 87.03; Unidade de comando para <i>airbag</i> para veículos da posição 87.03.	10
44	9401.90.90	Outros	Almofada do encosto do assento; Manta do assento; Paineis da estrutura do encosto do assento.	15



Artigo 3º Substituir o Artigo 8º do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo pelo seguinte texto:

"Artigo 8º As Partes Contratantes estabelecerão uma nova fórmula de cálculo para a nova determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) para os veículos compreendidos nas alíneas "a" e "b" e das autopeças compreendidas na alínea "d" do Artigo 1º do Apêndice II, a qual entrará em vigor em 19 de março de 2019. Para atingir esse objetivo, as Partes iniciarão negociações em março de 2018."

Artigo 4º O presente Protocolo entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a última Parte notifique à Secretaria-Geral da ALADI que foram cumpridas as formalidades jurídicas necessárias para sua aplicação.

Artigo 5º A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2016, e na Cidade de México aos sete dias do mês de julho de 2016, em um original nos idiomas português e espanhol,

sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion; Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ildefonso Guajardo Villarreal.

#### DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 309.076.429,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso VI, alínea "b", e inciso XXI, alínea "c", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 309.076.429,00 (trezentos e nove milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										Crédito Suplementar
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0553 - Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados										3.507.086
Atividades										
01 122	0553 20TP	Pessoal Ativo da União								3.507.086
01 122	0553 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF								3.507.086
			F	1	1	90	0	100		3.507.086
TOTAL - FISCAL										3.507.086
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.507.086

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça										Crédito Suplementar
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.900.000
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.900.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Em Brasília - DF								1.900.000
			S	1	1	90	0	100		1.900.000
0568 - Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça										2.100.000
Atividades										
02 122	0568 20TP	Pessoal Ativo da União								2.100.000
02 122	0568 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF								2.100.000
			F	1	1	90	0	100		2.100.000
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										50.477
Operações Especiais										
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								50.477
09 274	0909 0536 5664	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Em Brasília - DF								50.477
			S	3	1	90	0	100		50.477
TOTAL - FISCAL										2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.950.477
TOTAL - GERAL										4.050.477

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										Crédito Suplementar
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										165.486.478
Atividades										
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União								146.800.000
02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional								146.800.000
			F	1	1	90	0	100		146.800.000
Operações Especiais										
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								18.686.478
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								18.686.478
			F	1	0	91	0	188		18.686.478
TOTAL - FISCAL										165.486.478
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.486.478

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.600.000
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.600.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional								1.600.000
			S	1	1	90	0	100		1.600.000
0566 - Prestação Jurisdicional Militar										2.200.000
Atividades										
02 122	0566 20TP	Pessoal Ativo da União								2.200.000



02 122	0566 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									2.200.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									1.600.000
<b>TOTAL - GERAL</b>									3.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>								36.497.389	
		<b>Atividades</b>									
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							31.000.000		
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	31.000.000		
		<b>Operações Especiais</b>									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.497.389		
02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	188	5.497.389		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									36.497.389		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0		
<b>TOTAL - GERAL</b>									36.497.389		

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0567		<b>Prestação Jurisdicional no Distrito Federal</b>								39.596.953	
		<b>Atividades</b>									
02 122	0567 20TP	Pessoal Ativo da União							34.338.675		
02 122	0567 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	34.338.675		
		<b>Operações Especiais</b>									
02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.258.278		
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	188	5.258.278		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									39.596.953		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0		
<b>TOTAL - GERAL</b>									39.596.953		

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
1389		<b>Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário</b>								1.138.046	
		<b>Atividades</b>									
02 122	1389 20TP	Pessoal Ativo da União							1.138.046		
02 122	1389 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.138.046		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									1.138.046		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0		
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.138.046		

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0581		<b>Defesa da Ordem Jurídica</b>								55.000.000	
		<b>Atividades</b>									
03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União							50.000.000		
03 122	0581 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	50.000.000		
		<b>Operações Especiais</b>									
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.000.000		
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	188	5.000.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									55.000.000		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0		
<b>TOTAL - GERAL</b>									55.000.000		

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>								50.477	
		<b>Operações Especiais</b>									
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							50.477		
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	50.477		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									50.477		
<b>TOTAL - GERAL</b>									50.477		

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência  
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
<b>0999 Reserva de Contingência</b>												<b>309.025.952</b>
<b>Operações Especiais</b>												
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								34.442.145		
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	188		34.442.145		
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								274.583.807		
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100		274.583.807		
<b>TOTAL - FISCAL</b>												<b>309.025.952</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>												<b>309.025.952</b>

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 646, de 19 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 753, de 19 de dezembro de 2016.

Nº 647, de 19 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 754, de 19 de dezembro de 2016.

Nº 648, de 19 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Nº 649, de 19 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016.

Nº 650, de 19 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016.

Nº 651, de 19 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 758, de 19 de dezembro de 2016.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2016

Entidade: AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN JUS  
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o parecer nº 149/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua Rubens Guelli, nº 134, Ed. Empresarial Itaigara, Sala 408, Bairro Paralela, Salvador/BA CEP:41.730-101.

Em 16 de dezembro de 2016

Entidade: AC NOTARIAL RFB  
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 45/2016 que aprova a versão 6.1 do documento DPC e 4.1 da PC A1 e A3 da AC NOTARIAL vinculada a AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR CERTISIGN vinculada à AC NOTARIAL  
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer nº144/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CERTISIGN vinculada à AC NOTARIAL, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNB SP e AR ARPEN SP, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o parecer nº 101/2016 CGAF/DAFN/ITI que opina pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Tabela de Notas de Bofefe - SP da AR CNB SP e IT RC Martinópolis-SP da AR ARPEN SP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, localizada nos endereços abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Nome da AR	NOME DA IT	Endereço DA IT
AR CNB-SP	IT TABELIONATO DE NOTAS DE BOFEFE-SP	Rua Campos Salles, nº404, Centro, Bofefe/SP, CEP:18590-00
AR ARPEN SP	IT RC MARTINÓPOLIS-SP	Rua José Teodoro, nº 236, Bairro Centro, Martinópolis/SP CEP: 19500-000

Entidade: AR BRASIL CORRETORA e CERTIFICADORA vinculada à AC CERTISIGN JUS  
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer no150/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BRASIL CORRETORA e CERTIFICADORA vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR BASSEG vinculada à AC SINCOR  
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer no145/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BASSEG vinculada à AC SINCOR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SC DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processo nº: 00100.000320/2016-15 / 00100.000309/2016-47

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-160/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SC DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, na cadeia da AC VALID e AC RFB, com instalação técnica localizada, na Rua 1500, Sala 04, Zair Pilatti, Balneário Camboriú/SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o parecer nº 140/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Rubens Guelli, nº 134, Ed. Empresarial Itaigara, sala 408, Bairro Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101.

Entidade: AR CACB vinculada à AC INSTITUTO FENACON  
Processo nº: 00100.000197/2011-10

Acolhe-se o Parecer no139/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CACB vinculada à AC INSTITUTO FENACON, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR RENOVEBENS vinculada à AC CERTISIGN JUS  
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer no114/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR RENOVEBENS vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Em 19 de dezembro de 2016

Entidade: AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000215/2016-78

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI nº 165/2016, e consoante Parecer 310/2016/APVP/PFE-ITI/PGF/AGU, de 08/12/2016 DEFIRO o pedido de credenciamento da AC BR RFB, solicitado pela AC BR LTDA, CNPJ 11.444.364/0001-87 com o propósito de assumir a execução das tarefas hoje desempenhadas pela AC BR RFB na ICP Brasil, bem como a sua nomenclatura. Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 46/2016 que aprova a versão 6.1 do documento DPC e versão 5.0 das PCs A1 e A3 da AC BR RFB.

Entidade: AC SINCOR RFB

Processo nº: 00100.000306/2007-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 48/2016 que aprova a versão 6.3 do documento DPC e 4.1 da PC A1, A3 e A4 da AC SINCOR RFB vinculada a AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC PRODEMGE

Processo nº: 00100.000770/2004-66

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 49/2016 que aprova a versão 6.5 do documento DPC e 5.3 da PC A1, A3, S1 e S3 da AC PRODEMGE vinculada a AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC SINCOR

Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 50/2016 que aprova a versão 6.3 do documento DPC e 5.1 da PCs A1, A1 Corretor, A3, A3 Corretor e S1 da AC SINCOR vinculada a AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC SINCOR RIO RFB

Processo nº: 00100.000008/2014-51

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 47/2016 que aprova a versão 2.0 do documento DPC e 2.0 da PC A1, A3 e A4 da AC SINCOR RIO RFB vinculada a AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 104 - O INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de kiwi (Actinidia Lindl), denominada Y368, apresentado por Donald Alfred Skelton, da Nova Zelândia, protocolizado sob o nº 21806.000262/2014-82, em 01/10/2014. O pedido de proteção foi indeferido de acordo com o disposto no § 5º do art.18, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 105 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Meiland International S.A., da França, das cultivares de rosa (Rosa L.), denominadas MEINIXODE, Certificado de Proteção nº 01057 e MEIBULEUX, Certificado de Proteção nº 01058.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação dessas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador



## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 382, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001789/2005-13, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0172, da empresa ADAMI S/A MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0012-84, localizada à Estrada Municipal CDR 455, Linha Santana - Castelhana, Caçador/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TÉRMICO - HT

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

### PORTARIA Nº 383, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002271/2004-16, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0105, da empresa RF REFLORESTADORA LTDA, CNPJ nº 13.772.125/0001-81, localizada à Rod. BR 101, km 73, s/n, Bairro Rainha, Araquari/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TÉRMICO - HT

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

### PORTARIA Nº 384, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003957/2011-53, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0451, da empresa INDÚSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S/A, CNPJ nº 83.568.246/0001-34, localizada à Avenida Rio Branco, 840, Centro, Ipumirim/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TÉRMICO - HT

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

### PORTARIA Nº 385, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002380/2005-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento BR-SC177 da empresa PANDOLFO MADEIRAS LTDA., CNPJ 92.678.440/0008-97, sito à Rod. BR 116, km 246, nº 4.161, Bairro: Área Industrial, Lages SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

### PORTARIA Nº 386, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001374/2005-40, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento nº BR-0161, da empresa BOA ESPERANÇA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 95.758.017/0001-19, localizada à Rodovia SC 458, km 03 s/n, bairro Interior, Capão Alto/SC, a seguinte modalidade de tratamento: SECAGEM EM ESTUFA - KD.

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 554, publicada no DOU de 27/11/2012, Seção 1, pg. 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

### PORTARIA Nº 390, DE 15 DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002797/2015-17, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR-SC557 da empresa UBERTO PEDRO SCHOEFFEL EPP, CNPJ nº 13.408.823/0001-00, localizada à rua das Acácias, 409, bairro Industrial Norte, Rio Negrinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 361, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.012461/2016-65, resolve:

Art.1º Credenciar, sob o número BR SP611, a empresa Ripack Embalagens Ltda, CNPJ 05.891.306/0001-07, localizada na Rodovia José Santa Rosa, Km 01, Limeira-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Substituta

### PORTARIA Nº 378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016816/2006-13, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SP188, da empresa Real Marine Agronomia Ltda., CNPJ 07.378.704/0001-41, localizada na Rua Paulo Augusto Bueno Wolf, 01, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Substituta

### PORTARIA Nº 379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.013012/2006-62, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SP009, da empresa Agrocean Fumigações Agrícolas S/C Ltda., CNPJ 03.738.912/0001-53, localizada na Avenida Afonso Pena, 808- Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Tratamento Térmico, Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Substituta

### PORTARIA Nº 380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.013807/2006-71, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SP034, da empresa Superinspect Ltda., CNPJ 00.355.861/0008-69, localizada na Rua do Comércio, 83, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Câmara de Lona, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Superintendente Substituto Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXII do Art.44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento aprovado pela Portaria Ministerial Nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 do mesmo mês combinado com os Arts.3º e 10 da Instrução Normativa Nº 13, de 28 de maio de 2015, Publicada no D.O.U., de 20 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei Nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg/AM, aprovado na forma do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO  
SEÇÃO I****Das Finalidades**

Art. 1º. A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas, doravante designada CPOrg-AM, constituída pela Portaria MAPA/SFA-AM nº 34, de 24 de maio de 2013, publicada no DOU, de 27/05/2013, vinculada à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA/AM, considerando o disposto na Lei nº 10.831/2003 e Instrução Normativa do MAPA nº 13, de 28/05/2015, tem por finalidade básica:

I - Auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção agroecológica e orgânica dos setores público e privado e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas; e,

II - Assessorar e apoiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO e fornecer subsídios às atividades necessárias ao desenvolvimento do setor agroecológico e da produção orgânica do Estado do Amazonas.

**SEÇÃO II****Da Estrutura Administrativa**

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da CPOrg-AM terá total apoio da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Amazonas/SFA-AM e será formada por:

I - Uma Secretaria Executiva da CPOrg-AM: composta por 02 (dois) técnicos do MAPA/SFA-AM, designados pelo Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amazonas para atuar em CPOrg-AM como Secretários-Executivos titular e suplente, conforme estabelece o Parágrafo Único, Inciso I, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015;

II - Uma Coordenação da CPOrg-AM: escolhida em escrutínio aberto, com participação somente dos representantes legais das entidades representativas da sociedade civil organizada (Setor Privado) que elegem os membros (titular e suplente), dentre eles, nos termos previstos no Inciso VI, do Art. 9º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015.

§ 1º. Caso necessário, o Secretário Executivo, em comum acordo com o Coordenador da CPOrg-AM e demais Membros, nomeará em plenária, membros da CPOrg (dos Setores Público e/ou Privado) para formação de Equipes de Apoio Permanente para atuarem na Secretaria Executiva e/ou na Coordenação da Comissão, em suas gestões.

§ 2º. Quando necessário, o Coordenador da CPOrg-AM indicará um membro da plenária para secretariar os trabalhos da Comissão, nas reuniões.

**SEÇÃO III****Das Atribuições**

Art. 3º. São atribuições das CPOrg-AM:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da agroecologia e produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II - propor à Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg) regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV - contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a agroecologia e produção orgânica;

VI - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da agroecologia e produção orgânica;

VII - manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou ainda a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII - manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX - subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);

X - subsidiar a COAGRE acerca das prioridades regionais em relação à agroecologia e produção orgânica; e,

XI - colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da agroecologia e produção orgânica nas Unidades da Federação.

§ 1º. A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviado ao OAC solicitante em até 05 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º. Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-AM, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Executiva da CPOrg-AM:

I - Manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-AM;

II - Auxiliar a coordenação da CPOrg-AM na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-AM;

III - Elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg-AM e ao representante de sua região na STPOrg;

IV - Auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura do Estado do Amazonas - SFA/AM;

V - Auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-AM; e,

VI - Providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-AM.

Art. 5º. São atribuições da Coordenação da CPOrg-AM:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à CPOrg-AM todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-AM;

III - Assinar documentos e representar a CPOrg-AM nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem;

VI - Elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades das CPOrg-AM e das alterações de seus membros;

VII - Manter estreita articulação com o representante de sua região na STPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg's de outras Unidades da Federação;

VIII - designar membros das CPOrg-AM ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e,

IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-AM.

Art. 6º. São atribuições dos Membros da CPOrg-AM:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor pautas, com antecedência mínima de 12 (doze) dias para reuniões ordinárias e 07 (sete) dias para extraordinárias;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação ou Secretaria-Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e,

V - Trabalhar para o desenvolvimento da agroecologia e produção orgânica.

**SEÇÃO IV****Da Composição**

Art. 7º - A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg/AM, designada pelo Superintendente Federal de Agricultura do Estado do Amazonas / SFA- AM, é composta, de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil organizada (setor privado) preferencialmente, de reconhecida atuação no âmbito da agroecologia e da produção orgânica.

§ 1º - Os membros do Setor Público na CPOrg-AM representarão, sempre que possível, órgãos ou entidades com atuações nos diferentes segmentos, tais como: assistência técnica; ensino; fomento; pesquisa; logística; abastecimento; armazenamento; comercialização; e, fiscalização.

§ 2º - Os membros do Setor Privado na CPOrg-AM representarão, sempre que possível, órgãos ou entidades com atuações nos diferentes segmentos, tais como: produção; processamento; comercialização; assistência técnica; avaliação da conformidade; ensino; produção de insumos; mobilização social; e, defesa do consumidor.

§ 3º - A coordenação da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM estará a cargo do representante titular eleito nos termos do Inciso II, do Art. 2º, deste Regimento Interno, cabendo a seu suplente a substituição na função em seus impedimentos temporários.

§ 4º - As inclusões, exclusões e substituições visando a complementação ou recomposição paritária do quadro de membros da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, dos Setores Público e Privado, respeitadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, acima, serão indicadas, debatidas, aprovadas em plenária e registradas em Ata de reunião, para posterior envio pela Coordenação à Secretaria Executiva para os demais procedimentos previstos nos Incisos I, do Art. 2º e IV, do Art. 4º, deste Regimento Interno, c/c os Incisos I e II do Art. 11º e I e II do Art. 12º da IN-MAPA nº13/2015.

**SEÇÃO V****Do Mandato dos Membros**

Art. 8º Os membros da CPOrg-AM, descritos nos Incisos I e II, do Art. 4º, deste Regimento Interno, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nos Incisos II, III, IV, V, e, VI, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de maio de 2015.

§ 1º. Os Coordenadores (titular e suplente) da CPOrg-AM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nos Incisos I e II, do Art. 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º. A substituição de membros da CPOrg-AM poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) Manifestação formal de interesse de quaisquer dos membros do Setor Público em se retirar da Comissão, obedecendo-se os Incisos II e III, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015;

b) Por solicitação formal de quaisquer das entidades da sociedade organizada (Setor Privado) em se retirar da Comissão, obedecendo-se os Incisos IV e V, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015;

c) Por deliberação em plenária da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, quando considerar que um membro não está contribuindo para o funcionamento da Comissão, ou, em decorrência de ausências de 03 reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas, no período de 01 ano, prejudicando os trabalhos da Comissão; e,

§ 3º. As medidas necessárias a implementação das substituições serão de responsabilidade da Secretaria Executiva da CPOrg-AM, cabendo a seus representantes legais contatar com os segmentos responsáveis pela indicação dos nomes a serem designados em substituição, nos termos estabelecidos nos Incisos II, III, IV e V, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de maio de 2015, com a anuência/aprovação em plenária da Comissão.

**CAPÍTULO II****DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****Das Reuniões**

Art. 9º. A CPOrg-AM reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador, por requerimento de um terço de seus membros (07, com direito a voto) ou por solicitações provenientes do representante regional na STPOrg, da própria STPOrg ou da COAGRE.

§ 1º. - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões da CPOrg-AM, serão preferencialmente enviadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao seu Coordenador ou Secretaria Executiva, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão, em plenária, registrado em Ata.

§ 3º. - As reuniões da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM serão realizadas, preferencialmente, na Superintendência Federal de Agricultura do Estado do AMAZONAS - SFA/AM.

§ 4º. As reuniões da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM realizar-se-ão em 1ª chamada com quorum mínimo de 50% mais 01 (um) de seus membros (titular ou suplente) presentes com direito a voto, em 2ª chamada (30 minutos após) com, no mínimo, 1/3 de seus membros com direito a voto.

§ 5º. Para efeito de definição de quorum mínimo e direito à votação nas reuniões da CPOrg-AM, estando presentes o titular e o suplente, só será considerada a presença/votação do titular.

§ 6º. Na ausência dos titulares da Secretaria Executiva, da Coordenação da CPOrg-AM e dos Membros dos Setores Público e Privado, seus Suplentes os substituirão na função em seus impedimentos temporários, participando das reuniões convocadas, com direito a voz e voto.

§ 7º. As ausências simultâneas dos titulares e suplentes (da Secretaria Executiva, da Coordenação, e dos Membros dos Setores Público e Privado) deverão ser justificadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da reunião, sendo justificadas oficialmente por seus Órgãos e Entidades representativas.

§ 8º. As ausências simultâneas dos membros (titulares e suplentes) dos Órgãos e Entidades dos Setores Público e Privado, em 03 (três) ou mais reuniões convocadas pela CPOrg-AM, sem apresentação das justificativas formais no prazo acima estabelecido, implicarão na exclusão ou substituição dos Órgãos e Entidades dos Setores Público e Privado faltantes, com inclusões de novos representantes dos referidos Setores, nos termos estabelecidos no § 4º, Incisos I e II, Art. 7º, deste Regimento Interno.

Art. 10º. As reuniões da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM obedecerão a ordem crescente dos itens da pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros, só podendo ser alterada com justificativa fundamentada por quaisquer dos membros presentes, devidamente aprovada pela plenária.

Art. 11º. As memórias de cada reunião/Atas da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, serão impressas em folhas soltas com numeração sequencial, as quais, após aprovação, serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Único. As cópias das memórias das reuniões/atas deverão ser encaminhadas aos membros do CPOrg-AM e à STPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 12º. Poderá ser incluída na ordem, do dia para discussão e votação, matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, em plenária.



Parágrafo Único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros da Comissão no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 13º. A apreciação das matérias/assuntos a serem incluídos na ordem do dia, obedecerá às seguintes etapas:

I - O Coordenador exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito ou oral;

II - Terminada a exposição do coordenador ou relator, terá início a discussão/debates;

III - Encerrados os debates, será procedida a deliberação.

Art. 14º. Os debates se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento.

§ 1º. A deliberação será consensual ou por votação, quando houver requerimento nesse sentido, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto, obedecido o que estabelece o § 4º, do Art. 9º, deste Regimento Interno.

§ 2º - Em caso de empate na votação o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

#### SEÇÃO II

##### Das Disposições Gerais

Art. 15º. As competências previstas para a Secretaria Executiva, na ausência do seu titular e suplente, poderão ser temporariamente exercidas pelo coordenador da CPOrg-AM, ou seu suplente.

Art. 16º. A participação na Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Amazonas - SFA/AM prestar, à Secretaria Executiva, à Coordenação e aos membros, todo o apoio técnico e administrativo e financeiro necessário ao bom desempenho de seus trabalhos na Comissão, conforme planejamento orçamentário.

Art. 17º. Nos casos de alterações deste Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por, pelo menos, 50% mais 01 ou em segunda chamada após 30 minutos com 1/3 dos membros em reunião convocada especificamente para essa finalidade, nos termos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, do Art.9º, deste Regimento Interno.

Art. 18º. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, com aprovação em plenária.

Art. 19º. Este Regimento Interno e demais atos necessários ao funcionamento da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, após aprovados em plenária e registrados em Ata, serão submetidos ao Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amazonas - SFA/AM, para apreciação, aprovação e posterior publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

GUILHERME DE MELO PESSOA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.010708/2016-27, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa KC SOLUÇÕES EM BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.994.818/0001-20, localizada na Rua Dr. Goulin, 69, Alto da Glória, no município de Curitiba/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica e fitotoxicidade para fins de registro.

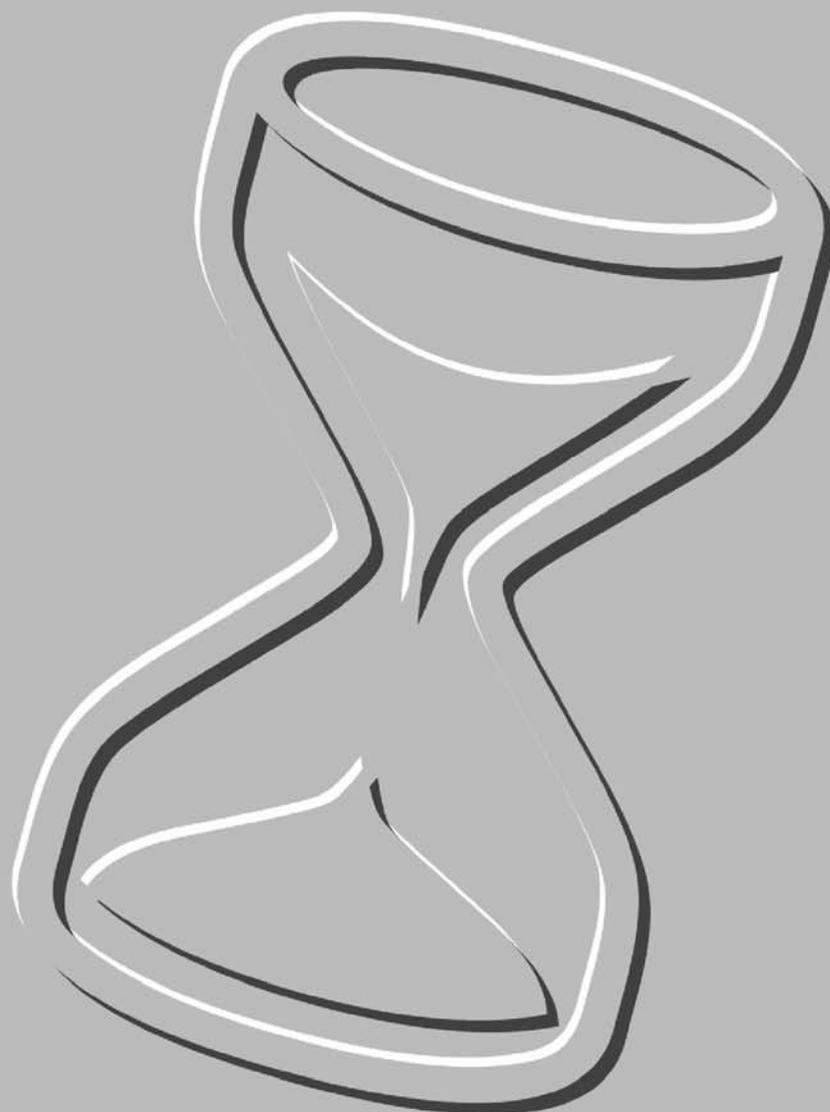
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

# MUSEU DA IMPRENSA

*Uma viagem no tempo!*



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e em outros dispositivos regulamentares inerentes aos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, do então Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário de Radiodifusão a competência para aplicar sanção de cassação e sua conversão em multa às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e às autorizadas do serviço de retransmissão de televisão."

Art. 2º. O artigo 20 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, do então Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, que aprovou o Regulamento de Sanções Administrativas, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As penas de suspensão e de cassação, no caso das infrações previstas no art. 5º e 6º desta Portaria, respectivamente, poderão ser convertidas em multa, desde que a entidade não seja reincidente e não possua cumulativamente antecedentes cujo total de pontos, em conformidade com o Anexo IV desta Portaria, seja superior a oitenta, observada a efetividade das penas.

§ 1º Na conversão da pena de suspensão em multa incidirá o disposto no art. 18 desta Portaria, ao qual serão acrescidos, por infração, os percentuais estabelecidos abaixo, considerando a graduação das infrações cometidas:

I - Leve - 20%;

II - Média - 30%;

III - Grave - 40%

IV - Gravíssima - 50%

§ 2º Convertida a pena de cassação em multa, esta será fixada no valor máximo vigente à época da infração."

Art. 3º Fica revogado o art. 21 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, do então Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 453 - Processo nº 53508.005012/2014-90

Recorrente/Interessado: EDIGLEICE MARIA DA COSTA. CPF/MF nº 764.323.438-87. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV A CABO (TVC). AUSÊNCIA DE OUTORGA. NÃO É DADO AO REGULADOR DEIXAR DE APLICAR A LEI. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA. REFORMATIO IN MELIUS. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório que manteve a sanção de multa aplicada em decorrência de prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC) sem outorga do poder competente, em ofensa ao art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT. 2. O administrador não pode se manter inerte diante da ocorrência de violação ao comando normativo. 3. A infração pela exploração não autorizada do Serviço de TV é conduta tipificada em crime, nos termos do art. 183 da LGT. 4. Revisão, de ofício, do valor da multa de R\$ 20.045,59 (vinte mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 18.041,03 (dezoito mil, quarenta e um reais e três centavos), tendo em vista a constatação de circunstância atenuante não considerada no sancionamento em primeira instância. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. O Conselho Diretor já se manifestou no sentido de que a hipossuficiência somente deve ser considerada para fins de revisão de multa se estiver devidamente comprovada nos autos. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 155/2016/SEI/OR (SEI nº 1017441), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) revisar, de ofício, o Despacho nº 6.510, de 27 de novembro de 2014, a fim de se reduzir a sanção de multa de R\$ 20.045,59 (vinte mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 18.041,03 (dezoito mil, quarenta e um reais e três centavos), tendo em vista a constatação de circunstância atenuante, nos termos do art. 20, IV, do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 454 - Processo nº 53516.004278/2009-59

Recorrente/Interessado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (05.423.963/0001-11). CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE NÃO CONSIDERAVA FREQUÊNCIAS DE OUTRAS OPERADORAS. MULTA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. PREJUÍZOS INEXISTENTES. REPARO NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Sanção de multa no valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por não constar, no Relatório de Conformidade, o atendimento aos limites em local multi-usuários. 2. A ausência de notificação para alegações finais não dá ensejo à nulidade, salvo quando restar comprovado dano à defesa da Recorrente, conforme Enunciado nº 19 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, aprovado pela Portaria nº 1.024, de 24 de dezembro de 2009. 3. Eventual correção da conduta não afasta os efeitos jurídicos do cometimento das irregularidades. 4. A infração é considerada de natureza grave, impossibilitando-se a aplicação da sanção de advertência. 5. A sanção de multa obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido aplicada conforme metodologia que considera os parâmetros objetivos estabelecidos na regulamentação. 6. A Recorrente não apresentou fatos novos nem argumentos jurídicos capazes de afastar a decisão. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2016/SEI/OR (SEI nº 1010232), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 455 - Processo nº 53563.000102/2008-81

Recorrente/Interessado: INTELNET SERVIÇO DE MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ/MF nº 07.692.425/0001-58. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM). AUSÊNCIA DE OUTORGA. INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NA ESFERA PENAL NÃO IMPEDE A RESPONSABILIZAÇÃO EM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA. REFORMATIO IN MELIUS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório que manteve a sanção de multa aplicada em decorrência de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) sem outorga do poder competente, com ofensa ao art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e ao art. 10 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. 2. A rejeição de denúncia criminal por insuficiência de provas não impede a responsabilização pelos mesmos fatos na esfera administrativa, uma vez que as instâncias penal e administrativa são relativamente independentes. Somente há vínculo entre as instâncias no caso de absolvição penal por inexistência do fato ou negativa de autoria, previstas no art. 386, incisos I e IV, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. 3. As informações constantes no Relatório de Fiscalização e no Auto de Infração são revestidas de presunção de veracidade juristantum e gozam de fé-pública, uma vez que foram registradas no exercício do Poder de Polícia. A desconstituição das alegações da equipe de fiscalização exige a apresentação de prova em contrário. 4. Cabe ao Interessado a prova dos fatos que tenha alegado, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 85 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Revisão, de ofício, do valor da multa de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos) para R\$ 2.709,07 (dois mil, setecentos e nove reais e sete centavos), tendo em vista a constatação de circunstância atenuante não considerada no sancionamento realizado em primeira instância. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 148/2016/SEI/OR (SEI nº 1000733), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) revisar, de ofício, o Despacho nº 8.125, de 6 de setembro de 2010, a fim de se reduzir a sanção de multa de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), para o valor de R\$ 2.709,07 (dois mil, setecentos e nove reais e sete centavos), tendo em vista a constatação de circunstância atenuante, nos termos do art. 16 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 456 - Processo nº 53566.001321/2011-53

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE CAPITÃO DE CAMPOS - ASCOCRASS. CNPJ/MF nº 05.796.290/0001-45. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. COMPETÊNCIA SANCCIONATÓRIA DA ANATEL. RECUSA DE RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA INTERESSADA NÃO GERA A NULIDADE DO DOCUMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DA INFRAÇÃO CONSTATADAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório do Superintendente de Fiscalização que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Compete à Anatel reprimir o uso de radiofrequência sem a devida autorização, independentemente do tipo de serviço prestado. 3. A ausência de assinatura da Recorrente no Auto de Infração não gera nulidade, uma vez que decorreu de sua recusa em receber o documento, nos termos do art. 83, VII, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 4. A alegação de ilegitimidade passiva não deve ser acolhida. Embora a Recorrente não tenha permitido a ação dos fiscais, impossibilitando-os de ter acesso aos transmissores, o registro fotográfico do sistema irradiante e a apresentação do espectrograma provam que a ASCOCRASS estava em operação quando foi fiscalizada. 5. A exigência de outorga para prestar o serviço decorre do art. 21, XI, da Constituição Federal e do art. 131 da LGT. Por não configurar hipótese de censura, não há de se falar em ofensa aos direitos à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. 6. O uso de radiofrequência sem a devida autorização constitui infração de natureza grave, por expressa disposição regulamentar. Dessa maneira, resta impossibilitada a conversão da multa em advertência, nos termos do art. 12 do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 7. A mera manifestação de interesse em explorar o serviço, pela Recorrente, não implica necessária aprovação pelo órgão ministerial. Eventual demora na concessão de autorizações e licenças por parte do poder público não é um salvo-conduto para a prática de conduta vedada. 8. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 9. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 10. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2016/SEI/OR (SEI nº 1026923), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 457 - Processo nº 53500.012915/2016-69

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. - BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - NOVA BLUE. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016.

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE ÔBICES REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. IMPOSIÇÃO DE CONDICIONANTES RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CONTROLE DE BENS REVERSÍVEIS E REVISÃO TARIFÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DAS OUTORGAS DE SEAC E SCM. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO CONDICIONADA. 1. Pedido de anuência prévia para incorporação da BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - NOVA BLUE PELA CLARO S.A. - CLARO. 2. Pedido tempestivo e sem óbices regulamentares ou concorrenciais. 3. A regularidade fiscal deve ser comprovada por todas as Requerentes detentoras de outorgas de serviços de telecomunicações envolvidas na operação de reorganização societária, e deve abranger não só o âmbito federal, como também os âmbitos estadual e municipal, nos termos da Súmula nº 19/2016 da Agência. 4. Imposição de condicionantes relacionadas ao controle de bens reversíveis e ao término do procedimento de revisão tarifária. 5. Autorização da consolidação das outorgas de SeAC detidas pela CLARO, após a implementação da operação de incorporação com a consequente transferência da outorga. 6. Concessão da anuência prévia condicionada ao atendimento de requisitos.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 149/2016/SEI/OR (SEI nº 1001616), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para a reorganização societária da CLARO S.A., compreendendo a incorporação da BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - NOVA BLUE, condicionada: a.1) à eliminação da sobreposição das outorgas do SeAC e do SCM detidas pela CLARO e NOVA BLUE, no prazo de até 18 (dezoito) meses; a.2) à comprovação da regularidade fiscal por CLARO e NOVA BLUE, empresas detentoras de outorgas de serviços de telecomunicações envolvidas na presente operação de reorganização societária, perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a ser atestada pela Superintendência de Competição antes da expedição do Ato pelo Conselho Diretor; e, a.3) à conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de incorporação possibilitada pela alteração do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que não decorram diretamente da eficiência empresarial; b) determinar, em relação aos bens reversíveis, em até 6 (seis) meses a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, que a CLARO: b.1) informe, caso algum bem da BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. torne-se reversível, a comprovação da inexistência de oneração, mediante declaração, e apresentação dos devidos pedidos de substituição; b.2) apresente o inventário de bens da empresa participante da operação em epígrafe, levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam; e, b.3) viabilize acesso remoto da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de bens do Ativo Imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, que já foi desenvolvido pelo GRUPO CLARO para atender às determinações do Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014, disponibilizado via plataforma web. Em função da operação de incorporação que será realizada, conceder anuência prévia para as seguintes transferências de Outorgas; c) determinar que a condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária: c.1) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, c.2) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; d) determinar que o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários; e) autorizar a consolidação das outorgas de SeAC detidas pela CLARO, após a implementação da operação de incorporação com a consequente transferência da outorga; f) determinar o recolhimento do preço público devido pela transferência e consolidação das outorgas do SeAC, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013; g) determinar que a presente anuência valha pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do Ato de Anuência no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições; e, h) manter o sigilo das fls. 153 e 154 do documento SEI nº 0733705, nos termos do Despacho Decisório nº 8/2016/SEI/CPOE/SCP, de 28 de setembro de 2016, proferido pelo Superintendente de Competição (SEI nº 0745711).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 458 - Processo nº 53524.005030/2013-92

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016.

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Retransmissão de Televisão. 2. O uso não autorizado de radiofrequências é considerado uma infração grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas na LGT e na regulamentação específica. 3. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade e justificar a reforma da decisão. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2016/SEI/IF (SEI nº 0991258), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS (DETEL), CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50, contra o Despacho Decisório nº 7.895, de 11 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 460 - Processo nº 53500.008675/2015-17

Recorrente/Interessado: TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA. CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016.

EMENTA: SOR. RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 1.316, DE 5 DE MAIO DE 2016, E COBRANÇA COMPLEMENTAR DE PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. 1. Revisão, de ofício, do Preço Público pelo Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, em decorrência de falha na instrução processual que culminou na publicação do Ato nº 1.316, de 5 de maio de 2016. 2. Propõe-se retificar o Ato concedente, de forma a fazer constar o valor correto do Preço Público pelo Direito de Exploração de satélite, bem como proceder à cobrança do valor residual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2016/SEI/IF (SEI nº 0950937), integrante deste acórdão, pela cobrança do valor complementar de R\$ 114.390,67 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) relativo ao Preço Público pelo Direito de Exploração do satélite estrangeiro Telstar 12V, bem como pela revisão, de ofício, do art. 6º do Ato nº 1.316, de 5 de maio de 2016, que conferiu o Direito de Exploração do satélite estrangeiro TELSTAR 12V à SKYNET SATELLITE CORPORATION, cujo representante legal no que se refere ao satélite em questão é a empresa TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18, de forma a fazer constar o valor correto do Preço Público pelo Direito de Exploração de satélite (R\$ 208.417,47 - duzentos e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 461 - Processo nº 53524.005028/2013-13

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Retransmissão de Televisão. 2. O uso não autorizado de radiofrequências é considerado uma infração grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas na LGT e na regulamentação específica. 3. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade e justificar a reforma da decisão. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2016/SEI/IF (SEI nº 1009461), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS (DETEL), CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50, contra o Despacho Decisório nº 7.896, de 11 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 462 - Processo nº 53548.001588/2014-10

Recorrente/Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. CNPJ/MF nº 02.386.806/0001-95. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. IRREGULARIDADE TÉCNICA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de alterar a decisão recorrida. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2016/SEI/IF (SEI nº 0835371), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 7.943, de 14 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 463 - Processo nº 53572.000023/2007-81

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). PROCESSO DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE LTOG SOLICITADA PELO USUÁRIO. COBRANÇA INDEVIDA PARA O SERVIÇO 102. FISCALIZAÇÃO. SANÇÃO DE MULTA E ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA CÁLCULO DA SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESSARCIMENTO E PELA AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. PROCESSO ADMITIDO EM NEGOCIAÇÃO DE TAC. TRAMITAÇÃO SUSPENSÃO. RETORNO À TRAMITAÇÃO APÓS PRAZO DE SUSPENSÃO. APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES EM OUTRO PROCESSO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A deliberação foi convertida em diligência à SCO para apuração de infração relativa à ausência de devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, com a consequente apresentação de proposta de sanção, e para comprovação dos ressarcimentos, tendo sido providenciado o cálculo da sanção e notificação da Prestadora para realização da comprovação e apresentação de alegações finais em virtude da possibilidade de agravamento da sanção originalmente aplicada. 2. A Procuradoria Federal Especializada da Anatel apontou a necessidade de apuração da infração em novo processo, tendo em vista a impossibilidade de apuração de nova infração nos autos de processo já encaminhado ao Conselho Diretor, sob pena de criar tumulto processual, tendo a área técnica providenciado a instauração de novo Pado para apuração da infração e para comprovação da realização dos ressarcimentos. 3. Restituição dos autos para prosseguimento da relatoria do Recurso Administrativo apresentado. 4. Conhecimento do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 129/2016/SEI/IF (SEI nº 1019703), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente as sanções aplicadas no Despacho nº 5.052/2011-SPB.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio Circuito Deliberativo nº 163, de 19 de dezembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.030929/2016-64, a proposta de alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 40/2016

Proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão à consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF.

Telefone: 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 5.500, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472/1997, no Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo

Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, e nº 616, de 18 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Informe nº 1617/2016/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 0696267);

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 816, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.008675/2015-17, resolve:

Art. 1º Rever, de ofício, o disposto no art. 6º do Ato nº 1.316, de 5 de maio de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2016, Seção 1, Página 118, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor do preço público pelo direito de exploração de satélite estrangeiro é de R\$ 208.417,47 (duzentos e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme disposto no art. 10 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel."

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação que proceda à cobrança, nos termos do art. 18 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, do valor complementar de R\$ 114.390,67 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 5.447 - SERVIÇO LIMITADO PRIVADO - CÓDIGO 019 - PROCESSO 53504.004226/2016-41

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade da RF
ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	03555171000175	50403241200	09/06/2016
ACTIVE ENGENHARIA LTDA	68287143000160	50403275954	08/05/2016
ADHEMAR DE OLIVEIRA	40771407815	50403278465	09/06/2016
AGROPECUÁRIA ITAUNA LTDA	01084440000137	50403353858	23/05/2016
AILTON CAPPELLARI ME	67226126000150	5040313988	20/06/2016
ANTÔNIO BENEDITO SANTINI ME	67441824000178	50403132177	24/05/2016
APARECIDA ASSIS DE FREITAS FERREIRA	21560707844	50403269636	09/06/2016
AREIÓ POLIS PREFEITURA	46634515000144	50403208840	23/05/2016
ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II	04318643000139	50402367510	23/05/2016
B. M. ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	01246110000109	50403240816	14/06/2016
BELIMA AGROPECUÁRIA LTDA. E.P.P.	4598553000189	50403195250	18/05/2016
CNM - CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA	03083536000106	50403207525	14/06/2016
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	61602199019484	50401849643	16/05/2016
CONDOMÍNIO CHÁ CARA RANCHO DOS ARCOS	50825892000138	50403197384	14/06/2016
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HARAS PAINEIRAS	58980731000120	50403197201	24/05/2016
CONRADO AUGUSTO ELSNER	32361969807	50403322979	29/06/2016
COOPERFLY COOP DOS USUÁRIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA	03778409000121	50403241111	14/06/2016
DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	02959205000124	50403249520	14/06/2016
EDGARD LUIZ PERIOTTO	06363547849	50403072840	14/06/2016
EDUARDO NUNES TAVARES	01508790833	50403042003	22/05/2016
ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA	64545866000160	02031714970	06/05/2016
ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	33067745003908	50403378338	20/06/2016
ESTAÇÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	04146840000118	50403235650	20/06/2016
GÁS CENTER COMÉRCIO DE GÁS LTDA	58897349000158	02031740970	31/05/2016
GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA	78367521000179	50403338034	29/06/2016
GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA	07618311000168	50403179300	24/05/2016
HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.	03221095000161	50403436630	26/06/2016
JOÃO MARIA PORTELLA DA SILVA	62162284987	50403263786	20/06/2016
JOSÉ RODRIGO PEREIRA	09982005812	50403267269	29/06/2016
MANUEL MARTINHO	00606480820	50403470145	29/06/2016
MARC PIERRE MEDAETS	13745461860	50403418909	26/06/2016
MARESSA RESENDE VILELA	25724646838	50403412536	29/06/2016
MARIA ÂNGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES	12883008833	50403224373	26/06/2016
MARINALDO JOÃO DE TOLEDO	26194970863	50403317622	29/06/2016
MÁRIO CELSO LOPES	70491224834	50403304725	26/06/2016
MOACIR LEMOS QUIRINO	86354191891	50403063000	20/06/2016
ONUAR HEITOR DE MENDONÇA A	00460222600	50403060591	26/06/2016
SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	60517984000104	50000688584	22/05/2016

Nº 5.446 - SERVIÇO LIMITADO PRIVADO ESTAÇÕES ITINERANTES - CÓDIGO 028 - PROCESSO 53504.004107/2016-98

Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade da RF
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAYOWAA	54220231000130	50403278546	10/05/2016
EMERSON PIEDADE	13580897870	50403372135	16/06/2016
HOTEL CORDIALLE LTDA	06967725000130	50403334470	10/05/2016
RENT TELECOM LOCAÇÃO E COMERCIO DE APARELHOS DE RADIO COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	07784800000190	50403357500	30/05/2016
TERCOPAV - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	04210095000129	50403422680	12/06/2016

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente Regional

#### DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel em São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS: 53504.0173062013-13; 53504.001812/2013-91)

SANDRO ALMEIDA RAMOS

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### ATO Nº 5.527, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Expede autorização à MUNICÍPIO DE DOURADOS, CNPJ nº 03.155.926/0001-44 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 5.132, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.029069/2016-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Arcoverde, do estado de Pernambuco.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de TV, nas localidades de: Nº 5136 Processo nº 53500.029176/2016-44 - Jequitinhonha/MG; Nº 5138 Processo nº 53500.029177/2016-99 - Gouveia/MG; Nº 5139 Processo nº 53500.029179/2016-88 - Cruzeiro/SP; Nº 5140 Processo nº 53500.029181/2016-57 - Cambuí/MG; Nº 5155 Processo nº 53500.029213/2016-14 - Águas Formosas/MG; Nº 5157 Processo nº 53500.029214/2016-69 - Uberlândia/MG; Nº 5158 Processo nº 53500.029218/2016-47 - Natal/RN; Nº 5159 Processo nº 53500.029220/2016-16 - Unai/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

#### PORTARIA Nº 5.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Seção II do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.730, de 29 de abril de 2016, pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.035234/2014-02, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, utilizando o canal 16 (dezesseis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Bauru S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

#### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Nº 2.420/2016 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53900.022163/2014-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MARINHA DO BRASIL, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 00.394.502/0228-90, na localidade de Rio Grande/RS, utilizando o canal 274 E (duzentos e setenta e quatro - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
163844 - 4a Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITSp 2017

Ecum Central de Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09

Processo: 01400218295201602

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 6.061.082,86

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a 4a. Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITSp, de 09 a 19 de março de 2017. Para esta edição além de ampliar e fortalecer as ações das três primeiras edições da MITSp, o objetivo é diversificar o formato do evento, ampliando a Mostra de Teatro Brasileiro as Residências Artísticas, o Cabaré Ponto de Encontro e realizar a Mostra Performight. A MITSp 2017 prevê apresentações nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da cidade de São Paulo, no intuito de democratizar o acesso à cultura.

162360 - Construindo Sonhos

MONICA TARRAGO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56

Processo: 01400208276201660

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 622.780,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de caráter cultural associado a uma forte ação social que visa oferecer aulas de dança clássica para crianças e jovens de baixa renda, alunos de escolas públicas e moradores dos bairros próximos a Vila Andrade, Jardim Colombo e Paraisópolis. Serão atendidos 200 meninos e meninas na faixa etária de 8 a 16 anos e ao longo do curso serão realizadas apresentações nos bairros e entornos da Comunidade, Centros Educacionais Unificados (CEU) e em outros locais mediante envio de convite para participação.

163608 - ESPETÁCULO TEATRAL FEIJÃO E MARIA

FERNANDO ARAÚJO PINTO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 363.384.408-23

Processo: 01400215991201659

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 190.036,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a montagem do espetáculo infantil Feijão e Maria, considerando ser uma história original relacionada aos valores éticos, tratando de assuntos como a adoção, a preservação do meio ambiente e as diferenças raciais e sociais que definem o comportamento da sociedade. O projeto é resultado de uma experiência vivida pela Cia Alvo, após imergir no universo dos portadores de deficiência auditiva através do teatro, onde pode se observar que diversas barreiras entre crianças atrapalham o relacionamento saudável da infância e o desenvolvimento do ser quanto ser humano.

164079 - FESCETE - 21º Festival de Cenas Teatrais

Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90

Processo: 01400219155201643

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 235.784,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O FESCETE (primeiro festival de cenas do país) integra as diversas linguagens da cultura com mostra de cenas e espetáculos, promovendo a troca de experiências artísticas e culturais entre estudantes, artistas e técnicos, amadores e profissionais.

161706 - Festival Folclórico do Amazonas - BUMBAS DE MANAUS

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBAS DE MANAUS

CNPJ/CPF: 04.184.621/0001-23

Processo: 01400202223201635

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 1.424.600,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Organização, Coordenação e Produção da infraestrutura do Festival dos Bois-Bumbás de Manaus, nas apresentações da Categoria Máster, no 60º Festival Folclórico do Amazonas 2016, no Centro Cultural dos Povos da Amazônia, em Manaus. Promover a integração das Associações Folclóricas com as comunidades dos Bairros de Manaus e seu entorno, fortalecendo o incentivo à Cultura, ao lazer e diversão, buscando apresentar na arena temas/enredos de grande interesse popular, agregando seus participantes e as comunidades de suas torcidas. Apresentar ao Público em geral, essa maravilha cultural do Estado do Amazonas, o BOI-BUM-BÁ, suas Toadas, Lendas e Folclore.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

164162 - Fest Minas - Novos Talentos

AL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.474.445/0001-15

Processo: 01400219518201641

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 3.604.168,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Fest Minas - Novos Talentos, tem o objetivo de descobrir e incentivar novos talentos da música instrumental que surgem em nosso país, interpretando músicas de vários gêneros e estilos. O Projeto visa a realização de 8 eventos.

164014 - Festival Vale do Café - 15a Edição  
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62

Processo: 01400219013201686

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.708.505,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Vale do Café, projeto que é realizado desde 2003, foi criado com a intenção de promover e valorizar a região Sul Fluminense do Vale do Paraíba, que teve importância econômica fundamental para o Estado do Rio de Janeiro no século XIX com a produção cafeeira. Este ciclo da história deixou no Vale do Paraíba, um legado cultural material e imaterial de grande importância como as fazendas de café e as manifestações populares. A sua 15ª, que acontecerá no ano de 2017 durante 10 dias consecutivos, em municípios da região. O projeto engloba: concertos em fazendas históricas, apresentações em praças públicas, igrejas e centros culturais, o Recital de Alunos, o Café Musical e os Cursos de Música.

161090 - Música no Museu Internacional

Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400007709201661

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 632.500,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Música no Museu Internacional tem como proposta a realização de 10 concertos gratuitos no exterior, nestes importantes nomes da música instrumental brasileira contemporânea apresentarão ao público sucessos de consagrados compositores brasileiros. O projeto é a continuidade do Música no Museu Internacional, apoiado pelas Embaixadas Brasileiras e Departamento Cultural do Itamaraty, que desde 2004 realiza concertos em cidades de diversos países levando música e músicos brasileiros ao exterior. As apresentações poderão ser acopladas a missões comerciais do Brasil ressaltando a nossa cultura e, em especial, a música gerando uma complementação de rodadas comerciais.

164879 - PLANO ANUAL CULTURAL 2017 DO MOZARTEUM BRASILEIRO

Mozartem Brasileiro - Associação Cultural

CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63

Processo: 01400223638201642

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.467.757,47

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas no período de março a novembro de 2017, com o objetivo de dar continuidade à difusão, e democratização da cultura musical erudita no Brasil e sustentabilidade de comunidades locais.

162438 - PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE 5

Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas

CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15

Processo: 01400209634201651

Cidade: Criciúma - SC;

Valor Aprovado: R\$ 635.736,45

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Geração de Talentos Fase 5 é continuidade do projeto Geração de Talentos Fase 4. Objetiva realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA INSTRUMENTAL por intermédio de aulas de ORQUESTRA, INSTRUMENTOS DE CORDAS (violinos, violas clássicas, metais, violoncelos e contrabaixo acústico) e CANTO CORAL, para 240 (duzentas e quarenta) crianças e adolescentes com idade de 06 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Visa estimular as potencialidades culturais, o acesso

e aprendizado a MÚSICA INSTRUMENTAL ERUDITA. Durante a execução do projeto, além das oficinas, prevê realizar 07 (sete) apresentações musicais e culturais em festas, eventos e datas comemorativas nacionais e regionais, de acordo com programação anexada. Os alunos participantes nos cursos e nas oficinas é que farão as apresentações previstas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

163825 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2017

Pivô Arte e Pesquisa

CNPJ/CPF: 16.796.068/0001-69

Processo: 01400218214201666

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.980.240,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades 2017 do Pivô, que engloba a realização de ações relacionadas às linhas de atuação da instituição: exposições de arte; ateliês de produção artística; e encontros públicos com curadores e artistas das exposições apresentadas. Todas as atividades do Pivô são gratuitas. Estão previstas a realização de 6 exposições ao longo do ano de 2017

164684 - Raymond Depardon - Un moment si doux

Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99

Processo: 01400222400201608

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 888.441,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Exposição inédita de fotografias do renomado fotógrafo e documentarista francês Raymond Depardon, a ser realizada por um período de até dois meses no Rio de Janeiro. Em paralelo à exposição, o projeto também prevê a realização de uma mostra com os 15 filmes documentários de Depardon, e dois dias de seminário sobre documentários com a presença do fotógrafo/diretor.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

163756 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA

CASA FIAT DE CULTURA

CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62

Processo: 01400217602201620

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 8.204.118,25

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto visa preservar e garantir acesso ao conjunto de bens patrimoniais que compõem a Casa Fiat de Cultura. Para tanto são propostas ações de continuidade das atividades permanentes de preservação, conservação, promoção, difusão e valorização do complexo artístico, histórico e patrimonial que formam a Casa Fiat de Cultura, em Belo Horizonte.

164316 - Plano Anual de Atividades 2017

Instituto Lina Bo e P.M. Bardi

CNPJ/CPF: 62.581.764/0001-75

Processo: 01400220439201682

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.263.120,00

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção do Instituto Bardi durante o ano de 2017 e o fortalecimento das atividades culturais, em sua sede, a "CASA DE VIDRO", com programação que inclui uma exposição, relacionada à coleção de tecidos de Pietro Maria Bardi, publicação de um catálogo raisonné sobre mobiliário de Lina Bo Bardi, ações do programa educativo e preservação do acervo do casal Bardi.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

164621 - FESTIVAL PORTO LITERÁRIO 2017

Grupo Teatral Anjos da Noite

CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69

Processo: 01400222158201664

Cidade: Tijuca - SC;

Valor Aprovado: R\$ 232.798,32

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Anjos da Noite propõe a realização do FESTIVAL PORTO LITERÁRIO 2017, na cidade de Porto Belo (SC), voltado para o público em geral, com programação diversa para todas as faixas etárias. O evento contará com apresentações culturais, Contações de histórias, lançamento de livros, mesa redonda, palestras. Paralelo ao festival acontecerá o varal literário com a participação de alunos da rede pública e particular de ensino de Porto Belo. Todas as atividades são gratuitas.

164561 - Lugares de memória: a França no Rio de Janeiro

Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400221915201682

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 406.966,99

Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Há marcas da presença francesa no Rio de Janeiro desde a época da fundação da cidade, no século XVI. Propomos unir o presente e o passado da relação de cinco séculos entre França e Brasil em uma publicação amplamente ilustrada, com um ensaio fotográfico que registre esses "lugares de memória" na cidade.

164680 - Multiculturalidade no Templo Contemporâneo em Brasília  
C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24  
Processo: 01400222396201670  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.625,80  
Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo editar em livro de amplo valor artístico os estudos realizados pelo arquiteto e estudioso Leônidas Oliveira. A pesquisa é resultado de um amplo estudo sobre os templos religiosos contemporâneos em Brasília, apresentando suas características arquitetônicas e também sua ocupação cultural. Amplamente ilustrada a obra será uma referência para o público em geral, pesquisadores, estudiosos de arte e uma referência para a cultura brasileira, mais uma contribuição para o registro de sua significante arquitetura.

163975 - XII Bienal Internacional do Livro do Estado do Ceará - "Cada pessoa, um livro; o mundo, a biblioteca"  
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC  
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31  
Processo: 01400218854201676  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 2.904.085,00  
Prazo de Captação: 20/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Realização da XII Bienal Internacional do Livro do Ceará, em Fortaleza, de 14 a 23 de abril de 2017, por iniciativa da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em parceria com o Instituto Dragão do Mar, como política pública de fomento à leitura e à produção literária, visando o intercâmbio entre leitores e autores, a democratização do acesso ao livro, a formação de leitores e o desenvolvimento das cadeias: criativa, produtiva e mediadora do livro e da leitura.

#### PORTARIA Nº 800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

15 4294 - Mercado do Riso

Box Entretenimento e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

15 8861 - Meu trabalho de Aimirim - Circulação da Cia.

Tarcio Costa

TARCIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.183.344/0001-08

SP - Américo Brasiliense

Período de captação: 17/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)  
15 0272 - NH2: Expandindo a Cultura Musical  
Elias Semiguen Neto  
CNPJ/CPF: 048.424.289-02  
PR - Maringá  
Período de captação: 01/12/2016 a 31/12/2016  
14 8713 - Série Sonata de Concertos Internacionais - 3ª

Temporada

Lilian Maria Amaral Barretto ME

CNPJ/CPF: 11.307.507/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

16 0493 - Noite dos Tambores

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA

BLOCO DO BECO

CNPJ/CPF: 06.042.422/0001-06

SP - São Paulo

Período de captação: 16/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)

15 9534 - GrafitArte

VALDEMIR LIMA ANACLETO

CNPJ/CPF: 254.917.948-05

SP - São Paulo

Período de captação: 01/05/2016 a 31/08/2016

16 0771 - Fragmentos de Minas

Vania Maria Gondim

CNPJ/CPF: 264.344.406-00

MG - Itapeverica

Período de captação: 16/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)

16 1998 - 7º FESTIVAL PARAENSE MUZENZA DE CA-

POEIRA - GINGA CONCÓRDIA

ANTONIO SIDNEY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

CNPJ/CPF: 779.068.102-87

PA - Concórdia do Pará

Período de captação: 19/12/2016 a 31/12/2016

14 0739 - Construção do Memorial da Liberdade e Democracia

Presidente João Goulart-Instalação do Instituto João

Instituto Presidente João Goulart

CNPJ/CPF: 07.304.054/0001-90

DF - Brasília

Período de captação: 07/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

15 4279 - Brasil, Brasileiro - Arte Popular

SALIS & SALIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98

RS - Porto Alegre

Período de captação: 17/12/2016 a 31/12/2016

15 4051 - Mato Grosso - Evolução, Desafios e Perspectivas

ALIMENTO (Associação dos Amigos do Livro Mato-Grossense)

CNPJ/CPF: 06.090.600/0001-74

MT - Cuiabá

Período de captação: 17/12/2016 a 31/12/2016

16 1301 - 30ª Feira Livro da cidade de Gravataí

UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

RS - Novo Hamburgo

Período de captação: 17/12/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)

16 2309 - Festival da Cultura Italiana

Sociedade Ítalo Brasileira de Indaiatuba

CNPJ/CPF: 02.887.327/0001-52

SP - Indaiatuba

Período de captação: 19/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 26)

15 3683 - Projeto Despertar e Aula de Cerâmica

Fundação Vicintin

CNPJ/CPF: 21.507.934/0001-94

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 17/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 26)

15 8196 - Quatro dias de Cultura e Meio Ambiente

Universidade Livre do Meio Ambiente - UNILIVRE

CNPJ/CPF: 85.075.778/0001-12

PR - Curitiba

Período de captação: 17/12/2016 a 30/12/2016

#### PORTARIA Nº 801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 16 1567 - 14ª MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL, publicado na portaria n. 637 de 14/10/2016, no D.O.U. de 17/10/2016, para 15ª MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL.

Art. 2º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 0849 - Peirópolis, o vale dos dinossauros brasileiro, publicado na portaria n.º 160 de 18/03/2015, no D.O.U. de 19/03/2015:

Onde se lê: Carlos Eduardo Cherem

CNPJ/CPF: 374.465.416-87

Leia-se: CARLOS EDUARDO CHEREM

CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83

PRONAC 15 8821 - Luthier ? Arte Ofício Cidadania, publicado na portaria n.º 189 de 08/04/2016, no D.O.U. de 11/04/2016:

Onde se lê: Pedro Alexandrino de Sousa Filho

CNPJ/CPF: 745.825.346-00

Leia-se: GAE ENERGY SYSTEMS E CULTURA LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 24.877.187/0001-74

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

#### PORTARIA Nº 802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
14-8797	Histórias Contadas	Pandora Comercial Ltda Me	Editar três livros infantis onde as histórias seriam construídas a partir de trechos, fragmentos, pedaços e ideias das próprias crianças em tratamento de saúde, extraídos em oficinas direcionadas ao incentivo à leitura, à escrita e à cultura. O projeto será realizado nas dependências do Centro Infantil Boldrini.	Humanidades	126.395,00	120.695,00	40.000,00	40.790,23
14-7685	Torcedores, A Mistura Étnica e Cultural do Brasileiro	Marco André Flaítt Sanchez	Realização de um Livro Artístico e Fotográfico, versão bilingue, em Inglês e Português, intitulado "Torcedores. A Mistura Étnica E Cultural Do Brasileiro". A publicação será uma das mais importantes do Brasil, pois retratará a história da ocupação, formação étnica e cultural do país, utilizando o arquivo fotográfico pessoal do proponente.	Humanidades	674.565,00	454.675,65	100.000,00	107.566,99
14-8061	Presença Africana no Brasil: história e cultura	Conceito Prospecções Mercadológicas Ltda	O projeto consiste em uma série de cinco conferências a serem realizadas no CCBB São Paulo entre os dias 19 e 23/11/2014 nas quais - ao longo de sessões de aproximadamente 3 horas (19:00-22:00) - serão	Humanidades	107.750,00	96.750,00	54.000,00	60.950,94



			apresentadas discussões autônomas, porém complementares, a respeito de cinco aspectos da presença das raízes africanas na cultura brasileira. O projeto será acompanhado da produção de um livreto com o conteúdo das conferências o qual será entregue aos participantes e rede pública de ensino.					
14-8111	Desafios da Zona Costeira	Essential Idea Editora Ltda - EPP	Editar 2000 exemplares de um livro de arte fotográfica, a partir de registros da fotógrafa Sonia Fonseca que vai relatar os desafios da Zona Costeira para manter o homem e sua cultura preservados nesse meio. Livro será editado em 4 cores, miolo em papel couche com aproximadamente 50 fotos e textos bilíngue português/espanhol, com aproximadamente 300 páginas.	Humanidades	130.416,00	124.616,00	85.000,00	99.880,35

## PORTARIA Nº 803, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo IV.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo V.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-0169	Todos os Sons - Domingos CCB	Cena Promoções Culturais LTDA - ME	04.958.684/0001-90	Realização da quarta edição do projeto Todos os Sons - Domingo CCB, que apresenta um concerto mensal ao ar livre, com entrada franca, a partir de maio de 2010, sempre no primeiro domingo de cada mês.	364.470,00	358.870,00	308.960,00
10-1245	OS JOVENS POETAS DE LAJEADO - ANO XV	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	04.008.342/0001-09	Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XV, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e como inovação os alunos de classes especiais.	13.109,00	13.109,00	13.109,00
09-5788	CCBB Educativo - São Paulo 2010	Sapoti Projetos Culturais Eirelli - ME	05.039.840/0001-81	CCBB Educativo São Paulo é o programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil SP que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência. Visitas mediadas, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, laboratório de música, espetáculos. 100% de ingressos gratuitos.	1.246.480,00	1.139.280,00	700.000,00
09-7042	Meu Filho sem Nome	Izilda Fontainha Simões	105.148.758-79	peça conta a história de duas mulheres unidas pelo conflito entre o desejo e a impossibilidade de se tornarem mães; uma por não poder gerar e a outra por não poder criar o filho que gerou. O texto, baseado em uma história real, teve como propósito apresentar a mulher que o gerou da maneira mais positiva possível.	180.818,00	177.958,00	80.000,00
08-4057	Oficinas Despertar Arte e Culturais 2009	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover atividades artísticas e culturais, realizar oficinas de artes com a linguagem de música, artes visuais e literatura/contação de histórias, realizar até 2 atividades de ação cultural.	90.348,00	90.348,00	76.700,00

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
00-3089	Restauração do Monumento Nacional aos Mortos da II Guerra Mundial	Fundação Cultural Exército Brasileiro	03.733.630/0001-63	Restauração do Monumento Nacional aos Mortos da II Guerra Mundial localizado no parque do Flamengo no Rio de Janeiro	1.894.282,00	2.246.225,64	949.785,51
04-4399	Porto Alegre de Mário Quintana	Leonid Streliaev	092.000.450-49	Edição de um livro de arte, que pretende resgatar a obra de um dos maiores poetas brasileiros do século XX, por meio de 300 imagens e poesias relacionadas com Porto Alegre - Mário Quintana - "o poeta da cidade" e o "príncipe" dos poetas brasileiros - com apresentação da escritora Lya Luft, textos do escritor Moacyr Scliar, da escritora e poetisa Bruna Lombardi e de Washington Olivetto.	296.584,55	281.903,96	160.518,29
09-5262	Maratona Teatral	Educare Produções Ltda - ME	09.395.505/0001-77	A Maratona Teatral tem a intenção de promover o acesso a crianças e jovens com idades entre 5 e 12 anos a espetáculos e oficinas teatrais. Dessa forma, o projeto almeja a conscientização dos espectadores da importância do teatro tanto como modo de expressão artística quanto nas suas influências positivas para a formação pessoal, cultural e até profissional.	454.860,00	340.920,00	220.000,00
03-0487	Quarta Cultural no Centro - Módulo Música Instrumental	Instituto CDL de Cultura e responsabilidade Social	03.526.404/0001-01	Realização da "Quarta Cultural no Centro Módulo Música Instrumental", apresentando artistas cearenses, com objetivo de valorizar e incentivar os músicos, dando-lhes oportunidades de pesquisar e projetar os trabalhos, sobretudo, da formação de plateias.	49.600,00	64.584,00	47.100,00
99-3145	Pataxó - O Índio no Espelho	Fundação Instituto Tecnológico Industrial - FUNDACEN	80.810.484/0001-73	Registrar através de fotografias e gravação de depoimentos o que ainda existe da cultura pataxó na região de porto seguro e aldeia de barrá velha.	107.674,41	107.674,41	47.000,00
07-5156	International Magic Festival	M.V.P. - Publicidade e Edições Musicais Ltda.	55.229.975/0001-88	Realização de um festival de mágica com diversos mágicos ilusionistas de diferentes lugares do mundo. O projeto está previsto para acontecer no Rio de Janeiro e em São Paulo, podendo ser levado também para Porto Alegre e Curitiba.	1.704.130,00	1.689.730,00	733.760,44
05-4357	Resgate da Memória Documental da Ordem Terceira de São Francisco - 1ª Fase: Levantamento da Documentação	Venerável Ordem Terceira de São Francisco do Recife	10.972.875/0001-09	Resgatar o acervo documental da OTSFR, que remota ao Século XVII, a fim de tornar a memória histórica da Ordem Terceira e da própria cidade do Recife, visando disponibilizar este acervo ao público em condições adequadas de pesquisa.	61.491,81	61.491,81	46.888,85
07-6092	Almanaque das Profissões	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.	05.846.477/0001-06	Editar um livro através de uma linguagem fácil e divertida, voltado à orientação de estudantes das penúltimas e últimas séries das redes públicas e particulares do país, para que contribua com reflexões mínimas necessárias para a escolha da futura profissão.	160.730,61	139.780,61	117.280,61
10-8230	Arte e Poema: Poetas de Amor	Editora Decor Ltda	07.263.605/0001-14	Realizar a edição do livro Arte e Poema: Poetas de Amor, onde serão apresentadas obras de quarenta artistas contemporâneos Brasileiros, cada uma representando um poema específico do poeta Sidão.	281.066,50	180.755,88	180.755,88
10-0703	Paisagem Concreta	Kranz Nobre, Roballo & Saldanha Consultoria Multiprofissional LTDA	01.856.369/0001-63	"Paisagem Concreta" é um espetáculo de dança criado a partir de conceitos estéticos de Roberto Burle Marx com ênfase nos princípios fundamentais da arte dos jardins - o espaço e o tempo.	243.427,00	240.487,00	180.000,00
10-7254	Manuscritos - Jornal Literário	Délio Augusto Esteves Campos	924.893.896-53	Serão publicados 12 edições do jornal literário denominado "Manuscritos", em formato tabloide, com periodicidade mensal e tiragem de 3.000 exemplares cada edição.	80.140,00	80.140,00	70.000,00

08-1915	Catálogo Sabores	Maria Inês Nora Rabelo	551.320.906-30	Edição, impressão e distribuição gratuita de 20.000 catálogos. Os catálogos têm como tema central a homenagem do Circuito Nacional de Gastronomia aos 200 anos da chegada de Dom João VI ao Brasil, em 1808. Integram o Circuito Nacional de Gastronomia o Festival de Tiradentes; o Festival Internacional de Gastronomia, vinhos espumantes de Gramado; O Festival da Costa do Descobrimento e o de Paraty.	286.781,00	207.119,00	207.119,00
05-6941	Ação Educativa Para a Exposição Arte Cubana	Manufatura de arte projetos culturais S/S Limitada	06.023.169/0001-43	O objetivo do projeto é a realização de uma exposição no Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, em São Paulo/SP, no período de 28 de janeiro a 23 de abril de 2006. O evento pretende desenvolver ação arte-educativa composta de monitoria e oficinas para Exposição de Arte Cubana, desenvolvendo instrumentos (peça gráfica) de apoio à leitura das obras de arte.	232.710,00	140.000,00	140.000,00
07-5470	Ofício e o Mestre (O)	Associação Cultura Interativa	04.509.701/0001-01	Promover a itinerância do espetáculo cênico, no total de dez apresentações em cidades do Paraná, objetivo principal a utilização da arte de interpretação para levar aos espectadores conceitos de ética, moral, liderança, motivação entre outros temas.	74.739,50	74.739,50	69.103,05
02-0981	Chega de Sobremesa	Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.	01.021.227/0001-86	Realização de ensaios, montagem e encenação do espetáculo "Chega de Sobremesa" de Stella Freitas com direção de coreografia de Denise Stohlos.	363.608,22	181.005,33	46.332,00
05-8031	Semana Santa 2006	Associação de Cultura de Ouro Branco	01.930.616/0001-24	O projeto Semana Santa em Ouro Branco 2006 é a realização da encenação dos quadros da Paixão de Cristo e de todos os eventos relacionados com a Semana Santa será realizado nos dias 09 a 16 de abril de 2006.	280.330,00	255.563,00	212.300,00
09-4291	Crônica da Casa Assassina	B. F. Produções Ltda	01.135.772/0001-01	Produção e temporada do espetáculo teatral "CRÔNICA DA CASA ASSASSINADA", de Lucio Cardoso, adaptada pelo dramaturgo e jornalista Dib Carneiro Neto, com direção de Gabriel Villela.	824.610,00	740.861,00	740.000,00
09-4985	Natal do Ceará - Concertos de Música Erudita	Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social	03.526.404/0001-01	Realizar uma série de concertos de música erudita com artistas cearenses e outros de renome nacional durante o período natalino, de 20 de Novembro a 23 de Dezembro de 2009, apresentando a população cearense repertório de compositores e reconhecida expressão cultural.	800.100,00	723.100,00	723.000,00
03-1657	Niterói Livros	Fundação de Arte de Niterói	28.550.176/0001-36	O projeto Niterói Livros foi criado para suprir uma grande lacuna na historiografia niteroiense, seja porque as obras de referência encontravam-se esgotadas, seja porque o interesse pelo estudo da história local estava em franco declínio entre as novas gerações.	514.037,44	390.450,00	150.000,00
10-0321	Um Natal Bem Brasileiro XIV	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda	00.591.962/0001-62	O projeto Um Natal Bem Brasileiro, que chega à sua 14ª edição em 2010, consiste no evento de inauguração da Arvore de Natal, estrutura flutuante que permanece na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro, durante por cerca de 1 mês.	3.248.327,50	2.098.137,50	1.700.000,00
07-7381	Mon - O Olhar Aprendiz	Sociedade dos Amigos do Mon - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Elaboração de fascículos relativos a quatro exposições a serem realizadas no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba/PR. Os fascículos discorrerão sobre a importância da manifestação artística, a contextualização e reflexão do trabalho dos artistas, além das principais técnicas e linguagens utilizadas.	1.007.100,00	862.460,00	836.960,00
02-2175	ARS Combinatória/ Cento e Doze Dominós	José Patrocínio Bezerra Sobrinho	192.490.714-34	Apoio à produção e divulgação da obra do artista José Patricio, realizando duas exposições (MAM-BA E MAC-CE), publicado catálogo e criando home page com patrocínio assegurado.	74.865,75	74.865,75	74.865,75
09-7457	Gol de Cultura	Fundação Gol de Letra	02.820.605/0001-54	O projeto Gol de Cultura é uma ação cultural centrada em oficinas de artes cênicas, com a finalidade de expor, por meio de oficinas temáticas e da apresentação de um espetáculo que toma por base manifestações artísticas populares, a preservação e a divulgação da cultura brasileira.	374.105,00	333.429,80	146.000,00

## ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
10-1262	PORTINARI no MARGES	ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME	31.559.693/0001-80	A exposição Portinari na Coleção Castro Maya apresenta o acervo completo de Candido Portinari, pertencente ao acervo dos Museus Castro Maya, no Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli. Uma extensa troca de correspondência entre o artista e o mecenas (documentação pertencente ao Projeto Portinari) complementa o projeto, apresentando um panorama da relação de amizade entre esses dois personagens da cena cultural e moderna brasileira e a formação desta especial coleção.	321.948,00	313.148,00	313.148,00	9.023,05
01-4027	Terra Brasil	Studio Dança Arte-Ballet Jazz Ltda	01.701.945/0001-01	O projeto " Terra Brasil " tem por objetivo realizar coreografias abordando temas brasileiros, a serem apresentadas em Goiânia/GO de Quinta a Domingo. As apresentações serão divididas em dois atos: Caçadores de Esmeralda que pretende abordar a Saga dos Bandeirantes e Brasil Tropical apresentando ritmos da cultura brasileira.	136.234,00	114.542,30	46.124,25	13.834,00
07-4828	Concertos Riograndense	Geisa Behnen	08.074.814/0001-82	Realização de concertos clássicos, em várias cidades do interior e capital do Rio Grande do Sul, tendo como objetivo de difundir e ampliar o circuito cultural do estado, todo o evento será gratuito.	501.334,51	497.334,51	490.842,12	490.842,12
10-3942	Quatro Estórias que podem virar Filme	Izadora C. Fernandes Silveira	029.764.526-95	O projeto trata da produção de obra literária de ficção com textos de Ana Siqueira, "Fragmentos do Ordinário"; Tiago Mata Machado, "O Antivijante"; Gisele Werneck, "Encosta"; e Eid Ribeiro, "Lágrimas de um guarda-chuva".	183.690,00	135.210,00	135.210,00	314,07
02-3418	35 Anos do Balé da Cidade de São Paulo	Associação Patronos do Theatro Municipal	66.051.921/0001-91	O principal objetivo desse projeto é a publicação de um livro comemorativo dos 35 anos do Balé da Cidade de São Paulo, tem como base o histórico do Balé.	483.021,88	260.950,00	260.950,00	260.950,00
06-0785	Seminário Internacional Cultural e Liberdade	Instituto Liberdade	91.345.074/0001-15	Realização do Seminário "Cultura e Liberdade", onde serão abordados temas sobre uma das mais caras ideias do pensamento e da cultura na modernidade: a noção da liberdade. Discutir o conceito de algumas das principais linhas constitutivas da formação cultural moderna. Edição de um livro, resultante das palestras e debates realizados em função e durante a realização do evento.	316.137,37	256.461,77	120.000,00	581,40

## ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-10707	Memória Musical	Instituto Memória Musical Brasileira	07.996.136/0001-42	O projeto prevê ampliar o banco de dados do Instituto Memória Musical Brasileira, pesquisando e catalogando 20 mil novos discos, fotografando e restaurando digitalmente três mil capas de discos, copiando dois mil e quinhentos discos long-plays. Todas as etapas de pesquisa e restauração das capas e áudios serão incluídas no banco de dados do Instituto e disponibilizados gratuitamente.	914.400,00	622.300,00	607.438,00
07-2348	CD - Instrumental: Amazônia, o Sonho	Esdras Campos De Oliveira	469.708.601-59	Gravar um CD com 12 faixas do violonista Esdras Campos de Oliveira e divulgar a música instrumental brasileira.	105.457,00	91.190,00	91.190,00



07-10707	Memória Musical	Instituto Memória Musical Brasileira	07.996.136/0001-42	O projeto prevê ampliar o banco de dados do Instituto Memória Musical Brasileira, pesquisando e catalogando 20 mil novos discos, fotografando e restaurando digitalmente três mil capas de discos, copiando dois mil e quinhentos discos long-plays. Todas as etapas de pesquisa e restauração das capas e áudios serão incluídas no banco de dados do Instituto e disponibilizados gratuitamente.	914.400,00	622.300,00	607.438,00
07-8245	Jazz Festival Brasil - Brasília	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda	07.680.958/0001-10	Realização da sexta edição do Jazz Festival Brasil e a quarta realizada em Brasília, com presença de várias bandas nacionais e internacionais.	518.328,01	431.097,16	375.000,00

## ANEXO V

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-9445	Chorinhos do Brasil - CD	Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda	01.107.543/0001-75	Gravação do CD Chorinhos do Brasil, com os músicos Luis Passos, Cleber Carrapicho entre outros.	41.840,00	41.840,00	24.000,00

## RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 89 de 15/02/2016, publicada no D.O.U. em 16/02/2016, Seção 1, referente ao Projeto Finlândia Fest - Pronac: 15 8721

Onde se lê: Prazo de captação: 16/02/2016 a 30/12/2016  
 Leia-se: Prazo de captação: 16/02/2016 a 31/12/2016  
 Na portaria nº 0001/16 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto II Programa de Manutenção da Renato Vieira Cia. de Dança - Pronac: 15 5545  
 Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 30/12/2016  
 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
 Na portaria nº 557 de 12/09/2016, publicada no D.O.U. em 13/09/2016, Seção 1, referente ao Projeto TRIOS DA PIPOCA - CARNAVAL - Pronac: 15 11065  
 Onde se lê: Valor Aprovado: 1.672.720,00  
 Leia-se: Valor Aprovado: 1.872.720,00

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
 161317 - Mostra Mulheres em Cena  
 Andrea Armentano de Pontes-ME  
 CNPJ/CPF: 08.014.669/0001-44  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Reduzido: R\$ 4.853,00  
 Valor total atual: R\$ 580.557,00

## PORTARIA Nº 124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
 152128 - A arte e o mar  
 TVX Produções Culturais  
 CNPJ/CPF: 10.378.338/0001-35  
 Cidade: Florianópolis - SC;  
 Prazo de Captação: 10/11/2016 à 31/12/2016  
 154420 - As Invenções de Akins  
 Ulísver Aparecido da Silva  
 CNPJ/CPF: 993.384.321-49  
 Cidade: Campo Grande - MS;  
 Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

## PORTARIA Nº 125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o reenquadramento do projeto "Literatura em Vídeo - Ano VIII", Pronac nº 164297, processo nº 01400.220349/2016-91, proponente: Associação Cultural Sempre Um Papo, CNPJ nº 04.823.354/0001-97, no Art. 18, alínea f, da Lei nº 8.313/91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
 COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
 4º DISTRITO NAVAL  
 CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA  
 EM BELÉM

## PORTARIA Nº 25/CEIMBE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aplicação de Penalidade de SUSPENSÃO.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da marinha e de acordo com o artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa RAFATECH COMÉRCIO E SERVIÇO DISTRIBUIDORA LTDA, localizada Rua Benedita Guerra Zendron nº 276 casa 3, Bairro: Vila São João CEP: 06401-190 - Barueri-SP. CNPJ: 14.013.278/0001-08, a sanção de SUSPENSÃO POR SEIS MESES para contratar com a Marinha do Brasil, com fulcro no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento do item 21 do Edital e item 9 do Termo de referência, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2014 do CeIMLA, cuja inadiplência culminou transtornos administrativos para esta Organização Militar.

Art. 2º Significar a inadimplência no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, para divulgação aos órgãos que compõem o Serviço Público Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) GUSTAVO  
 DA SILVA NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 26/CEIMBE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aplicação de Penalidade de Advertência.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da marinha e de acordo com o artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa R. ROMUALDO DA SILVA EIRELI-ME, localizada na Rua Pedro Porpino da Silva nº 39, Bairro: Ipanema, CEP: 68744-000 - Castanhal-PA, CNPJ: 15.138.569/0001-95, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento do subitem 18.3.6 do Edital nº 006/2016.

Art. 2º Significar a inadimplência no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, a fim de divulgar aos órgãos que compõem o Serviço Público Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) GUSTAVO  
 DA SILVA NASCIMENTO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 410/DPC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem RICARDO SILVA VIEIRA (CIR: 381P2008102106) e pelo Capitão de Longo Curso HENRIQUE LELIS RAMOS TEIXEIRA (CIR: 381P2001211002), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preceito no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Nome da Embarcação	Número de Inscrição	Local de Inscrição	Porto de Operação Autorizado
CBO ALIANÇA	3813905039	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

## PORTARIA Nº 411/DPC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso EDWILSON FERREIRA BEZERRA (CIR: 021P2001146144), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preceito no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Nome da Embarcação	Número de Inscrição	Local de Inscrição	Porto de Operação Autorizado
STARNAV CYGNUS	4430489351	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

## PORTARIA Nº 412/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (2ª Modificação); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (3ª Modificação); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (4ª Modificação); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (5ª Modificação); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (6ª Modificação); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (7ª Modificação); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (8ª Modificação); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (9ª Modificação); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (10ª Modificação); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (11ª Modificação); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (12ª Modificação); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (13ª Modificação); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (14ª Modificação); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (15ª Modificação); alterada pela Portaria nº 100, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (16ª Modificação); alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (17ª Modificação); alterada pela Portaria nº 201, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (18ª Modificação); alterada pela Portaria nº 29, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (19ª Modificação); alterada pela Portaria nº 48, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014 (20ª Modificação); alterada pela Portaria nº 313, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (21ª Modificação); e alterada pela Portaria nº 250, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU de 18 de agosto de 2016 (22ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 23ª Modificação.

I - No Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

a) No item 0505 - "EMISSÃO, RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA E DISPENSA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA)":

1. Na alínea c) "Agregação de categoria de MTA":

1.1 No item 2) das "Notas":

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"na alínea b), após transcorridos dois anos do vencimento da sua carteira de habilitação de amador, o interessado que desejar renová-la, deverá submeter-se a novo processo de inscrição na categoria pretendida, cumprindo as orientações preconizadas no item 0504 para as categorias de CPA, MSA, ARA e MTA para realização de um novo exame escrito. No caso de ARA e MTA, caso tenha ocorrido o respectivo treinamento, por ocasião da emissão da CHA original, não há necessidade de apresentação de novos atestados de treinamento. Para a categoria de VLA deverá ser cumprido o item 0505. O cumprimento da presente Nota entrará em vigor a partir de 30 de maio de 2017.";

II - No Anexo 5-E - "ATESTADO DE TREINAMENTO PARA MOTONAUTAS":

a) Incluir o item 6 nas Observações com o seguinte texto: "Os Atestados emitidos por Estabelecimentos de Treinamento Náutico, devidamente cadastrados pelas CP/DL/AG, em data anterior à 16 de agosto de 2016 serão aceitos até 16 de agosto de 2017.";

III - No Anexo 5-F - "ATESTADO DE TREINAMENTO PARA ARRAIS-AMADOR":

a) Incluir o item 6 nas Observações com o seguinte texto: "Os Atestados emitidos por Estabelecimentos de Treinamento Náutico, devidamente cadastrados pelas CP/DL/AG, em data anterior à 16 de agosto de 2016 serão aceitos até 16 de agosto de 2017.";

IV - No Anexo 5-H - "DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO PARA A CATEGORIA DE VÉLEIRO":

a) Incluir o item 4 nas Observações com o seguinte texto: "Os Atestados emitidos por Estabelecimentos de Treinamento Náutico, devidamente cadastrados pelas CP/DL/AG, em data anterior à 16 de agosto de 2016 serão aceitos até 16 de agosto de 2017.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

## Ministério da Educação

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese e Edição 2016, teses defendidas em 2015.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 17/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2016, Seção III, página 25, que disciplina a Edição 2016 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2016 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Nise da Silveira (2016) - Grande Área de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias

Autor: Anderson Messias Rodrigues

Orientador: Zoilo Pires de Camargo

Coordenador: G. Sybren de Hoog

Tese: Patógenos emergentes no gênero *Sporothrix* e a evolução global da patogenicidade.

Área: Ciências Biológicas III

Programa de Pós Graduação: Microbiologia e Imunologia

IES: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Ricardo de Carvalho Ferreira (2016) - Grande áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais, Biotecnologia e Interdisciplinar)

Autor: Caio Costa Oliveira

Orientador: Carlos Roque Duarte Correia

Tese: Reações de Heck intermoleculares com olefinas não-ativadas. Processos direcionados pelo substrato e formação enantio-seletiva de centros terciários e quaternários na presença de ligantes nitrogenados.

Área: Química

Programa de Pós Graduação: Química

IES: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Octávio Ianni (2016) - Grande áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino e Ciências Ambientais)

Autor: Laura Rodrigues Santonieri

Orientador: Mauro William Barbosa de Almeida

Tese: Agrobiodiversidade e Conservação ex situ: reflexões sobre conceitos e práticas a partir do caso da Embrapa/Brasil.

Área: Antropologia / Arqueologia

Programa de Pós Graduação: Antropologia Social

IES: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 3.040, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - EXTINGUIR a Função Gratificada, de nível FG - 07, como função atribuída a Secretaria Administrativa da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Amazonas - FCA/UFAM.

II - CRIAR a Secretaria da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Amazonas - FCA/UFAM, função gratificada atrelada ao nível FG-5.

III - REMANEJAR uma Função Gratificada, de nível FG - 05, da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Amazonas - FCA/UFAM para a nova Secretaria da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Amazonas - FCA/UFAM, função gratificada atrelada ao nível FG-5.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 3.109 - I - EXTINGUIR Função Gratificada, de nível FG - 05, pertencente a Pró - Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG/UFAM.

II - CRIAR a Secretaria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF/UFAM.

III - REMANEJAR a Função Gratificada, de nível FG - 05, da Pró - Reitoria de Ensino e Graduação para a Secretária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Nº 3.112 - I - EXTINGUIR uma Função Gratificada, de nível FG - 05, pertencente a Pró - Reitoria de Administração e Finanças - PROADM/UFAM.

II - CRIAR a Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas - ICB/UFAM.

III - REMANEJAR a Função Gratificada, de nível FG - 05, da Pró - Reitoria de Administração e Finanças para a Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas - ICB/UFAM.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 1.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015709/2015-22/Colégio de Aplicação - CO-DAP/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/01/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, DI - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 021/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Disciplina "História", homologado através da Portaria nº 57, de 15/01/2016, publicada no D.O.U. de 19/01/2016, seção 1, página 17.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## PORTARIA Nº 1.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005974/2015-01/Departamento de Medicina/Campus Universitário João Cardoso Nascimento Júnior, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/01/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 013/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina/Campus Universitário João Cardoso Nascimento Júnior, para a Matéria de Ensino "Urgência e Emergência, UTI, Clínica Cirúrgica", homologado através da Portaria nº 35, de 14/01/2016, publicada no D.O.U. de 18/01/2016, seção 1, página 637.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

## RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM; CONSIDERANDO a realização de consulta à comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Coari, conforme consta nos autos do processo nº 23389.001097/2016-31 em volume único; CONSIDERANDO a relatoria processual pelo conselheiro Elias Brasilino de Souza, que emitiu Parecer e Voto favorável à homologação do resultado final de consulta à comunidade ao cargo de Diretor Geral do campus Coari; CONSIDERANDO o item IV do art. 10 da Portaria nº 373, de 31 de agosto de 2009, que trata do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e por decisão da maioria dos conselheiros, em sessão da 30ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada em 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo de consulta a comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Coari para o cargo de Diretor Geral, às páginas 174 do processo nº 23389.001097/2016-31, os candidatos a seguir identificados:



Nº	Nome do Candidato	% de Votos	Resultado Final
01	Andréa Baima dos Santos Mota	37.86768	1ª colocada (Eleita)
02	Juan Marcelo Dell'oso	35.35229	2º colocado

Art. 2º Autorizar ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, quanto às providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 3º A candidata eleita e nomeada para o cargo de Diretora Geral do campus Coari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, exercerá o cargo em caráter Pro Tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, regulamentado no § 2º Art. 12 do Decreto nº 6.986/2009.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 632, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão da 2ª Via dos Certificados, na época, outorgados pelo Ministério da Educação - MEC, do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, a ALEJANDRO HORACIO LUPPINO, de nível INTERMEDIÁRIO SUPERIOR, tendo em vista o resultado da aplicação do Exame ocorrido nos dias 23 e 24 de abril de 2008/1, conforme Anexo I do Edital nº 10, de 22 de julho de 2008, e a GIOVANNI DHERY PRIETO BARRIENTOS, de nível AVANÇADO, tendo em vista o resultado da aplicação do Exame nos dias 11 e 12 de dezembro de 2001/2, Edital nº 02, de 22 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de divulgação.

MARIA INÊS FINI

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 1008553-77.2016.4.01.3400 - 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado por Innovare Cooperativa Educacional, Instituto Brasileiro de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Social Cultural e Ambiental - VALOREM, conforme processo nº 00732.002142/2016-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do art. § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

### ANEXO

Nº	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
I	201504787	Faculdade Valorem (4629)	Faculdade Innovare - FACINN	Rua João Martins, 448 - São Paulo/SP	Instituto Brasileiro de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Social Cultural e Ambiental - VALOREM (Código 16040) CNPJ nº 07.825.476/0001-00	Innovare Cooperativa Educacional (Código 16393) CNPJ nº 08.071.831/0001-66

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2016

Decide o Processo MEC nº 23000.017950/2011-30.

Nº 129 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 190/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I-Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017950/2011-30, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II-Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, ao curso de graduação, bacharelado em Enfermagem (cód. 62081), do INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - IMEPAC (cód. 19512);

III-Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 387, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.132794/2016-77, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº005/2016. Resolve:

Aplicar à Empresa DANIELA RISSON - JORNALISTA - ME, CNPJ nº.10.548.069/0001-08, com o fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de (trin-

ta) dias, conforme artigo 7º da Lei 10.520/02 e item 17.1, subitem, 17.1.1 - letra "a" c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº005/2016. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

### PORTARIA Nº 388, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.132749/2016-12, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº016/2015. Resolve:

Aplicar à Empresa JORDÃO PEREIRA - EIRELLI - ME, CNPJ nº.18.626.429/0001-54, com o fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos empenhos entregues fora do prazo, que no caso somam a quantia de R\$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), cuja multa calculada pelo atraso é de R\$1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme item 10.3 - letra "c" da Ata de Registro de Preços nº157/2015. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

### PORTARIA Nº 482, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.140055/2016-59, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº102/2014. Resolve:

Aplicar à Empresa ANDREI DORNELES RAMOS - ME, CNPJ nº.15.738.316/0001-52, com o fulcro no artigo 7º da Lei nº10.520/2002 e na Lei 8.666/1993 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de contratar com a União pelo período de 02 (dois) anos, conforme artigo 7º da Lei nº10.520/2002 e ma e item 10.1, letra "e" da Ata de Registro de Preços nº540/2014; Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, no valor de R\$194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos) conforme previsão na Lei 8666/93, artigo 87, Inciso

II e item 10.3 letra "d" da Ata de Registro de Preços nº540/2014. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

### PORTARIA Nº 511, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.136454/2016-15, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº103/2015. Resolve:

Aplicar à Empresa MILPRINTER SOLUCÕES DIGITAIS LTDA-ME, CNPJ nº03.07.281/0001-86, com o fulcro no artigo 7º nº10.520/2002, além da Lei 8.666/1993 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com a art.7 da Lei 10.520/02 e conforme estabelece o item 10.1.3 - letra "a" da Ata de Registro de Preços nº352/2015, caracterizando descumprimento total da obrigação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ou seja R\$10.515,68 (dez mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) pela não entrega dos empenhos conforme previsto no item 10.1.3.1 da Ata de Registro de Preços nº352/2015, e o disposto no art. 48 da Lei 9784/99. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

### PORTARIA Nº 512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.139800/2016-17, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº015/2015. Resolve:

Aplicar à Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ nº 19.534.877/0001-90, com o fulcro com o fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e do artigo 7º nº 10.520/2002, além da Lei 8.666/1993 e IN-MARE nº 05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos conforme estabelece o item 10.3 letra "d" da Ata de Registro de Preços nº 208/2015, Lei 8666/93 artigo 87 II e o disposto no art. 48 da Lei 9784/99. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS  
E DA NATUREZA  
OBSERVATÓRIO DO VALONGO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA

**PORTARIA Nº 10.886, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 3960, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Edital nº 366, publicado do BUFRJ nº 40, pp. 46 e 47, de 6/10/16 e no DOU nº 191, Seção 3, p. 56, de 4/10/16, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.ov.ufrj.br/posgraduacao/>

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ROCHA GONÇALVES

**PORTARIA Nº 10.887, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Diretor do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 75, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de nº 07, seção nº 02, do dia 12 de janeiro de 2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Professor Visitante Adjunto (Setor Astronomia Extragaláctica, do Meio Interestelar e Radioastronomia) referente ao Edital nº 440 de 9 de novembro de 2016, publicado no DOU nº 218, Seção 3, pág. 62 em 14/11/16 e no BUFRJ nº 46, pp. 201 e 21, em 17/11/2016, divulgando o nome do candidato aprovado:

1 - Marco Grossi

HELIO JAQUES ROCHA-PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO**  
**JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PORTARIA Nº 4.011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 15 de janeiro de 2017, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Assistente A para a area de Heurísticas e Metaheurísticas, Inteligência Artificial, Linguagens de Programacao e Estrutura de Dados Campus Janauba, homologado através do Edital n 008, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2016

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

**Ministério da Fazenda**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Cria, altera e exclui títulos e subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro e controle das obrigações de instituições em liquidação.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Circulares ns. 3.819 e 3820, de 14 de dezembro de 2016, e na Resolução nº 4.516, de 24 de agosto de 2016, R E S O L V E :

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributo Z, os seguintes subgrupos, desdobramentos de subgrupo, títulos e subtítulos:

- I - o subgrupo 3.9.0.00.00-2 OUTROS;  
II - o subgrupo 9.9.0.00.00-4 OUTROS;

III - o desdobramento de subgrupo 3.9.8.00.00-6 Obrigações de Instituições em Liquidação Extrajudicial;

IV - o desdobramento de subgrupo 9.9.8.00.00-8 Classificação das Obrigações de Instituições em Liquidação Extrajudicial;

V - o título 3.9.8.10.00-3 OBRIGAÇÕES DE INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL CLASSIFICADAS;

VI - o título 4.9.8.99.00-7 OBRIGAÇÕES DE INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005, com código de publicação 503;

VII - o subtítulo 4.9.8.99.05-2 Credores Trabalhistas - Natureza Salarial - Três Meses Anteriores;

VIII - o subtítulo 4.9.8.99.10-0 Valores a Restituir;

IX - o subtítulo 4.9.8.99.15-5 Credores Extraconcursais;

X - o subtítulo 4.9.8.99.20-3 Credores Trabalhistas;

XI - o subtítulo 4.9.8.99.30-6 Credores com Garantias

Reais;

XII - o subtítulo 4.9.8.99.40-9 Credores Tributários;

XIII - o subtítulo 4.9.8.99.50-2 Credores com Privilégio Especial;

XIV - o subtítulo 4.9.8.99.60-5 Credores com Privilégio Geral;

XV - o subtítulo 4.9.8.99.70-8 Credores Quirografários;

XVI - o subtítulo 4.9.8.99.75-3 Multas e Penas Pecuniárias;

XVII - o subtítulo 4.9.8.99.80-1 Credores Subordinados;

XVIII - o subtítulo 4.9.8.99.90-4 Outras Exigibilidades;

XIX - o título 9.9.8.05.00-3 CREDORES TRABALHISTAS - NATUREZA SALARIAL - TRÊS MESES ANTERIORES;

XX - o título 9.9.8.10.00-5 VALORES A RESTITUIR;

XXI - o subtítulo 9.9.8.10.10-8 Obrigações por Posse de Bens;

XXII - o subtítulo 9.9.8.10.20-1 Obrigações por Posse de Coisa Vendida a Crédito - 15 dias anteriores;

XXIII - o subtítulo 9.9.8.10.30-4 Obrigações por Bens que Não Mais Existam ou Vendidos;

XXIV - o subtítulo 9.9.8.10.40-7 Obrigações por Operações de Câmbio e Créditos Externos;

XXV - o subtítulo 9.9.8.10.50-0 Obrigações por Revogação ou Ineficácia Contratual;

XXVI - o subtítulo 9.9.8.10.90-2 Outras Obrigações;

XXVII - o título 9.9.8.15.00-0 CREDORES EXTRACONCURSAIS;

XXVIII - o título 9.9.8.20.00-2 CREDORES TRABALHISTAS;

XXIX - o subtítulo 9.9.8.20.10-5 Créditos Habilitados;

XXX - o subtítulo 9.9.8.20.20-8 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

XXXI - o subtítulo 9.9.8.20.80-6 Obrigações não Habilitadas;

XXXII - o subtítulo 9.9.8.20.90-9 Provisão para Credores Trabalhistas;

XXXIII - o título 9.9.8.30.00-9 CREDORES COM GARANTIAS REAIS;

XXXIV - o subtítulo 9.9.8.30.10-2 Créditos Habilitados;

XXXV - o subtítulo 9.9.8.30.20-5 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

XXXVI - o subtítulo 9.9.8.30.80-3 Obrigações não Habilitadas;

XXXVII - o subtítulo 9.9.8.30.90-6 Provisão para Credores com Garantia Real;

XXXVIII - o título 9.9.8.40.00-6 CREDORES TRIBUTÁRIOS;

XXXIX - o subtítulo 9.9.8.40.10-9 Créditos Tributários da União;

XL - o subtítulo 9.9.8.40.20-2 Créditos Tributários dos Estados;

XLI - o subtítulo 9.9.8.40.30-5 Créditos Tributários dos Municípios;

XLII - o subtítulo 9.9.8.40.40-8 Créditos Parafiscais;

XLIII - o subtítulo 9.9.8.40.50-1 Outros Créditos da União;

XLIV - o subtítulo 9.9.8.40.60-4 Outros Créditos dos Estados;

XLV - o subtítulo 9.9.8.40.70-7 Outros Créditos dos Municípios;

XLVI - o subtítulo 9.9.8.40.80-0 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

XLVII - o subtítulo 9.9.8.40.90-3 Provisão para Credores Tributários;

XLVIII - o título 9.9.8.50.00-3 CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL;

XLIX - o subtítulo 9.9.8.50.10-6 Créditos Habilitados;

L - o subtítulo 9.9.8.50.20-9 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

LI - o subtítulo 9.9.8.50.80-7 Obrigações não Habilitadas;

LII - o subtítulo 9.9.8.50.90-0 Provisão para Credores com Privilégio Especial;

LIII - o título 9.9.8.60.00-0 CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL;

LIV - o subtítulo 9.9.8.60.10-3 Créditos Habilitados;

LV - o subtítulo 9.9.8.60.20-6 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

LVI - o subtítulo 9.9.8.60.80-4 Obrigações não Habilitadas;

LVII - o subtítulo 9.9.8.60.90-7 Provisão para Credores com Privilégio Geral;

LVIII - o título 9.9.8.70.00-7 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS;

LIX - o subtítulo 9.9.8.70.10-0 Créditos Habilitados;

LX - o subtítulo 9.9.8.70.20-3 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

LXI - o subtítulo 9.9.8.70.80-1 Obrigações não Habilitadas;

LXII - o subtítulo 9.9.8.70.90-4 Provisão para Credores Quirografários;

LXIII - o título 9.9.8.75.00-2 MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS;

LXIV - o título 9.9.8.80.00-4 CREDORES SUBORDINADOS;

LXV - o subtítulo 9.9.8.80.10-7 Créditos Habilitados;

LXVI - o subtítulo 9.9.8.80.20-0 Reserva de Fundos - Ações Judiciais;

LXVII - o subtítulo 9.9.8.80.80-8 Obrigações não Habilitadas; e

LXVIII - o subtítulo 9.9.8.80.90-1 Provisão para Credores Subordinados.

Art. 2º Ficam alteradas no Cosif as nomenclaturas dos seguintes subtítulos contábeis, que passam a ser:

I - 4.9.8.65.80-4 Provisão para Credores Preferenciais;

II - 4.9.8.75.80-1 Provisão para Credores Privilegiados; e

III - 4.9.8.80.80-3 Provisão para Credores Quirografários.

Art. 3º Ficam excluídas do Cosif as seguintes rubricas contábeis:

I - 1.6.9.97.00-4 PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

II - 1.7.9.97.00-3 PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL;

III - 1.8.9.97.00-2 PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS;

IV - 2.2.8.00.00-6 Provisão para o Imobilizado de Uso;

V - 2.2.8.97.00-2 PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DO IMOBILIZADO DE USO;

VI - 4.9.8.75.90-4 Créditos Não Declarados;

VII - 4.9.8.80.90-6 Créditos Não Declarados;

VIII - 4.9.8.90.00-6 PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE JUROS LEGAIS; e

IX - 4.9.8.95.00-1 PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE JUROS CONTRATUAIS.

Art. 4º Ficam definidas as funções dos seguintes títulos contábeis:

I - o título 3.9.8.10.00-3 OBRIGAÇÕES DE INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL CLASSIFICADAS tem a função de registrar os valores das obrigações das instituições em liquidação extrajudicial, decretada no âmbito da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, classificadas nos títulos e subtítulos da conta 9.9.8.00.00-8 Classificação das Obrigações de Instituições em Liquidação Extrajudicial;

II - o título 4.9.8.99.00-7 OBRIGAÇÕES DE INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005 tem a função de registrar nos adequados subtítulos, as obrigações das instituições em liquidação extrajudicial decretada na vigência da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III - o título 9.9.8.05.00-3 CREDORES TRABALHISTAS - NATUREZA SALARIAL - TRÊS MESES ANTERIORES tem a função de registrar os valores das obrigações relativas a créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador;

IV - o título 9.9.8.10.00-5 VALORES A RESTITUIR tem a função de registrar os valores das obrigações relativas a restituições legalmente asseguradas e das obrigações vinculadas a créditos que pertençam ou não a terceiros e que não integram o patrimônio da massa, segundo a legislação vigente;

V - o título 9.9.8.15.00-0 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS tem a função de registrar os créditos extraconcursais, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

VI - o título 9.9.8.20.00-2 CREDORES TRABALHISTAS tem a função de registrar os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

VII - o título 9.9.8.30.00-9 CREDORES COM GARANTIAS REAIS tem a função de registrar os créditos com garantia real, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

VIII - o título 9.9.8.40.00-6 CREDORES TRIBUTÁRIOS tem a função de registrar os passivos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes da decretação da liquidação extrajudicial, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IX - o título 9.9.8.50.00-3 CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL tem a função de registrar os créditos com privilégios especiais, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

X - o título 9.9.8.60.00-0 CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL tem a função de registrar os créditos com privilégio geral, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

XI - o título 9.9.8.70.00-7 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS tem a função de registrar os créditos quirografários, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

XII - o título 9.9.8.75.00-2 MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS tem a função de registrar as multas contratuais e penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, inclusive multas tributárias, exceto as estabelecidas em cláusulas penais de contratos unilaterais se as obrigações neles estipuladas vencerem em virtude da decretação da liquidação extrajudicial; e



XIII - o título 9.9.8.80.00-4 CREDORES SUBORDINADOS tem a função de registrar os créditos subordinados, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A instituição deve manter, em subtítulos de uso interno, o controle dos créditos extraconcursais registrados no título 9.9.8.15.00-0 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, de acordo com sua natureza.

Art. 5º O disposto nesta Carta Circular deve ser aplicado:

I - pelas instituições que se encontrem em regime de liquidação extrajudicial na data de publicação desta Carta Circular, para os documentos contábeis elaborados a partir da data-base de janeiro de 2017; e

II - pelas demais instituições, para os documentos contábeis elaborados a partir da data da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no inciso I do caput devem reclassificar os saldos registrados em títulos ou subtítulos contábeis alterados ou excluídos do Cosif por esta Carta Circular para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação, a partir da data-base de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 602, de 25/08/09, nº 637, de 29/06/10, nº 681, de 10/01/12, nº 702, de 04/10/12, nº 725, de 25/09/13, nº 790, de 27/10/15, nº 832, de 06/12/16, das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 7, de 28/02/12, nº 36, de 23/10/12, nº 44, de 30/12/14, nº 11, de 09/06/15, nº 26, de 11/10/2016, nº 30, de 08/12/16 e suas alterações posteriores, baixa a presente Circular. 1. OBJETIVO 1.1 Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação. 2. DIRETRIZES GERAIS 2.1 A aquisição de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular. 2.2 As unidades habitacionais dos empreendimentos possuirão valor de avaliação limitados aos valores vigentes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para operações no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação SFH. 2.2.1 Os valores de financiamento e de avaliação das unidades serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.537, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Monetário Nacional. 2.2.2 Serão admitidos empreendimentos compostos por unidades habitacionais cujo valor individual de avaliação exceda os limites fixados no subitem 2.2 ou por unidades de uso comercial, exclusivamente nos casos de empreendimentos destinados à reabilitação urbana, na forma definida pelo subitem 3.1.4 desta Circular. 2.3 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de empreendimentos de unidades habitacionais ou a reabilitação urbana que sejam enquadrados na legislação do SFH. 2.4 A aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Curador do FGTS para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, inclusive saldo remanescente das alocações anteriores apurado em 13 de janeiro de 2012, deverá obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais vigentes definidos pelo Ministério das Cidades. 2.4.1 Eventuais remanejamentos de recursos entre as regiões serão efetuados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso. 2.5 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FGTS, bem como no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais. 2.6 Serão reservados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de venda, de avaliação ou de investimento estejam situados até o limite estabelecido para Habitação Popular, ou que sejam observados os limites vigentes definidos pelo Conselho Curador do FGTS por base territorial. 2.6.1 O percentual mínimo de 60% estabelecido no subitem 2.6 desta Circular incidirá sobre a totalidade da carteira de investimentos, por tomador, formada a partir de 13 de janeiro de 2012, excetuados os empreendimentos destinados à reabilitação urbana, conforme definido no subitem 3.1.4 desta Circular. 3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES 3.1 Valor do Investimento 3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais da operação. 3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos com unidades habitacionais ou reabilitação urbana que procurem atender à redução do déficit habitacional do país e que se enquadrem nas normas e demais

parâmetros estabelecidos no SFH. 3.1.3 Entende-se como produção de unidades habitacionais a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais. 3.1.4 Entende-se como reabilitação urbana a aquisição ou produção de imóveis em vazios urbanos, assim considerados as áreas urbanas degradadas, subutilizadas ou com potencial de adensamento, inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos. 3.1.5 Os empreendimentos de reabilitação urbana admitirão, exclusivamente, a aquisição de imóveis que se encontrem degradados, subutilizados, ou ainda, em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade, conjugada com a execução de obras de recuperação e ocupação para fins habitacionais, inclusive aquelas necessárias à modificação de uso. 3.2 Participação do FGTS no Investimento 3.2.1 A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor de cada empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, excluídos destes percentuais os custos proporcionais das unidades admitidas no subitem 2.2.2 desta Circular, observada a capacidade de crédito do emissor. 3.2.2 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens: a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor; b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 3% (três por cento) do custo de produção total; c) Imóvel: valor correspondente ao custo de edificação ou aquisição do imóvel, incluindo obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais; d) Urbanização e infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento, admitindo-se ainda, obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo; e) Equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família; f) Trabalho social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável exclusivamente aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda; g) Custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nas alíneas anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores. 3.2.3 Excetuam-se dos custos de produção dos empreendimentos de reabilitação urbana, as alíneas d) e e) do subitem 3.2.2 desta Circular. 3.2.4 Na concepção dos empreendimentos deverá ser observada a existência de: a) Habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente; e b) A verificação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente. 3.2.5 O número de unidades por empreendimento será definido pelo Agente Operador, que considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados: a) A avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e b) O atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura. 3.3 Taxa de juros 3.3.1 As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes: a) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; b) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, porém enquadráveis nas regras do SFH: taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; c) Empreendimentos em que parte das unidades esteja enquadrada na alínea a) e parte na alínea b) deste subitem: a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas alíneas a) e b) pelo valor de avaliação das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS. 3.4 Custo de Estruturação da Operação 3.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes. 3.5 Integralização dos Recursos 3.5.1 A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação. 3.6 Prazo de Carência e Amortização 3.6.1 Nas operações para aquisição de CRI e de debêntures deverão ser observados os seguintes prazos: I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, vedada sua prorrogação; II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a: a) 60 (sessenta) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.6 desta Circular, ou b) 24 (vinte e quatro) meses, aplicável aos demais casos. 3.6.2 Para as operações de aquisição de cotas de FII e FIDC, deverão ser

observados os seguintes prazos: I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, podendo, a critério do Agente Operador, ser prorrogado até 50% (cinquenta por cento); II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a: a) 90 (noventa) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.6 desta Circular, ou b) 36 (trinta e seis) meses, aplicável aos demais casos. 3.6.2.1 Caso o empreendimento possua um ou mais dos itens relacionados no subitem 5.1.4 desta Circular, de acordo com as características da operação e a critério do Agente Operador, o prazo de carência mencionado no inciso I do subitem 3.6.2 poderá ser prorrogado além dos 50% (cinquenta por cento) já previstos. 3.7 Risco de Crédito 3.7.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas no item 3.6.2 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem pro-rata, a título de risco de crédito. 3.7.2 Somente serão aceitos investimentos que apresentem rating situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de AA a C na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS. 3.8 Garantias 3.8.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação. 3.9 Fluxo Operacional 3.9.1 Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas. 3.9.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional FGTS, localizada no Ed. Sede III - SAUS Quadra 03 Bloco E, 11º andar 70070-030 Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: a) Detalhamento do investimento proposto: - número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas a) e b) do subitem 3.3.1 desta Circular; - descrição dos projetos; - modalidade; - características; - valor do investimento total; - valor da operação; - participantes do investimento. b) Parâmetros do Ativo Financeiro: - prazo de duração; - taxa de retorno; - prazo de carência; - forma de amortização/liquidação; - volume - garantias; - mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário. c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto. 3.9.3 Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 11º andar, Ed. São Luis Bela Vista São Paulo SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas. 4. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO 4.1 Caso as propostas apresentadas ao Agente Operador para aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, ultrapassem o orçamento disponibilizado pelo Conselho Curador do FGTS, terão prioridade de contratação os empreendimentos cujas unidades estejam enquadradas no limite de R\$ 90.000,00 para a área de Habitação Popular, admitindo-se a elevação desse limite para os casos especificados no subitem 2.6 desta Circular. 5. POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS 5.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS, devem consultar no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego MTE se o proponente/tomador dos recursos não está atuado em ação fiscal do MTE que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo. 5.1.1 Caso o proponente/tomador esteja atuado em ação fiscal do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS. 5.1.2 Os princípios e diretrizes da Política Socioambiental do FGTS devem ser observados pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências. 5.1.3 Constituem pré-requisitos para a contratação ou normas para a execução dos respectivos empreendimentos os seguintes critérios, sem prejuízo àqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação: I - Existência de projeto aprovado e alvará de construção expedido pelo órgão municipal competente; II - Apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; III - Apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, assinado pelo responsável técnico do projeto; IV - Anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos; V - Comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente; VI - Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado; VII - Observado o regime de construção empregado, comprovação de atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho; VIII - Existência de vias de acesso e internas ao empreendimento pavimentadas, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais; IX - Utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação: a) Sejam qualificados, pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou b) Sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Ins-

título Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); c) As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendam ao disposto nas alíneas a) e b) acima encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: [www.cidades.gov.br/pbqp-h](http://www.cidades.gov.br/pbqp-h) e [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br). X - Manifestação do órgão ambiental competente, ressalvados os casos em que a legislação estadual ou municipal preveja sua dispensa, devendo os eventuais condicionantes da licença ambiental, relativos à área do empreendimento ou intervenção, ser atendidos durante a execução das obras; XI - Realização de vistoria no terreno, com o objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local; XII - Apresentação de elementos que comprovem a adequação do projeto à legislação aplicável à saúde pública e à vigilância sanitária e epidemiológica, prevendo, no mínimo, soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, e de coleta de lixo domiciliar; XIII - Apresentação de projeto que permita aferir a redução dos impactos ao perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente; XIV - Previsão de medidas de redução, reaproveitamento e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição que venham a ser gerados pelas obras; XV - Compatibilidade do projeto com o zoneamento ecológico-econômico, quando houver; XVI - Condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum; XVII - Disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, de acordo com a legislação vigente; e XVIII - Apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal, que garantam a utilização de madeira nativa de origem legal; XIX - Utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação: a) Os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação de Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam cancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou b) Sejam certificados por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC). 5.1.4 Podem ser admitidos os itens a seguir relacionados como integrantes da composição do investimento, sem prejuízo àqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação: I - plantio de árvores e implantação de áreas verdes; II - sistemas de aquecimento solar de água; III - sistemas solares fotovoltaicos e eólicos; IV - serviços de consultoria e projetos técnicos para a etiquetagem de eficiência energética e processo de certificação dos edifícios; V - telhado branco em edifícios multifamiliares, que contem com mais de 2 (dois) pavimentos; VI - dispositivos economizadores de energia elétrica em áreas comuns; VII - itens de uso eficiente dos recursos hídricos, tais como: arejadores; bacias sanitárias com dispositivo de duplo acionamento; redutores de vazão; instalações hidráulicas, que permitam a implantação imediata ou futura da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares; sistemas de gerenciamento e reuso de águas pluviais e águas cinzas; VIII - recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas; ou IX - execução de trabalho social, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação. 5.1.5 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores. 5.1.6 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas. 5.1.7 Recomenda-se também que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente. 5.1.8 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente; b) aproveitar os recursos naturais do ambiente local; c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção; d) promover o uso racional dos materiais de construção; e) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção; f) promover a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco; g) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes. 6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber. 7. Fica revogada a Circular CAIXA nº 717, de 11/05/16, publicada no DOU nº 94, em 18/05/16. 8. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/13355

Acusados: Carlos Osvaldo Pereira Hoff  
EXACTO Auditoria Sociedade Simples

Ementa: Inobservância de normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - Não elaboração de relatório circunstanciado sobre os controles internos da companhia auditada. Multas e Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições de nulidade da acusação.

2. No mérito, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, e levando-se em conta, de um lado, a ausência de antecedentes do Acusado e a confissão de determinadas condutas, e, de outro, a gravidade das infrações cometidas:

2.1 Aplicar aos acusados Carlos Osvaldo Pereira Hoff e Exacto Auditoria Sociedade Simples a pena de multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00, pelo descumprimento de diversos itens da NBCT 11.12, NBC T11 4, NBC P1, NBC T 11.5 e NBC T 11.12, nos trabalhos de auditoria realizados sobre as demonstrações financeiras da Construtora Sultepa S.A., relativamente ao exercício social findo em 31.12.2009, em infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

2.2 Absolver Carlos Osvaldo Pereira Hoff e a Exacto Auditoria Sociedade Simples da acusação de descumprimento do item 11.2.6.7 da NBC T 11, em suposta infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

2.3 Aplicar aos acusados Carlos Osvaldo Pereira Hoff e Exacto Auditoria Sociedade Simples a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 30.000,00, pela não elaboração, e não envio à administração da Construtora Sultepa S.A., do relatório circunstanciado sobre os seus controles internos, relativo às suas demonstrações financeiras de 31.12.2009, em infração ao disposto no art. 25, II, da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Carvalho Gabriel Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo W. Renteria e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor-Relator

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Presidente da Sessão de Julgamento

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/13480

Acusados: Nardon, Nasi Auditores Independentes S/S  
RBA Global Auditores Independentes S/S

Ementa: Inobservância da regra de rotatividade dos auditores independentes. Emissão de parecer de auditoria assinado por contador não cadastrado como responsável técnico. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar a Nardon, Nasi Auditores Independentes S/S:

1.1A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00, pela não observância do art. 31 da Instrução CVM nº 308/99; e

1.2A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pela não observância do disposto no art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM nº 308/99.

2. Aplicar à RBA Global - Auditores Independentes S/S a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, pela não observância do art. 31 da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Presente o advogado Antonio Carlos Nasi, representando a Nardon, Nasi - Auditores Independentes S/S e a RBA Global - Auditores Independentes S/S.

Presente a Procuradora-federal Luciana Carvalho Gabriel Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo W. Renteria e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.  
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA  
Diretor-Relator

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Presidente da Sessão de Julgamento

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/8186

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja  
Marcelo Iesbik de Azambuja

Ementa: Não convocação e não realização de assembleia geral ordinária. Multa. Não elaboração de demonstrações financeiras. Multa. Não manutenção atualizada da escrituração contábil da companhia. Absolvição e Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver o acusado Alexandre Azambuja da acusação de infração ao art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/2009;

2. Aplicar ao acusado Alexandre Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e de relações com investidores da Deluxe Motors S.A.:

2.1A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras da companhia referentes ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia, em infração ao disposto no art. 21, II e V, da Instrução CVM nº 480/2009.

3. Aplicar ao acusado Alexandre Azambuja, na qualidade de membro do conselho de administração da Deluxe Motors S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária da Deluxe referente ao exercício social de 2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Marcelo Iesbik de Azambuja, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, a penalidade de multa no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária da Deluxe referente ao exercício social de 2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Balduino Machado Moreira, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016.  
PABLO RENTERIA  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

### EXTRATO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/228

Acusados: Alexandre Marcel  
Álvaro José Galliez Novis  
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.  
Ellen Cristiane da Silva Pereira  
Estratégia Investimentos S.A. CVC  
Hoya CVC Ltda.

Luiz Ildefonso Augusto da Silva  
Ementa: Exercício irregular da atividade de intermediação de valores mobiliários por pessoas não autorizadas pela CVM. Proibições temporárias e Multas - Atuação de corretoras de modo a permitir o exercício da atividade de intermediação de valores por pessoas não integrantes do sistema de distribuição. Multas - Emissão irregular de cheques para liquidação de operações cursadas em bolsões de valores. Multas. Inobservância do dever de diligência. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. PRELIMINARMENTE, rejeitar as arguições levantadas pela defesa de (i) nulidade do processo em razão de vícios formais que teriam cerceado o direito à ampla defesa e ofendido o princípio da legalidade, (ii) incompetência da CVM para avaliar a licitude e a validade dos mandatos outorgados por clientes; e (iii) conversão da Sessão de Julgamento em produção de diligências para obtenção de provas solicitadas pelos acusados.

2. NO MÉRITO:

2.1 Com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, aplicar à Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda. a penalidade de multa no valor de R\$250.000,00, pela intermediação irregular de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 434/2006, combinado com o inciso III e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.385/76.



2.2 Com fundamento no art. 11, inciso VIII, da Lei nº 6.385/76, aplicar à acusada Ellen Cristiane da Silva Pereira a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pelo exercício irregular da atividade de intermediação de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 16, inciso III, e parágrafo único, da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 434/2006.

2.3 Com fundamento no art. 11, inciso VIII, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Luiz Ildelfonso Augusto da Silva a penalidade de proibição temporária pelo prazo de sete anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pelo exercício irregular da atividade de intermediação de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 434/2006, combinado com o inciso III e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.385/76.

2.4 Levando em consideração, para a dosimetria da pena, em benefício da acusada, a baixa materialidade da infração por ela levada a cabo, em razão do baixo volume financeiro das operações realizadas, aplicar à Hoya CVC Ltda. a penalidade de multa no valor de R\$50.000,00, por permitir o exercício das atividades de mediação ou de corretagem por pessoas não autorizadas pela CVM para esse fim; infringindo, dessa forma, o disposto no art. 13, inciso I, "c", da Instrução CVM nº 387/2003, combinado com o art. 16, III, e parágrafo único, da Lei nº 6.385/76.

2.5 Absolver o acusado Álvaro José Galliez Novis da acusação de descumprimento do dever de diligência, em suposta infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 387/2003.

2.6 Ressaltando a condenação da acusada em processos administrativos sancionadores julgados por esta Comissão e já transitados em julgado, e, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, aplicar à Estratégia Investimentos S.A. CVC:

2.6.1. A penalidade de multa no valor de R\$400.000,00, pelo descumprimento do dever de diligência, em infração ao disposto no art. 13, inciso I, "c", da Instrução CVM nº 387/2003, combinado com o art. 16, III, e parágrafo único da Lei nº 6.385/76; e

2.6.2. A penalidade de multa no valor de R\$200.000,00, pela emissão irregular de cheques para liquidações de operações cursadas em bolsa, em infração ao disposto no art. 19, inciso II, da Instrução CVM nº 387/2003.

2.7 Com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Alexandro Marcel, na qualidade de diretor responsável da companhia, a penalidade de multa pecuniária de R\$200.000,00, pela falta de diligência no exercício de suas atribuições, em infração ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 387/2003.

O Colegiado deliberou, por fim, comunicar o resultado do julgamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 49/2013, de 07.05.2013, (fls. 2.408), para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Presentes os advogados Adriano Pereira de Almeida, representante dos acusados Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda. e Luiz Ildelfonso Augusto da Silva e Priscila Noya Pinheiro, representante dos acusados Álvaro José Galliez Novis e Hoya CVC Ltda.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

PABLO RENTERIA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/8459

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja  
Marcelo Iesbick de Azambuja

Ementa: Não manutenção atualizada da escrituração contábil - não elaboração de demonstrações financeiras - não convocação e não realização de assembleia geral ordinária. Absolvição e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver o acusado Alexandre Azambuja da acusação de infração ao art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/09.

2. Considerando as condenações anteriores em dois processos administrativos sancionadores julgados por esta Comissão, e, levando-se em consideração, em benefício do acusado, a reduzida base acionária da Companhia, aplicar ao acusado Alexandre Azambuja:

2.1 Na qualidade de diretor-presidente e de relações com investidores da Companhia, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras das Drogarias Americanas S.A., em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

2.2 Ainda na qualidade de diretor-presidente e de relações com investidores da Companhia, aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da Companhia, em infração ao disposto no art. 21, II e V, da Instrução CVM nº 480/2009; e

2.3 Na qualidade de membro do conselho de administração, aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária das Drogarias Americanas S.A., em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, ambos da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar ao acusado Marcelo Azambuja, na qualidade de membro do conselho de administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado e nem realizado a assembleia geral ordinária das Drogarias Americanas S.A., em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos. Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo W. Renteria, Relator, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Gustavo Tavares Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016.

PABLO W. RENTERIA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

#### COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

##### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores -CVM.

Sessão Retirada de Pauta

PAS CVM Nº RJ2013/13172 - OSX Brasil S.A.

ACUSADO	ADVOGADOS
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa OAB/RJ nº 112.989 Juliana Dal Sasso OAB/RJ nº 167.645

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2013/13172 - OSX Brasil, pautada para o dia 16 de dezembro de 2016, e publicada no DOU de quarta-feira, 30 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 18, foi retirada de pauta em 15.12.2016.

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores -CVM.

Sessão de Julgamento Suspensa

PAS CVM Nº RJ2013/8609 - Fabio Feital de Carvalho

Acusado	Advogado
Fabio Feital de Carvalho	Reilos Monteiro OAB/DF nº 22.612

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2013/8609 - Fabio Feital de Carvalho, pauta publicada no DOU de quarta-feira, 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 18, iniciada em 16 de dezembro de 2016, foi suspensa sine die em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Tavares Borba.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de dezembro de 2016

Informa sobre aplicação no Estado de Goiás do regime de substituição tributária nas operações com corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes, de que trata o Convênio ICMS 53/16, e com transformadores, de que tratam o Protocolo ICMS 10/16 e o Protocolo ICMS 34/16.

Nº 221 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em

atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Goiás, que aquele Estado somente adotará o regime de substituição tributária para os produtos abaixo relacionados, a partir de 1º de janeiro de 2017:

I - corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes, classificados nas posições 3204,3205,00.00 e 3206,3212 da NCM, inclusos no Anexo XXV do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, por meio do Convênio ICMS 53/16, de 8 de julho de 2016, que o alterou;

II - transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504,33.00 e 8504,34.00 da NCM, inclusos no Protocolo ICMS 83/11, de 30 de setembro de 2011, e no Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011, respectivamente por meio do Protocolo ICMS 10/16 e Protocolo ICMS 34/16, ambos de 8 de abril de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, publicado no DOU de 19-12-2016, página 56, na assinatura, onde se lê: VILELA CAMPOS, leia-se: FLÁVIO VILELA CAMPOS.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara incluída no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, e o que consta do processo administrativo nº 10010.022756/0916-87, declara:

Art. 1º INCLUÍDA de ofício no Registro Especial - específico para ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas - sob o nº 01101/0022 a pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.883/0002-78, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

## ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda nº	Interessado	CPF/CNPJ
01	13150.720166/2016-40	030151.16223/2016	Roberto Jonas Macedo	393.223.606-82
02	13150.720166/2016-40	030151.16223/2016	Roberto Macedo Junior	023.475.081-21

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara o perdimento de moedas apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 65 caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.069, de 1995; no artigo 89 da MP 2158-35, de 2001, regulamentado pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 2009; no artigo 1º da Resolução BACEN/CMN nº 2.524, de 1998; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Perdidas em favor da Fazenda Pública Federal, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA00012/14, do processo nº 13150.720048/2014-33, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

## ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda nº	Interessado	CPF/CNPJ
01	13150.720182/2016-32	0130100/SIANA00011/2016	Cricencia Helgueiro Quispe	709.519.351-78

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO  
RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita empresa em Depósito Afiançado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de maio de 2012, na competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 409, de 19 de março de 2004, publicada no DOU, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10880.729055/2016-66, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa aérea TAM LINHAS AÉREAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0027-07, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º O regime será operado neste Aeroporto na área industrial pertencente a empresa Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria Ltda, conforme contrato constante do processo nº 10880.729055/2016-66.

Art. 3º O código de utilização no Siscomex é 492.7208-0.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.022630/1016-91, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/65, como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa ENGENHO E DESTILARIA NOBRE LTDA - EPP, CNPJ nº 21.598.829/0001-08, localizada na BR 230 - KM 71, S/N - Zona Rural, Sobrado-PB, produzindo aguardente de cana, código da TIPI 22.08.40.00, marca comercial Sapequinha e Nobre, em recipiente de 330ml e 500ml, respectivamente.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.022630/1016-91, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/66, como estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas, a empresa ENGENHO E DESTILARIA NOBRE LTDA - EPP, CNPJ nº 21.598.829/0001-08, localizada na BR 230 - KM 71, S/N - Zona Rural, Sobrado-PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.022630/1016-91, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/67, como estabelecimento atacadista de bebidas alcoólicas, a empresa ENGENHO E DESTILARIA NOBRE LTDA - EPP, CNPJ nº 21.598.829/0001-08, localizada na BR 230 - KM 71, S/N - Zona Rural, Sobrado-PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de

2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, ao empresário NECILTON MORAES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.132.391/0001-06, situado na Rua Cigisberto B. C. Freire, 30 - Vila Nova, Sirinhaém/PE, CEP 55.580-000, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0226, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA- impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.722.748/2016-49.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720735/2016-13, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 21.714.380/0001-04 da pessoa jurídica denominada FÁBIO MIGUEL MACHADO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Torna-se sem efeito a publicação no Dou do dia 15 de dezembro de 2016- seção 1 - Ed. nº 240- pag. 77, do ADE com o mesmo número supracitado.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01/05/2016, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados

CNPJ	NOME	PROCESSO
46.991.691/0001-33	TRUCK CENTER 1001 LTDA - ME	10830.724537/2015-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,



publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art.33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU de 1º/12/2012, declara.

Art.1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte NASCIMENTO REFEIÇÃO EMPRESARIAL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 13.969.146/0001-91, em virtude da falta de escrituração do Livro Caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária conforme previsto no art. 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, verificado no curso da ação fiscal, objeto do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal nº 0810600.2014.00926.

Art. 2º A exclusão do do Simples Nacional surtirá os efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012, impedindo a opção do contribuinte pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos calendários seguintes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tonar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.724.740/2016-45 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 23.791.563/0001-40

Nome do projeto: Lote J do Leilão nº 01/2015- ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2016, celebrado em 18 de janeiro de 2016)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 83, de 27 de abril de 2016 (DOU: 28/04/2016)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 18/01/2016 a 20/11/2018

Nºs de matrícula de CEI : 51.236.58225/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 14.311.720031/2016-57

CONTRIBUINTE: DISCO LOUNGE LTDA - ME

CNPJ: 05.560.520/0001-72

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 11070.721583/2011-60

CONTRIBUINTE: TAIS MELLO DOS SANTOS 88989178053

CNPJ: 12.548.041/0001-04

PROCESSO: 10680.720226/2012-14

CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO COSTA 79026850620

CNPJ: 13.748.357/0001-02

PROCESSO: 10166.722273/2012-11

CONTRIBUINTE: JOSE INACIO DO NASCIMENTO 24060216704

CNPJ: 14.861.934/0001-47

PROCESSO: 10166.001618/2012-08

CONTRIBUINTE: ELIZANGELA MARTINS LOPES 00030042100

CNPJ: 14.881.311/0001-11

PROCESSO: 10480.724531/2012-31

CONTRIBUINTE: EVILASIO DA SILVA 64194523415

CNPJ: 13.030.092/0001-02

PROCESSO: 13811.722018/2012-13

CONTRIBUINTE: MARA APARECIDA PEREIRA FERNANDES 16565774889

CNPJ: 14.556.635/0001-84

PROCESSO: 13807.722036/2012-56

CONTRIBUINTE: MARCILIO DOS SANTOS 27076543885

CNPJ: 15.105.350/0001-90

PROCESSO: 13857.720245/2012-70

CONTRIBUINTE: APARECIDA NILDA THEODORO 15982095826

CNPJ: 15.360.392/0001-77

PROCESSO: 1530.723174/2012-51

CONTRIBUINTE: ANDERSON DA MOTA SANTOS 00268533539

CNPJ: 14.514.902/0001-50

PROCESSO: 13836.720225/2012-47

CONTRIBUINTE: VANIA CORREA FELIPPI 36446773870

CNPJ: 14.937.488/0001-92

PROCESSO: 18186.726298/2012-68

CONTRIBUINTE: ELIVANIA MORAIS SENA 65937155572

CNPJ: 15.713.832/0001-22

PROCESSO: 13909.720251/2012-74

CONTRIBUINTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS 20423470949

CNPJ: 14.632.883/0001-67

PROCESSO: 10540.721505/2012-08

CONTRIBUINTE: PAULO CORREIA DE SOUZA 65484894549

CNPJ: 15.413.756/0001-30

PROCESSO: 13433.721286/2012-64

CONTRIBUINTE: MARIA CECILIA LEITE DE PAIVA FERNANDES 05699706445

CNPJ: 14.663.643/0001-20

PROCESSO: 13807.725635/2012-21

CONTRIBUINTE: SUELI APARECIDA DA SILVA 17659690850

CNPJ: 16.592.208/0001-87

PROCESSO: 10166.724619/2013-05

CONTRIBUINTE: SERGIO RICARDO SOUZA SANTOS 44407629134

CNPJ: 14.799.513/0001-19

PROCESSO: 13365.720032/2013-61

CONTRIBUINTE: FRANCISCO SAMUEL CARVALHO CASTRO 00384741212

CNPJ: 14.654.911/0001-47

PROCESSO: 10166.726238/2013-52

CONTRIBUINTE: SONIA SILVA POSSIDONIO 53664108191

CNPJ: 14917.417/0001-28

PROCESSO: 13876.720645/2013-38

CONTRIBUINTE: CARLOS NORBERTO MONTESSO 03942750805

CNPJ: 14.329.573/0001-78

PROCESSO: 13403.720017/2015-81

CONTRIBUINTE: MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA 03261623489

CNPJ: 14.227.936/0001-64

PROCESSO: 13062.720051/2015-63

CONTRIBUINTE: CLAUDIOMIRO NUNES FURTADO 66186293068

CNPJ: 15.257.530/0001-97

PROCESSO: 10469.720.695/2015-91

CONTRIBUINTE: VANESSA CRISTINA SANTANNA 77938780430

CNPJ: 14.645.916/0001-03

PROCESSO: 18186.727.395/2015-11

CONTRIBUINTE: THIAGO LINHARES RAGAZZI 33249186856

CNPJ: 22.148.020/0001-47

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Portaria DEFIS/SPO nº 91 de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 36.357.994/0002-26, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
CUTTY SARK	WHISKY BLENDED SCOTCH CUTTY SARK 12 X 1L - 900 CAIXAS	10.800 GARRAFAS

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIA Nº 50.033, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 24000.000101/92, sob o comando nº 430252263, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Aker Solutions do Brasil Ltda. e Ak Operações do Brasil Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano Aker Solutions Prev - CNPB nº 2014.0007-19, e a Múltiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

##### PORTARIA Nº 6.754, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126,

de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 22 do anexo I da Resolução CNSP Nº 330/2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002161/2016-19, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2016, edição 226, seção 1, página 32, Portaria SUSEP nº 6.728, relativa à INTER CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ: 05.362.227/0001-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS  
Substituto

## DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001556/2016-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

X - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º A emissão das passagens deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista da partida.

Parágrafo único. Fica subdelegada às autoridades referidas no art. 1º desta Portaria a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo, desde que formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

Art. 3º Ficam os dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas constantes do Art. 1º desta Portaria, responsáveis por observar os limites da despesa anual a ser empenhada para a concessão de diárias e passagens e os critérios para sua autorização a serem estabelecidos por ato do Ministro de Estado.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no período de 25 de outubro de 2016 até a presente data, no que se refere às situações previstas no artigo 1º e no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PERES NETO

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibotirama	Seca - 1.4.1.2.0	218/2016	29/11/16	59051.002804/2016-66
MG	Resplendor	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	030	20/11/16	59051.002779/2016-11
SE	Gararu	Seca - 1.4.1.2.0	085/2016	07/12/16	59051.002825/2016-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo Parágrafo único do Art. 1º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do parágrafo 2º do Art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016, bem como o disposto no §2º do art. 18 da Resolução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tendo em vista a Portaria MI nº 233, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas abaixo relacionados, a competência constante do Art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos colaboradores e servidores lotados nas respectivas unidades, vedada a subdelegação:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;
- II - Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR;
- III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SED-DEC;
- IV - Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;
- V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI;
- VI - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;
- VII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- VIII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- IX - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

## Ministério da Justiça e Cidadania

### ARQUIVO NACIONAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 282, de 11 de novembro de 2016, publicada no DOU Nº 220, de 17 de novembro de 2016, Seção 1, que criou o Prêmio Nacional de Arquivologia, onde se lê: "Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Arquivologia, concurso anual de monografias com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de Arquivologia/Ciência da Informação no país" leia-se: "Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Arquivologia, concurso anual de monografias com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de Arquivologia."

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51  
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

Representados: Liquegás Distribuidora S.A. (antiga Tropigás - Liquegás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Energia Ltda. (antiga Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.), Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Raquel Morgado Gomes Guarnieri, Alexandre Ditzel Faraco, Guilherme Justino Dantas e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Voto-vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Na 93ª SOJ manifestou-se oralmente o advogado Guilherme Justino Dantas, pela Paragás Distribuidora Ltda. e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Liquegás Distribuidora S.A., Supergasbrás; pela condenação da Paragás Distribuidora Ltda. em razão da prática de infração à ordem econômica com aplicação de multa no valor de R\$ 67.461.758,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), a ser paga em 6 parcelas sucessivas e, adicionalmente, pela imposição das seguintes obrigações, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento: a) não pratique quaisquer condutas tendentes à adoção de práticas uniformizadas entre concorrentes no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado do Pará; b) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 90 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; c) comunique a todos os seus dirigentes e

demaís funcionários o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o Cade, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Na presente sessão o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior apresentou voto vista pela condenação da Paragás Distribuidora Ltda., pela prática de infrações contra a ordem econômica previstas no art. 20, incisos I e III, e o art. 21, incisos I, III, IV, V, XI, XII, XIII e XIV, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R\$ 38.638.984,16 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), a ser paga em até trinta dias, contados da publicação da presente decisão. Em voto vogal o Conselheiro Alexandre Cordeiro aderiu integralmente ao voto vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. O Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vogal em que apresentou metodologia distinta para o cálculo da multa imposta à Paragás Distribuidora Ltda. mas decidiu acompanhar o valor proposto pela Conselheira Relatora. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira também seguiu o voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Liquegás Distribuidora S.A. e Supergasbrás; bem como a condenação da Paragás Distribuidora Ltda. e, por maioria, aplicou a multa proposta pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior em voto vista. Parcialmente vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende em relação a dosimetria da multa imposta a Representada condenada.

Brasília, 19 de dezembro de 2016  
KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 19 de dezembro 2016

Nº 1619. Ato de Concentração nº 08700.006229/2016-48. Requerentes: Hapag-Lloyd AG e United Arab Shipping Company S.A.G. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer nº 32/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 16 de dezembro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Aprova Relatório sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas na Região Sul do Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 3º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2016, e tendo em vista deliberação unânime tomada em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas na Região Sul do Brasil, criado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

IVANA FARINA NAVARRETE PENA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Aprova Relatório sobre Defensores de Direitos Humanos Ameaçados no Estado de Rondônia, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 3º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2016, e tendo em vista deliberação unânime tomada em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho sobre Defensores de Direitos Humanos Ameaçados no Estado de Rondônia, no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

IVANA FARINA NAVARRETE PENA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova Relatório sobre Violações de Direitos Humanos na Mídia Brasileira, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 3º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2016, e tendo em vista deliberação unânime tomada em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório sobre Violações de Direitos Humanos na Mídia Brasileira, elaborado no âmbito da Comissão Permanente de Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

IVANA FARINA NAVARRETE PENA  
Presidente do Conselho

**RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2016;

Considerando que, em 21 de dezembro de 2012, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, criado pela Lei nº 4.319/64, expediu a Resolução nº 08, dispondo sobre a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência", "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias crime;

Considerando que os índices de letalidade em ações das polícias brasileiras permanecem elevados, constando de relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que mais de três mil pessoas foram mortas pela polícia em 2014;

Considerando que permanecem aportando no Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão em que se transformou o extinto CDDPH, denúncias de apuração insuficiente ou deficiente das mortes ocorridas em ações das polícias e guardas municipais, como por exemplo sem a elaboração de laudo de exame de local de crime;

Considerando que a maior parte dos Estados brasileiros não possui dados em seus sistemas de registro de ocorrências sobre os eventos morte e lesão corporal decorrentes de ação policial, bem como a necessidade de quantificar os referidos eventos, para permitir a produção de dados estatísticos confiáveis, aptos a gerar o diagnóstico dos problemas e a proposição de soluções para a diminuição da letalidade das ações policiais, conforme recomendado pela Organização das Nações Unidas - ONU;

Considerando a necessidade de redução do número de mortes decorrentes de ações policiais, de forma a contribuir para o rompimento do ciclo crescente da violência urbana;

Considerando que até a data da 19ª Reunião Ordinária do CNDH somente os Estados da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo apresentaram resposta ao Conselho dando conta da adoção da referida Resolução nº 08/12/CDDPH, recomenda:

Art. 1. Aos Governadores dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, que adotem as providências necessárias para adequação dos registros policiais ao inteiro teor da Resolução nº 08/2012/CDDPH, uma vez que a adesão de todos os Estados da Federação estabelecerá um marco ético e legal de extrema importância para transformar o quadro atual de banalização dos confrontos com resultado morte.

Art. 2º Recomenda aos Estados que se adequem ao disposto na Resolução nº 08/2012/CDDPH e que se comprometam a implementar as medidas previstas no documento no prazo de 180 dias.

Art. 3º Em conjunto com esta Recomendação, encaminha-se o inteiro teor da Resolução 08/2012/CDDPH, a qual também pode ser localizada na página do CNDH (<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia>).

IVANA FARINA NAVARRETE PENA  
Presidente do Conselho

**RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente pelo artigo 4º, inciso IV, dando cumprimento à deliberação unânime do colegiado tomada em sua 22ª Reunião Ordinária, e

Considerando que o Decreto com numeração especial 500, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a requisição administrativa de terreno localizado no Município de Mariana-MG, para implantação do Dique S4, não especifica os motivos e as medidas urgentes que justifiquem sua construção e implantação;

Considerando que o Dique S4 integra o Plano de Recuperação Ambiental Integrado da Barragem do Fundão, o qual deve ser submetido a amplo processo de discussão com a sociedade civil, por meio da realização de audiências públicas;

Considerando que a área a ser afetada pela construção do Dique S4, no distrito devastado de Bento Rodrigues, é tombada e que o respectivo projeto não foi submetido à aprovação prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico (COMPAT) de Mariana-MG;

Considerando que o empreendedor e os órgãos ambientais não apresentaram para a sociedade alternativas à construção do Dique S4;

E, finalmente, considerando que no atual momento histórico outro dano, com afetação de área da principal comunidade atingida pelo crime socioambiental, poderá constituir nova violação de direitos humanos,

Recomenda ao Governador do Estado de Minas Gerais a revogação do Decreto com numeração especial 500, de 20 de setembro de 2016, que requisitou administrativamente terrenos localizados no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana-MG, para implantação do Dique S4.

IVANA FARINA NAVARRETE PENA  
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE**  
**DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 5.556, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61961 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2506/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.558, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65476 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2214/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.609, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90646 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DOIS CC SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 03.277.780/0001-00:

8 (oito) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente TECNOSAFE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

13 (treze) Revólveres calibre 38

305 (trezentas e cinco) Munições calibre .380

239 (duzentas e trinta e nove) Munições calibre 12

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.677, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70980 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., CNPJ nº 76.694.983/0001-75 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.691, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/79867 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2499/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.710, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88510 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ nº 08.584.526/0001-78, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.732, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64794 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.939.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85851 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER PENHA, CNPJ nº 67.969.964/0001-13 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.800, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96402 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0005-68, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

130 (cento e trinta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.801, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76961 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2441/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 33.680, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.300670/2016-31 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 13.851.758/0001-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FAMILY INTERNATIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHOS DA CHEFE**

DECLARA que a correta grafia dos nomes dos genitores de MARIA TERESA RODRIGUEZ REY, incluída pela Portaria de Naturalização nº 283, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2016, é Reinaldo Rodríguez Hernández e Maria Luisa Rey Enríquez, conforme inscrição consular constante às fls. 07/10 do processo nº 08451005305201687 referente ao seu pedido de naturalização, e não como constou na referida Portaria.

DECLARA que, ALICE DO ESPIRITO SANTO ALEXANDRE, incluída na Portaria de Naturalização nº 461, de 31 de março de 1967, passou a assinar ALICE DO ESPIRITO SANTO ALEXANDRE RIBEIRO, por haver contraído matrimônio com JOÃO CARREIRA RIBEIRO, em 19 de junho de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 14ª Circunscrição, 7ª Zona, Freguesia de Madureira, Campinho- Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-30, folhas 175, sob nº 8875. Processo nº 08000.052880/2016-87.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o requerente mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08335.045.253/2015-27 - IBRAHIM TELAWI  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do (a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.052230/2016-31 - ARTUR DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA

Processo nº 08000.052228/2016-62 - CARMEN ANNA DORSCH, CHRISTOPH HENDRIK MEYERS

Processo nº 08000.052158/2016-42 - BRIAN KING

Processo nº 08000.052122/2016-69 - HIROSHI IZUMIYAMA, SHIOMI IZUMIYAMA

Processo nº 08000.051990/2016-21 - SHOICHIRO IWANAGA, YUKA IWANAGA, YAMATO IWANAGA, DAICHI IWANAGA

Processo nº 08000.051984/2016-74 - ZOE MARIA STEELE

Processo nº 08000.051981/2016-31 - SHUANGXI YU

Processo nº 08000.051965/2016-48 - TOMOHISA HIROKAWA, HITOMI HIROKAWA, YUKA HIROKAWA

Processo nº 08000.051954/2016-68 - ADRIANE JOHANNA VAN HOUTEN

Processo nº 08000.051920/2016-73 - REINER JOHANN OSWALD HECK, CLAUDIA ELISABETH HECK

Processo nº 08000.051885/2016-92 - LARA HELENE ANNIE KRUMHOLZ

Processo nº 08000.051797/2016-91 - KATHARINA SABINE GABRIELA OBROWSKI, MATTHIAS PALSHERM

Processo nº 08000.051749/2016-01 - ROBERT JOSEPH HOUGHTALING JR

Processo nº 08505.313364/2016-53 - SERDAL ONAT, MEHMET CEMAL ONAT

Processo nº 08000.051322/2016-02 - ROBERTO BALBIANO

Processo nº 08460.304444/2016-81 - MANUEL MIGUEL BOTRAN FERNANDEZ, CRISTINA MARIA NUNES MARTINHO

Processo nº 08000.049761/2016-47 - CHIA CHUN HSIEN

Processo nº 08351.300336/2016-77 - HIROYUKI UCHIDA

Processo nº 08420.008710/2016-14 - ALESSIO SOVILLA

Processo nº 08702.003047/2016-03 - DANTE RASONABE DAGOHOY

Processo nº 08000.034655/2016-69 - WENJUAN XU

Processo nº 08494.004760/2016-69 - VASCO JORGE RODRIGUES SOARES

Processo nº 08000.030917/2016-16 - STEFANO MELONI

Processo nº 08458.002412/2016-93 - DANIEL FERREIRA ROQUE MARQUES

Processo nº 08505.054399/2016-45 - MIGUEL SANTOS RAMOS

Processo nº 08505.034628/2016-13 - DANIEL WILLIAM SYKES

Processo nº 08505.137529/2015-01 - WEI LIU

Processo nº 08461.004299/2014-60 - JACQUES YVON BUTCHER, PANTIPA THONGWAN BUTCHER

Processo nº 08505.093824/2014-50 - EDUARDO PEREYRA MENDEZ, PAOLA PELLICO VERGARA, HECTOR PEREYRA PELLICO, PAOLA PEREYRA PELLICO, EMILIO PEREYRA PELLICO

Processo nº 08461.007327/2014-09 - JONATHAN RAFAEL MARCANO DOPSON, ROSYBEL JOSE REYES PENA

Processo nº 08505.053451/2014-84 - VERONICA LESLIE BEACH

Processo nº 08505.119233/2014-10 - JAIME HERNANDEZ CADENA, MARIA CLAUDIA MEDINA MODRAK, MANUELA HERNANDEZ MEDINA, MARIA CAMILA HERNANDEZ MEDINA

Processo nº 08796.002648/2015-16 - JIMMY DE JESUS ESPINOZA MONTOYA

Processo nº 08461.004868/2015-58 - EDGARDO RAMON BRUSCO MUNOZ, EDGARDO ANDRES BRUSCO OSORIO, CAMILA SOFIA BRUSCO OSORIO

Processo nº 08461.004868/2015-58 - EDGARDO RAMON BRUSCO MUNOZ, EDGARDO ANDRES BRUSCO OSORIO, CAMILA SOFIA BRUSCO OSORIO

Processo nº 08102.004994/2015-91 e 08102014645201405 - LUIS REGUEIRA GARCIA, GRISELA GONZALEZ LOPEZ, PAOLA REGUERA GONZALEZ

Processo nº 08505.081044/2014-67 - DANIEL ZALDIVAR FERNANDEZ

Processo nº 08000.019892/2015-19 - TAMARA NICOLASA CONNEELY

Processo nº 08000.018779/2015-16 - TIAGO JOSÉ TOMÁS FONSECA DA SILVA

Processo nº 08460.017353/2012-85 - WEIWEI HOU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08000.052160/2016-11 - JAMES ALEXANDER MCTURK, KATHRYN LOUISE MCCLURE, RORY ALEXANDER MCTURK

Processo nº 08000.051979/2016-61 - ANTONIO JULIO CARRERE, JENNIFER LICKO CARRERE, ANTONIO BENJAMIN CARRERE, LUCA TOMAS CARRERE

Processo nº 08000.048254/2016-96 - JORGE ANDRES DIAZ

Processo nº 08000.033950/2016-06 - ABDESSLAM TYAL

Processo nº 08000.028768/2016-25 - KOEN VAN DEN BOS

Processo nº 08000.024485/2016-12 - SABRYNA CHRYS-TEL MOREAU ALSFASER

Processo nº 08000.023281/2016-56 - AUDE LORRAINE TIFFANY CLEMENTINE MAUD ERWANA BOULITROP

Processo nº 08000.021667/2016-23 - CHRISTIAN MORTEN HANCKE

Processo nº 08000.025676/2015-11 - THOMAS BERTRAND AUGUSTE BALLY

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente com base em cargo diretivo e estatutário na empresa, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08702.000116/2015-38 - MAXIMO GERARDO ACHOA JACOME, DORYS MABEL NARVAEZ CHAVEZ, MATZKY JULIAN OCHOA NARVAEZ, TANIH ISABELLA OCHOA NARVAEZ

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/12/2016, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.017150/2016-59 - VICENTE PEREZ DOSANTOS

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/11/2016, Seção 1, pág. 38, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08000.035912/2015-07 - GUILLAUME DANIEL ALEXANDRE CRAIPEAU

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/12/2016, Seção 1, pág. 25 e o publicado no DOU de 06/12/2016, Seção 1, pag.31, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.051453/2015-10 - VASCO CASTELA LOBO, MARIA TERESA DE AZEVEDO FIGUEIREDO LOBO, GONÇALO DE AZEVEDO NUNES CASTELA LOBO, MARIA LUISA DE AZEVEDO NUNES CASTELA LOBO, JOÃO MARIA DE AZEVEDO NUNES CASTELA LOBO

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14/11/2016, Seção 1, pág. 56, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08390.003661/2015-47 - ALVIN ALONSO FRANCIS LOPEZ, JULIAN BENITO GONZALEZ CASTILLO

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/12/2016, Seção 1, pág. 25, e o publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2016, Seção 1, pág. 31, para DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.



Processo Nº 08420.012570/2014-17 - ARTUR JOSÉ BETENCOURT DO AMARAL ALVES ROBERTO DA SILVA, JOAO MIGUEL AGUIAR INACIO ALVES DA SILVA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 03/10/2016, Seção 1, pag. 29, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.037067/2014-35 - JONGMIN KIM

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/08/2016, Seção 1, pag. 60, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 13/05/2017.

Processo Nº 08505.054536/2016-41 - FRANCESCA COLUMBU

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/10/2016, Seção 1, pag. 31, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 07/07/2017.

Processo Nº 08460.031633/2015-49 - RAFFAELE DE GIORGI, ADRIANA PRIZRENI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52, bem como DETERMINO a sua retificação para constar a nome correto da dependente do estrangeiro.

Processo Nº 08505.065568/2014-19 - DAISUKE SATAKE, NORIKO SATAKE, SOYA SATAKE, FUKA SATAKE

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.075183/2016-13 - MARCO ANTONIO CRUZ VEGA, JESICA MARGARITA ZAMUDIO RIVERA, SARA CRUZ ZAMUDIO, CALEB CRUZ ZAMUDIO

Processo Nº 08000.029529/2016-92 - GUILLERMO JUAN URBIRIA FERNANDEZ

Processo Nº 08420.000784/2016-11 - DANIEL ALFREDO VIDAL SALAZAR

Processo Nº 08420.000783/2016-68 - JESUS RAFAEL MILLAN JIMENEZ

Processo Nº 08000.020687/2012-53 - JOSE ORLANDO ACOSTA SUAREZ, MARTHA PATRICIA CAMELO RINCON

Processo Nº 08505.010654/2014-86 - SEBASTIEN AXEL CHATEL

Processo Nº 08506.012955/2014-34 - PIERRE ANTONIE AUGUSTE PHILIPPE DECAENS

Processo Nº 08702.000520/2014-21 - RICHARD LAURENT MARC ROBERT GUIGNOT, SOFIA BELMOKHTAR GUIGNOT, ADEL AOUAD, MAELLY CARLA BELMOKHTAR GUIGNOT

Processo Nº 08460.012296/2014-18 - LUCIEN JEAN-LOUIS BARABAN, RUI ALEXANDRE GONÇALVES MARQUES DA SILVA VENTURA

Processo Nº 08461.004624/2014-94 - MATTHIAS WOLFF, ALEXANDRA ANJA WOLFF, ANNIE MAE WOLFF, RUBY SUE WOLFF, TRISTAN WOLFF, WILSON WOLFF

Processo Nº 08461.007082/2014-10 - GERALD DOUGLAS ENTREKIN II, SALLY KATHLEEN ENTREKIN

08796.001782/2015-91 - MIGUEL ANGEL GARCIA MORALES, ALBA HAYDEE VASQUEZ MEJIA DE GARCIA

Processo Nº 08460.028401/2013-41 - DEBRA SHARON MITCHELL

Processo Nº 08505.102641/2014-32 - OMAR GEORGE GOFF

Processo Nº 08390.002156/2013-13 - SATOSHI TAKAHASHI

Processo Nº 08505.084080/2013-00 - ELIZABETH JANE AZZOLINI

Processo Nº 08505.082562/2013-17 - CLAUDIA SOFIA FERREIRA VALADINHAS

Processo Nº 08460.032846/2013-26 - BURL HASTIN RUSSELL

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.012087/2014-35 - MARIO LEMUS MONTERO

Processo Nº 08000.037340/2014-10 - VICTOR CHIEN HSEN YAP

Considerando que o requerimento de cancelamento/arquivamento formulado pela empresa chamante foi protocolado, nesta divisão, na data anterior a publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08505.053175/2014-54 - JOSE SILVA ARIAS

Considerando que o requerimento de cancelamento/arquivamento formulado pela empresa chamante foi protocolado, nesta divisão, na data anterior a publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08505.053338/2014-07 - ANDREW CHARLES STRIBLEY, SALOME KANTHINI STRIBLEY

Determino o arquivamento, diante da constatação de que o estrangeiro foi exonerado da função de confiança na empresa chamante, conforme informação extraída no Diário Oficial da União (3444059).

Processo Nº 08444.007077/2011-64 - NEIL WOTHERSPOON

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, conforme processo nº 46094.006845/2014-11 que tramitou no Ministério do Trabalho (3432102).

Processo Nº 08460.030324/2014-71 - ILIÉ ANTONIO PELE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente processo tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução processual, bem assim o requerente não comprovou estada regular no País no momento da apresentação do pedido.

Processo Nº 08505.054619/2016-31 - XIAOGANG SU

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário em Permanente.

Processo Nº 08505.011360/2014-71 - KATHLEEN MARY LAHAYE

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa deste Ministério.

Processo Nº 08280.045927/2015-76 - PAULO RENATO DE FREITAS DA SILVA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08212.008686/2014-15 - NUNO FRANCIS CAURINO SOLORZANO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08286.000416/2016-56 - LUCIANO CASARINI, até 26/01/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/06/2016, Seção 1, pag. 32, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.017410/2016-77 - PREDRAG BOZIC, até 12/12/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/05/2016, Seção 1, pag. 47, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.038240/2015-83 - MARKO DUZEL, até 31/05/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14/09/2016, Seção 1, pag. 27, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 25/05/2017.

Processo Nº 08000.015733/2015-45 - SANJAY PANDURANG PAWASKAR

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.017240/2014-89 - RUI MIGUEL ROMAPOS

Processo Nº 08000.016442/2014-93 - MARK ANTONY RENNOLDSON

Processo Nº 08000.014781/2014-35 - VISHALL NEEDHAN

Processo Nº 08000.015152/2014-22 - PETRO ILYEV

Processo Nº 08000.004627/2014-55 - BIRENDRA PRASAD GUPTA

Processo Nº 08000.005906/2014-36 - MARTIN CUESTA ABONALES

Processo Nº 08000.021594/2014-16 - VALERIY KOROTKOV

Processo Nº 08000.008549/2014-68 - WILFREDO DE RUDA VICENCIO

Considerando a informação que o estrangeiro realizou o pré-cadastro na data de 19/04/2016, e considerando ainda a nova manifestação favorável do Ministério do Trabalho, TORNO SEM EFEITO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2016, Seção 1, pag. 39, para DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08081.000791/2016-01 - ANDREA BRIGNOLI, até 14/04/2017.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2016, Seção 1, pag. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.017149/2016-13 - PIERRICK CAMILLE CASALI, ALEXANDRA MARIE ALICE JOLY, TOM FREDERIC JEAN PIERRE CASALI,

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2016, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014248/2016-35 - ODDVAR DRONEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pag. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014172/2016-48 - ANDRII KORENEVYCH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pag. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.012470/2016-01 - KJETIL ANDERSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2016, Seção 1, pag. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003138/2016-48 - SHAUN KERRY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.002407/2016-59 - ALEX DUENOS FIGURACION

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2016, Seção 1, pag. 46, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.038849/2015-52 - RATKO RUDIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/09/2016, Seção 1, pag. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.034854/2015-96 - HIROTO KAMOGAWA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pag. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.027059/2015-41 - JAMES DAVID FRYER

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2016, Seção 1, pag. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.040910/2014-41 - CHARLES DICKIE HARRIS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.034852/2015-05 - SATORU ISHIZAKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2016, Seção 1, pag. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.024710/2015-21 - WOLFGANG JOANNES VAN DEN BROEK

Diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, TORNO SEM EFEITO o Despacho nº 14205/2016/DPMIG\_Prorr. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração.

Processo Nº 08000.000616/2016-68 - LUCA CIANCIO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2016, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014506/2015-01 - ARTEM PAPIAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2015, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014269/2015-70 - ERIC STEPHEN NICKERSON

JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Substituto

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/12/2016, Seção 1, pág. 61. Onde se lê - Processo Nº 08000.051303/2016-78 - HELDER ALEXANDRE DE SOUZA FERRAZ;

Leia-se - Processo Nº 08000.051303/2016-78 - HELDER ALEXANDRE DE SOUSA FERRAZ.

No Diário Oficial da União de 22/09/2016, Seção 1, pág. 31. Onde se lê - Processo Nº 08506.007711/2015-11 - DANA HIVELEY;

Leia-se - Processo Nº 08506.007711/2015-11 - STEPHEN LEE HIVELEY, DANA HIVELEY.

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52. Onde se lê - Processo Nº 08505.065568/2014-19 - DAISUKE SATAKE - NORITO SATAKE, FUKA SATAKE, SOYA SATAKE;

Leia-se - Processo Nº 08505.065568/2014-19 - DAISUKE SATAKE - NORIKO SATAKE, FUKA SATAKE, SOYA SATAKE.

No Diário Oficial da União de 20 de abril de 2016, Seção 1, pág. 44.

Onde se lê - Processo nº 08389.025871/2015-25 - NORBERTO RICARDO LARROUDE

Leia-se - Processo nº 08389.025871/2015-25 - CRISTIAN FACUNDO OTRANTO

No Diário Oficial da União de 23/11/2016, Seção 1, pág. 49. Onde se lê - Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2016, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.022234/2015-12 - IJAU ANAK GELANGGANG;

Leia-se - Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2016, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.022234/2015-12 - IJAU ANAK GELANGGANG.

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO**

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, página 76, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016", leia-se "PORTARIA Nº 2.743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE GESTÃO****PORTARIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Diretor de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 7.397 de 03 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 11 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor Adjunto de Gestão as competências do artigo 1º da Portaria nº 7.397 de 03 de agosto de 2015, para realizar as atividades previstas nos incisos:

I praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

II assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;

III ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;

IV praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais;

V expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS;

Art. 2º A competência subdelegada nesta Portaria terá validade até o término do mandato do Diretor de Gestão.

Art. 3º Os atos praticados nos termos desta Portaria devem constar expressamente nos documentos.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Gestão da ANS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente subdelegação de competência.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS  
GERÊNCIA DE SANEANTES**

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.379, de 15/12/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19/12/2016, Seção 1, página 85 e em Suplemento página 08, especificamente, sobre a validade do produto, onde se lê

NOME DA EMPRESA: LUAR MAGICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70º ENFERMEIRA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.065513/2014-52

NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0008.001-1

VENDA E EMPREGO: CAIXA DE PAPELÃO

VENCIMENTO: 09/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2524017/16-0

Leia-se: NOME DA EMPRESA: LUAR MAGICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70º ENFERMEIRA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.065513/2014-52

NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0008.001-1

VENDA E EMPREGO: CAIXA DE PAPELÃO

VENCIMENTO: 09/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses

CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2524017/16-0

## DIRETORIA COLEGIADA

**ARESTO Nº 726, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AIR CARAIBES - CNPJ/CPF: 06.911.871/0001-43

25760.065052/2007-35 - AIS: 083921/07-3 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer do pedido de revisão de ato e reformar de ofício a decisão anteriormente proferida, para retirar o valor da dobra da multa, mantendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2016, realizada em 23/08/2016;

ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 03.950.712/0001-60

25351.247346/2008-86 - AIS: 312992/08-6 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02

25351.123593/2009-85 - AIS: 159285/09-8 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015, realizada em 15/09/2015;

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06

25351.316877/2010-36 - AIS: 413853/10-8 - GFIMP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ/CPF: 33.040.635/0001-71

25752.475937/2007-48 - AIS: 606473/07-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

CARBALLO FARO & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 15.145.444/0015-98

25742.330147/2008-34 - AIS: 418087/08-9 - GGPAF1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. - CNPJ/CPF: 07.934.736/0001-86

25351.164115/2008-38 - AIS: 208152/08-1 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 747/2016, em 08/11/2016;

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44

25351.273277/2004-32 - AIS: 389516/04-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de advertência, além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;

EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA - CNPJ/CPF: 92.757.798/0001-39

25351.132895/2009-50 - AIS: 171379/09-5 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31

25351.425536/2009-01 - AIS: 550707/09-3 - GFIMP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ/CPF: 61.158.267/0001-04

25351.267988/2004-78 - AIS:383080/04-2 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 511/2014 - Julgamento de Recurso, realizado em 05/12/2014;

LINDE GASES LTDA - CNPJ/CPF: 60.619.202/0001-48

25767.336007/2012-32 - AIS: 0481003/12-1 - GGPAF1/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34

25351.865499/2008-17 - AIS: 343467/08-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

NPD FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 02.249.149/0001-34

25351.200370/2010-04 - AIS: 264866/10-1 - GFIMP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2016, realizada em 23/08/2016;

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSO JUDICIAL - CNPJ/CPF: 92.772.821/0287-60

25759.434792/2005-01 - AIS: 521686/05-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão preferida pela Diretoria Colegiada, em 04/04/2011;

SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ/CPF: 02.567.922/0001-00

25351.123742/2005-76 - AIS: 146869/05-3 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

TRANSREFER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ/CPF: 19.694.199/0001-23

25759.005518/2009-11 - AIS: 006857/09-8 - GGPAF1/ANVISA



Não conhecer do recurso interposto por intempestividade e reduzir, de ofício, a penalidade da multa, para o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 026/2016, realizada em 25/10/2016;

ULTIMATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 06.876.242/0001-20  
25759.004991/2010-84 - AIS: 006500/10-5 - CVPAF-SP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 732/2016 - Julgamento de Recurso, realizado em 27/10/2016;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando a decisão da 24ª Vara da 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Fórum Ministro Pedro Lessa, em deferir a tutela provisória para suspender a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto PULSEIRA DE CITRONELA BYE BYE MOSQUITO, processo 0023180-97.2016.403.6100, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1482, de 03/06/2016, publicada no D.O.U. nº 106, de 06 de junho de 2016, Seção 1, fl. 44, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto PULSEIRA DE CITRONELA BYE BYE MOSQUITO, fabricado por GPI Costa Industrial Ltda. (CNPJ: 05.083.645/0001-59), bem como, o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando que a empresa distribuidora não tem Autorização de Funcionamento e nenhum registro/cadastro na ANVISA; Considerando que os produtos Mag 3 T CECBRA Aparelho de Magnetoterapia de Baixa Frequência e Stim 4 CECBRA - Aparelho de Corrente Russa Portátil com 5 Canais não possuem registro/cadastro válido na Anvisa. Resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, dos produtos Mag 3 T CECBRA Aparelho de Magnetoterapia de Baixa Frequência e Stim 4 CECBRA - Aparelho de Corrente Russa Portátil com 5 Canais, fabricado pela empresa CECBRA Equipamentos Eletrônicos para Medicina e Estética LTDA., (CNPJ: 11.857.412/0001-69), localizada na Rua Maria Umbelina da Silva, 580, bairro: Água Verde, Jaraguá do Sul - SC e distribuído pela empresa BCMED Equipamentos e Produtos para Saúde LTDA., (CNPJ: 15.549.204/0001-53), localizada na Rua Belarmino de Mendonça, 804, bairro: Centro, Foz do Iguaçu - PR.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

### DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

N. da Coejo: Torna sem efeito a publicação do Despacho do Coordenador nº 108 - Em 15 de novembro de 2016, ocorrida no DOU de 19/12/2016, Seção 1, páginas 90 e 91.

#### DESPACHOS DO COORDENADOR Em 19 de dezembro de 2016

Nº 109 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.210505/2013-17 - AIS:0298638/13-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: APM TERMINALS LIFTING GLOBAL TRADE CNPJ/CPF: 05.388.226/0001-25

25763.127566/2013-85 - AIS:0181103/13-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60

25743.314479/2013-17 - AIS:0441615/13-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA NAVEGAÇÕES S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0003-90

25765.596716/2012-51 - AIS:0858162/12-2 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39

25757.893368/2008-43 - AIS:457129/08-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA CNPJ/CPF: 33.375.601/0029-39

25757.661644/2008-12 - AIS:852360/08-6 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 00.029.372/0002-21

25761.356390/2013-44 - AIS:0500327/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: INTEROURO ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.114.768/0002-41

25743.232707/2013-62 - AIS:0328886/13-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49

25351.331139/2013-04 - AIS:0464839/13-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/CPF: 83.802.215/0001-53

25741.370802/2013-39 - AIS:0521447/13-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA CNPJ/CPF: 33.000.167/1111-08

25757.522926/2014-62 - AIS:0729249/14-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 ( TRINTA E SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS CNPJ/CPF: 33.000.167/0577-23

25765.787350/2014-25 - AIS:1159732/14-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66

25743.218067/2013-25 - AIS:0309175/13-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )

AUTUADO: SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA CNPJ/CPF: 42.112.813/0001-13

25752.717970/2012-75 - AIS:1026622/12-4 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60

25757.212458/2009-81 - AIS:273793/09-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/CPF: 03.563.122/0001-84

25351.627142/2008-25 - AIS:808937/08-0 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A CNPJ/CPF: 33.136.896/0011-61

25351.331134/2013-62 - AIS:0464834/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: TRIP LINHAS AÉREAS CNPJ/CPF: 02.428.624/0050-18

25761.122054/2013-15 - AIS:0173297/13-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 ( QUINZE MIL REAIS )

AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61

25752.190589/2013-13 - AIS:0271021/13-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61

25752.190652/2013-67 - AIS:0271089/13-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: SHUAI SHI CNPJ/CPF: 011.487.519-71

25759.423368/2011-37 - AIS:591731/11-0 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )

AUTUADO: BLAZE SHIPPING LTDA CNPJ/CPF: 916.356.8-

25757.477962/2013-64 - AIS:0680517/13-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0006-97

25752.335500/2014-95 - AIS:0461518/14-2 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82

25752.262903/2013-38 - AIS:0369336/13-8 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÉUTICA LTDA CNPJ/CPF: 53.162.095/0001-06

25759.676034/2013-60 - AIS:0968279/13-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS SA CNPJ/CPF: 84.046.101/0282-84

25743.527806/2013-09 - AIS:0754233/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0005-17

25752.057354/2013-40 - AIS:0081315/13-0 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22

25750.007320/2015-10 - AIS:0011757/15-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )

AUTUADO: DSND CONSUB S/A CNPJ/CPF: 27.596.568/0011-45

25765.080147/2013-40 - AIS:0113485/13-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 ( NOVE MIL REAIS )

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ/CPF: 34.028.316/5941-43

25749.157682/2013-00 - AIS:0223633/13-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: EUROPA MEDICO SERVICE LTDA CNPJ/CPF: 00.118.694/0001-66

25757.545033/2012-71 - AIS:0781101/12-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86 25351.054139/2013-31 - AIS:0076660/13-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ/CPF: 13.530.225/0013-35 25742.024834/2013-19 - AIS:0035874/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A CNPJ/CPF: 01.449.930/0003-51 25750.007332/2015-83 - AIS:0011776/15-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61 25752.190677/2013-36 - AIS:0271118/13-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61 25752.190577/2013-21 - AIS:0270997/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 15.707.659/0002-30 25742.625112/2014-17 - AIS:0926350/14-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Nº 110 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALEKSANDER MATOS COSTA CNPJ/CPF: 08.732.573/0001-11 25761.545257/2013-24 - AIS:0780000/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)  
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60 25743.097835/2013-55 - AIS:0138769/13-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.236.671/0001-70 25759.692805/2013-91 - AIS:0992026/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03 25751.139278/2013-13 - AIS:0197607/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0001-29 25752.535553/2012-07 - AIS:0766873/12-2 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08 25748.443572/2011-24 - AIS:620107/11-5 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 59.231.555/0006-00 25743.286477/2013-11 - AIS:0402002/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: CONSORCIO DE REBOCADORES DA BARRA DOS COQUEIROS CNPJ/CPF: 02.773.207/0001-24 25765.719175/2012-13 - AIS:1028176/12-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: ESPRO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 08.870.560/0001-09 25757.037940/2015-82 - AIS:0056553/15-9 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. CNPJ/CPF: 80.276.314/0001-50 25743.051305/2012-25 - AIS:0073023/12-8 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 00.029.372/0002-21 25761.356458/2013-01 - AIS:0500430/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99 25767.467384/2013-41 - AIS:0664120/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: MEDCORP HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 67.630.541/0001-74 25759.676268/2013-41 - AIS:0968587/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSITOS SOCIEDADE S.A. CNPJ/CPF: 08.068.854/0001-11 25752.718007/2012-52 - AIS:1026678/12-0 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: R & EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.886.969/0012-15 25752.606291/2012-02 - AIS:0871687/12-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
AUTUADO: SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA CNPJ/CPF: 42.112.813/0001-13 25752.717944/2012-26 - AIS:1026563/12-5 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0018-08 25749.094931/2013-94 - AIS:0134738/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94 25750.007018/2015-81 - AIS:0011337/15-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0033-47 25764.235126/2015-40 - AIS:0338787/15-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61 25752.190626/2013-18 - AIS:0271061/13-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61 25752.251642/2013-65 - AIS:0353844/13-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: MR SIRIUS LIMITED/DEL VALLE RICHIE GARCIA CNPJ/CPF: 129.114-7- 25757.038787/2015-21 - AIS:0057648/15-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: LUÍS EDUARDO DE AMARAL FONSECA CNPJ/CPF: 116.482.337-08 25759.716686/2013-03 - AIS:1033869/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: CLAUDIA MAZZARIOL BEDINELLI CNPJ/CPF: 092.374.978-06 25759.716580/2013-28 - AIS:1033746/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Nº 111 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91 25743.607896/2009-15 - AIS:790632/09-3 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91 25743.608720/2009-11 - AIS:791736/09-8 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91 25743.608580/2009-19 - AIS:791551/09-9 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: ALLSERV-LTDA CNPJ/CPF: 04.039.911/0001-83 25755.610867/2011-13 - AIS:857429/11-4 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00 25759.557099/2013-41 - AIS:0797930/13-4 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.236.671/0001-70 25759.692814/2013-83 - AIS:0992011/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01 25748.622218/2012-07 - AIS:0893951/12-9 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: COMERCIAL LOUIS LTDA CNPJ/CPF: 21.474.507/0002-38 25761.540501/2013-04 - AIS:0772267/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05 25752.682209/2008-71 - AIS:877810/08-8 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05 25752.338869/2007-37 - AIS:438034/07-7 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05 25752.682117/2008-91 - AIS:877700/08-4 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05 25752.338900/2007-30 - AIS:438079/07-7 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05 25752.682165/2008-80 - AIS:877754/08-3 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: EDNAILTON DA SILVA MAGNO CNPJ/CPF: 06.206.562/0001-72 25742.211985/2011-99 - AIS:295298/11-0 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: EDNAILTON DA SILVA MAGNO CNPJ/CPF: 06.206.562/0001-72 25742.108648/2011-00 - AIS:150201/11-8 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA  
AUTUADO: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 74.036.112/0001-39 25752.382679/2012-02 - AIS:0546999/12-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 04.376.121/0001-93 25767.309542/2008-70 - AIS:392001/08-1 - GGPAF1/ANVISA



## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.923, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99  
25767.470520/2013-32 - AIS:0668838/13-1 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: GR S.A. CNPJ/CPF: 02.905.110/0197-32  
25761.296484/2013-21 - AIS:0415684/13-6 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 ( NOVE MIL REAIS )

AUTUADO: H. STRATTNER & CIA. LTDA CNPJ/CPF: 33.250.713/0002-43

25741.050409/2013-66 - AIS:0071109/13-8 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.159.241/0001-64  
25759.674058/2012-47 - AIS:0965057/12-1 - GGPAF/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.159.241/0001-64  
25759.673930/2012-74 - AIS:0964871/12-2 - GGPAF/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 05.429.268/0001-67

25752.544968/2012-89 - AIS:0780992/12-1 - GGPAF/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62

25767.659818/2013-48 - AIS:0944626/13-5 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62

25767.737422/2013-65 - AIS:1062361/13-2 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.206.016/0001-06

25752.850645/2008-27 - AIS:057274/08-8 - GGPAF1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A CNPJ/CPF: 33.000.167/0132-70

25742.189515/2015-36 - AIS:0273014/15-6 - GGPAF/AN-

VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA CNPJ/CPF: 77.857.183/0001-90

25743.494367/2013-45 - AIS:0704686/13-3 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.097905/2012-47 - AIS:0140860/12-7 - GGPAF1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 13.000,00 ( TREZE MIL REAIS )

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.082902/2012-73 - AIS:0118391/12-5 - GGPAF1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.116737/2012-97 - AIS:0167766/12-7 - GGPAF1/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 07.426.908/0001-00

25741.521870/2013-16 - AIS:0745521/13-6 - GGPAF/AN-

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 16/12/2016, Seção 1, pág. 202, onde se lê: Despacho do Coordenador - Em 15 de novembro de 2016, leia-se: Despacho do Coordenador nº 108, de 15 de novembro de 2016.

(p/Coejo)

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade São José, com sede em Alegre (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 811/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104030/2015-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade São José, CNPJ nº 27.037.969/0001-93, com sede em Alegre (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de junho de 2015 à 29 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, com sede em Pirajuí(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 376/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097515/2014-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, CNPJ nº 54.731.377/0001-40, com sede em Pirajuí (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Cultural São Gregório, com sede em São Martinho(RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097564/2014-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Cultural São Gregório, CNPJ nº 98.104.193/0001-25, com sede em São Martinho(RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Humaitá, com sede em Humaitá(RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 368/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.047109/2013-64/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação De Desenvolvimento Comunitário de Humaitá, CNPJ nº 91.996.074/0001-85, com sede em Humaitá (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 807/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113906/2015-17/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos de Americana - ADAM, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 572/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058632/2010-73/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos de Americana - ADAM, CNPJ nº 03.776.716/0001-73, com sede em Americana (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com sede em Guariba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 456/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.137002/2014-98/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede em Guariba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Taylor Egídio, com sede em Jaguaquara (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 520/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.220679/2014-96/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Taylor Egídio, CNPJ nº 13.228.002/0001-84, com sede em Jaguaquara (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Araçuaí (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 830/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116241/2015-95/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.297.746/0001-37, com sede em Araçuaí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de janeiro de 2016 à 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.075, 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade de Canela, com sede em Canela (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 821/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133837/2015-50/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Canela, CNPJ nº 88.210.794/0001-69, com sede em Canela (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de setembro de 2015 à 13 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.076, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Mateus, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 424/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.220343/2013-42/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Mateus, CNPJ nº 10.793.027/0001-32, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Popular Pró Melhoramentos de Bom Jesus, com sede em Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 655/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000843/2015-21/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Popular Pró Melhoramentos de Bom Jesus, CNPJ nº 28.812.576/0001-72, com sede em Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cristã Banco da Solidariedade - BANSOL, com sede em Montes Claros (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 615/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115929/2015-58/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cristã Banco da Solidariedade - BANSOL, CNPJ nº 10.320.290/0001-04, com sede em Montes Claros (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Minas Novas, com sede em Minas Novas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 827/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157169/2015-56/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Minas Novas, CNPJ nº 21.248.752/0001-46, com sede em Minas Novas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de dezembro de 2015 à 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo Frontin, com sede em Engenheiro Paulo Frontin (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 029/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165474/2015-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo Frontin, CNPJ nº 32.411.738/0001-38, com sede em Engenheiro Paulo Frontin (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com sede em Araguari (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 493/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149915/2014-57/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, com sede em Araguari (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, com sede em Mogi das Cruzes (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 818/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096335/2015-31/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 52.543.766/0001-16, com sede em Mogi das Cruzes (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Clímedí Assistência Social, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 476/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204141/2014-34/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Clímedí Assistência Social, CNPJ nº 13.945.753/0001-11, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque, com sede em Getúlio Vargas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 504/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212694/2014-61/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque, CNPJ nº 90.156.217/0001-88, com sede em Getúlio Vargas (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.216082/2013-66/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088. 017/0001-91, com sede em Campina Grande do Sul (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Prefeito Hécio Valentim de Andrade com sede em Conselheiro Pena (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 371/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052431/2016-58/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Prefeito Hélcio Valentim de Andrade, CNPJ nº 07.605.010/0001-08, com sede em Conselheiro Pena (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital da Fundação Casa, de Caridade de São Lourenço, com sede em São Lourenço (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 823/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086393/2016-37/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNPJ nº 24.824.195/0001-52, com sede em São Lourenço (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de julho de 2016 à 14 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, com sede em Patrocínio (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 824/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086374/2016-19/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, CNPJ nº 23.406.564/0001-24, com sede em Patrocínio (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2016 à 19 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.089, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Ação Social de Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 440/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112840/2014-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Ação Social de Joinville, CNPJ nº 84.717.925/0001-48, com sede em Joinville (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Francisco, com sede em Restinga Seca (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 511/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228065/2014-52/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Francisco, CNPJ nº 94.795.804/0001-78, com sede em Restinga Seca (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.091, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Carlos, com sede em Lagoa da Prata (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 455/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148817/2014-01/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Carlos, CNPJ nº 02.877.511/0001-11, com sede em Lagoa da Prata (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.092, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospital Queluz, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 798/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086388/2016-24/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital Queluz, CNPJ nº 19.717.578/0001-91, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de outubro de 2016 à 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com sede em Chavantes (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 820/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169445/2015-29/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, com sede em Chavantes (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Santa Lúcia, com sede em Casca (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024420/2014-16/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Santa Lúcia, CNPJ nº 88.590.369/0001-42, com sede em Casca (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 432/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119375/2014-87/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, CNPJ nº 04.928.479/0001-81, com sede em Belém (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Hospital de Caridade de Erechim, com sede em Erechim (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 816/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191162/2015-63/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Erechim, CNPJ nº 89.428.718/0001-97, com sede em Erechim (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede em Gaspar (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 611/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132966/2012-88/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CNPJ nº 84.045.830/0001-25, com sede em Gaspar (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Santo Antônio, com sede em Roque Gonzales (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 621/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237583/2014-67/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Santo Antônio, CNPJ nº 88.896.774/0001-93, com sede em Roque Gonzales (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 653/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.239602/2014-90/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, CNPJ nº 15.200.967/0001-94, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituto de Proteção e Assistência à Infância do RN, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 812/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107355/2015-44/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do RN, CNPJ nº 08.337.586/0001-96, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 2.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Antonio Jorge Dino, com sede em São Luis (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 806/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082824/2015-13/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Antonio Jorge Dino, CNPJ nº 05.292.982/0001-56, com sede em São Luis (MA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de março de 2015 a 01 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 850/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.142842/2015-53/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, CNPJ nº 12.307.187/0001-50, com sede em Maceió (AL).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do PROCEP - Centro de Ensino e Pesquisa do Pró-Cardíaco, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 814/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071305/2010-15/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do PROCEP - Centro de Ensino e Pesquisa do Pró-Cardíaco, CNPJ nº 39.420.179/0001-71, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Jaraguá Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Jaraguá (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 758/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078525/2015-76/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Jaraguá Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 02.237.246/0001-07, com sede em Jaraguá (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficência Poconeana, com sede em Poconé (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 764/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133244/2012-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficência Poconeana, CNPJ nº 03.073.889/0001-25, com sede em Poconé (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR, com sede em Registro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 846/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191114/2015-75/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR, CNPJ nº 55.856.710/0001-00, com sede em Registro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Santa Teresa, com sede em Guarani das Missões (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 844/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.171770/2015-51/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Teresa, CNPJ nº 90.456.070/0001-41, com sede em Guarani das Missões (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2015 à 18 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, com sede em Nepomuceno (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 840/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116731/2015-91/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, CNPJ nº 22.888.846/0001-42, com sede em Nepomuceno (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de agosto de 2015 à 12 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97;

Considerando o Parecer Técnico nº 769/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.059724/2015-85/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, CNPJ nº 25.445.347/0001-79, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Santa Maria de Itabira, com sede em Itabira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 752/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071533/2015-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Santa Maria de Itabira, CNPJ nº 16.802.340/0001-76, com sede em Santa Maria de Itabira (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 944/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.074591/2015-77/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari, CNPJ nº 05.245.390/0001-83, com sede em São Paulo (SP);

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 04 de maio de 2016 a 03 de maio 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Caixa dos Pobres de Natividade Mant. Hospital de Natividade, com sede em Natividade (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 753/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063226/2015-37/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Caixa dos Pobres de Natividade Mant. Hospital de Natividade, CNPJ nº 29.885.506/0001-07, com sede em Natividade (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São João Batista, com sede em Visconde do Rio Branco (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 956/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209027/2015-81/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São João Batista, CNPJ nº 26.001.230/0001-69, com sede em Visconde do Rio Branco (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 757/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050176/2015-28/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.001.463/0001-36, com sede em Pouso Alto (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade São Marcos, em Recuperação Judicial, com sede em Itumbiara (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 755/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.046099/2015-10/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade São Marcos, em Recuperação Judicial, CNPJ nº 02.198.539/0001-22, com sede em Itumbiara (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1021/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067915/2016-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., CNPJ nº 92.787.118/0001-20, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, com sede em Piedade (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 950/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192085/2015-69/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, CNPJ nº 54.022.967/0001-01, com sede em Piedade (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, com sede em São João da Barra (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 971/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209006/2015-66/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, CNPJ nº 28.902.229/0001-30, com sede em São João da Barra (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, com sede em Taquaritinga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 967/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003449/2016-26/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, CNPJ nº 72.127.210/0001-56, com sede em Taquaritinga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 984/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143390/2015-27/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 03.476.629/0001-09, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Antigos Alunos dos Padres Jesuítas, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 843/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155683/2015-57/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Antigos Alunos dos Padres Jesuítas, CNPJ nº 34.114.470/0001-06, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 845/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.162748/2015-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, CNPJ nº 03.468.485/0001-30, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Oftalmoclínica Saulo Freire Ltda. - ME, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 794/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101240/2016-27/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Oftalmoclínica Saulo Freire Ltda. - ME, CNPJ nº 00.518.251/0001-62, com sede em Campina Grande (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, com sede em Cambé (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 963/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203904/2015-19/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, CNPJ nº 75.757.849/0001-03, com sede em Cambé (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 556, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.110182/2016-22	ANA IRYS CAMEJO CONCEPCION	1500711	PA	MARABÁ
25000.110180/2016-33	ANA BELKYS ARMAS MARICHAL	1500710	PA	PARAUPEBAS
25000.110322/2016-62	YUSNIEL RODRIGUEZ HONDARES	1500725	PA	ITAITUBA

## PORTARIA Nº 557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.072664/2014-13	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	5100171	MT	ALTA FLORESTA

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 802, DE 16 DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária da Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

## ANEXO I - RECEITAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)

Valores em R\$ Mil

Código	Especificação	Valor
	<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>613.718</b>
1000.00.00	Receitas Correntes	492.847
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	473.551
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	473.551
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	473.551
1.3.0.0.00.0.0	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	473.551
1.3.2.0.00.0.0	Receita Patrimonial	14.631
1.3.2.1.00.1.0	Valores Mobiliários	14.631
1.6.0.0.00.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	14.631
1.6.9.0.00.0.0	Receita de Serviços	4.666
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	4.666
1.6.9.0.00.0.0	Serviços de Apoio as Exportações	4.666
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	120.871
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	120.871
	Saldos de Exercícios Anteriores	120.871

## Anexo II-A - PROGRAMAS

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função: (04) Administração

Subfunção: (122) Administração Geral

Programa : Gestão e Manutenção da Apex-Brasil

Objetivo	Indicadores	Valores em R\$ Mil
Proporcionar os recursos necessários à gestão e à manutenção da atuação da Apex-Brasil.	(1) Percentual de Despesa Administrativa; e (2) Percentual de Despesa de Pessoal	75.521

Título	Produto	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
Manutenção e melhoria das atividades administrativas e da estrutura física	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas	1.Outras Despesas Correntes	42.778
		1.1 Governança e Processos	9.896
		1.2 Gestão de Recursos Humanos e Financeiros	1.345
		1.3 Gestão, Manutenção e Serviços	30.430
		1.4 Viagens Administrativas	1.105
		2.Pessoal e Encargos Sociais	32.743

## Anexo II-B - PROGRAMAS

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função: (23) Comércio e Serviços

Subfunção: (691) - Promoção Comercial

Programa: Promoção das Exportações e Investimentos

Objetivo	Indicadores	Valores em R\$ Mil
Promover as exportações de produtos e serviços brasileiros no exterior e promover oportunidades de investimentos externos no Brasil.	(1) Nº de Empresas Atendidas em Qualificação; (2) Nº de Empresas Atendidas em Promoção Comercial; (3) Nº de Empresas Atendidas em Internacionalização; (4) Nº de Atendimentos a Investidores Estrangeiros Qualificados; (5) Nº de Projetos de Investimentos Facilitados pela Apex-Brasil; (6) Índice de Percepção de Relevância das Ações da Apex-Brasil; e (7) Nº de Países com Ações Integradas	393.326

Título	Produto	Grupo de natureza de Despesa	Valor
Mecanismos de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Projetos e Ações de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	1.Outras Despesas Correntes	320.691
		1.1 Promoção de Negócios	307.301
		1.2 Viagens Finalísticas	13.390
		2.Pessoal e Encargos Sociais	72.635

## Anexo II-C - PROGRAMAS

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função:(99) - Reserva de Contingência

Subfunção:(999) - Reserva de Contingência

Programa :Reserva de Contingência

Objetivo	Indicadores	Valores em R\$ Mil	
Garantir uma reserva de recursos que permita à Apex-Brasil viabilizar sua continuidade operacional, em face a incertezas do cenário econômico.			
Título	Produto	Grupo de natureza de Despesa	Valor
		Reserva de Contingência	144.871

## ANEXO III - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA DESPESA PROGRAMA

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função	Subfunção		Programa		Valores em R\$ Mil
Código	Total	Código	Total	Descrição	Total
04	75.521	122	75.521	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	75.521
23	393.326	691	393.326	Promoção das Exportações e Investimentos	393.326
99	144.871	999	144.871	Reserva de Contingência	144.871
<b>Total</b>	<b>613.718</b>	<b>Total</b>	<b>613.718</b>	<b>Total</b>	<b>613.718</b>

## ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
 Valores em R\$ mil

1	2	3	4	5	6	99	total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingências	
105.379	0	363.469	0	0	0	144.871	613.718

## ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
 Valores em R\$ mil

Receita	Parcial	Total
Especificação		
Receitas Correntes	492.847	492.847
Superávit Corrente	24.000	24.000
Receitas de Capital	120.871	120.871
Déficit de Capital	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>613.718</b>	<b>613.718</b>
Resumo		
Receitas Correntes	492.847	
Receitas de Capital	120.871	

Despesa	Parcial	Total
Especificação		
468.847	Despesas Correntes	468.847
Superávit Corrente	0	0
Despesas de Capital	0	0
Superávit de Capital	120.871	120.871

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### INSTITUTO RIO BRANCO

#### PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 241 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008;

Considerando o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;

Tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Em observância ao disposto no Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria MRE nº 179, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a contratação de serviços prestados no âmbito do Instituto Rio Branco.

§ 1º Consoante os termos do artigo 33, § 2º, do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria MRE nº 179, de 14 de março de 2014, os profissionais contratados serão escolhidos dentre funcionários da carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, pessoas com notório saber e reconhecida experiência e professores universitários com, pelo menos, título de mestre e, preferentemente, de doutor.

§ 2º A contratação de servidores públicos federais observará a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º A contratação de prestadores de serviço observará a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis aos contratos administrativos.

Art. 2º Serão contratados, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, os seguintes serviços:

I - Instrutoria, banca examinadora e comissão em curso de formação, de desenvolvimento e de treinamento;

II - Banca examinadora, comissão e logística de preparação e de realização de curso ou concurso público.

Art. 3º Constitui documentação mínima indispensável para a instrução do processo de contratação:

I - No caso de servidores públicos federais:

a) Declaração de Execução de Atividades e Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria, documento ao qual serão juntados o currículo e outros documentos que demonstrem que o servidor possui formação acadêmica compatível e ou comprovada experiência profissional;

b) Requisição do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades ocorrerem durante a jornada de trabalho, conforme modelo do Anexo II a esta Portaria;

II - No caso de prestadores de serviço:

a) Projeto Básico, que deverá ser aprovado pela autoridade competente e conterá no mínimo as informações indicadas no modelo do Anexo III a esta Portaria e ao qual serão juntados o currículo e outros documentos que demonstrem a notória especialização do profissional contratado e a natureza singular do serviço, consoante os termos do artigo 25, II, e do artigo 13, II, da Lei nº 8.666/1993;

b) Termo de Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo do Anexo IV a esta Portaria, que será anexado à nota de empenho.

Art. 4º A remuneração pelos serviços prestados será efetuada em conformidade com os valores por hora trabalhada descritos no Anexo V a esta Portaria.

§ 1º Para a remuneração pelos serviços prestados, poderão ser estabelecidos critérios de desempenho.

§ 2º A retribuição aos servidores públicos federais não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 3º A retribuição aos servidores públicos federais referida no § 2º somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano.

Reserva de Contingência	144.871	144.871
<b>Total</b>	<b>613.718</b>	<b>613.718</b>
Resumo		
Despesas Correntes	468.847	
Reserva de Contingência	144.871	

## ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão : (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.431	3.182	2.405	2.446	2.641	2.653	15.758
Outras Despesas Correntes	3.909	3.238	3.490	3.328	3.916	3.743	21.625
<b>SubTotal</b>	<b>6.341</b>	<b>6.420</b>	<b>5.894</b>	<b>5.774</b>	<b>6.558</b>	<b>6.396</b>	<b>37.383</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.445	6.781	5.722	5.581	5.961	5.743	35.233
Outras Despesas Correntes	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	160.345
<b>SubTotal</b>	<b>32.169</b>	<b>33.505</b>	<b>32.447</b>	<b>32.305</b>	<b>32.685</b>	<b>32.467</b>	<b>195.579</b>
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	122.871	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	132.871
<b>SubTotal</b>	<b>122.871</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>132.871</b>
<b>Total</b>	<b>161.380</b>	<b>41.925</b>	<b>40.341</b>	<b>40.080</b>	<b>41.243</b>	<b>40.863</b>	<b>365.832</b>
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.672	2.621	2.611	2.588	2.616	3.877	16.985
Outras Despesas Correntes	3.324	3.224	3.269	3.357	3.821	4.157	21.153
<b>SubTotal</b>	<b>5.995</b>	<b>5.845</b>	<b>5.880</b>	<b>5.946</b>	<b>6.437</b>	<b>8.034</b>	<b>38.138</b>
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.778	5.925	5.762	5.741	5.867	8.330	37.402
Outras Despesas Correntes	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	26.724	160.345
<b>SubTotal</b>	<b>32.502</b>	<b>32.649</b>	<b>32.486</b>	<b>32.465</b>	<b>32.591</b>	<b>35.054</b>	<b>197.747</b>
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
<b>SubTotal</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>12.000</b>
<b>Total</b>	<b>40.497</b>	<b>40.494</b>	<b>40.366</b>	<b>40.411</b>	<b>41.028</b>	<b>45.089</b>	<b>247.886</b>

§ 4º O valor da GECC devido aos servidores públicos federais será apurado no mês de realização da atividade e informado até o quinto dia útil do mês seguinte no sistema de processamento da folha de pagamento, por meio do qual será efetuada a retribuição.

§ 5º Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no § 4º, o pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos serviços, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

§ 6º O pagamento ao prestador de serviços ocorrerá em até 30 dias após a entrega definitiva dos serviços, por meio do Siafi.

Art. 5º Revogam-se a Portaria IRBr de 12 de janeiro de 2016, a Portaria IRBr de 9 de maio de 2008, a Portaria IRBr de 28 de maio de 2009 e a Portaria IRBr de 29 de agosto de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESTANISLAU DO AMARAL SOUZA NETO

## ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Apenas para servidores públicos federais)

Processo n.º	Nota de empenho n.º	Valor:
Prestador de serviço:		
CPF n.º	Matrícula SIAPE:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:

## Declaração de Execução de Atividades

1. Eu, [nome completo], matrícula SIAPE nº [número], ocupante do cargo de [denominação], do Quadro de Pessoal do [órgão público de origem], em exercício na(o) [órgão público de exercício], declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular previstas no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990 e regulamentadas no Decreto nº 6.114/2007:



Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso		

2. Estou integralmente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços abaixo, especialmente no tocante às condições de realização dos serviços, metodologia, carga horária, valor da hora trabalhada, forma de pagamento e obrigações.

3. Tenho ciência de que as atividades realizadas serão remuneradas por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007. Estou também ciente de que o pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável por seu acompanhamento, e ocorrerá por meio do sistema de processamento de folha de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de realização da atividade ou, na impossibilidade desse, por ordem bancária via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) em até 30 dias após a entrega dos serviços.

4. Em observância à Nota Informativa nº 270/2011/CG-NOR/DENOP/SRH/MP, declaro que, no período indicado para prestação dos serviços, não estarei afastado para prestação de serviço militar ou para gozo de férias; participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou licença capacitação; licença para tratar de interesse particular; licença por motivo de saúde, do cônjuge ou do dependente; licença para desempenho de mandato classista.

5. As atividades ocorrerão:

( ) durante a minha jornada de trabalho. Estou ciente de que as horas de prestação de serviço deverão ser compensadas no prazo de até um ano, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007.

( ) em período/horário não coincidente com a minha jornada de trabalho.

6. Estou ciente de que a carga horária de prestação dos serviços não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

7. Observarei, na prestação dos serviços, as normas de proteção aos direitos autorais, em especial os dispositivos da Lei nº 9.610/1998, e isento o Instituto Rio Branco de qualquer responsabilização quanto a eventual infração.

8. Ceddo ao Instituto Rio Branco, em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência da presente contratação.

9. Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade e sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas, especialmente na documentação anexa, que demonstra que possuo formação acadêmica compatível e ou comprovada experiência profissional para a prestação dos serviços arrolados no Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
[assinatura do servidor contratado]

Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços

1. OBJETO

2. VIGÊNCIA

3. PREÇO

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição das atividades; 4.2. Forma de prestação dos serviços; 4.3. Cronograma das atividades; 4.4. Critérios de desempenho

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6. PAGAMENTO

7. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RIO BRANCO

8. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CONTRATADO

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
[assinatura do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco]

#### ANEXO II

#### MODELO DE REQUISICÃO DE SERVIDOR

(Apenas para servidores públicos federais)

Ofício IRBr nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(NOME)

(cargo)

(entidade ou órgão)

(endereço)

Assunto: Requisição de Servidor(a) Público(a) Federal  
Prezado(a) Senhor(a) [cargo],

Requisitamos a Vossa \_\_\_\_\_ o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) nessa Unidade, para que

colabore com o Instituto Rio Branco na organização/realização do [curso ou concurso], nos dias [ou no período] \_\_\_\_\_, no período/horário [especificar].

A carga horária total do trabalho será de \_\_\_\_ horas.

A remuneração será por Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990.

As atividades realizadas durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

[fecho],

[nome da autoridade]

Diretor-Geral

Instituto Rio Branco

#### ANEXO III

#### MODELO DE PROJETO BÁSICO

(Apenas para prestadores de serviço)

1. OBJETO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RIO BRANCO

7. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
[assinatura do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco]

#### ANEXO IV

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Apenas para prestadores de serviço)

Processo n.º	Nota de empenho n.º	Valor:
Prestador de serviço:		
CPF n.º		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

1. OBJETO

2. VIGÊNCIA

3. PREÇO

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. PAGAMENTO

6. INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RIO BRANCO E DO CONTRATADO

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. RESCISÃO

11. VEDAÇÕES

12. ALTERAÇÕES

13. DOS CASOS OMISSOS

14. PUBLICAÇÃO

15. FORO

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
[assinatura do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco]

[assinatura do prestador de serviço]

#### ANEXO V

#### VALORES DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - Instrutoria, banca examinadora e comissão em curso de formação, de desenvolvimento e de treinamento:

Descrição do serviço	Equivalência com o Anexo I do Decreto nº 6.114/2007	Valor por hora trabalhada (R\$)
Curso de Formação	Instrutoria - professor titular	225,00
	Instrutoria - professor assistente	150,00
CAD *	Coordenação técnica e pedagógica (presencial)	150,00
	Indicação de bibliografia	100,39
	Instrutoria (presencial)	225,00
	Elaboração de questão de prova	152,33
	Correção de prova discursiva	152,33
CAE **	Projeto de tese	100,39
	Orientação de pesquisa	138,48
	Relatoria de tese	152,33
	Avaliação de tese por membro de banca examinadora	152,33
	Arguição	152,33

	Arguição - Vice-presidência de banca examinadora	138,48
	Arguição - Demais membros de banca examinadora	124,63
	Arguição - Relatoria	141,94
Palestra	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	225,00
Elaboração de material didático	Elaboração de material didático	100,39
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Elaboração de material multimídia para curso a distância	100,39
Tutoria em curso a distância	Tutoria em curso a distância	100,39

\* Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

\*\* Curso de Altos Estudos.

II - Banca examinadora, comissão e logística de preparação e de realização de concurso público:

Descrição do serviço	Equivalência com o Anexo I do Decreto nº 6.114/2007	Valor por hora trabalhada (R\$)
Planejamento	Planejamento	152,33
Coordenação	Coordenação	152,33
Elaboração de questão de prova	Elaboração de questão de prova	152,33
Análise crítica de questão de prova	Análise crítica de questão de prova	152,33
Correção de prova discursiva	Correção de prova discursiva	152,33
Julgamento de recurso	Julgamento de recurso	152,33
Exame oral e entrevista com candidatos submetidos a comissão	Exame oral	152,33

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 708, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.004472/2016-55 e MME nº 48000.000926/2016-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, 20º Andar, Caminhos das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de Origem: o GNL será adquirido pela BAHIA GÁS no mercado de curto prazo denominado spot, sem fornecedor previamente definido;

II - Volume Total a ser Importado: 1,825 milhão de m³ de GNL;

III - Mercado Potencial: mercado da autorizada no Estado da Bahia, para uso como combustível e matéria-prima;

IV - Transporte: marítimo por meio de navios metaneiros;

V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação da Bahia, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia; e

VI - Especificações Técnicas do Gás Natural: de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 1º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL, ficando a distribuição local do gás natural, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - poder calorífico do gás natural carregado;

V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

- VI - local de entrega e data de descarga do GNL;  
VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;  
VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;  
IX - identificação do navio transportador;  
X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e  
XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas neste artigo, no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo máximo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da autorizada;  
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;  
III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e  
IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da autorizada;  
II - requerimento da autorizada; ou  
III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

FERNANDO COELHO FILHO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2016

Processo DNPM nº 48413.826467/2002. Interessada: Aerial do Vale Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 661/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1216/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48413.826204/2000. Interessada: Calcário Monte Negro Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 663/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1226/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

FERNANDO COELHO FILHO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004611/2016-98. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Aprovar o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo janeiro a dezembro de 2017, no valor total de R\$ 649.129.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões e cento e vinte e nove mil reais), sendo R\$ 605.097.000,00 (seiscentos e cinco milhões e noventa e sete mil reais) referentes aos Itens Operacionais, R\$ 37.502.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos e dois mil reais) referentes ao Plano de Ação e R\$ 6.531.000,00 (seis milhões, qui-

nhentos e trinta e um mil reais) relativos às Aquisições e Benfeitorias, conforme discriminado no Anexo desta Resolução. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001904/2014-51. Interessada: Companhia Energética Sinop S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície total de 19,1312 (dezenove hectares, treze ares e doze centiares), de propriedade particular, localizada no município de Itaúba, estado do Mato Grosso, necessária à implantação da UHE Sinop, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.031428-5.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

##### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002699/2016-11. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

##### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 749, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a revisão 1 do do Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto dos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.000306/2015-46, e considerando as contribuições apresentadas na Audiência Pública n. 065/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 1 do Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput estará disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 3.247 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005542/2016-30, decide deferir requerimento da Chesf com vistas à redução do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST da Usina Termelétrica - UTE Camaçari, em razão da suspensão da operação da UG3, para determinar o aditamento do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 095/2012 para redução do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST de 70 MW para 0 MW, a partir de 2 de agosto de 2016.

Nº 3.248 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005751/2012-50, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa Aliança - Cooperalliança em face do Auto de Infração nº 1.033/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa de R\$ 292.023,70 (duzentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e setenta centavos) para R\$ 182.417,14 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), a ser recolhida na forma da legislação vigente.

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 3.301 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005637/2002-31, resolve i) suspender, até 30 de junho de 2017, a aplicação do art. 18 da Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016, para avaliar o parâmetro regulatório estabelecido nesse artigo; ii) definir que, após decisão da Diretoria da ANEEL sobre a conclusão do exame de que trata o item i) a aplicação do art. 18, ocorrerá de maneira retroativa, a partir da publicação da Resolução Normativa nº 729, de 2016, ou seja, 1º de julho de 2016; iii) determinar que o ONS continue apurando os eventos relacionados ao art. 18, sem aplicação dos descontos, até decisão final da ANEEL; iv) reavaliar a duração do desligamento programado para aplicação do art. 8º e a aplicação do critério de confiabilidade do §3º do art.5º, ambos da Resolução Normativa nº 729, de 2016; v) determinar à SRT submeter à Diretoria Colegiada, em até 90 dias, as conclusões dessas avaliações e vi) corrigir o erro material que consta do § 2º do art. 14 da Resolução Normativa nº 729, de 2016, retificando o texto de "[...] parcela do PB da FT - Módulo Geral de que trata o art. 18 [...]" para "[...] parcela do PB da FT - Módulo Geral de que trata o art. 17 [...]".

Nº 3.312 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002907/2010-89, resolve determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE suspenda, para 2017, os efeitos da aplicação do Fator de Disponibilidade - F\_DISP, previstos nas Regras de Comercialização, às usinas abrangidas pelo Capítulo II da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, por meio da adoção do valor 1 (um) para esse fator.

Nº 3.313 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000783/2005-69, decide, sem prejuízo do superveniente exame do mérito, conhecer do pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep e dar-lhe parcial provimento para postergar até 31 de março de 2017 a transferência da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, das instalações de transmissão listadas no Anexo I da Resolução Autorizativa nº 5.689, de 8 de março de 2013.

Nº 3.314 O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.003125/2013-18 e 48500.005184/2015-84, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - Abraceel em face do Despacho nº 3.280, de 14 de dezembro de 2016, o qual determinou, entre outros, o recálculo e a republicação do valor do PLD condicionado ao atendimento do critério de diferença entre o PLD recalculado e seu valor original, conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Resolução nº 568, de 23 de julho de 2013.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Em 19 de dezembro de 2016

Nº 3.315 O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.003125/2013-18 e 48500.005184/2015-84, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - Abraget em face do Despacho nº 3.280, de 14 de dezembro de 2016, o qual determinou, entre outros, o recálculo e a republicação do valor do PLD condicionado ao atendimento do critério de diferença entre o PLD recalculado e seu valor original, conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Resolução nº 568, de 23 de julho de 2013.

Nº 3.328 O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.003125/2013-18 e 48500.005184/2015-84, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Brasil Comercializadora de Energias Renováveis Ltda., Diferencial Comercializadora de Energia Ltda., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Safira administração e Comercialização de energia Ltda., Capitale Energia Comercializadora Ltda., Atmo Comercializadora de Energia Ltda., Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Delta Comercializadora de Energia Ltda. e Cia de Ferro Ligas da



Bahia - Ferbasa em face do Despacho nº 3.280, de 14 de dezembro de 2016, o qual determinou, entre outros, o recálculo e a republicação do valor do PLD condicionado ao atendimento do critério de diferença entre o PLD recalculado e seu valor original, conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Resolução nº 568, de 23 de julho de 2013.

TIAGO DE BARROS CORREIA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.950, de 27 de novembro de 2014, constante do Processo nº 48500.005068/2005-31, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 166, nº. 231, o Art.2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autorizar a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora junto à usina, com 3 (três) transformadores 13,8/138/230kV, e 3 (três) linhas de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 0,2 km (zero virgula dois quilômetro) de extensão, conectando a Subestação Mauá 3, sob responsabilidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A."

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2016

Nº 3.212 Processo nº: 48500.005057/2016-66. Interessada: Banco BTG Pactual S.A. Decisão: Alterar a titularidade da outorga de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. para o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, condicionado ao arquivamento dos atos societários de incorporação na respectiva junta comercial, no prazo de até 180 dias a partir da publicação deste ato. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 15 de dezembro de 2016

Nº 3.275 Processo nº 48500.001903/2014-15. Interessado: Minas PCH S/A e BE-Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Trindade Baixo Jusante, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033723-4.01, localizada no rio Chopim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Manguieirinha e Clevelândia, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 16 de dezembro de 2016

Nº 3.295 Processo nº 48500.000293/2014-24. Interessado: Rio Grande Engenharia e Construções Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Campina Verde, com 5.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037276-5.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de São Francisco de Sales e Itapagipe, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.302 Processo nº 48500.002516/2011-45. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037281-1.01 localizada no rio Piracanjuba, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Orizona e Luziânia, no estado de Goiás.

Nº 3.303 Processo nº 48500.002521/2011-58. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeirinha, com 13.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037283-8.01, localizada no rio Piracanjuba, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Orizona e Luziânia, no estado de Goiás.

Nº 3.304 Processo nº 48500.002514/2011-56. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Bárbara, com 14.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037282-0.01, localizada no rio Piracanjuba, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Orizona, no estado de Goiás.

Nº 3.305 Processo nº 48500.002515/2011-09. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Taperão, com 8.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037284-6.01, localizada no rio Piracanjuba, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Orizona, no estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.306 Processo nº 48500.000275/2014-42. Interessado: Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Alvorada I, com 24.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037277-3.01, localizada no rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Itarumã, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.307. Processo nº 48500.006142/2008-31. Interessado: GRX Engenharia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz, com 7000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037239-0.01, localizada no rio Santana, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Itapejara do Oeste e Verê, no estado do Paraná.

Nº 3.308. Processo nº 48500.005847/2016-41. Interessado: RC Administração e Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Bom Sucesso, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037165-3.01, situada no rio situada no rio da Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador, afluente do rio Maranhão, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 14 de fevereiro de 2017.

Nº 3.309. Processo nº 48500.005848/2016-96. Interessado: RC Administração e Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Concórdia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037164-5.01, situada no rio situada no rio da Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador, afluente do rio Maranhão, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 14 de fevereiro de 2017.

Nº 3.310. Processo nº 48500.005849/2016-31. Interessado: RC Administração e Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Harmonia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037166-1.01, situada no rio situada no rio da Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador, afluente do rio Maranhão, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 14 de fevereiro de 2017.

Nº 3.311. Processo nº 48500.005850/2016-65. Interessado: RC Administração e Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Renascença, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037167-0.01, situada no rio situada no rio da Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador, afluente do rio Maranhão, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 14 de fevereiro de 2017.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2016

Nº 3.327. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Centrais Elétricas Padovani Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 20 de dezembro de 2016. Usina: CGH Padovani. Unidades Geradoras: UG1 de 285 kW e UG2 de 126 kW, totalizando 411 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2016

Nº 3.326 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001563/2016-86, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 88,97/MWh (oitenta e oito Reais e noventa e sete centavos por megawatt-hora) para a UTE Parnaíba IV, das empresas Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. e Kinross Brasil Mineração S.A., a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

Nº 3.330 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do art. 7º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000261/2015-18, decide homologar os valores de geração própria - VGP das concessionárias abaixo listadas, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme a seguinte tabela:

Concessionária	VGP (R\$/MWh)	Período de Vigência
AMAZONAS ENERGIA	78,12	Nov/2016 a Out/2017
CERON	34,13	Nov/2016 a Out/2017
CELPE	106,06	Abr/2016 a Mar/2017
CEMAT	120,32	Abr/2016 a Mar/2017

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos incisos VII e IX do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; nos incisos VII e VIII do art. 14, Anexo da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998; no art. 4º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998; e na Resolução de Diretoria nº 1030, de 9 de dezembro de 2016;

Considerando que a Superintendência de Desenvolvimento e Produção reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo, de gás natural e de biocombustíveis;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando o princípio da publicidade, que impõe à ANP a publicação de seus atos, assegurando a transparência de suas ações, Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Desenvolvimento e Produção e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria-Geral, sempre que houver matéria controversa:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Campos de Pequena Produção, conforme regulamentação vigente;

II - Autorizar a produção e atividades antecipadas de Campos de Pequena Produção, conforme regulamentação vigente;

III - Aprovar o Programa Anual da Produção para os campos de petróleo e gás natural, conforme regulamentação vigente;

IV - Aprovar o Programa Anual de Trabalho e Orçamento para os campos de petróleo e gás natural, conforme regulamentação vigente;

V - Aprovar os Programas de Desativação de Instalações na Fase de Produção, conforme regulamentação vigente;

VI - Autorizar o envio de amostras de rochas para o exterior e a amostragem fora do padrão, conforme disposto no Contrato e em regulamentação vigente;

VII - Autorizar o abandono de poços exploratórios, mediante consulta às demais áreas tecnicamente envolvidas, conforme regulamentação vigente;

VIII - Permitir a construção e operação de dutos de escoamento ou transferência de Petróleo e Gás Natural, dentre outros fluidos, integrantes de Área sob Contrato e previstos no respectivo Plano de Desenvolvimento, conforme regulamentação vigente;

IX - Aprovar a Interrupção Temporária da Produção em Campos de Pequena Produção, conforme disposto no Contrato e em regulamentação vigente;

X - Autorizar o início/retomada da produção de poços até ulterior aprovação do Acordo de Individualização da Produção (AIP) para Campos de Pequena Produção, conforme regulamentação vigente;

XI - Aprovar os Compromissos de Individualização da Produção (CIP), conforme regulamentação vigente;

XII - Autorizar a exploração de capa de gás livre associado;

XIII - Autorizar e convalidar a queima de gás natural até o limite total de 100 Mm³/dia;

XIV - Autorizar realocações das queimas extraordinárias de gás natural aprovadas devido às reprogramações das paradas programadas nas unidades de produção, de realização de intervenções nos poços e/ou no campo produtor e de alterações resultantes de Individualização da Produção;

XV - Autorizar o aumento do volume de queima extraordinária de gás natural aprovado, desde que o novo Índice de Utilização de Gás Associado (IUGA) seja mantido ou aumentado;

XVI - Autorizar, no âmbito do PAT, a antecipação/postergação de compromissos assumidos nos Planos de Desenvolvimento aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 1º A Superintendência de Desenvolvimento e Produção elaborará relatório atualizado dos atos administrativos mencionados no art. 1º, deles dando ciência mensalmente à Diretoria Colegiada, com divulgação em até (10) dias no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

§ 2º Campos de Pequena Produção são as jazidas de hidrocarbonetos cuja produção nunca ultrapassa 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalente por dia), conforme definição contida na Resolução ANP nº 17/2015 ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º A presente delegação de competência vigorará por tempo indeterminado, cabendo recurso administrativo à Diretoria Colegiada sobre as decisões delegadas.

§ 4º Na impossibilidade de ato decisório pelo órgão delegado ou à critério da Diretoria Colegiada, as questões delegadas serão decididas diretamente pela Diretoria Colegiada.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias ANP nº 78, de 15 de abril de 2013, nº 134, de 22 de junho de 2010, nº 131, de 27 de abril de 2012, e nº 291, de 5 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DIRETORIA I

### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1508	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	48600.003021/2016 - 10	HDAX 9200 LOW ASH GAS ENGINE OIL	SAE 40		ÓLEO LUBRIFICANTE	17875
	48600.003023/2016 - 17	TEXACO GEAR OIL	SAE 90	API GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	6638
Nº 1509	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	48600.003346/2016 - 01	MOBIL SUPER 2000 API SN	SAE 5W30	API SN, API SN RESOURCE CONSERVING, SM, SL, ILSAC GF-5, ILSAC GF-3, ILSAC GF-4, GM 9986231, GM 6094M, FORD WSS-M2C915-A, FORD WSS-M2C929-A, FORD WSS-M2C946-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	14747
Nº 1510	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	48600.003595/2016 - 98	MOBIL HIDRÁULICO AW 68 HLP	ISO 68	. DIN 51524-2, ISO L-HM (ISO 11158), VICKERS I-286-S / M-2950-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	17877
Nº 1511	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02					
	48600.003176/2016 - 56	DEXRON 75W-90 PARA EIXO	SAE 75W90	DEXRON GEAR	ÓLEO LUBRIFICANTE	17874
Nº 1512	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	48600.003533/2016 - 86	UNIX MOENDA 24000	SAE -	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17878
Nº 1513	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	48600.003532/2016 - 31	UNIX MOENDA 17000	SAE -	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17876
Nº 1514	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66					
	48600.003011/2016 - 84	TRUCK K - CH-4	SAE 15W-40	API CH-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17884
	48600.003013/2016 - 73	SINTEK SN	SAE 5W-30	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17883
Nº 1515	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04					
	48600.003414/2016 - 23	GET OIL PRORACE	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, VW 508 88, VW 509 99.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17880
Nº 1516	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	48600.003355/2016 - 93	LUBRAX TURBO CH-4	SAE 15W40	API CH-4, MB 228.1, VOLVO VDS II, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17873
Nº 1517	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	48600.002996/2016 - 21	QUAKERTEK EPX-0	NLGI 0	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5425
	48600.002988/2016 - 84	QUAKERTEK WG	NLGI 00	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5428
	48600.002986/2016 - 95	QUAKERTEK PFS 4602-EP	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5429
	48600.002995/2016 - 86	QUAKERTEK EPX-1	NLGI 1	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5426
	48600.002991/2016 - 06	QUAKERTEK VERKOFUOR RT-2	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5427
Nº 1518	REVISE COMÉRCIO EIRELI - CNPJ nº 18.260.707/0001-00					
	48600.003132/2016 - 26	ÓLEO DE MOTOR BRAZZO	SAE 25W60		ÓLEO LUBRIFICANTE	17882
Nº 1519	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	48600.003385/2016 - 08	TRANSMISSION GEAR 8	SAE 75W-80	API GL-4+.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17879
Nº 1520	TRW AUTOMOTIVE LTDA. - CNPJ nº 60.857.349/0009-23					
	48600.003244/2016 - 87	AEROSPACE LUBRIFICANTS, INC	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5416
Nº 1521	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	48600.003018/2016 - 04	ELAION MOTO 4T MA/MA2	SAE 10W-30	API SL, JASO T903 MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16611

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO



**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO  
DE ENERGIA S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2016**

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 01/09/2016, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142 - Cachoeirinha, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10h. FORMA DE CONVOCAÇÃO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 124, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da Acionista Amazonas Distribuidora de Energia S.A., conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Senhora LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, que assumiu a Presidência dos trabalhos; PRISCILA SOARES FEITOZA, inscrita na OAB/AM sob o nº 4.656, mediante Procuração, representando a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; e, o Senhor MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES, Presidente do Conselho Fiscal da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., atendendo ao disposto no Art. 164 da Lei 6.404/1976, ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇÕES: Eleição de membro no Conselho de Administração da Empresa, sendo eleito: o Senhor CARLOS EDUARDO GONZALEZ BALDI para compor o Conselho de Administração da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., em substituição ao Senhor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, objetivando cumprir o mandato remanescente que teve início no dia 27/04/2016 e findar-se-á na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 963019, em 13/12/2016.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA  
Secretária

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 254/2016-SEDE-DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)

821.060/2012-MILTON CARLOS BONATO-Acolhendo o parecer técnico exarado pela Comissão de Disponibilidade - Edital nº 227/2007 - DNP/SP: Mantenho o indeferimento de plano do processo DNP/SP 821.060/2012 por interferência total com a área prioritária (DNP/SP nº 820.964/2013), conforme o parágrafo 1º do artigo 18 do Código de Mineração.

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.433/2003-MAURI BOZZA EIRELI EPP-ARAUCÁRIA/PR, CURITIBA/PR - Guia nº 55/2016-100.000Toneladas/ano-AREIA- Validade:1/8/2017.

**RELAÇÃO Nº 255/2016-SEDE-DF**

Fase de Concessão de Lavra  
Aceita defesa apresentada(475)  
815.277/1971-HERBERT SCHMIDT  
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)  
GM Nº266- Processo:817.362/1970 - 926.612/2014  
GM Nº266- Processo:820.429/1986 - 926.612/2014  
GM Nº266- Processo:821.807/1987 - 926.612/2014  
GM Nº266- Processo:826.401/1991 - 926.612/2014  
GM Nº265- Processo:826.134/1997 - 926.246/2016  
GM Nº265- Processo:826.137/1997 - 926.246/2016  
GM Nº265- Processo:826.306/2005 - 926.246/2016  
GM Nº482- Processo:826.419/2008 - 926.246/2016  
GM Nº265- Processo:826.798/2011 - 926.246/2016  
GM Nº266- Processo:926.612/2014 - 926.612/2014  
GM Nº265- Processo:926.246/2016 - 926.246/2016

Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)

815.277/1971-HERBERT SCHMIDT  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

848.022/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP

848.169/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.092/1997-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvara nº 10777/1998 - Cessionário: AREAL ÁGUA AZUL LTDA- CNPJ 03.240.027/0001-40

Da provimento ao recurso interposto(2074)  
826.092/1997-AIRTON BERNARDO ROVEDA  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
890.078/2010- Recurso interposto por CRECOR CARBO-NATOS DO NORDESTE LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 234/2016**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.620/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº4977/2011

872.963/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Cessionário:C. FERNANDO R DA PAZ & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62- Alvará nº2690/2011

874.551/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A - MMSA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº9.040/2015

874.601/2011-FLORÊNCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO- Cessionário:MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA- CPF ou CNPJ 01.184.095/0001-03- Alvará nº9.082/2015

870.437/2012-RODOLFO SOARES FARINELLI- Cessionário:PRS MINERACAO E COMERCIO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 06.098.082/001-35- Alvará nº7.000/2015

870.636/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.633/2015

870.638/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.635/2015

870.639/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.636/2015

870.640/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.637/2015

870.641/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.638/2015

871.208/2012-AGATHA MINERACAO LTDA EPP- Cessionário:RENOVAE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.857.148/0001-59- Alvará nº8.962/2015

871.259/2012-TECNOMINAS LTDA- Cessionário:F.B.I AL BRITAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.532.586/0001-87- Alvará nº8.975/2015

871.880/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME- Cessionário:MINERACAO GRAJUMAR LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº9.173/2015

872.153/2012-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI- Cessionário:POTIRAGUA MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 22.189.141/0001-37- Alvará nº9.262/2015

872.297/2012-MINERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA- Cessionário:MINERACAO GRAJUMAR LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº9.303/2015

872.298/2012-MINERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA- Cessionário:MINERACAO GRAJUMAR LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº9.304/2015

872.346/2012-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.- Cessionário:CASA NOVA MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 24.619.188/0001-19- Alvará nº4.998/2015

872.383/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 13.064.428/0001-64- Alvará nº9.315/2015

872.439/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará nº9.320/2015

872.135/2013-WAGNER MOULÃO- Cessionário:JONILTON GOMES PEREIRA ME- CPF ou CNPJ 03.481.185/0001-91- Alvará nº12.818/2013

872.214/2013-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Cessionário:M & M MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 05.546.991/0001-26- Alvará nº1.037/2014

870.013/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME- Cessionário:VITORIA MINING - MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº17.250/2015

870.149/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME- Cessionário:VITORIA MINING - MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº17.262/2015

870.153/2014-MATERPRIMA MINERAIS LTDA- Cessionário:IAGO GONCALVES CRUZ ME- CPF ou CNPJ 19.725.972/0001-71- Alvará nº4.850/2014

870.171/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA- Cessionário:A3 MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 14.807.289/0001-60- Alvará nº4.859/2014

871.433/2014-RICARDO VERZOLA- Cessionário:VITORIA MINING - MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº12.053/2014

871.697/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME- Cessionário:VITORIA MINING - MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº15.205/2015

871.753/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:J. F. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.152.918/0001-32- Alvará nº15236/2015

871.784/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME- Cessionário:VITORIA MINING - MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº12.251/2015

872.249/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME- Cessionário:MARCOS SUEL BARBOSA.- CPF ou CNPJ 887.974.147-00- Alvará nº802/2015

870.027/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP- Cessionário:PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 11.827.097/0001-27- Alvará nº1.483/2015

870.037/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA- Cessionário:REVIERA MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 22.235.219/0001-02- Alvará nº14.511/2015

870.537/2015-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº53.369/2015

871.125/2015-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:DAFABRICA LTDA ME.- CPF ou CNPJ 00.096.204/0001-78- Alvará nº13.686/2015

871.216/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Cessionário:NORTH FACE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.- CPF ou CNPJ 24.495.124/0001-53- Alvará nº10.812/2016

871.562/2015-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS- Cessionário:MAETINGA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.577.443/0001-82- Alvará nº1.350/2016

871.760/2015-VAGNER MARTINS DOS SANTOS- Cessionário:V. M MINERAÇÃO MURICI LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.555.648/0001-27- Alvará nº120/2016

871.765/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessionário:DAFABRICA LTDA ME.- CPF ou CNPJ 00.096.204/0001-78- Alvará nº121/2016

871.767/2015-VAGNER MARTINS DOS SANTOS- Cessionário:V.M MINERAÇÃO MURICI LTDA ME.- CPF ou CNPJ 17.555.648/0001-27- Alvará nº122/2016

871.858/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:JLX COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.627.968/0001-66- Alvará nº2840/2016

871.912/2015-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA- Cessionário:MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS.- CPF ou CNPJ 090.371.677-13- Alvará nº2.405/2016

871.928/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA- Cessionário:R & I LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.- CPF ou CNPJ 13.226.148/0001-90- Alvará nº1.361/2016

871.929/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA- Cessionário:R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.- CPF ou CNPJ 13.226.148/0001-90- Alvará nº2.412/2016

871.986/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:POLI MARMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 53.985.792/0001-67- Alvará nº2.824/2016

871.987/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:POLI MARMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 53.985.792/0001-67- Alvará nº2.825/2016

871.988/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:POLI MARMORES E GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 53.985.792/0001-67- Alvará nº2.826/2016

872.007/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Cessionário:SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 27.188.739/0001-25- Alvará nº3.074/2016

872.057/2015-RAIMUNDO MOTA DE MOURA- Cessionário:MURALHA CONSTRUTORA LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.549.731/0001-30- Alvará nº3.411/2016

872.064/2015-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME- Cessionário:MARCELA FONSECA - ME- CPF ou CNPJ 22.677.672/0001-79- Alvará nº3.415/2016

872.108/2015-ROBERTO RAIMUNDI JUNIOR- Cessionário:EXOTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 24.817.998/0001-80- Alvará nº3.559/2016

872.149/2015-WILSON SILVA DUTRA- Cessionário:PREMAG EXTRACAO DE MINERAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.007.536/0001-34- Alvará nº3.928/2015

872.797/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº8.436/2016

872.851/2015-MATERPRIMA MINERAIS LTDA- Cessionário:GRANCOSTA GRANITOS E MINERACAO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 19.361.324/0001-83- Alvará nº6.108/2016

872.856/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME- Cessionário:VITORIA MINING MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº6.093/2016

872.952/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME- Cessionário:JONILTON GOMES PEREIRA ME- CPF ou CNPJ 03.481.185/0001-91- Alvará nº11.379/2016

872.953/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME- Cessionário:JONILTON GOMES PEREIRA ME- CPF ou CNPJ 03.481.185/0001-91- Alvará nº11.380/2016

872.954/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME- Cessionário:JONILTON GOMES PEREIRA ME- CPF ou CNPJ 03.481.185/0001-91- Alvará nº11.381/2016

872.983/2015-MATERPRIMA MINERAIS LTDA- Cessionário:IAGO GONCALVES CRUZ ME.- CPF ou CNPJ 19.725.972/0001-71- Alvará nº6.547/2015

870.015/2016-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA- Cessionário:ALBATROZ INCORPORADO LTDA- CPF ou CNPJ 86.916.954/0001-54- Alvará nº7.787/2016

870.075/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº8441/2016

#### RELAÇÃO Nº 237/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.556/2008-MANOEL PRADO NETO- Cessionário:EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.263.138/0001-77- Alvará nº11862/2008

870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK- Cessionário:NATURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA- CPF ou CNPJ 19.779.952/0001-83- Alvará nº406/2011

872.331/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A - MMSA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº7.336/2015

872.382/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:BAMBUI - SERVICOS DE PESQUISA EM MINERACAO LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.628.620/0001-75- Alvará nº4.972/2011

872.625/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº4.980/2011

872.627/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº4.982/2011

872.916/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:J. F. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.152.918/0001- Alvará nº8.927/2011

872.927/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:J. F. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.152.918/0001-32- Alvará nº8.938/2011

874.556/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A - MMSA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº9.045/2015

874.560/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A - MMSA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº9.048/2015

874.562/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERACAO S/A - MMSA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº9.050/2015

874.777/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº12.359/2015

870.438/2012-LGD DE QUEIROZ- Cessionário:MINERACAO AZEVEDO LTDA- CPF ou CNPJ 07.496.717/0001-15- Alvará nº8.588/2015

870.637/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.634/2015

870.642/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8.639/2015

871.013/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA- Cessionário:AURORA BOREAU MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 23.522.523/0001-01- Alvará nº10.230/2015

871.077/2012-FERNADES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME- Cessionário:SCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 73.939.712/0001-44- Alvará nº6.044/2012

871.120/2012-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERACAO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº8.928/2015

871.134/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº4.995/2015

870.153/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº10.289/2015

870.913/2013-FABRICIO ORSIOLI- Cessionário:DJALMA CAFE DOS SANTOS - ME- CPF ou CNPJ 21.982.704/0001-87- Alvará nº9.206/2013

872.393/2013-MINERALIS TRADE LTDA- Cessionário:MINERADORA JRB LTDA- CPF ou CNPJ 04.946.361/0001-86- Alvará nº3.099/2014

872.782/2013-WAGNER MOULÃO- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº4.442/2014

871.397/2014-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA- Cessionário:POSTES BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ 40.520.082/0001-10- Alvará nº11.662/2014

871.845/2014-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº12069/2014

871.846/2014-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº12070/2014

871.847/2014-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº12071/2014

871.850/2014-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO- Cessionário:MLTIVERSE MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº12.074/2014

871.898/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA- Cessionário:MINERACAO AREIA LIMPA LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.569.639/0001-25- Alvará nº11.996/2014

870.485/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA- Cessionário:RIVIERA MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 22.235.219/0001-02- Alvará nº5.103/2015

870.707/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Cessionário:NORTH FACE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24.495.124/0001-53- Alvará nº7.341/2015

870.770/2015-ERISON OLIVEIRA LIMA- Cessionário:MINERACAO JOROEL LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.966.700/0001-30- Alvará nº3.578/2015

870.828/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA- Cessionário:MINERACAO CHAPADA BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 23.373.596/0001-70- Alvará nº7.330/2015

870.948/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME- Cessionário:MINERACAO LOUGON EIRELI - EPP- CPF ou CNPJ 23.068.200/0001-81- Alvará nº13.595/2015

870.950/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME- Cessionário:MINERACAO LOUGON EIRELI - EPP- CPF ou CNPJ 23.068.200/0001-81- Alvará nº13.596/2015

871.098/2015-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.248.235/0001-71- Alvará nº13820/2015

871.101/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:BLUE SKY MINERACAO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará nº13.678/2015

871.124/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Cessionário:SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.188.739/001-25- Alvará nº16.208/2015

871.297/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA- Cessionário:MINERACAO CHAPADA BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 23.373.596/0001-70- Alvará nº15.432/2015

871.523/2015-JEAN FRANCISCO DOS SANTOS- Cessionário:VERMONT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº3.061/2016

871.593/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME- Cessionário:MINERACAO LOUGON EIRELI - EPP- CPF ou CNPJ 23.068.200/0001-81- Alvará nº3.397/2016

871.771/2015-ADEMILSON OLIVEIRA DE SOUSA- Cessionário:3 S LTDA- CPF ou CNPJ 10.786.100/0001-49- Alvará nº215/2016

871.849/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS- Cessionário:MULTIVERSE MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº12.073/2014

871.993/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº2.868/2016

872.228/2015-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE- Cessionário:MINERAÇÃO IBURANA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.796.724/001-59- Alvará nº3094/2016

872.532/2015-RAMON BENICIO BARTELS- Cessionário:ODEIR ARAUJO GAMBERT- ME- CPF ou CNPJ 24.873.651/0001-54- Alvará nº5.793/2016

872.592/2015-CJC TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME- Cessionário:PIEDADE EXPLORACAO DE MINERIOS E TRANSPORTES LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.010.766/0001-52- Alvará nº6.492/2015

872.955/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME- Cessionário:JONILTON GOMES PEREIRA ME- CPF ou CNPJ 03.481.185/0001-91- Alvará nº11.382/2016

873.034/2015-ROMERO ALI ADRI- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº7.260/2016

873.095/2015-ROMILTON MELO DE SOUZA- Cessionário:3 S LTDA- CPF ou CNPJ 10.786.100/0001-49- Alvará nº7.288/2016

870.408/2016-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP- Cessionário:EXOTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.817.998/0001-80- Alvará nº8.992/2016

870.409/2016-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP- Cessionário:EXOTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.817.998/0001-80- Alvará nº8.993/2016

870.462/2016-JOSÉ VIEIRA NETO- Cessionário:MINERACAO PEDRA BRANCA TOMBENSE LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.486.392/0001-06- Alvará nº10.492/2016

870.510/2016-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:ACA MARMORES E GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 26.042.897/0001-00- Alvará nº9.558/2016

870.820/2016-EVERALDO CHAVES RÊGO- Cessionário:SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.106.351/0001-03- Alvará nº9576/2016

870.860/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME- Cessionário:MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA- CPF ou CNPJ 01.184.095/0001-03- Alvará nº10.534/2016

870.947/2016-JEAN FRANCISCO DOS SANTOS- Cessionário:BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará nº9009/2016

871.029/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº9038/2016

871.030/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FIVE STAR MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº9.039/2016

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

870.572/2015-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COELHO E FROZE MINERACAO LTDA- CNPJ 26.804.955/0001-95- Registro de Licença nº041/2015- Vencimento da Licença: 31/03/2018

#### RELAÇÃO Nº 243/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.423/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº7.425/2015

872.527/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº7.450/2015

874.087/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.872/2015



## SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 356/2016

874.422/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.447/2015

874.423/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.448/2015

874.648/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- Cessioná-  
rio:R&S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ  
20.362.544/0001-00- Alvará nº9100/2015

874.677/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.109/2015

874.679/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.111/2015

874.680/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.112/2015

874.681/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.113/2015

874.682/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.114/2015

870.764/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.682/2015

870.766/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.684/2015

870.767/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.685/2015

870.768/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº8.686/2015

872.021/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.232/2015

872.265/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.296/2015

872.281/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº9.299/2015

870.626/2013-EUGENIO RAIMUNDO NACIMENTO- Ces-  
sionário:ROCHEDO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD-  
UTOS MINERAIS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 23.073.433/0001-72-  
Alvará nº7.966/2013

871.023/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-  
DO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou  
CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº9.156/2013

871.024/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-  
DO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou  
CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº9.157/2013

871.025/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-  
DO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou  
CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº8.357/2013

871.026/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-  
DO- Cessionário:MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou  
CNPJ 10.702.623/0001-60- Alvará nº8.358/2013

872.052/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA- Cessionário:JONILTON GOMES PEREIRA  
ME- CPF ou CNPJ 03.481.185/0001-91- Alvará nº800/2014

872.087/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA- Ces-  
sionário:COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS  
DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPSIDIO DA BAHIA- CPF ou  
CNPJ 20.895.519/0001-92- Alvará nº12.789/2013

872.148/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº15.121/2015

871.041/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS  
LTDA- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou  
CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará nº2384/2016

871.637/2014-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº15.199/2015

870.447/2015-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-  
Cessionário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LT-  
DA- CPF ou CNPJ 22.103.965/0001-42- Alvará nº15.382/2015

870.824/2015-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessionário:MI-  
NERAÇÃO JAGUARARI LTDA ME- CPF ou CNPJ  
09.248.235/0001-71- Alvará nº15.417/2015

ADIEL DE MACEDO VERAS

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.771/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1377/2016/DTM-GO  
860.956/2008-CIMENTO TUPI S.A.-OF.

Nº1373/2016/DTM-GO  
861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-OF.

Nº1373/2016/DTM-GO  
860.567/2012-MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME-OF.

Nº1381/2016/DTM-GO  
861.109/2012-PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.-OF.

Nº1383/2016/DTM-GO  
860.032/2014-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1385/2016/DTM-GO

Nº1391/2016/DTM-GO  
861.419/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº1389/2016/DTM-GO  
861.420/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.

Nº1387/2016/DTM-GO  
861.421/2015-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
861.350/2007-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LT-  
DA ME-OF. Nº1376/2016/DTM-GO-180 dias

862.778/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-  
CALHO LTDA-OF. Nº1380/2016/DTM-GO-180 dias

Reitera exigência(366)  
861.350/2007-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LT-  
DA ME-OF. Nº1375/2016/DTM-GO-60 dias

862.778/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-  
CALHO LTDA-OF. Nº1379/2016/DTM-GO-60 dias

861.019/2015-ORCA CONSTRUTORA LTDA.-OF.

Nº1386/2016/DTM-GO-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)

860.728/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-  
DIU LTDA.-OF. Nº1368/2016/DTM-GO

860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA ME-OF.

Nº1372/2016/DTM-GO  
860.614/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FOR-  
MOSA LTDA.-OF. Nº1366/2016/DTM-GO

860.617/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FOR-  
MOSA LTDA.-OF. Nº1366/2016/DTM-GO

860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF.

Nº1370/2016/DTM-GO  
860.771/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1378/2016/DTM-GO  
860.956/2008-CIMENTO TUPI S.A.-OF.

Nº1374/2016/DTM-GO  
861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-OF.

Nº1374/2016/DTM-GO  
860.374/2012-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA  
E COMERCIO LTDA-OF. Nº1364/2016/DTM-GO

860.567/2012-MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME-OF.

Nº1382/2016/DTM-GO  
861.018/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.

Nº1371/2016/DTM-GO  
861.109/2012-PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.-OF.

Nº1384/2016/DTM-GO  
861.117/2012-SANDBOX ECOMINERAÇÃO DE AREIA  
EIRELL-OF. Nº1367/2016/DTM-GO

860.236/2014-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA  
E COMERCIO LTDA-OF. Nº1364/2016/DTM-GO

860.504/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.

Nº1365/2016/DTM-GO  
861.419/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº1392/2016/DTM-GO  
861.420/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.

Nº1390/2016/DTM-GO  
861.421/2015-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF.

Nº1388/2016/DTM-GO  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
860.515/2014- Recurso interposto por DECLARO DES-  
CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE: BUENO TELES LTDA E  
LAIANA RODRIGUES SARDINHA LTDA

Homologa desistência do requerimento de habilitação para  
área em disponibilidade(607)  
861.868/2010-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA

861.912/2010-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA

861.453/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
861.854/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E  
COMERCIO SA- DOU de 18/10/2016

No julgamento dos proponentes para área em disponibi-  
lidade, DECLARO habilitados:(2086)

861.142/2005- DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA  
DE: EMS-EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS  
LTDA E DESCLASSIFICADA AS PROPOSTAS DE: EMPRESA  
BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

861.143/2005- DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA  
DE: EMS-EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS  
LTDA E DESCLASSIFICADA AS PROPOSTAS DE: EMPRESA  
BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

861.854/2007- DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA  
DE: VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA, CLASSIFICA-  
DA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: VOTORANTIM  
METAIS ZINCO S/A, CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A  
PROPOSTA DE: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO S/A, CLASSIFICADA EM QUARTO LUGAR A PRO-  
POSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A E DESCLAS-  
SIFICADA A PROPOSTA DE MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.

Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-  
peira(523)

860.522/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
001/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.523/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
002/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.552/1991-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ -  
PLG Nº 81/2004 de 21/07/2004- Vencimento em 13/04/2121

860.587/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
003/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.588/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
004/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.589/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
005/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.590/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
006/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.591/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
007/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.592/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
008/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.593/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
009/2005 de 22/02/2005- Vencimento em 22/02/2020

860.771/1991-GERALDO NUNES DE AZEVEDO - PLG  
Nº 001/2011 de 04/10/2011- Vencimento em 07/10/2021

860.874/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
003/2010 de 19/08/2010- Vencimento em 27/08/2020

860.875/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
004/2010 de 19/08/2010- Vencimento em 27/08/2020

860.876/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
005/2010 de 19/08/2010- Vencimento em 27/08/2020

860.929/1991-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ -  
PLG Nº 82/2004 de 21/07/2004- Vencimento em 13/04/2021

860.936/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
010/2005 de 07/03/2005- Vencimento em 07/03/2020

860.938/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
011/2005 de 07/03/2005- Vencimento em 07/03/2020

860.958/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
006/2010 de 19/08/2010- Vencimento em 27/08/2020

860.496/1992-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº  
008/2010 de 19/08/2010- Vencimento em 27/08/2020

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA- Registro de Li-  
cença Nº:122/2009 - Vencimento em 08/09/2018

## RELAÇÃO Nº 359/2016

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)

861.535/1992-CMMS CIA DE MINERAÇÃO MORADA  
DO SOL- AI Nº 2215/2016 E PEDREIRA JARAGUÁ LTDA (AR-  
RENDATÁRIA) AI Nº 2214/2016.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.748/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-AI  
Nº2141/2016

861.294/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI  
Nº2142/2016

861.560/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI  
Nº2143/2016

862.214/2011-EDIVALDO PEREIRA NAVES-AI  
Nº2144/2016

862.262/2011-AREIAL JL LTDA ME-AI Nº2145/2016

862.331/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI  
Nº2146/2016

862.344/2011-ELNI DIVINA NEVES JACO-AI  
Nº2147/2016  
862.367/2011-JAIME DE MELO REIS-AI Nº2148/2016  
862.368/2011-JAIME DE MELO REIS-AI Nº2149/2016  
862.369/2011-JAIME DE MELO REIS-AI Nº2150/2016  
862.370/2011-JAIME DE MELO REIS-AI Nº2151/2016  
861.608/2012-DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA-AI  
Nº2152/2016  
861.647/2012-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-AI  
Nº2153/2016  
860.140/2014-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME-AI  
Nº2154/2016  
860.384/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LT-  
DA-AI Nº2155/2016  
860.761/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-  
CALHO LTDA-AI Nº2156/2016  
860.809/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-AI  
Nº2157/2016  
861.427/2014-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS-AI  
Nº2158/2016  
861.556/2014-MINERAÇÃO SERRA DA MESA LTDA-AI  
Nº2159/2016  
860.511/2015-GONDWANA MINERACAO E MEIO AM-  
BIENTE S S LTDA EPP-AI Nº2160/2016  
860.516/2015-MINERACAO BRANDAO LTDA-AI  
Nº2161/2016  
860.536/2015-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-  
ÇÕES LTDA-AI Nº2162/2016  
860.600/2015-FLAZIO RODRIGUES SANTANA-AI  
Nº2163/2016  
860.616/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-  
CALHO LTDA-AI Nº2164/2016  
860.653/2015-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO-  
AI Nº2165/2016

RELAÇÃO Nº 370 / 2016

#### CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 960.724/2009 Notificada: Pena - Pereira Naves Construções Ltda. - ME  
CNPJ/CPF: 02.142.962/0001-02 NFLDP nº 013/2009 - 6.º - Distrito DNPM/GO

Valor: R\$ 47.116,55 Despacho do Diretor-Geral do DNPM  
Processo de Cobrança nº 960.827/2009 Notificada: Soma Empresa de Mineração Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 060/2009 - 6.º - Distrito DNPM/GO

Valor: R\$ 73.865,14 Despacho do Diretor-Geral do DNPM

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 131/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.276/2016-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF.  
Nº1671/2016

868.362/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-OF.  
Nº1675/2016

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº1684/2016

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.073/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA  
ME-OF. Nº1640/2016

868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA  
EPP-OF. Nº1683/2016

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA- Registro  
de Licença Nº:05/2007 - Vencimento em 16/11/2021

868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME- Re-  
gistro de Licença Nº:13/2007 - Vencimento em 12/05/2019

868.252/2012-BEZERRA COMÉRCIO DE AREIA E LO-  
CAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI ME- Registro de Licença  
Nº:25/2012 - Vencimento em 18/06/2023

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)

866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-  
DA EPP-OF. Nº221.44.033/2016

866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-  
DA EPP-OF. Nº221.44.033/2016

866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-  
DA EPP-OF. Nº221.44.033/2016

866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-  
DA EPP-OF. Nº221.44.033/2016

866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-  
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.032/2016

866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-  
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.032/2016

866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-  
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.032/2016

866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-  
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.032/2016

866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRE-  
GULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.032/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

868.292/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº40/2016 de 02/12/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.293/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº32/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.294/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº33/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.295/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº34/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.296/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº35/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.297/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº41/2016 de 02/12/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.298/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº36/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.299/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº42/2016 de 02/12/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.300/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº43/2016 de 02/12/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.301/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº37/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.302/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº38/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

868.303/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-Registro de Licença Nº39/2016 de 30/11/2016-Vencimento em  
14/12/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)

866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-  
DA EPP-OF. Nº221.44.033/2016

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 87/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)

858.066/2016-GALACTIC GOLD MINERACAO IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
858.054/2015-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO-OF.  
Nº503/2016

858.060/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO-OF.  
Nº504/2016

858.026/2016-EDVAL CARDOSO GOMES-OF.  
Nº500/2016

858.030/2016-LUIZ CELSO RODRIGUES BARBOSA-OF.  
Nº501/2016

Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

858.088/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
858.089/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

858.090/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
858.091/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

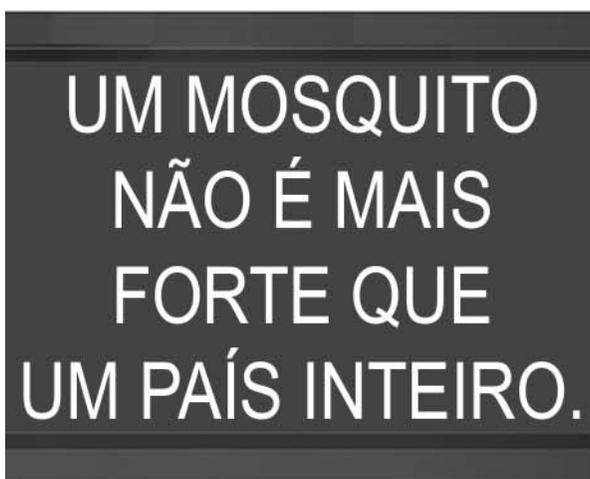
858.092/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
858.093/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

858.096/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
858.005/2015-ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SAN-  
TOS-OF. Nº498/2016

858.005/2015-ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SAN-  
TOS-OF. Nº499/2016

GEORGE MORAIS DE SOUZA  
Substituto



#### UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.





## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera os anexos I e II da Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o art. 10 do Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

- Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2014, os quais passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

#### ANEXO I

##### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O ..... (identificação do parceiro), por meio da ..... (unidade responsável), doravante denominada ....., tendo em vista o constante no processo administrativo nº XXX/XX e no Convênio nº XX/XX, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social ..... (denominação da tecnologia social), observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013, de 20 de setembro de 2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº XX/20XX (define o modelo da tecnologia social) e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

Nota Explicativa: A Lei nº 8.666, de 1993 deve ser mencionada apenas quando o responsável pelo chamamento público for Ente Público.

##### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à ..... (identificação do ente conveniente ou da entidade parceira) relativos à implementação da tecnologia social ....., de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº XX/20XX.

##### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, nos termos da Portaria MDS nº 99/2013, de 20 de setembro de 2013.

##### 3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº XX/20XX.

##### 4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

##### 5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em XXX municípios, divididos em XXX lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

##### QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

##### 6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do site oficial e publicação de extrato no Diário Oficial da União - DOU/ Diário Oficial do Estado ou publicação do inteiro teor do Edital de Chamada Pública na imprensa oficial.	
6.2. Data limite para publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	
6.3. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União - DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	
6.5. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União - DOU/Diário Oficial do Estado e na internet.	
6.7. Data provável da celebração do contrato.	

Nota Explicativa: O Edital de Chamada Pública deve ficar publicado por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias

##### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

I - ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I, deste edital; e

II - formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

##### 7.2 Da habilitação jurídica

I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos;

##### 7.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

I - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV - caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

##### 7.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - o registro previsto na Lei 5.764, art. 107; e

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5. A documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4 deverá ser entregue em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir e entregue à ....., no endereço indicado a seguir, até às ..... horas do dia ..... de ..... de XXXX, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

Incluir endereço

7.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data fixada no item 7.5.

7.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4, a comissão de seleção pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

##### 8. DA SELEÇÃO

8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir.

8.1.1. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.2. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.3. maior número de tecnologias sociais de acesso à água implementadas em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.4. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;

8.1.5. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer; e

8.1.6. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer.

8.2. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração do contratante de que o respectivo objeto foi executado.

8.3. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;

b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública;

8.4. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.5. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1 deste edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

8.6 A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão do lote, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.038/2013.

Nota Explicativa: A Lei nº 8.666, de 1993 deve ser mencionada apenas quando o contratante for Ente Público.

## 9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

9.1. As despesas, em decorrência do objeto desta seleção, ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do convênio/termo de parceria nº XX/XXX, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Projeto:

Grupo de Despesa:

Fonte de Recurso:

9.2. Valor Estimado por Lote:

LOTE 1 - R\$ .....

LOTE 2 - R\$ .....

LOTE 3 - R\$ .....

(...)

LOTE N - R\$ .....

Valor Total Estimado: R\$ .....

9.3. Os valores por lote serão determinados conforme fórmula da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços - ISS e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade.

9.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatório do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

### QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	30%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 45% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

9.5. O relatório do SIG Cisternas será submetido à aprovação da Contratante, cujo pagamento será condicionado ao ateste por intermédio do SIG Cisternas do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

Nota Explicativa: A tabela acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação do Termo de Recebimento no SIG pela entidade executora e o respectivo ateste do Parceiro Contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo podem ser estipulados pelo Parceiro Contratante quando da assinatura do contrato, levando em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato, entre outros, sempre em consonância com o Plano de Trabalho pactuado com o MDS. Obs. Qualquer alteração nesta composição precisa ser autorizado pelo MDS.

9.6. O pagamento da segunda parcela e seguintes deverá ser efetuado apenas após a apresentação e ateste dos termos de recebimento conforme estabelecido no quadro anterior, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, acompanhado de Nota Fiscal e relatório sintético do SIG Cisternas.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. XXX meses com início previsto a partir da assinatura do contrato, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

## 11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

11.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado no subitem 7.5.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.

## 12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista no item 6.3 deste edital, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

Nota Explicativa: Se o promotor da seleção for entidade privada sem fins lucrativos o item 12 deverá ser excluído.

## 13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da ..... serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

## 14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MDS nº 1/2014, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MDSA.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

Nota Explicativa: Se o promotor da seleção for entidade privada sem fins lucrativos não caberá a aplicação das sanções mencionadas no item 14.4, devendo ser suprimida essa referência.



15. GARANTIA DE EXECUÇÃO  
 15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXX (.....), na modalidade de ....., correspondente a XX% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de..... após a assinatura do contrato.  
 15.2. A exigência de garantia, excepcionalmente, pode ser dispensada, a critério do gestor, diante da avaliação de risco e da peculiaridade do objeto.  
 16. DISPOSIÇÕES FINAIS  
 16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.  
 16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.  
 16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.  
 16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) ..... (órgão ou entidade) poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.  
 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.  
 16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico XXX ou através dos telefones (XX) XXXX-XXXX (Presidente da Comissão) ou (XX) XXXX-XXXX (Área técnica).  
 16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela .....  
 16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
 a) ofício de formalização de interesse;  
 b) formulário de informações do proponente;  
 c) minuta do contrato; e  
 d) Modelo de Tecnologia, conforme disposto na IN nº XX/XX e seus anexos.  
 .....de.....de 20.....  
 ANEXO I do Edital de Chamamento Público  
 OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE  
 A Sua Excelência o Senhor  
 NOME  
 CARGO  
 ORGAO  
 ENDEREÇO  
 Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública -Programa Cisternas  
 Senhor Secretário,  
 Encaminhamento para apreciação de Vossa Excelência documentação e Formulário de Informações da ..... (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa Cisternas, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse ORGAO/ENTIDADE, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.  
 Atenciosamente,  
 <Nome do(a) Responsável legal>  
 Responsável legal pelo consórcio  
 ANEXO II do Edital de Chamamento Público  
 FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone (s):	
e-mail:	

I - Lote de Interesse

LOTE 1	( )
LOTE 2	( )
LOTE 3	( )
LOTE 4	( )
LOTE N	(...)

II - Experiências da Entidade

a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional					
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**NOTAS EXPLICATIVAS**  
 Os itens deste modelo de Termo de Contrato, sem preenchimento, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade promotor da seleção pública, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do edital de chamada pública, e para que não conflitem.  
 Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à seleção, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A ....., POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A ENTIDADE ..... para a implementação de tecnologia social .....  
 O (a) ....., por intermédio do (a) ..... (Estado/órgão ou entidade), com sede no(a) ..... na cidade de ...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº XX/20XX (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº XXXX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota Explicativa: A Lei nº 8.666, de 1993 deve ser mencionada apenas quando o contratante for Ente Público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social....., nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº XX/20XX, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.  
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

*Nota Explicativa: o quadro acima deve explicitar os valores unitários e totais calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira. Isto é, deve-se considerar o valor unitário de referência, divulgado por meio da pertinente Instrução Operacional da SESAN/MDSA, decrescido dos valores não utilizados para adimplemento de obrigação tributária decorrente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).*

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em ...../...../.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional MDS nº XXXX/20XX, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços - ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio/Termo de parceria nº XXX/XX, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	30%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 45% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

*Nota Explicativa: A tabela acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação do Termo de Recebimento no SIG pela entidade executora e o respectivo ateste do Parceiro Contratante. As condições de execução das demais atividades que compõe a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo podem ser estipulados pelo Parceiro Contratante levando em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato, entre outros, sempre em consonância com o Plano de Trabalho pactuado com o MDSA. Obs. Qualquer alteração nesta composição precisa ser autorizada pelo MDSA*

*Nota Explicativa: No quadro descrito Cláusula Quinta, devem-se considerar os valores unitários e totais da contratação calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade de ....., correspondente a XX% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de....., após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% (...) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
II - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e  
III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XXX (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;  
II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;  
III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e  
IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;  
II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.4 do Edital XX.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA  
I - São obrigações da CONTRATANTE:

a. designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;  
b. supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

c. realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e

d. pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

#### II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a. prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;  
b. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;  
c. apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;

d. dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;

e. responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na IO nº XX/XX, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;

f. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

h. permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

i. dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;

j. articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e

k. inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

c. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

e. registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPI) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aplicação das sanções previstas nas letras "b" e "e" ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

**Nota Explicativa: As letras "c" e "d" devem ser suprimidas caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO  
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;

b. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

e. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

f. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

h. desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i. cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;

j. instauração de insolvência civil;

k. dissolução da sociedade;

l. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

m. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n. supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;

o. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

r. situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

**Nota Explicativa: A letra "r" deve ser suprimida caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.**

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES  
É vedado à CONTRATADA:

a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES  
Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO  
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO  
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de .....

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de ..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS e o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições estabelecidas, no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida extrema, excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, de que cria o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, RESOLVEM:

Art. 1º. Definir como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

§ 1º Utiliza-se o termo "situação" para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo.

§ 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

- I - trabalho infantil;
- II - mendicância;
- III - violência sexual;
- IV - consumo de álcool e outras drogas;
- V - violência intrafamiliar, institucional ou urbana;
- VI - ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental;
- VII - LGBTFobia, racismo, sexismo e misoginia;
- VIII - cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento;
- IX - encarceramento dos pais.

§ 3º Pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos.

Art. 2º. O item 4, Capítulo III, do Documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, passa a vigorar acrescido do subitem 4.6, com a seguinte redação:

Capítulo III  
4 PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO  
4.6 Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua:

Crianças e adolescentes em situação de rua compõem um público que requer serviços que adotem estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, especialmente para aqueles que pernoitam nas ruas, permanecendo nestes espaços por períodos prolongados, afastados da residência de seus familiares ou responsáveis, estabelecendo com a rua uma relação semelhante àquela de moradia, estando associadas a esta situação diversas outras violações de direitos, como o trabalho infantil, a mendicância, a violência sexual infanto-juvenil, o consumo de álcool e outras drogas, a violência intrafamiliar, institucional e/ou urbana e o sofrimento mental.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua devem contar com processos e diferenciais para atendimento desse público e não podem, de modo algum, constituírem-se espaços de estigmatização, segregação, isolamento, discriminação, não devendo possuir natureza de acolhimento compulsório, devendo favorecer, com ênfase e sempre que possível, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários - caso isto não possa ser realizado, deve-se buscar o encaminhamento para família substituta ou, ainda, o desenvolvimento da autonomia e a preparação gradativa para o desligamento e/ou para a vida adulta.

#### 4.6.1 Metodologias e formas de oferta

A atenção especializada poderá ser prestada nas modalidades institucional (abrigo institucional e casa-lar) e familiar (família acolhedora) e deverá ser assegurada em articulação com a rede socioassistencial, com outras políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a proporcionar respostas mais efetivas às demandas das crianças e adolescentes em situação de rua.

Ressalta-se que a implantação de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua é particularmente recomendada nos casos em que o diagnóstico socioterritorial assim indicar, devendo ser resguardadas as seguintes condições:

a) Toda criança e adolescente que necessitar de acolhimento, em qualquer situação ou condição, deverá ter seu atendimento assegurado pela rede de serviços de acolhimento local, regional e/ou em articulação com o Estado, conforme a situação;

b) A especialização do serviço não poderá resultar na não garantia do acesso de crianças e adolescentes ao mesmo;

c) Nenhum grupo de irmãos que necessite de acolhimento será separado, salvo se houver determinação judicial em contrário.

A depender da realidade local, e como forma de garantir o atendimento adequado e a proteção das crianças e adolescentes em situação de rua, poderá haver separação dos acolhidos por faixas etárias nos serviços de acolhimento, desde que estas não sejam demasiadamente estreitas e as condições descritas anteriormente sejam respeitadas. Ainda, deverá ser garantido o acolhimento da criança ou adolescente em situação de rua que se encontra nessa condição junto com seus familiares ou responsáveis em Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, salvo nos casos em que houver impedimento judicial, quando esta oferta fizer parte da composição da rede socioassistencial. Concomitante ao período de acolhimento, o órgão competente deve garantir o acesso a programas habitacionais e socioassistenciais, que promovam a inclusão social dessa família.

Ressalta-se que o ente federado deverá considerar as especificidades do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua nos processos de formação continuada e permanente das equipes de referência dos serviços de acolhimento existentes na rede socioassistencial, independente da oferta de atenção especializada, de forma a assegurar de igual modo o cuidado integral e humanizado de crianças e adolescentes em situação de rua naqueles serviços.

A decisão do ente federado quanto à oferta da atenção especializada para crianças e adolescentes em situação de rua deverá envolver a rede socioassistencial, outras políticas públicas, com ênfase na rede de educação e saúde; e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os conselhos de direitos, os Conselhos Tutelares e o Sistema de Justiça.

#### 4.6.2 Pressupostos do trabalho social

Além das orientações específicas previstas neste capítulo, são pressupostos do trabalho desenvolvido por esses serviços:

a) Desenvolvimento de práticas e intervenções profissionais alinhadas com processos de construção e reafirmação da identidade, pertencimento, integração e de rompimento com preconceitos e estigmas das crianças e adolescentes em situação de rua;

b) Registro e manutenção de prontuário atualizado para cada criança ou adolescente atendido no serviço, contribuindo para a preservação de sua história de vida;

c) Organização da documentação básica da criança e do adolescente para garantir seu acesso a serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial ou demais políticas públicas;

d) Participação da criança ou do adolescente nos processos e nas atividades do serviço, em especial no que tange à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);

e) Participação das famílias na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), assim como em outros processos e atividades em que seu envolvimento seja possível;

f) Realização de atividades individuais e coletivas com as crianças ou adolescentes e suas famílias, sempre que o envolvimento destas for possível, fomentando espaços de discussão, planejamento e avaliação das práticas e rotinas do serviço;

g) Promoção de atividades com as crianças ou adolescentes integradas à comunidade, envolvendo as famílias, quando isto for possível;

h) Inclusão das crianças e adolescentes na rede de ensino e em cursos, observados seus interesses, habilidades e aptidões, criando estratégias para o aprendizado escolar e a qualificação profissional, com vistas ao acesso, permanência e à superação de sucesso escolar e profissionalizante, superando eventuais dificuldades;

i) Articulação com a rede socioassistencial, em especial com as equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na perspectiva do serviço de acolhimento, facilitando seu ingresso, acolhida e permanência no serviço;

j) Articulação com as diversas políticas públicas, como saúde, educação, profissionalização, habitação, cultura, lazer e esporte, dentre outras, buscando a inclusão da criança ou adolescente e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios existentes no território, para além do mero encaminhamento, definindo fluxos e procedimentos com a rede intersetorial, com vistas à garantia de direitos e a proteção integral;

k) Articulação e integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial com o Sistema de Justiça, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao atendimento das demandas das crianças ou adolescentes e suas famílias, definindo fluxos e procedimentos e realizando discussão e intervenções conjuntas, se for o caso;

l) Garantir que crianças e adolescentes com deficiência recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes; e,

m) Garantir o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero de crianças e adolescentes em todos os espaços e ações dos serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

CLÁUDIA VIDIGAL  
Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) FUNDAÇÃO APERAM ACESITA, 00.201.144/0001-06, TIMOTEO/MG, 71000.006949/2012-11, 40978.

2) O SEMEADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO E ASSISTENCIAL SOCIAL, 59.042.341/0001-72, SANTANA DE PARNAIBA/SP, 71000.120266/2014-20, 41688.

3) CASA DE MARIA DE TIETE, 04.804.676/0001-99, TIETE/SP, 71000.094337/2016-93, 50419.

4) NÚCLEO SOCIO CULTURAL SEMENTE DO AMANHA, 07.466.994/0001-85, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.084492/2016-00, 50495.

5) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 10.832.372/0001-38, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.084407/2016-03, 50644.

6) ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, 08.960.767/0001-74, RECIFE/PE, 71000.066084/2016-68, 50201.

7) ASSOCIAÇÃO CIVIL ANIMA, 00.251.757/0001-58, SAO PAULO/SP, 71000.084554/2016-75, 50447.

8) CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ, 02.917.379/0001-24, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.066280/2016-32, 50055.

9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO, 02.936.580/0001-23, PINHALZINHO/SP, 71000.055700/2016-55, 50487.

10) ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, 03.572.511/0001-76, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.065943/2016-00, 50323.

11) PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO, 05.572.197/0001-57, JUNDIAÍ/SP, 71000.084754/2016-28, 50283.

12) ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE, 08.364.885/0001-10, OLIMPIA/SP, 71000.001785/2016-51, 49782.

13) ASSOCIAÇÃO CONTAGIE KAIROS, 16.568.031/0001-83, SALESOPOLIS/SP, 71000.066101/2016-67, 50229.

14) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ICONHA, 36.402.501/0001-41, ICONHA/ES, 71000.084650/2016-13, 50335.

15) LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE CERQUEIRA CESAR, 45.434.925/0001-89, CERQUEIRA CESAR/SP, 71000.084604/2016-14, 50354.

16) ADEFIPE - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PENAPOLIS, 55.756.563/0001-04, PENAPOLIS/SP, 71000.055670/2016-87, 50607.

17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, 77.464.303/0001-90, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, 71000.002936/2016-99, 50686.

18) ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA, 86.835.535/0001-06, CAMPO GRANDE/MS, 23123.001773/2011-83, 50273.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) ASBRAD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 02.450.677/0001-57, GUARULHOS/SP, 71000.038801/2014-08, 38474, de 01/12/2014 a 30/11/2017.

2) LAR DAS MOÇAS CEGAS, 58.198.227/0001-73, SANTOS/SP, 71000.066043/2016-71, 50220, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

3) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS LUMEM ET FIDES, 53.302.675/0001-51, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 25000.054796/2016-17, 50635, de 10/11/2016 a 09/11/2019.

4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 75.644.500/0001-65, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 71000.084577/2016-80, 50383, de 19/09/2016 a 18/09/2019.

5) LAR DOS VELHINHOS SANTO ANTÔNIO, 90.938.648/0001-04, SAO LOURENCO DO SUL/RS, 71000.084612/2016-61, 50422, de 12/09/2016 a 11/09/2021.

6) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, 01.219.199/0001-06, VITORIA/ES, 71000.002740/2016-02, 50017, de 05/07/2016 a 04/07/2019.

7) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 04.310.564/0001-81, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.141762/2014-17, 48238, de 16/12/2014 a 15/12/2017.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 992, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão



## ANEXO I

1 - Processo: 58000.011254/2016-17  
 Proponente: Arte, Vida e Esporte sob medida  
 Título: Academia nas Praças 5  
 Registro: 02RJ025932008  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 04.812.048/0001-55  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.626.639,28  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21947-9  
 Período de Captação até: 31/12/2017

## ANEXO II

1 - Processo: 58000.010430/2016-95  
 Proponente: Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro  
 Título: Passeio Ciclístico Ponte Rio - Niterói (Bike Tour ECOPONTE)  
 Valor aprovado para captação: R\$ 241.408,05  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41548-0  
 Período de Captação até: 10/03/2017

## DELIBERAÇÃO Nº 993, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 24/08/2016, 22/11/2016 e 16/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 24/08/2016, 22/11/2016 e 16/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
 Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58000.011495/2016-58  
 Proponente: Associação de Judô Irineu Schmidtke  
 Título: Judô - Construindo Campeões II  
 Registro: 02PR111362012  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 09.434.503/0001-40  
 Cidade: Quatro Pontes UF: PR  
 Valor aprovado para captação: R\$ 263.555,78  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0859 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48583-7  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 2 - Processo: 58000.012104/2016-12  
 Proponente: Associação de Esporte de Ação e Wellness  
 Título: Arena Park  
 Registro: 02SP131612013  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 01.598.923/0001-50  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.202.724,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62178-1  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 3 - Processo: 58000.010649/2016-94  
 Proponente: Confederação Brasileira de Rugby  
 Título: Super Sevens Feminino 2017  
 Registro: 02SP067242010  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 50.380.658/0001-44  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 600.305,33  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8432-8  
 Período de Captação até: 02/05/2017

4 - Processo: 58000.012053/2016-29  
 Proponente: Instituto Superar  
 Título: Pulsar  
 Registro: 02RJ032742008  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 08.986.683/0001-00  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.627.037,09  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47988-8  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 5 - Processo: 58000.009808/2016-16  
 Proponente: Instituto Superar  
 Título: Renovação Detecção de Talentos Paralímpicos  
 Registro: 02RJ032742008  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 08.986.683/0001-00  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.644.611,74  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47989-6  
 Período de Captação até: 30/12/2017  
 6 - Processo: 58000.010433/2016-29  
 Proponente: Instituto Compartilhar  
 Título: Núcleos de Iniciação ao Voleibol no Paraná - Ano VI

Registro: 02RJ019042008  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 05.640.208/0001-99  
 Cidade: Curitiba UF: PR  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.905.766,27  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31773-X  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 7 - Processo: 58000.012100/2016-34  
 Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem  
 Título: Circuito de Canoagem 2017  
 Registro: 02PR040202009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 92.893.155/0001-12  
 Cidade: Curitiba UF: PR  
 Valor aprovado para captação: R\$ 4.268.764,82  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8567-7  
 Período de Captação até: 30/12/2017  
 8 - Processo: 58000.010493/2016-41  
 Proponente: Associação Palotense de Esportes  
 Título: Palotina Futsal e Voleibol - Ano 3  
 Registro: 02PR041842009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 08.885.223/0001-95  
 Cidade: Palotina UF: PR  
 Valor aprovado para captação: R\$ 364.246,58  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34500-8  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 9 - Processo: 58000.010793/2016-21  
 Proponente: União Jovem Rincão  
 Título: UJR Futsal - Categorias de Base 2018 (+ Equipe Adulta)

Registro: 02RS046922009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 90.834.029/0001-61  
 Cidade: Novo Hamburgo UF: RS  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.133.395,98  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34428-1  
 Período de Captação até: 30/12/2017  
 10 - Processo: 58000.009850/2016-29  
 Proponente: Associação Golfe Público de Japeri  
 Título: Golfe Como Instrumento de Inclusão Social (Continuação)  
 Registro: 02RJ012112007  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 04.736.838/0001-07  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor aprovado para captação: R\$ 497.884,32  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40514-0  
 Período de Captação até: 30/12/2017  
 11 - Processo: 58701.002987/2014-93  
 Proponente: Circuito Militar de São Paulo  
 Título: Jovens Talentos do Basquete - CMSP  
 Registro: 02SP13922014  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 61.916.763/0001-71  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.731.767,50  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3423 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26724-4  
 Período de Captação até: 30/08/2017  
 12 - Processo: 58000.009920/2016-49  
 Proponente: Federação Paulista de Rugby  
 Título: Calendário Oficial Paulista de Rugby 2017  
 Registro: 02SP089402001  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 08.828.611/0001-34  
 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 324.738,38  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7001 DV: 7  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6786-5  
 Período de Captação até: 24/04/2017  
 13 - Processo: 58000.009965/2016-13  
 Proponente: Associação Social e Esportiva SADA  
 Título: Formação de Atletas de Voleibol  
 Registro: 02SP089402011  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 09.596.224/0001-82  
 Cidade: Betim UF: MG  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.855.205,10  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3308 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6668-0  
 Período de Captação até: 30/12/2017

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.004264/2015-18  
 Proponente: RF Competições  
 Título: Velozes e Furiosos  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.923.859,72  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3656 DV: 0  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29378-4  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 2 - Processo: 58701.005862/2015-04  
 Proponente: Instituto Celere  
 Título: Viver Bem  
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.898.353,82  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1191 DV: 6  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39747-4  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 3 - Processo: 58701.000957/2014-42  
 Proponente: Liga RMC de Esportes  
 Título: Brincando na Praça  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.084.971,65  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108097-0  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 4 - Processo: 58701.006260/2014-85  
 Proponente: Mackenzie Esporte Clube  
 Título: Núcleo de Formação de Atletas de Voleibol III  
 Valor aprovado para captação: R\$ 344.645,97  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51866-2  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 5 - Processo: 58701.002037/2014-69  
 Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness  
 Título: Verão Saúde  
 Valor aprovado para captação: R\$ 500.493,08  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59232-3  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 6 - Processo: 58701.009556/2013-77  
 Proponente: Paulínia Racing Biccross  
 Título: Escola Biccross  
 Valor aprovado para captação: R\$ 618.211,60  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48830-5  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 7 - Processo: 58701.007748/2013-49  
 Proponente: Paulínia Racing Biccross  
 Título: Pedala Tour  
 Valor aprovado para captação: R\$ 843.674,65  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50215-4  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 8 - Processo: 58701.003381/2015-56  
 Proponente: Academia Brasileira de Canoagem  
 Título: III Centro de Treinamento de Canoagem Velocidade  
 Valor aprovado para captação: R\$ 20.670.199,45  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8005-5  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 9 - Processo: 58701.002855/2014-61  
 Proponente: S.C - Nova Esperança Esporte Clube  
 Título: Jonas Eduardo Américo - Edu Driblador  
 Valor aprovado para captação: R\$ 4.714.070,30  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0509 DV: 6  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33532-0  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 10 - Processo: 58701.000956/2014-06  
 Proponente: Liga RMC de Esportes  
 Título: Corrida e Caminhada Ecológica  
 Valor aprovado para captação: R\$ 179.157,75  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108102-0  
 Período de Captação até: 31/12/2017  
 11 - Processo: 58701.007545/2013-52  
 Proponente: Liga RMC de Esportes  
 Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2014 - 3ª Etapa  
 Valor aprovado para captação: R\$ 145.509,88  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108246-9  
 Período de Captação até: 31/12/2017

12 - Processo: 58701.007550/2013-65  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2014 - 1ª Etapa  
Valor aprovado para captação: R\$ 249.729,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108080-6  
Período de Captação até: 31/12/2017  
13 - Processo: 58701.000969/2014-77  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Educando Pelo Esporte - Núcleo 01, 02, 03 e 04 - 3º ano  
Valor aprovado para captação: R\$ 354.166,43  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108101-2  
Período de Captação até: 31/12/2017  
14 - Processo: 58701.002566/2015-43  
Proponente: Liga Desportiva de Ponta Grossa  
Título: Novo Basquete Cadeirante Ponta Grossa  
Valor aprovado para captação: R\$ 98.010,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92810-0  
Período de Captação até: 31/12/2017  
15 - Processo: 58701.012000/2013-68  
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura  
Título: Festival de Iniciação Esportiva 2014 - 3ª Etapa  
Valor aprovado para captação: R\$ 296.554,93  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8164-7  
Período de Captação até: 31/12/2017

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO DE GOVERNANÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua 4ª Reunião Ordinária, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

OPINAR favoravelmente à proposta orçamentária para 2017 da Autoridade Pública Olímpica, encaminhada à sua consideração pela Diretoria Executiva.

MARCELO PEDROSO  
Presidente do Conselho  
Substituto

### CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira e a Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica e de acordo com a Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CONSIDERANDO o cumprimento do objetivo e das finalidades estabelecidas na Cláusula Quarta do referido Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO a retirada do Município do Rio de Janeiro do Consórcio Público, nos termos da Lei municipal nº 6.107, de 5 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar recursos financeiros do exercício de 2016 e de aprovar dotação orçamentária para o exercício de 2017, a fim de permitir a execução das atividades de liquidação do consórcio até a data de sua extinção.

CONSIDERANDO as manifestações prévias favoráveis ao orçamento para 2017 do Conselho de Governança, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do parágrafo quarto, da cláusula décima terceira, do Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 3, de 19 de dezembro de 2016; e do Conselho Fiscal, conforme disposto no inciso III, do parágrafo primeiro, da cláusula décima quarta do mencionado Contrato de Consórcio Público expressa em sua Ata nº 01 à reunião extraordinária ocorrida em 14 de dezembro de 2016; nos termos da proposta submetida pela Diretoria Executiva da Autarquia, em atenção ao estipulado nos incisos II e X, do parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público.

Por decisão unânime, em sua Reunião Extraordinária nº 05, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determina a data de extinção do consórcio público, conforme cronograma abaixo:

I - 31 de março de 2017: data da extinção da Autoridade Pública Olímpica

II - Para cumprir este prazo final, até 15 de janeiro de 2017 a APO deverá encerrar as atividades finalísticas e exonerar ou dispensar cerca de 90% (noventa por cento) do quadro de pessoal;

III - A partir de 15 de janeiro de 2017 o quadro de pessoal remanescente dedicar-se-á, exclusivamente, às atividades administrativas necessárias à liquidação e extinção da entidade, compondo o Grupo de Trabalho de Liquidação - GTL.

§1º O GTL será composto com o objetivo de viabilizar o desempenho das seguintes funções:

- I - Presidência
- II - Direção Executiva;
- III - Jurídica;
- IV - Controle interno;
- V - Ordenação de Despesas;
- VI - Contabilidade;
- VII - Recursos Humanos;
- VIII - Execução Financeira;
- IX - Gestão do Patrimônio;
- X - Fiscalização de Contratos;
- XI - Acervo Documental;
- XII - Tecnologia da Informação.

§2º Havendo compatibilidade, os membros do quadro de pessoal remanescente poderão cumular diferentes funções.

Art. 3º Entre as datas de 15 de janeiro e 31 de março de 2017, as atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho de liquidação se desenvolverão na cidade de Brasília.

§1º As instalações da APO na cidade do Rio de Janeiro deverão ser desativadas até 31 de janeiro de 2017, com a devolução das mesmas à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Até 31 de março de 2017, os servidores integrantes do quadro de pessoal remanescente serão exonerados dos respectivos cargos em comissão ou dispensados das funções técnicas.

Parágrafo único. O pessoal cedido ou requisitado apresentar-se-á aos seus órgãos de origem de acordo com suas respectivas legislações.

Art. 5º Para os fins do art. 1º desta resolução e conforme o disposto no §1º do art. 3º da Resolução CPO nº 16, de 22 de dezembro de 2015, autorizar a movimentação e o empenho até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) remanescentes no orçamento da Autoridade Pública Olímpica para o ano de 2016.

Art. 6º Aprovar o orçamento do exercício de 2017 apresentado pela Diretoria Executiva da Autoridade Pública Olímpica - APO, no valor de R\$ 3.757.597,71 (Três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), com base nas receitas previstas para o exercício.

Art. 7º Autorizar a utilização de recursos oriundos de superávit de exercícios anteriores para viabilizar a receita para o exercício de 2017.

Art. 8º Determinar a disponibilização do texto integral do Orçamento aprovado para o exercício de 2017 no site da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.apo.gov.br](http://www.apo.gov.br)

Art. 9º Os atos de liquidação da autarquia observarão a legislação federal que trata de órgãos extintos e procedimentos de extinção.

Art. 10 Eventuais obrigações remanescentes decorrentes da extinção do consórcio público ficarão sob responsabilidade da União.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES  
Presidente do Conselho

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VII, parágrafo segundo, Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tendo em vista o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2015, do Conselho Público Olímpico, por deliberação unânime em sua 21ª Reunião de 18 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte alteração do Regimento Interno da APO:

- I Alterar o artigo 3º;
- II Incluir o artigo 14;
- III Revogar o artigo 5ºA;

Art. 2º Disponibilizar a nova redação do Regimento Interno no site da APO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO  
Presidente  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.575 - Zebina da Penha Zucolotto, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.576 - Cícero José dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.577 - Marcelo Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.578 - Elaudy Aguiar Ferreira, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 1.579 - Jean Kele Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.580 - Marta Magieiro Mantegazini, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.581 - Roberto Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.582 - Edmilson Geraldo Nippes, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.583 - Pimfor Empreendimentos Agropecuário Ltda., Reservatório da UHE Furnas, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.584 - Vanderlan Gonçalves Dias, rio Jequitinhonha, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.585 - Adenir Marinho Costa, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 1.586 - Razem Elias Abrão, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 1.587 - Francisco Américo dos Santos Gonçalves, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Três Pontas/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 1.588 - Márcia Cristina de Menezes, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.589 - F. Ciancalio - ME, rio Jaguari Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Nº 1.590 - Edvaldo Antônio Lopes, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 1.591 - Francisco José de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.592 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Francisco, Município de Ibiat/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.593 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, rio Pardo, Município de Mascote/Bahia, abastecimento público.  
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Definir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) 2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Definir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) 2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet ([www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br)).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO RAMALHO  
Diretor-Geral  
Substituto



## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 405, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA EDUCAÇÃO, no uso das de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e nos arts. 5º e 13 do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Atualizar os fatores do banco de professor equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais, de que tratam os incisos II a VI do art. 2º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, tendo em vista a revisão das tabelas remuneratórias estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, conforme abaixo especificado:

I - para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a) em regime de dedicação exclusiva, em um inteiro e cinquenta e seis centésimos;

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro; e

c) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e seis centésimos.

II - para o cargo de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a) regime de trabalho de dedicação exclusiva, em quatro inteiros e quarenta e nove centésimos;

b) regime de trabalho de quarenta horas semanais, em dois inteiros e sete centésimos; e

c) regime de trabalho de vinte horas semanais, em um inteiro e trinta e três centésimos.

III - para os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico substitutos e visitantes:

a) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e seis centésimos; e

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro.

Art. 2º Ficam alterados os fatores de que tratam os incisos de II a V do art. 4º do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, referentes ao banco do Banco de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, das unidades de ensino básico e técnico subordinadas às universidades federais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e do Colégio Pedro II, nos seguintes termos:

I - para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

a) em regime de dedicação exclusiva, em um inteiro e cinquenta e seis centésimos;

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro; e

c) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e seis centésimos.

II - para os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico substitutos e visitantes:

a) em regime de vinte horas semanais, em sessenta e seis centésimos; e

b) em regime de quarenta horas semanais, em um inteiro.

Art. 3º Fica ampliado, nos termos do Anexo I, o Banco de Professor-Equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais, vinculados ao Ministério da Educação, fixado por meio do Decreto nº 7.312, de 2010, e atualizado pelo Anexo II do Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, sendo:

I - 323 (trezentos e vinte e três) cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II - 65 (sessenta e cinco) professores-equivalentes, referente ao limite para contratação de professores substitutos e visitantes, em razão da determinação contida no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.312, de 2010.

Art. 4º Fica ampliado, nos termos do Anexo II, o Banco de Professor-Equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Pedro II, fixado por meio do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, de acordo com os seguintes termos:

I - 67 (sessenta e sete) cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II - 13 (treze) professores-equivalentes, referente ao limite para contratação de professores substitutos e visitantes, em razão da determinação contida no art. 3º do Decreto nº 8.260, de 2014.

Art. 5º O provimento dos cargos a que se refere os arts. 3º e 4º deverá ocorrer a partir de novembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016, e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionado à existência de vagas na data da nomeação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Substituto

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

#### ANEXO I

Banco de Professor-Equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos Institutos Federais

Órgão	SIGLA	Decreto nº 7.312, de 2010, atualizado pelo Decreto nº 8.259, de 29/5/2014 - Anexo II		Ampliação de 323 vagas		Limite de 20% - Professor Substituto		Total Banco	
		Quantidade	Equivalência	Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência
Instituto Federal Baiano	IFBAIANO	1.246	1.843,93	-	-	-	-	1.246	1.843,93
Instituto Federal Catarinense	IFCATARINA	1.092	1.622,79	-	-	-	-	1.092	1.622,79
Instituto Federal da Bahia	IFBA	2.068	2.996,44	-	-	-	-	2.068	2.996,44
Instituto Federal da Paraíba	IFPB	1.439	2.072,69	-	-	-	-	1.439	2.072,69
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	1.231	1.778,45	-	-	-	-	1.231	1.778,45
Instituto Federal de Brasília	IFBRASILIA	893	1.296,19	-	-	-	-	893	1.296,19
Instituto Federal de Goiás	IFGO	1.337	1.951,17	10	15,60	2	2,00	1.349	1.968,77
Instituto Federal de Mato Grosso	IFMT	1.225	1.786,71	40	62,40	8	8,00	1.273	1.857,11
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	IFMS	749	1.108,31	-	-	-	-	749	1.108,31
Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG	1.115	1.636,64	-	-	-	-	1.115	1.636,64
Instituto Federal de Pernambuco	IFPE	1.469	2.046,30	-	-	-	-	1.469	2.046,30
Instituto Federal de Rondônia	IFRO	785	1.163,05	-	-	-	-	785	1.163,05
Instituto Federal de Roraima	IFRR	377	552,42	-	-	-	-	377	552,42
Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	1.760	2.584,22	-	-	-	-	1.760	2.584,22
Instituto Federal de São Paulo	IFSP	3.180	4.619,28	-	-	-	-	3.180	4.619,28
Instituto Federal de Sergipe	IFSE	998	1.436,14	-	-	-	-	998	1.436,14
Instituto Federal do Acre	IFAC	521	712,80	-	-	-	-	521	712,80
Instituto Federal do Amapá	AP	341	499,64	-	-	-	-	341	499,64
Instituto Federal do Amazonas	IFAM	1.180	1.706,22	-	-	-	-	1.180	1.706,22
Instituto Federal do Ceará	IFCE	2.581	3.771,63	-	-	-	-	2.581	3.771,63
Instituto Federal do Espírito Santo	IFES	1.786	2.592,94	-	-	-	-	1.786	2.592,94
Instituto Federal do Maranhão	IFMA	2.048	2.880,73	-	-	-	-	2.048	2.880,73
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNORTEMG	760	1.128,09	-	-	-	-	760	1.128,09
Instituto Federal do Pará	IFPA	1.752	2.521,96	-	-	-	-	1.752	2.521,96
Instituto Federal do Paraná	IFPR	1.898	2.711,12	-	-	-	-	1.898	2.711,12
Instituto Federal do Piauí	IFPI	1.748	2.536,86	-	-	-	-	1.748	2.536,86
Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ	1.332	1.866,41	-	-	-	-	1.332	1.866,41
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN	1.824	2.682,39	-	-	-	-	1.824	2.682,39
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	1.303	1.925,22	-	-	-	-	1.303	1.925,22
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSERTPE	559	816,88	-	-	-	-	559	816,88

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG	708	1.043,95	-	-	-	-	708	1.043,95
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IFSULMG	646	957,19	-	-	-	-	646	957,19
Instituto Federal do Tocantins	IFTO	767	1.086,37	-	-	-	-	767	1.086,37
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTRIANMG	684	1.015,84	-	-	-	-	684	1.015,84
Instituto Federal Farroupilha	IFFARROUP	785	1.170,27	89	138,84	18	18,00	892	1.327,11
Instituto Federal Fluminense	IFFLU	1.150	1.617,76	40	62,40	8	8,00	1.198	1.688,16
Instituto Federal Goiano	IFGOIANO	760	1.130,78	40	62,40	8	8,00	808	1.201,18
Instituto Federal Sul Rio-Grandense	IFSRIOGRAN	1.061	1.573,71	104	162,24	21	21,00	1.186	1.756,95
<b>TOTAL</b>		<b>47.158</b>	<b>68.443,49</b>	<b>323</b>	<b>503,88</b>	<b>65</b>	<b>65,00</b>	<b>47.546</b>	<b>69.012,37</b>

## ANEXO II

Banco de Professor-Equivalente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino Básico e Técnico vinculadas às universidades federais, do CEFET/RJ, do CEFET/MG e do Colégio Pedro II

Instituição	Sigla	Banco de Professor-Equivalente - Decreto nº 8.260, de 29/5/2014		Inclusão de novas vagas		Limite de 20% - Professor Substituto		Novo Banco de Professor-Equivalente	
		Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência	Qtde	Equivalência
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	CEFET/RJ	971	1.390,65	-	-	-	-	971	1.390,65
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET/MG	1.052	1.560,70	-	-	-	-	1.052	1.560,70
Colégio Pedro II	C Pedro II	1.451	1.937,14	67	104,52	13	13	1.531	2.054,66
Fundação Universidade Federal de Roraima	UFRR	121	179,67	-	-	-	-	121	179,67
Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	14	21,08	-	-	-	-	14	21,08
Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS	48	70,42	-	-	-	-	48	70,42
Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV	102	152,15	-	-	-	-	102	152,15
Fundação Universidade Federal do Acre	UFAC	46	68,42	-	-	-	-	46	68,42
Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	1	1,59	-	-	-	-	1	1,59
Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA	103	144,56	-	-	-	-	103	144,56
Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI	124	182,34	-	-	-	-	124	182,34
Universidade Federal da Bahia	UFBA	16	22,49	-	-	-	-	16	22,49
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	149	221,24	-	-	-	-	149	221,24
Universidade Federal de Alagoas	UEAL	32	47,93	-	-	-	-	32	47,93
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	53	78,96	-	-	-	-	53	78,96
Universidade Federal de Goiás	UFGO	16	23,67	-	-	-	-	16	23,67
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	119	177,41	-	-	-	-	119	177,41
Universidade Federal de Lavras	UFLA	14	21,08	-	-	-	-	14	21,08
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	144	213,88	-	-	-	-	144	213,88
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	65	94,43	-	-	-	-	65	94,43
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	148	220,57	-	-	-	-	148	220,57
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	182	271,68	-	-	-	-	182	271,68
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	10	14,72	-	-	-	-	10	14,72
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	142	211,62	-	-	-	-	142	211,62
Universidade Federal do Ceará	UFCE	74	107,23	-	-	-	-	74	107,23
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	11	15,39	-	-	-	-	11	15,39
Universidade Federal do Pará	UFPA	313	457,22	-	-	-	-	313	457,22
Universidade Federal do Paraná	UFPR	78	111,16	-	-	-	-	78	111,16
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	119	173,87	-	-	-	-	119	173,87
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	253	369,75	-	-	-	-	253	369,75
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	128	181,08	-	-	-	-	128	181,08
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	32	37,55	-	-	-	-	32	37,55
Universidade Federal Fluminense	UFF	76	108,05	-	-	-	-	76	108,05
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	73	108,40	-	-	-	-	73	108,40
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	68	100,45	-	-	-	-	68	100,45
<b>Total</b>		<b>6.348</b>	<b>9.098,55</b>	<b>67</b>	<b>104,52</b>	<b>13</b>	<b>13,00</b>	<b>6.428</b>	<b>9.216,07</b>

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de dezembro de 2016

Referência: Processo: 47636.000088/2016-22

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou a prorrogação de prazo de estada a estrangeiro (Processo nº 47041.003957/2016-61)

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, decido pelo não conhecimento do mesmo, resultando na manutenção do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo de estada do estrangeiro, ANDRII BEZHINAR, requerido pela empresa, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Referência: Processo: 47636.000090/2016-00

Interessado: CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou a prorrogação de prazo de estada a estrangeiro (Processo nº 47041.002447/2016-76)

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo os fundamentos da decisão recorrida que denegou pedido de prorrogação de prazo de estada do estrangeiro, YUGEN LIANG, requerido pela empresa, CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

WILLIS URBANO TARANGER

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de dezembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
02	46200.001089/2012-18	024221830	Adinn Const. e Comércio Ltda	AC
03	46201.008902/2012-71	024913847	C B Imóveis Ltda	AL
04	46201.008675/2012-83	024912719	C B Imóveis Ltda	AL
05	46201.002937/2014-68	203610547	Ponto do Pao Ind e com Ltda - ME	AL
06	46202.032326/2013-53	202205509	3M Manaus Ind. de Prod Químicos Ltda	AM
07	46202.032327/2013-06	202205053	3M Manaus Ind. de Prod. Químicos Ltda	AM
08	46202.029835/2013-07	021281360	PKK Calçados Ltda (Di Santini)	AM
09	46202.002921/2014-45	202907511	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
10	46202.002905/2014-52	202906507	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
11	46202.002914/2014-43	202905381	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
12	46202.002912/2014-54	202906027	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
13	46202.002909/2014-31	202906175	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
14	46202.002955/2014-30	202907597	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
15	46202.002924/2014-89	202907589	Santa Sofia Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
16	46208.011159/2013-57	201795744	Bloco Eng e Construção Ltda	GO
17	46208.011157/2013-68	201795761	Bloco engenharia e construção Ltda	GO
18	46208.016142/2013-96	202535126	Jacqueline Borges da Cruz Whately - EPP	GO
19	46208.016507/2013-82	202592260	Jacqueline Borges da Cruz Whately - EPP	GO



20	46208.016508/2013-27	202592278	Jacqueline Borges da Cruz Whately - EPP	GO
21	46208.011854/2013-19	201892553	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
22	46208.011868/2013-32	201892219	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
23	46208.011859/2013-41	201892316	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
24	46208.011855/2013-63	201892545	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
25	46208.011863/2013-18	201892375	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
26	46208.011873/2013-45	201892243	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
27	46208.011853/2013-74	201892588	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
28	46208.011871/2013-56	201892286	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
29	46208.011864/2013-54	201892359	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
30	46208.011856/2013-16	201892383	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
31	46208.011867/2013-98	201892928	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
32	46208.011860/2013-76	201892324	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
33	46208.011866/2013-43	201892901	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
34	46208.011874/2013-90	201892308	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
35	46208.011869/2013-87	201892596	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
36	46208.011857/2013-52	201892405	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
37	46208.011862/2013-65	201892341	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
38	46208.011858/2013-05	201892537	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
39	46208.011865/2013-07	201896095	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
40	46208.011872/2013-09	201892260	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
41	46208.011870/2013-10	201892898	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
42	46208.011861/2013-11	201892332	Odilon Ferreira Garcia e Outro	GO
43	46245.004858/2012-13	025361155	Construtora Quebec Ltda	MG
44	46245.004880/2012-63	025361872	Construtora Quebec Ltda	MG
45	46245.004865/2012-15	025361228	Construtora Quebec Ltda	MG
46	46245.004862/2012-81	025361198	Construtora Quebec Ltda	MG
47	46245.004864/2012-71	025361210	Construtora Quebec Ltda	MG
48	46245.004861/2012-37	025361180	Construtora Quebec Ltda	MG
49	46245.004871/2012-72	025361848	Construtora Quebec Ltda	MG
50	46245.004863/2012-26	025361201	Construtora Quebec Ltda	MG
51	46245.004860/2012-92	025361171	Construtora Quebec Ltda	MG
52	46245.004866/2012-60	025361236	Construtora Quebec Ltda	MG
53	46245.004875/2012-51	025361945	Construtora Quebec Ltda	MG
54	46245.004857/2012-79	025361147	Construtora Quebec Ltda	MG
55	46245.004859/2012-68	025361163	Construtora Quebec Ltda	MG
56	46245.004876/2012-03	025361953	Construtora Quebec Ltda	MG
57	46241.001878/2012-72	025380206	Cristiano Evangelista Munarini	MG
58	46241.001881/2012-96	025380214	Cristiano Evangelista Munarini	MG
59	46241.001877/2012-28	025380184	Cristiano Evangelista Munarini	MG
60	46241.001875/2012-39	025380168	Cristiano Evangelista Munarini	MG
61	46300.004535/2014-80	204373026	Mundi Mercantil Ltda	MS
62	46300.004354/2014-53	204283922	Mundi Mercantil Ltda	MS
63	46300.004322/2014-58	204277736	Mundi Mercantil Ltda	MS
64	46300.004327/2014-81	204282322	Mundi Mercantil Ltda	MS
65	46300.004335/2014-27	204282870	Mundi Mercantil Ltda	MS
66	46300.004540/2014-92	204372917	Mundi Mercantil Ltda	MS
67	46300.004345/2014-62	204283671	Mundi Mercantil Ltda	MS
68	46300.004346/2014-15	204283736	Mundi Mercantil Ltda	MS
69	46300.004352/2014-64	204283876	Mundi Mercantil Ltda	MS
70	46300.004311/2014-78	204275075	Mundi Mercantil Ltda	MS
71	46300.004332/2014-93	204282781	Mundi Mercantil Ltda	MS
72	46300.004331/2014-49	204282683	Mundi Mercantil Ltda	MS
73	46300.004325/2014-91	204278068	Mundi Mercantil Ltda	MS
74	46300.004344/2014-18	204283621	Mundi Mercantil Ltda	MS
75	46300.004336/2014-71	204282942	Mundi Mercantil Ltda	MS
76	46300.004353/2014-17	204283906	Mundi Mercantil Ltda	MS
77	46300.004323/2014-01	204277922	Mundi Mercantil Ltda	MS
78	46300.004348/2014-04	204283761	Mundi Mercantil Ltda	MS
79	46300.004321/2014-11	204277469	Mundi Mercantil Ltda	MS
80	46300.003478/2014-11	203930622	Navi Carnes - Ind. e Comércio Ltda - ME	MS
81	46653.000922/2014-47	203000927	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
82	46653.000917/2014-34	203000196	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
83	46653.000637/2014-26	202830403	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
84	46653.000883/2014-88	202830543	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
85	46653.000915/2014-45	202999793	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
86	46653.000918/2014-89	203000463	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
87	46653.000913/2014-56	202999131	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
88	46653.000889/2014-55	202830454	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
89	46653.000887/2014-66	202830501	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
90	46653.000888/2014-19	202830462	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
91	46653.000885/2014-77	202830527	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
92	46653.000884/2014-22	202830535	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
93	46653.000919/2014-23	203000366	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
94	46653.000921/2014-01	203000765	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
95	46653.000914/2014-09	202999475	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
96	46653.000886/2014-11	202830519	Pantaneira Ind. e Comércio de Carnes e Derivados Ltda	MT
97	46222.005641/2012-99	021217297	Belém Importados Ltda	PA
98	46222.010201/2006-13	013263081	C. Lorenzoni - Comercio Planejamento e Repr Ltda	PA
99	46871.000126/2012-78	022992790	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
100	46871.000125/2012-23	022992804	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
101	46871.000116/2012-32	022993118	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
102	46871.000091/2012-77	022993061	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
103	46871.000109/2012-31	022992901	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
104	46871.000130/2012-36	022993258	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
105	46871.000110/2012-65	022992898	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
106	46871.000111/2012-18	022992880	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
107	46871.000123/2012-34	022993193	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
108	46871.000122/2012-90	022993185	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
109	46871.000112/2012-54	022993169	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
110	46871.000105/2012-52	022993070	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
111	46871.000117/2012-87	022993128	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
112	46871.000101/2012-74	022993223	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
113	46871.000102/2012-19	022993029	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
114	46871.000098/2012-99	022992855	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
115	46871.000097/2012-44	022992847	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
116	46871.000100/2012-20	022993010	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
117	46871.000108/2012-96	022992871	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
118	46871.000094/2012-19	022993231	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
119	46871.000093/2012-66	022993096	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
120	46871.000095/2012-55	022993088	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
121	46871.000103/2012-63	022993037	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
122	46871.000121/2012-45	022993177	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ

123	46871.000119/2012-76	022993207	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
124	46871.000115/2012-98	022993142	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
125	46871.000107/2012-41	022992863	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
126	46871.000114/2012-43	022993240	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
127	46871.000128/2012-67	022992774	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
128	46871.000131/2012-81	022992910	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
129	46871.000106/2012-05	022993053	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
130	46871.000113/2012-07	022993150	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
130	46871.000096/2012-08	022992839	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
132	46871.000120/2012-09	022993215	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
133	46871.000129/2012-10	022992766	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
134	46871.000092/2012-11	022993100	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
135	46871.000127/2012-12	022992782	Fabrica de Laticínios Monte Azul Ltda	RJ
136	46216.001234/2012-91	017780977	Deuclides Zantut ME	RO
137	46216.001233/2012-47	017780985	Deuclides Zantut ME	RO
138	46216.001231/2012-58	017780993	Deuclides Zantut ME	RO
139	46216.005194/2012-57	017806160	Joplin Serviço de apoio Adm Ltda	RO
140	46218.007748/2014-01	200017624	Portal Radiodifusão Ltda - EPP	RS
141	47998.008422/2011-72	021462658	Amsted Maxion Fundação e Equip. Ferroviários S/A	SP
142	47998.008421/2011-28	021462666	Amsted Maxion Fundação e Equip. Ferroviários S/A	SP
143	47998.008498/2011-06	021462690	Amsted Maxion Fundação e Equip. Ferroviários S/A	SP
144	46474.003810/2012-94	024352331	Anhanguera Educacional Ltda	SP
145	46261.001469/2011-57	021558051	Banco do Brasil S/A	SP
146	46259.008389/2014-14	204863180	Banco Santander S/A	SP
147	46263.000512/2013-17	200201115	Banco Santander S/A	SP
148	46263.000593/2013-47	200242598	Banco Santander S/A	SP
149	46202.004384/2014-63	205037194	Brookfield São Paulo Empreend. Imobiliários S/A	SP
150	46219.010134/2014-98	203636295	Brookfield São Paulo Empreend. Imobiliários S/A	SP
151	46219.001199/2014-42	020267794	Brookfield São Paulo Empreend. Imobiliários S/A	SP
152	46265.001189/2012-90	023831642	Cosan S/A Açúcar e álcool	SP
153	47998.004231/2013-01	201161541	Hudtelfa Textile Technology Ltda	SP
154	46219.030206/2013-32	202485421	Indústrias Romi S/A	SP
155	46219.030205/2013-98	202485617	Indústrias Romi S/A	SP
156	46219.030204/2013-43	202485498	Indústrias Romi S/A	SP
157	46219.030202/2013-54	202487733	Indústrias Romi S/A	SP
158	46219.030201/2013-18	202486206	Indústrias Romi S/A	SP
159	46219.030200/2013-65	202487041	Indústrias Romi S/A	SP
160	46219.030203/2013-07	202485676	Indústrias Romi S/A	SP
161	46219.032398/2012-31	024698903	Inter Servicing - Consultoria Advertising & Servicing S/A Ltda	SP
162	46219.009516/2012-15	023573341	JSL S/A	SP
163	46219.009523/2012-17	023573406	JSL S/A	SP
164	46219.009524/2012-53	023573252	JSL S/A	SP
165	46219.009520/2012-75	023573368	JSL S/A	SP
166	46219.009522/2012-64	023573376	JSL S/A	SP
167	46219.009518/2012-04	023573350	JSL S/A	SP
168	46219.009521/2012-10	023573384	JSL S/A	SP
169	46474.006363/2013-14	200916050	Locar Util - Locações e Serviços Ltda	SP
170	46474.006364/2013-51	200915452	Locar Util - Locações e Serviços Ltda	SP
171	46265.001770/2013-92	201125099	Marcos Ribeiro e Cia Ltda	SP
172	46427.000423/2013-42	200208837	Miguel Antunes da Costa Capão Bonito - ME	SP
173	46427.000424/2013-97	200209124	Miguel Antunes da Costa Capão Bonito - ME	SP
174	46427.002713/2013-21	202288919	Opsis Operação de sistemas de Eng Ltda	SP
175	46427.002712/2013-86	202288889	Opsis Operação de sistemas de Engenharia Ltda	SP
176	46427.003239/2012-73	024700592	Prefeitura Municipal de Itapeva	SP
177	46378.000236/2012-19	021397449	Rui Duarte Cordeiro e Outra	SP
178	46261.001857/2012-19	021396655	Sankyu S/A	SP
179	46252.000633/2014-61	203356837	Shield Segurança - Eireli	SP
180	46252.000984/2014-71	203940105	Shield Segurança - Eireli	SP
181	46252.000985/2014-16	203940113	Shield Segurança - Eireli	SP
182	46252.000990/2014-29	203956966	Shield Segurança - Eireli	SP
183	46252.000986/2014-61	203940130	Shield Segurança - Eireli	SP
184	46252.000989/2014-02	203956931	Shield Segurança - Eireli	SP
185	46257.007520/2013-65	202428648	Sunto Artefactos Metalicos Ltda	SP
186	46257.007515/2013-52	202428389	Sunto Artefactos Metalicos Ltda	SP
187	46257.007503/2013-28	202428621	Sunto Artefactos Metalicos Ltda	SP
188	46226.022347/2013-92	202366855	Coop. dos Prod. De Carne e Derivados de Gurupi	TO
189	46226.022344/2013-59	202366740	Coop. dos Prod. De Carne e Derivados de Gurupi	TO
190	46226.022406/2013-22	202366804	Coop. dos Prod. De Carne e Derivados de Gurupi	TO

03	46297.001735/2014-87	205078362	Viva Petrolina Transp. Ltda	PE
04	46297.001736/2014-21	205078397	Viva Petrolina Transp. Ltda	PE
05	46297.001737/2014-76	205078311	Viva Petrolina Transp. Ltda	PE
06	46214.000526/2013-16	025242563	Coco Bambu The Ltda	PI
07	46262.003002/2014-84	204202604	J.E.E Covisi Transportes Ltda	SP

12	46261.005865/2012-34	023887109	Empresa Bras de Correios e Telégrafos	SP
13	46265.002165/2014-10	204310555	Metalmix Ind. e Comércio Ltda	SP
14	46261.006072/2013-13	202347907	Recival Ind. e Com de Prod. Plásticos Ltda	SP
15	46226.021343/2013-97	202023451	Super Mello Atacadista de Alimentos Ltda	TO

## 2.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46205.006686/2012-99	020240031 Hospital Antonio Prudente	CE
02	46205.006687/2012-33	020240040 Hospital Antonio Prudente	CE
03	46206.006063/2014-78	203331583 Geo Brasil Serviços ambientais Ltda - ME	DF
04	46206.006089/2014-16	203330439 Geo Brasil Serviços ambientais Ltda - ME	DF
05	46312.007080/2014-15	204671566 Otildes José de Oliveira - ME	MS
06	46653.002905/2013-63	200913662 Seloc - Locações de Equip Ltda - EPP	MT
07	46296.001772/2014-03	204366615 Município de Gameleira	PE
08	46214.007077/2014-18	204665167 Sheyla Cristina do Nascimento Xavier	PI
09	46220.006909/2013-19	202300013 Lidia Turismo Ltda - ME	SC
10	46304.000320/2014-50	202787192 Maksell Ind. e Com de Maquinas Ltda - EPP	SC
11	46219.022273/2014-64	205148824 África são Paulo Publicidade Ltda	SP

## 3) Pelo arquivamento em razão de:

## 3.1 - Incidências da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
01	46215.020592/2011-22	022836837	Centro de Educação Religiosa Israelita	RJ
02	46215.035775/2011-42	023092742	Transporte e comércio de Pescados Magalhães Ltda	RJ
03	46215.035779/2011-21	023092700	Transporte e comércio de Pescados Magalhães Ltda	RJ
04	46215.035780/2011-55	023092718	Transporte e comércio de Pescados Magalhães Ltda	RJ
05	46219.011974/2007-49	012169935	Link Systems Ltda	SP
06	46219.011975/2007-93	012169935	Link Systems Ltda	SP

EVA PATRICIA GONÇALO PIRES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, no Art. 53 da Lei 9784/99, e na Nota Técnica Nº 114/2016/GAB/SRT/MTE, resolve: ANULAR a NT 162/2015/CGRS/SRT/MTE e todos seus efeitos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, n.º 30, pg. 115, deferir o registro sindical ao Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba, CNPJ: 13.137.031/0001-30, processo administrativo 46212.004742/2011-81, para representar a categoria econômica de bares, restaurantes, lazer e entretenimento, boliches, buffets, cafês, cantinas, casas de diversão, casas de jogo, casas noturnas, cervejarias, charutarias, confeitarias, churrascarias, fast-foods, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, sorveterias, salsicharias, drives, economatos, refeições a quilo, choperias, casas de chá, rotisserie, docerias, galeteria, casa de vitaminas, casas de lanches, tabacarias, wiskarias e empresas que vendem alimentação preparada, estabelecidas no Município de Curitiba. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representatividade do SINDOTEL-CTBA - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, CNPJ 75.157.529/0001-12, Processo: 46000.014087/2006-05; a categoria econômica de bares, restaurantes, lazer e entretenimento, boliches, buffets, cafês, cantinas, casas de diversão, casas de jogo, casas noturnas, cervejarias, charutarias, confeitarias, churrascarias, fast-foods, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, sorveterias, salsicharias, drives, economatos, refeições a quilo, choperias, casas de chá, rotisserie, docerias, galeteria, casa de vitaminas, casas de lanches, tabacarias, wiskarias e empresas que vendem alimentação preparada, estabelecidas no Município de Curitiba, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na NOTA TÉCNICA RES 1891/2016/CGRS/SRT/MTB, resolve: DEFERIR o Registro Sindical 46311.001323/2012-50, de interesse do SINCOGRA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Grajaú - MA, CNPJ 15.455.754/0001-03, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio de Grajaú; com abrangência Municipal e base territorial no município de Grajaú no Estado do Maranhão; respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013, resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Empregados no Comércio de Grajaú, no município de Grajaú no Estado do Maranhão, da seguinte entidade: SINTRAMICO-MA - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Maranhão - MA, CNPJ 07.521.420/0001-62, Processo L102 P009 A1985, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, sugere, com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 287/2016/GAB/SRT/MTB, a REVOGACÃO da Nota Técnica 1755/2016/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU de 05/108/206, nº 192, Seção 1, Página 58, que arquivou o pedido de registro sindical do Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil - SINDILEI - NO/NE - CNPJ 09.494.324/0001-06, Processo 46223.008697/2015-38; por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46223.008697/2015-38
Entidade	Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil - SINDILEI - NO/NE
CNPJ	09.494.324/0001-06
Abrangência	Interestadual
Categoria	Profissional dos leiloeiros oficiais, na base territorial, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria e com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

Base territorial: \*Acre\*: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, \*Alagoas\*: Água Branca, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Capela, Carneiros, Chã Preta, Coité do Nóia, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Ibatiguara, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jacuípe, Japaratinga, Jaramataia, Jequiá da Praia, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maceió, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maragogi, Maravilha, Marechal Deodoro, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho D'água das Flores, Olho D'água do Casado, Olho D'água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, São Brás, São José da Laje, São José da Tapera, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Satuba, Senador Rui Palmeira, Tanque D'arca, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares e Viçosa, \*Amapá\*: Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itauba, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari, \*Amazonas\*: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipi-xuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Uruçará e Uruçurituba, \*Bahia\*: Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaca, Almadrina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apurema, Araçás, Aracatu, Araci, Aramarí, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baião-nópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejoândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanós, Caetitê, Cafarnaüm, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Diário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicaíra, Ibiçara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuaçu, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Inhambupe, Ipacaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipuipara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamarajó, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaçuara, Jaguarari, Jaguaribe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jus-

sari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduard do Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouroândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatá, Pílo Arcado, Pindaf, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Pirituba, Planaltino, Planalto, Poçoões, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperóá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-xique, \*Ceará\*: Abaíra, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaca, Cariús, Carnaubal, Casavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Igatuá, Independência, Iporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueriras, Iracema, Irauçuba, Itaíba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraim, Missão Velha, Mombaca, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixerê, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará, \*Maranhão\*: Açailândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-açu, Araguaçu, Araiões, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Benedito Leite, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo,



Brejo de Areia, Buriti, Buriti Bravo, Buriticupu, Buritirana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-açu, Coroa, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itapicuru Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Josélandia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Lima Campos, Loreto, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Olho D'água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindaré-mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Carú, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçu, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca, \*Pará\*: Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumarú do Norte, Curionópolis, Currealinho, Curuá, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-açu, Igarapé-miri, Inhangapi, IPIXUNA do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Muana, Nova Esperança do Piriá, Nova IPIXUNA, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Obidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Paraupebas, Pau D'arco, Peixe-boi, Pícarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salytterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu e Xinguará, \*Paraíba\*: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Capim, Caruabas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Conde, Congo, Coremas, Coxilha, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe D'água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho D'água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos,

Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõesinhos, Píripituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Seritãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taccima, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Viedópolis, Vista Serrana e Zabelê, \*Pernambuco\*: Abreu e Lima, Afogados da Engazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezzeros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carneabeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumarú, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucaí, Jupí, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paratama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Fervoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertãozinho, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Teresinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu, \*Piauí\*: Acauá, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'alcantara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Boacaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Carauabas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itaionópolis, Itauera, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça No Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeiras, Paquetá, Parnaíba, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piriá, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São

Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz, \*Rio Grande do Norte\*: Acari, Açú, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caruabas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-sept-Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçaná, Jandaíra, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho-d'água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor, \*Rondônia\*: Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-mirim, Itapua do Oeste, Jaru, Ji-paraná, Machadinho D'oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'oeste, São Felipe D'oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, \*Roraima\*: Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã, \*Sergipe\*: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Araú, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinópolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga D'ajuda, Japarutaba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Marum, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba e \*Tocantins\*: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragoginas, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguañins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babiáçândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Fildalândia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima,

tima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Parana, Pau D'arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 c/c art. 27 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos citados artigos da Portaria 326/2013.

Processo	46212.001225/2013-11
Entidade	Associação dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campina Grande do Sul
CNPJ	07.150.612/0001-00
Fundamento	NT 462/2016/GAB/SRT/MTb.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013, e com base na NT 466/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em asseio e conservação, limpeza pública, em cemitérios e funerárias de São Luís no Estado do Maranhão, Processo 46223.004387/2012-00 (SC 13025), CNPJ 13.425.062/0001-97, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em asseio e conservação, limpeza pública, em cemitérios e funerárias, ou seja, faxineiros e serventes, limpadores de caixa d'água, varredores de vias públicas, limpadores de vidro, jardineiros e auxiliares de jardinagem, faxineiros de limpeza técnica industrial, garis, auxiliar operacional de serviços diversos, contínuos, serviços gerais e auxiliar de serviços gerais, limpadores de fossas sépticas, lavadores de carpetes, desentupidor de esgotos, limpador de dutos de ar, manipulador de cadáveres, higienizador de cadáveres, preparador e embalsamador dos corpos, operador de disseminador de odores, coveiros, administradores de cemitérios, operador de tanatopraxia (embalsamamento), operador de incineração de cadáveres, removedor e conservador de restos mortais humanos, ornamentador de urnas funerárias, na base territorial do \*Maranhão\*: Açailândia, Bacabeira, Balsas, Caxias, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Paço do Lumiar, Pinheiro, Raposa, Santa Inês, São José de Ribamar e Timon.

Com fundamento previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 469/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do indeferimento do Pedido de Registro Sindical, Diário Oficial nº 154, Seção 1, p. 42, de 11 de agosto de 2016, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/1999, que indeferiu o Registro Sindical; e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Amapá, CNPJ 05.310.809/0001-33, Processo 46000.016086/2002-63, para representar a Categoria Profissional dos servidores do Ministério Público do Amapá, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

#### PORTARIA Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Acompanhamento de Pagamento de Tarifas de Contratos de Repasse, disponibilizado no endereço [http://www.turismo.gov.br/images/Manual\\_de\\_Acompanhamento\\_de\\_Pagamento\\_de\\_Tarifas\\_MTur\\_CEF.pdf](http://www.turismo.gov.br/images/Manual_de_Acompanhamento_de_Pagamento_de_Tarifas_MTur_CEF.pdf), que regula a forma de acompanhamento, ateste e pagamento das tarifas referentes aos serviços de operacionalização dos contratos de repasse destinados à implementação de infraestrutura turística celebrados entre a União e os entes federados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUSVALDO FERREIRA LIMA

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÃO Nº 185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.501991/2016-53, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.296.552/0001-30, com sede social em Itapeva (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 3.711, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão D (DAVSEC nº 01-2015D), que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores de aeródromos;
- II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### PORTARIA Nº 3.721, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.500540/2016-18, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Caratinga (SNCT), em Ubaporanga/MG, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 229/SOP, de 25 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1992.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

### GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2.935, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.506715/2016-92, resolve:

Excluir o heliponto privado Busca Vida Resort (BA) (SSZB) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2016. Fica revogada a Portaria nº 700/SIA, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2016, Seção 1, Página 23.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 3.509, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.503795/2016-13, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Posto de Proteção Ambiental Espírito Santo (MT) (SWWY ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de outubro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 2640/SIA, de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2013, Seção 1, Página 11.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 3.680, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.007685/2016-36, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR do AERoclube de FRANCA, situado no Aeroporto Estadual Tenente Lund Presotto s/nº, Jardim Aeroporto, em Franca - SP, CEP: 14400-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

#### PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.682 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR e do curso teórico/prático de Piloto Agrícola Avião - PAGA do Aeroclube de Ponta Grossa, situado à Rua Mathias Grani s/nº, Cará-Cará, em Ponta Grossa - PR, CEP: 84045-980. Processo nº 00065.012015/2016-31.

Nº 3.683 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Comercial Avião - PC-A do Aeroclube de NOVO HAMBURGO, situado à Rua Ana Terra nº 10, Canudos, em Novo Hamburgo - RS, CEP: 93544-410. Processo nº 00065.514444/2016-49.

Nº 3.702 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da MR TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Praça Ana Amélia, nº 09, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-040. Autorizar o funcionamento da base operacional da MR TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade, situada à Fazenda Trimonte Rio Dourado, em Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000. Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Privado Helicóptero - PP-H, Piloto Comercial Avião - PC-A, Piloto Comercial Helicóptero - PC-H, Instrutor de Voo Avião - INV-A, Instrutor de Voo Helicóptero - INV-H e Voo por Instrumentos - IFR, e o curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da MR TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. Processo nº 00065.036544/2016-21.

Nº 3.703 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AFAER-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS, situada à Rua Antônio Vicente nº 190, Boa Viagem, em Recife - PE, CEP: 51030-480. Processos nº 00065.033628/2016-11.

Nº 3.710 - Suspender cautelarmente a homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos - MMA-AVI da AFAER Academia de Formação Aeronáutica, situada à Rua Antônio Vicente nº 190, Boa Viagem, em Recife - PE, CEP: 51030-480, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas. Processo nº 00065.519393/2016-41.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 5.148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001823/2015-91, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001708-6, lavrado em 23/09/15, em desfavor da empresa MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.199.014/0001-37, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XV do art. 36, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária de Estação de Transbordo de Carga, fora da área do Porto Organizado de Belém, localizada as margens do Rio Maguari, Distrito Industrial de Icoaraci, lote 8 e 9, setor A, Belém - PA, sem autorização prévia do poder concedente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, com a finalidade de regularizar a ocupação da instalação portuária em questão, alertando que, em caso de não assinatura do respectivo TAC pela referida empresa, os autos deverão retornar à respectiva Relatoria, para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização do infrator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001938/2012-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais) à empresa GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 40.180.812/0001-80, pela prática da infração tipificada no inciso VII do artigo 21 da Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de comprovar a operação comercial para a qual foi autorizada por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007801/2016-65 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Global Maritime Service Ltda, CNPJ nº 14.304.473.0001-97, com sede à rua Bernardino de Souza nº 05 - 1º Andar, Bonfim, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.382-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009295/2016-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. - ME, CNPJ nº 02.236.769/0001-39, com sede à Avenida Ministro Mário Andreza, nº 11, Distrito Industrial I, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.383-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011060/2016-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Búfalo Silos e Logística S.A., CNPJ nº 20.494.004/0001-80, com sede no Edifício Amazon Center, VP 08, FL 26, QD 14, LT 01, Sala 507, Nova Marabá, Marabá-PA, como empresa brasileira de navegação, com a finalidade específica de obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM, para a construção de embarcação adequada à navegação interior de percurso longitudinal, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 2.256, de 1997, sem direito de afretamento de embarcação, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.384-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010299/2016-70 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Marcelo Marinho Ribeiro - ME, CNPJ nº 04.574.181/0001-10, com sede na rua Benedito Lacerda, nº 13, Centro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.386-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003500/2016-62, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 002046-0, lavrado em 01/04/2016, em desfavor da empresa Agência Portuária de Porto Murinho - APPM, pelo fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão nº 005/2012-ANTAQ, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o art. 38 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, para, alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto a esta Agência, conferindo-lhe prazo razoável para a adaptação da outorga do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Porto Murinho/MS, com a inserção de cláusulas estabelecendo as penalidades de multa e de extinção da outorga na hipótese de eventual descumprimento.

Art. 2º Estabelecer que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, será responsável pelas tratativas visando à celebração do TAC, sendo que em caso de recusa na sua pactuação, os autos deverão retornar à respectiva relatoria para a conclusão do correspondente julgamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001966/2013-81, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências desta Agência, os valores para a Movimentação Mínima Contratual - MMC dos contratos de arrendamento nos 008/2012-EMAP, 009/2012-EMAP, 010/2012-EMAP e 011/2012-EMAP, celebrados, respectivamente, entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e as empresas Terminal Corredor Norte S.A., Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Glencore Serviços S.A e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A., em face da ocorrência de atraso no início efetivo das atividades operacionais das instalações arrendadas, motivado por fatores alheios à responsabilidade das arrendatárias, nos termos abaixo indicados:

ADALBERTO TOKARSKI

I - início da cobrança do MMC (a partir da conclusão da rede de alta tensão da concessionária de energia elétrica que alimenta a subestação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, dentre outras intervenções necessárias para início efetivo das operações do terminal): agosto de 2014;

II - no período compreendido entre o início parcial das atividades operacionais do terminal e a conclusão do ramal ferroviário interligando as instalações das arrendatárias à via ferroviária que atende ao porto (entre agosto de 2014 e julho de 2015): 20% da Movimentação Mínima Contratual estabelecida originalmente nos contratos de arrendamento para o período.

III - a partir de 1º de agosto de 2015 (início efetivo e pleno das operações do terminal): movimentação integral, respeitando-se o MMC estipulado contratualmente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova diligências junto à EMAP, no sentido de melhor aferir os fatores que acarretaram atraso nas obras de implantação do TEGRAM - Itaqui, de forma a embasar a adoção dos procedimentos subseqüentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001244/2011-64, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar em conformidade e concretizada a 3ª etapa da reorganização societária da empresa TCP - Terminal de Contentores de Paranaguá S.A., por ocasião da formalização do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 20/98, considerando as análises técnicas levadas a cabo pela ANTAQ, que envolveu, dentre outros aspectos, os relativos à saúde financeira da Sociedade de Propósito Específico - SPE TCP Participações S.A. e ao enquadramento concorrencial da operação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001778/2013-52, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 06/2015-ANTAQ, de 28 de setembro de 2015, firmado originalmente junto à empresa Vétria Mineração S.A., CNPJ nº 10.228.340/0001-28, em favor da empresa TPB Terminal Portuário Brites Ltda., CNPJ nº 09.721.425/0001-64, nos termos do que estabelece a Portaria nº 249-SEP/PR, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### RESOLUÇÃO Nº 5.170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002537/2014-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 415ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e pela empresa AFG Brasil S/A no sentido de que, caso as partes assim desejem, possa ser aditado o Contrato de Uso Temporário nº 11/2015, contemplando seu termo inicial a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo ser preservada eventual cláusula contratual que envolva pagamentos à Autoridade Portuária já a partir da assinatura da avença, caso tenha sido pactuada originalmente, cabendo afastar, desde logo, qualquer possibilidade de indenização no âmbito deste regime de ocupação de área, eis que incompatível com a precariedade que permeia a respectiva modalidade de contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 15 de junho de 2016

Nº 58 - Processo nº 50305.002595/2015-76. Empresa Penalizada: Admir Ferreira da Silva - ME, CNPJ nº 10.939.091/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 540,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 27 de outubro de 2016

Nº 99 - Processo nº 50300.005099/2016-03. Empresa Penalizada: Waldemar Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 84.259.407/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.397,50; pelo cometimento da infração capitulada no inciso VI, do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Em 27 de outubro de 2016

Nº 100 - Processo nº 50305.001602/2015-12. Empresa Penalizada: MC Log S.A. Logística e Transporte, CNPJ nº 07.521.328/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.375,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Chefe nº 14/2016, de 11 de novembro de 2016, relativo ao processo nº 50300.008780/2016-03, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 137, onde se lê: "... Unidade Regional de Florianópolis"... leia-se: "... Unidade Regional de Vitória ....".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 3º da Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, publicada no Dou nº 241, de 16.12.2016, seção 1, pág. 269. Onde se lê: "Art. 3º Revogar as Resoluções nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 9 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012, nº 3.887, de 6 de setembro de 2012 e nº 4.081, de 11 de abril de 2013", leia-se: "Art. 3º Revogar, após prazo estabelecido no caput do artigo 2º, as Resoluções nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 9 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012, nº 3.887, de 6 de setembro de 2012 e nº 4.081, de 11 de abril de 2013.

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., o bem imóvel NBP: 1240117, e autorizar sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 071/97.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.186561/2013-57, resolve:

Art. 1º Desvincular 01 (um) bem imóvel arrendado conhecido por Estação Ferroviária de Macau, localizado no município de Macau/RN, e inscrito sob o NBP 1240117 (136M2ALV.EST. MACAU K651), da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste), condicionada ao pagamento do valor de ressarcimento cabível estabelecido pelo DNIT.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, entre o DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística Malha Paulista S.A. os bens imóveis de NBP 4354005, NBP 4354006 e NBP 4450251, bem como autoriza as correspondentes desincorporações do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.312784/2016-29, resolve:

Art. 1º Desvincular 03 (três) bens imóveis arrendados - edificações localizadas no Município de Limeira/SP, detentores do NBP 4354005, NBP 4354006 e NBP 4450251, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

Art. 2º Autorizar a desincorporação das edificações mencionadas no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98 (Malha Paulista).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, entre o DNIT e a ALLMP, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autorizar o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a MRS Logística S.A., de 11 (onze) bens imóveis.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.288049/2014-25, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente à 11 (onze) bens imóveis, detentores dos NBP's 4208004, 4202532, 4202533, 4202524, 4290118, 4290132, 4290142, 4203563, 4202231, 4202234 e 4202235, discriminados no Anexo A desta Portaria, constantes do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos ativos mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), em virtude do pagamento do valor de ressarcimento cabível.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.003480/2016-95 resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de água, que terá impacto com a faixa de domínio no km 150, no município de Mogeiro/PB, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRH-MACT, na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.345442/2016-95 resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à drenagem, para fins de remediação ambiental, que avançará o limite da faixa de domínio entre o km 38+880 m e o km 39+228 m, no município de Santo André/SP, pela Solvay Indupa do Brasil S.A., na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.369209/2016-06, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no km 126, na malha concedida à Estrada de Ferro Carajás - EFC, no município de Miranda do Norte/MA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.117278/2010-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo ao desvio ferroviário executado pela empresa Granel Química LTDA, para viabilizar Terminal de Carga e Descargas de Combustíveis no km 01 do Ramal do Itaqui, no município de São Luís/MA, na malha concedida à Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26, inc. XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no Processo Administrativo nº 1.000.000.018529/2015-19, resolve:

Art. 1º Revogar o § 1º do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 34, de 18 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### EXTRATO DA ATA DA 187ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Início: 14h39.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Ricardo José Macedo de Brito Pereira e Edelmare Barbosa Melo. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa. Ausente, justificadamente, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Deliberações:

01 - Processo CSMPT nº 2.000.000.008741/2014-31 - (apensos: 2.000.000.020052/2014-03 e 2.000.000.032221/2015-21).

Interessados: Maurício Coentro Pais de Melo, José de Lima Ramos Pereira, Francisco Gérson Marques de Lima e Outros.

Assunto: Proposta de regulamentação das Coordenadorias Nacionais.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, revisor, diante dos motivos expostos nos autos, declarou sua suspeição. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho determinou a redistribuição do feito a novo revisor, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados, primeiramente, à Conselheira Relatora e após ao (à) Conselheiro(a) Revisor(a). CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 184ª Sessão Extraordinária, 04/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 185ª Sessão Extraordinária, 25/10/2016.

Decisão anterior: Após apreciação dos artigos 1º ao 25, § 2º, da proposta de resolução que dispõe sobre a regulamentação das Coordenadorias Temáticas Nacionais, adiou-se o julgamento do feito para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, aprovar e editar a Resolução nº 137, de 15/12/2016, que dispõe sobre a regulamentação das Coordenadorias Temáticas Nacionais do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (relatora), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (revisora), Jeferson Luiz Pereira Coelho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Sandra Lia Simón, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Edelmare Barbosa Melo e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Inversão da pauta.

02 - Processo CSMPT nº 2.000.000.042742/2015-96.

Interessado: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. Assunto: Proposta de revogação dos §§ 1º ao 8º, do art. 5º, da Resolução CSMPT nº 71/2008, que dispõe sobre o procedimento de avaliação para o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar a Resolução nº 138, de 15/12/2016, que revoga os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 5º, da Resolução CSMPT nº 71/2008, que dispõe sobre o procedimento de avaliação para o cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

03 - Processo CSMPT nº 2.000.000.022459/2016-29.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de Resolução para designar membros para Sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

04 - Processo CSMPT nº 2.000.000.024136/2016-70.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamentos de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

05 - Processo CSMPT nº 2.000.000.005457/2016-75.

Interessado: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Término: 16h44.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária do CSMPT

#### EXTRATO DA ATA DA 209ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Início: 10h08.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Ricardo José Macedo de Brito Pereira e Edelmare Barbosa Melo. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 186ª Sessão Extraordinária e da 208ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 186ª sessão extraordinária e, quanto a ata da 208ª sessão ordinária, adiou-se a apreciação para a próxima sessão ordinária, devendo ser encaminhado o áudio daquela sessão ao Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

02 - Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.01.000.010849/2015-38.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Acusado: Membro do MPT

Advogado: Marcello Rocha de Luna Freire, OAB/RJ nº 66.766

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aplicação da pena de censura ao Procurador do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva, em razão do descumprimento do dever de guardar decoro pessoal previsto no inciso X, do art. 236, combinado com o inciso II, do art. 240, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, submetendo o processo ao Procurador-Geral do Trabalho para aplicação da penalidade (art. 243 e inciso III do art. 259, LC 75/93), nos termos do voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo declarou impedimento. Fez sustentação oral, pelo acusado, o advogado Marcello Rocha de Luna Freire, OAB/RJ nº 66.766.

03 - Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.000.000.043723/2014-04.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Acusado: Membro do MPT

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária, determinando a intimação da acusada por edital, para o julgamento do feito. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo declarou impedimento. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

04 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.

Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.

Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que tratam a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º, da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o cargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

05 - Processo CSMPT nº 2.01.000.016813/2016-86.

Interessados: Câmara de Coordenação de Revisão do MPT e Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta acerca do Temário Unificado do MPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, conhecer da consulta e, no mérito, a atender, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida parcialmente a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

06 - Processo CSMPT nº 2.000.000.032822/2016-14.

Interessada: Aline Riegel Nilsson - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o IX Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados, na Universidade Internacional da Andalucia - Sevilha Espanha.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Aline Riegel Nilsson, no período de 07/01/2017 a 29/01/2017, incluído o período de trânsito, para participar do IX Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados, da Universidade Internacional de Andalucia em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales, em Sevilha/Espanha, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007819/2015-81.  
Interessado: Corregedoria do MPT.  
Assunto: Verificação de cumprimento de normas e decisões - Acompanhamento da produtividade de Membro da PRT/19ª Região.  
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.  
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.  
Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, acolher os despachos de fls. 663/666 e 745/747, do Corregedor-Geral do MPT, e, em consequência, determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

08 - Processo CSMPT nº 2.02.000.021704/2016-14.  
Interessado: Ana Elisa Alves Brito Segatti - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: Dumping Social, Previdência e Direitos Humanos", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Elisa Alves Brito Segatti, no período compreendido entre 22/05/2017 a 02/06/2017, incluído o período de trânsito, para participar do Curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Trabalho e pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho em parceria com a Internacional Experience e com a Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.034894/2016-04.  
Interessado: Karol Teixeira de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de Dissertação no curso de Mestrado Profissional Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, na Universidade Federal de Uberlândia-MG.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.  
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Karol Teixeira de Oliveira, no período de 16/01/2017 a 16/04/2017, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado Profissional Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10 - Processo CSMPT nº 2.18.000.005387/2016-11.  
Interessada: Cireni Batista Ribeiro - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "O trabalho na era global: Dumping Social, Previdência e Direitos Humanos", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Cireni Batista Ribeiro, no período compreendido entre 20/05/2017 a 03/06/2017, incluído o período de trânsito, para participar do Curso "O trabalho na era global: dumping social, previdência e direitos humanos", promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Trabalho e pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho em parceria com a Internacional Experience e com a Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

11 - Processo CSMPT nº 2.07.000.016948/2016-91.  
Interessado: Francisco Gerson Marques de Lima - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Revogação da Portaria nº 11, de 14/01/2009, que autorizou a oficial junto às Varas do Trabalho do TRT 7ª Região.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.  
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, com divergência de fundamentação do Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira, decidiu não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira redatora designada Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, vencido o Conselheiro Relator que votou no sentido de acolher o pedido. O Procurador-Geral do Trabalho, Presidente deste Conselho Superior, requereu o encaminhamento dos autos ao seu Gabinete.

Término: 12h16.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária do CSMPT

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 25, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.215297/16-96, que tem como interessado: Administração Regional de Santa Maria. Assunto: Apurar irregularidades nas autorizações de ocupação de terrenos.

FREDERICO MEINBERG CERÓY

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 6º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222132/16-16, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e FRANCISCO COSTA FILHO, para apurar a prática de irregularidades no campeonato de futebol amador do Paranoá, notadamente o alegado não repasse de verbas aos beneficiários do denominado "Programa Boleiros", instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF.

ROBERTO CARLOS SILVA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO(\*)

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00047  
TEX PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
DATA DA SESSÃO: 12/12/2016  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM PATAMAR MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS TRIBUNAIS SEJAM AUTORIZADOS A ESTIPULAR QUANTIA INFERIOR, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DE CADA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, não conheceu a primeira proposição, nos termos do voto do relator. Quanto ao pedido alternativo, por maioria, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Hilton Queiroz e Poul Erik Dyrland. Deixou de votar o Conselheiro Ítalo Mendes, em razão de ter participado desta sessão em substituição ao Conselheiro Hilton Queiroz que inaugurou a divergência na sessão de 27/10/2016."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wolk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Ítalo Mendes (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hilton Queiroz. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministra LAURITA VAZ  
Presidente

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 15/12/2016, Seção 1, página 143, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

### RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 12ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, às 14h, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora VANESSA FUCINA AMARAL DE CARVALHO. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, todos em período de férias,

Nº 99 - DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-16.0.000008365-1 - MA-171/2016, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a RA nº 99/2016 - (1824).

Art. 1.º Alterar a especialidade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2.º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 100 - DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-16.0.00009676-1 - MA-191/2016, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a RA nº 100/2016 - (1825).

Art. 1.º Alterar a especialidade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2.º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN  
Presidente do Presidente

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 423, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	7.600.000,00	Desp. Correntes	5.600.000,00
Rec. de Capital	1.100.000,00	Desp. de Capital	3.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.700.000,00</b>		<b>8.700.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.967, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2908/2015

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 204/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 77.055.000,00 (setenta e sete milhões e cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	77.025.000,00	Desp. Correntes	72.539.000,00
Rec. Capital	30.000,00	Desp.de Capital	4.516.000,00
Total	77.055.000,00	Total	77.055.000,00

REINALDO ROCHA BARROS  
Presidente do CREA-RJ

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Confea

### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2907/2015

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 205/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 10.850.490,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

### RESOLUÇÃO Nº 1.134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Resoluções CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, e nº 1041, de 13 de dezembro de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do §2º, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O valor máximo a ser concedido pelo CFMV para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

Art. 2º Alterar a redação do §1º, artigo 12, da Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O julgamento das contas com ressalva implicará na obrigação de o respectivo CRMV adotar as medidas cabíveis e necessárias para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes".

Art. 3º Alterar a redação dos §§2º e 5º, artigo 30, do caput do artigo 36 e a este inserir o parágrafo único e incisos I e II, bem como inserir o Anexo 9, todos relativos à Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, p.135/137), com as seguintes redações:

"Art. 30. (...)

§2º Quando o médico veterinário ou zootecnista for o titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica específica (Anexo 9), devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio mediante a juntada de documento competente.

(...)

§5º A Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo 9) prevista no §2º não afasta a incidência do disposto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condições.

Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro serão concedidos às empresas a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).

Parágrafo único. O cancelamento e os respectivos efeitos legais, contudo, retroagirão:

I - no caso de apresentação de documento expedido por órgão ou entidade pública que comprove as situações listadas nos incisos I e II do artigo 35, à data certificada no referido documento;

II - no caso de ter havido ação(ões) fiscalizatória(s) pelo CRMV, à data da primeira fiscalização que comprovou a cessação das atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	10.112.490,00	Desp. Correntes	10.142.544,00
Rec. Capital	738.000,00	Desp.de Capital	697.000,00
		Reservas	10.946,00
Total	10.850.490,00	Total	10.850.490,00

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Presidente do CREA-PB

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Confea

### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.969, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2901/2015

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 206/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 17.756.333,00 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	17.756.333,00	Desp. Correntes	17.339.333,00
Rec. Capital	0,00	Desp.de Capital	417.000,00
Total	17.756.333,00	Total	17.756.333,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA  
Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Confea

### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.970, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo CF - 2902/2015

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 234/2016-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2016, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2016, no valor total de R\$ 22.113.634,00 (vinte e dois milhões, cento e treze mil e seiscentos e trinta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	20.220.634,00	Desp. Correntes	20.927.989,00
Rec. Capital	1.893.000,00	Desp.de Capital	1.185.645,00
Total	22.113.634,00	Total	22.113.634,00

EVANDRO DE ALECAR CARVALHO  
Presidente do CREA-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Confea

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 292ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 12 a 16 de dezembro de 2016, em Brasília - DF; resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2013: CRMV-GO;

II - Exercício 2015: CFMV; CRMV-AL; CRMV-AM; CRMV-AP; CRMV-BA; CRMV-CE; CRMV-DF; CRMV-ES; CRMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-PA; CRMV-PB; CRMV-PE; CRMV-PI; CRMV-PR; CRMV-RJ; CRMV-RN; CRMV-RO; CRMV-RS; CRMV-SC; CRMV-SE; e CRMV-SP.

Art. 2º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - Exercício de 2014: CRMV-TO;

II - Exercício de 2015: CRMV-TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

### ANEXO

#### ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO, SÓCIO-PROPRIETÁRIO OU DIRETOR TÉCNICO

##### DADOS DO PROFISSIONAL

Nome do Profissional	CRMV- Nº
Endereço Residencial do Profissional	Bairro
Município/UF	CEP
Formação Profissional	DDD e Telefone

##### DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa	CRMV- Nº
Nome Fantasia da Empresa	CNPJ ou CPF
Ramo de Atividade	DDD e Telefone
Endereço da Empresa	Bairro
Município/UF	CEP

##### DADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Data da Anotação ###/###/####
#Carga Horária Semanal
Declaro ser ( ) proprietário, ( ) sócio-proprietário ou ( ) diretor técnico do estabelecimento acima descrito e Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas no mesmo. Declaro estar ciente de minhas obrigações junto ao CRMV-__, bem como das normas para o exercício da responsabilidade técnica.
ASSINATURAS
Assinatura do Profissional e Carimbo
Este documento perde a validade caso o profissional deixe de recolher ao CRMV a sua respectiva anuidade, conforme artigo 31 da resolução CFMV 1041/2013. O CRMV poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que há comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada.
USO DO CRMV-

O Conselho Regional de Medicina Veterinária HOMOLOGA A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica POR ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Local e data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Enviar as 3 (três) vias ao CRMV-\_\_ para homologação

**RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2017 dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 292ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 12 a 16 de dezembro de 2016, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2017, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

**I - CFMV:**

Receitas Correntes	36.200.000,00	Despesas Correntes	36.200.000,00
Receitas de Capital	8.000.000,00	Despesas de Capital	8.000.000,00
TOTAL	44.200.000,00	TOTAL	44.200.000,00

**II - CRMV-AC:**

Receita Corrente	450.100,00	Despesa Corrente	417.100,00
Receita de Capital	600.000,00	Despesa de Capital	633.000,00
TOTAL	1.050.100,00	TOTAL	1.050.100,00

**III - CRMV-AL:**

Receita Corrente	674.825,00	Despesa Corrente	660.125,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	14.700,00
TOTAL	674.825,00	TOTAL	674.825,00

**IV - CRMV-AP:**

Receita Corrente	248.362,56	Despesa Corrente	248.362,56
Receita de Capital	5.000,00	Despesa de Capital	5.000,00
TOTAL	253.362,56	TOTAL	253.362,56

**V - CRMV-AM:**

Receita Corrente	896.663,11	Despesa Corrente	805.003,12
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	91.659,99
TOTAL	896.663,11	TOTAL	896.663,11

**VI - CRMV-BA:**

Receita Corrente	3.450.846,41	Despesa Corrente	3.377.021,67
Receita de Capital	83.175,26	Despesa de Capital	157.000,00
TOTAL	3.534.021,67	TOTAL	3.534.021,67

**VII - CRMV-CE:**

Receita Corrente	2.105.796,58	Despesa Corrente	1.907.296,58
Receita de Capital	165.000,00	Despesa de Capital	363.500,00
TOTAL	2.270.796,58	TOTAL	2.270.796,58

**VIII - CRMV-DF:**

Receita Corrente	1.400.000,00	Despesa Corrente	1.365.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	35.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

**IX - CRMV-ES:**

Receita Corrente	1.875.000,00	Despesa Corrente	1.875.000,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	150.000,00
TOTAL	2.025.000,00	TOTAL	2.025.000,00

**X - CRMV-GO:**

Receita Corrente	5.145.200,00	Despesa Corrente	5.029.200,00
Receita de Capital	1.195.000,00	Despesa de Capital	1.311.000,00
TOTAL	6.340.200,00	TOTAL	6.340.200,00

**XI - CRMV-MA:**

Receita Corrente	1.068.500,00	Despesa Corrente	940.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	128.000,00
TOTAL	1.068.500,00	TOTAL	1.068.500,00

**XII - CRMV-MT:**

Receita Corrente	2.948.447,75	Despesa Corrente	2.946.947,75
Receita de Capital	164.000,00	Despesa de Capital	165.500,00
TOTAL	3.112.447,75	TOTAL	3.112.447,75

**XIII - CRMV-MS:**

Receita Corrente	3.591.400,00	Despesa Corrente	3.381.400,00
Receita de Capital	3.145.900,00	Despesa de Capital	3.355.900,00
TOTAL	6.737.300,00	TOTAL	6.737.300,00

**XIV - CRMV-MG:**

Receita Corrente	9.069.658,88	Despesa Corrente	9.069.658,88
Receita de Capital	7.000.000,00	Despesa de Capital	7.000.000,00
TOTAL	16.069.658,88	TOTAL	16.069.658,88

**XV - CRMV-PA:**

Receita Corrente	1.919.000,00	Despesa Corrente	1.788.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	130.500,00
TOTAL	1.919.000,00	TOTAL	1.919.000,00

**XVI - CRMV-PB:**

Receita Corrente	1.508.169,92	Despesa Corrente	1.508.169,92
Receita de Capital	780.267,67	Despesa de Capital	780.267,67
TOTAL	2.288.437,59	TOTAL	2.288.437,59

**XVII - CRMV-PR:**

Receita Corrente	9.057.950,00	Despesa Corrente	9.057.950,00
Receita de Capital	4.888.000,00	Despesa de Capital	4.888.000,00
TOTAL	13.945.950,00	TOTAL	13.945.950,00

**XVIII - CRMV-PE:**

Receita Corrente	2.470.000,00	Despesa Corrente	2.285.000,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	215.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

**XIX - CRMV-PI:**

Receita Corrente	1.800.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

**XX - CRMV-RJ:**

Receita Corrente	7.500.000,00	Despesa Corrente	7.500.000,00
Receita de Capital	160.000,00	Despesa de Capital	160.000,00
TOTAL	7.660.000,00	TOTAL	7.660.000,00

**XXI - CRMV-RN:**

Receita Corrente	1.050.000,00	Despesa Corrente	900.000,00
Receita de Capital	850.000,00	Despesa de Capital	1.000.000,00
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00

**XXII - CRMV-RS:**

Receita Corrente	9.700.000,00	Despesa Corrente	9.700.000,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	1.000.000,00
TOTAL	10.700.000,00	TOTAL	10.700.000,00

**XXIII - CRMV-RO:**

Receita Corrente	1.053.000,00	Despesa Corrente	1.053.000,00
Receita de Capital	690.500,00	Despesa de Capital	690.500,00
TOTAL	1.743.500,00	TOTAL	1.743.500,00

**XXIV - CRMV-RR:**

Receita Corrente	268.084,80	Despesa Corrente	268.084,80
Receita de Capital	644.100,00	Despesa de Capital	644.100,00
TOTAL	912.184,80	TOTAL	912.184,80

**XXV - CRMV-SC:**

Receita Corrente	6.706.000,00	Despesa Corrente	6.276.000,00
Receita de Capital	44.000,00	Despesa de Capital	474.000,00
TOTAL	6.750.000,00	TOTAL	6.750.000,00



## XXVI - CRMV-SP:

Receita Corrente	26.221.639,37	Despesa Corrente	21.928.339,37
Receita de Capital	1.420.900,00	Despesa de Capital	5.714.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.642.539,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.642.539,37</b>

## XXVII - CRMV-SE:

Receita Corrente	666.800,00	Despesa Corrente	616.800,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>666.800,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>666.800,00</b>

## XXVIII - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.250.000,00	Despesa Corrente	1.217.900,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	182.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Homologa as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2016 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 29ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 12 a 16 de dezembro de 2016, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2016, dos CRMVs DF e MS, conforme a seguir:

## I - 1ª Reformulação do CRMV-DF:

Receita Corrente	1.295.000,00	Despesa Corrente	1.285.268,27
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	9.731,73
<b>TOTAL</b>	<b>1.295.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.295.000,00</b>

## II - 1ª Reformulação do CRMV-MS:

Receita Corrente	3.897.162,00	Despesa Corrente	3.790.608,00
Receita de Capital	414.838,00	Despesa de Capital	521.392,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.312.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.312.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º alínea "P" da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2017, aprovados pela Resolução CFP nº 037/2016;

CONSIDERANDO a decisão do XVI Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2016, com base no que dispõe o art. 18, incisos "III" e "IV" do Dec. nº 79.822/77, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2017 em REAIS (R\$), como segue:

RECEITAS CORRENTES	32.249.333,91
Transferências Correntes	30.951.333,91
Receita de serviços	70.000,00
Receitas Patrimoniais	1.208.000,00
Outras receitas correntes	20.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	157.236,00
Amortização de empréstimos	157.236,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.406.569,91</b>

DESPESAS CORRENTES	31.306.569,91
Despesas com pessoal e encargos	12.744.634,31
Outras Despesas Correntes	18.561.935,60

DESPESAS DE CAPITAL	1.100.000,00
Investimentos	100.000,00
Transferências de capitais	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.406.569,91</b>

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Prorroga o prazo de vencimento das anuidades de 2017 dos CRTRs 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 17ª e 18ª Regiões Estabelecida Na Resolução CONTER nº 17, de 07 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 17, de 07 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. em 11 de outubro de 2016, seção 01, página 196-207 e as datas de vencimentos ali previstas; CONSIDERANDO os entraves de ordem técnica enfrentados para a emissão dos boletos de anuidades para o exercício de 2017 concernente aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 17ª e 18ª Regiões; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na 29ª Sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR a data de vencimento das anuidades do exercício de 2017 dos profissionais jurisdicionados aos CRTRs da 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 17ª e 18ª Regiões.

Art. 2º - As datas de vencimentos das anuidades para os CRTRs mencionados no artigo anterior, estabelecidas na Resolução CONTER nº 17, de 07 de outubro de 2016, publicada no D.O.U em 11 de outubro de 2016, seção 01, nos artigos 1º, 2º, §1º, alíneas "a" e "b"; artigo 3º, §1º, alíneas "a" e "b"; artigo 4º, §1º, alíneas "a" e "b"; artigo 9º, §1º, alíneas "a" e "b"; e artigo 10, FICAM prorrogadas para vencimento conforme calendário a seguir:

## a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	
	10/02/2017
	10/03/2017
	10/04/2017

## b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento
1ª parcela	10/02/2017
2ª parcela	10/03/2017
3ª parcela	10/04/2017

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor Secretário

**ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

1- Processo Administrativo Ético CONTER nº 060/2016. INTERESSADO: TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI CONCLUSÃO: após discussão, posto em votação o parecer do relator, por 08(oito) votos, decidiu o Plenário do CONTER pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

1- Processo Administrativo Ético CONTER nº 061/2016. INTERESSADO: TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA CONCLUSÃO: após discussão, posto em votação o parecer do relator, por 08(oito) votos, decidiu o Plenário do CONTER pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 04/2016. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 1ª Região. RELATOR: TNR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, do CRTR 1ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na IV Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, por maioria de votos pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, da Prestação de Contas do CRTR 1ª Região - exercício 2015, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 3ª Sessão, parte integrante deste julgado. Idêntica decisão proferida no processo supracitado, seguem os PA's da Prestação de Contas do exercício de 2015, sob Nºs-s005/2016;006/2016, 007/2016, 008/2016, 009/2016, 010/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016, 014/2016, 015/2016, 016/2016, 017/2016, 018/2016, 019/2016;020/2016, 021/2016, 022/2016 referentes aos CRTR's 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª- Região, respectivamente

VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS****RESOLUÇÃO Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Revoga a Resolução CRCMG n.º 380/2016.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a determinação do Ministério Público do Trabalho, constante da ata de audiência relativa ao acompanhamento do TAC n.º 000379.2007.03.000/9; Considerando que a Resolução CRCMG n.º 380/2016 não entrou em vigor, pois não houve a publicação da homologação das alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CRCMG n.º 380/2016, que aprovou alterações no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Aprovada na 12ª Reunião Plenária, realizada em 15 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO MARQUES NOÉ  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA****PORTARIA Nº 200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a destinação e o rateio dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais que envolvam o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 13.105/2015, vigente desde 18/3/2016, prevê, no seu art. 85, §§ 14 e 19, que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e pertencem aos advogados públicos;

Considerando que os advogados de conselhos de fiscalização profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na condição de empregados públicos, tendo a percepção dos honorários já regulamentada pela Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia;

Considerando, ainda, que os honorários de sucumbência não estão no rol de receitas do CRCRO, previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, não integrando, portanto, o orçamento do CRCRO, resolve:

Art. 1º Os valores fixados a título de honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais, de qualquer natureza, em que for parte o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), bem como os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, parcelados ou não, serão devidos e destinados aos ocupantes do cargo efetivo de Advogado do CRCRO, que participam efetiva e ativamente da demanda judicial.

Art. 2º Os honorários de sucumbência constituem verba privada variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Art. 3º O recolhimento dos honorários se dará, preferencialmente, por meio de documento de arrecadação oficial do CRCRO, devendo integrar conta contábil específica e estar separado de outras receitas do orçamento geral da entidade.

§ 1º Em casos excepcionais, serão admitidos depósitos na conta do CRCRO, transferências ou levantamentos por meio de alvará, devendo os referidos recursos receber a imediata identificação, baixa no financeiro e a contabilização.

§ 2º A Gerência de Contabilidade será responsável pela aferição e rateio para o processamento dos respectivos pagamentos.

Art. 4º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados pelo CRCRO, como despesa de Serviços Advocatícios, conforme as seguintes regras:

I - o advogado somente fará jus ao rateio depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua admissão para o cargo de advogado;

II - o valor a ser repassado será calculado por meio da divisão do valor apurado pelo número de advogados que participam efetiva e ativamente da demanda judicial;

III - o repasse ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante transferência bancária na conta dos beneficiários, já com as retenções (na fonte) inerentes ao Imposto de Renda e a outros custos operacionais decorrentes de transferências bancárias.

Art. 5º Não influenciam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

- I - gozo de férias;
- II - licença remunerada;
- III - licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- V - licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Parágrafo único. Nos demais afastamentos, enquanto durarem, o advogado não fará jus ao rateio de honorários previstos nesta Portaria.

Art. 6º Interrompem o recebimento da verba de sucumbência:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - licença para campanha eleitoral;
- III - licença por motivo de doença de pessoa da família por prazo superior a 3 (três) dias;
- IV - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;
- V - desligamento dos quadros da instituição;
- VI - afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar, quando o valor que lhe seria devido ficará retido até a apuração final;
- VII - suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VI, se não comprovada a falta disciplinar, o beneficiário do rateio terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do beneficiário no rateio, após os afastamentos previstos nesta Portaria, dará direito ao recebimento dos honorários proporcional aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 7º Os honorários definidos em percentual da dívida principal serão calculados após a aplicação de qualquer desconto legal sobre o débito.

§ 1º Ocorrendo repasses parciais dos valores executados, o CRCRO deverá reter o percentual equivalente fixado como honorário de sucumbência.

§ 2º Na hipótese de parcelamento de débitos, os honorários de sucumbência também poderão ser parcelados em igual número de parcelas.

Art. 8º Quando distribuída a ação judicial sem que o juiz tenha fixado os honorários, eles farão parte do acordo no percentual de 10% (dez por cento) e serão tratados da mesma forma que os honorários estabelecidos pelo Juízo.

Art. 9º O CRCRO somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito e dos respectivos honorários.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 18ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18PA/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO- CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 319/2016; CONSIDERANDO a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18-PA/AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 6ª Reunião Plenária do CREF18-PA/AP realizada no dia 17 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º - Os profissionais do CREF18-PA/AP, terão direito ao desconto na anuidade de 2017, nas seguintes datas de pagamento:

- I - 55% de desconto até 31/01/2017;
- II - 50% de desconto até 28/02/2017;
- III - 45% de desconto até 31/03/2017;
- IV - 40% de desconto até 30/04/2017;
- V - 35% de desconto até 31/05/2017;
- VI - 30% de desconto até 30/06/2017;
- VII - 25% de desconto até 31/07/2017;

Parágrafo único: O valor integral da anuidade de 2017 poderá ser parcelada até 31/07/2017 em até 05 vezes sem descontos e sem juros, sendo que a partir de 01/08/2017 o parcelamento incluirá multa e juros previstos no artigo 8º desta resolução.

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º - Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2017, será concedido 55% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - O valor integral da anuidade da Pessoa Jurídica, para exercício de 2017 é de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independentemente de ser matriz ou filial. Fica estabelecido o desconto conforme progressão abaixo:

Porte I - PJ com até 400m<sup>2</sup> - 50% de desconto para pagamento até 31 de março de 2017;

Porte II - PJ acima de 400 até 800m<sup>2</sup> - 35% de desconto para pagamento até 31 de março de 2017;

Porte III - PJ acima de 800m<sup>2</sup> - 5% de desconto para pagamento até 31 de março de 2017;

Art. 7º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2016, declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização.

PARAGRAFO ÚNICO - a data limite para pagamento com desconto supracitado, será até 31 de março de 2017.

Art. 8º - As Empresas que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2017, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 9º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 10º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2017 para PF e 31 de março de 2017 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2017, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 11º - Os pedidos de baixa de registro de pessoa física que forem protocolados no CREF18 até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diária, auxílio representação, verbas de representação, para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO- CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, artigo 40, e;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação Física são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Educação Física, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 318/2016, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO a Portaria CONFEF nº 227/2016 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação e verba de representação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o deliberado na 6ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 17 de setembro de 2016, resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS**

Art. 1º - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF18 e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF18, quando no efetivo exercício farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo CREF18, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF18.



Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º - Nos casos de afastamento da sede para acompanhar o Presidente do CREF18, os integrantes do quadro de pessoal do CREF18 farão jus a diárias no mesmo valor atribuído ao mesmo.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez.

§ 1º - As diárias serão concedidas pelo Presidente do CREF18 ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria.

§ 2º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para o deslocamento ocorrido para fora do Estado e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações.

Art. 5º - O valor da diária dos integrantes do quadro pessoal do CREF18 em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em R\$310,00 (trezentos e dez reais) para fora do Estado e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

b) no dia de retorno à sede de origem;

c) quando já fornecido pelo CREF18 alojamento.

Art. 6º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

#### CAPÍTULO II - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam.

Art. 8º - Os Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo presidente do CREF18, quando no efetivo exercício de suas funções participarem de reuniões, encontros, despachos administrativos na sede, ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia e com o limite mensal conforme tabela:

Quantidade de auxílio Representação:

Presidente: 22

Conselheiros: 15

Demais Representantes: 8

Art. 9º - Para pagamento de auxílio representação no âmbito do CREF18/PA-AP, resta fixado o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada dia de atividade representativa não cumulativos com diárias.

#### CAPÍTULO III - DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - Será devida a verba de representação aos Conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF18.

Art. 11º - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CREF18, resta fixado o valor unitário de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a um dia de atividade representativa, limitado ao número máximo mensal de 05 (cinco) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF18, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao Departamento competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF18/PA-AP.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF18/PA-AP e na plenária seguinte será apresentada.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre as multas e os preços de serviços ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18-PA/PA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/PA, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 321/2016; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado na 6ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 17 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2017 será de até três vezes o valor da anuidade de 2017, estabelecida em Resolução.

Art. 2º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, nos valores constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### Quadro de Multas e Infrações de Pessoa Física

Descrição da Autuação: Atuação Profissional fora de sua região; Grau de Gravidade: Média Gravidade; Legislação Infringida: Art. 12 Estatuto do CREF8 e Art. 1º da Resolução CONFEF nº 076/2004; Conceituação da Infração: Profissional registrado em outro CREF atuando em área de abrangência do CREF8, respeitando o prazo estatutário de 180 dias; Ação\* / Apenação: Solicitação de transferência\*;

Descrição da Autuação: Profissional sem Cédula de Identidade Profissional - CIP; Grau de Gravidade: Média Gravidade; Legislação Infringida: Resolução CONFEF nº 233/2012; Conceituação da Infração: Profissional no exercício da profissão sem a CIP; Ação\* / Apenação: Multa referente a 1/2 anuidade;

Descrição da Autuação: Atuação Profissional em atividade não habilitada; Grau de Gravidade: Grave; Legislação Infringida: Art. 21 Estatuto do CREF8 e Portaria CONFEF nº 089/07; Conceituação da Infração: Profissional exercendo atividade diferente de sua habilitação; Ação\* / Apenação: Multa referente a 1 anuidade;

Descrição da Autuação: Descumprimento de horário do Responsável Técnico; Grau de Gravidade: Grave; Legislação Infringida: Resolução CONFEF nº 134/2007; Conceituação da Infração: Responsável Técnico não se encontra no estabelecimento no horário previsto na ficha enviada ao CREF8; Ação\* / Apenação: Multa referente a 1 anuidade;

Descrição da Autuação: Profissional Inadimplente; Grau de Gravidade: Grave; Legislação Infringida: Art. 21, Inciso V do Estatuto do CREF8; Conceituação da Infração: Profissional em débito com suas anuidades do CREF8; Ação\* / Apenação: Multa referente a 1 anuidade;

Descrição da Autuação: Exercício Irregular da Profissão; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Lei Federal nº 9.696/98 e Artigos 9º e 21 do Estatuto do CREF8; Conceituação da Infração: Pessoa exercendo atividades do profissional de educação física sem registro no CREF8; Ação\* / Apenação: Registro Imediato\*;

Descrição da Autuação: Exercício Ilegal da Profissão; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Lei nº 3.688/41, Art. 47 Lei das Contravenções Penais; Conceituação da Infração: Pessoa exercendo atividades do Profissional de Educação Física; Ação\* / Apenação: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO\*;

#### ANEXO II

Quadro de Multas e Infrações de Pessoa Jurídica - Resolução CREF18/PA-AP nº 008/2016

Descrição da Autuação: Ausência do Responsável Técnico no horário previsto; Grau de Gravidade: Grave; Legislação Infringida: Resolução CONFEF nº 134/2007; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico nos horários enviados no registro ao CREF8; Ação\* / Apenação: Multa referente a 1 anuidade;

Descrição da Autuação: Pessoa Jurídica permitindo atuação de Profissional em débito com o CREF8; Grau de Gravidade: Grave; Legislação Infringida: Art. 21, Inciso V do Estatuto do CREF8; Conceituação da Infração: Profissional em débito com suas anuidades do CREF8; Ação\* / Apenação: Multa referente a 1 anuidade;

Descrição da Autuação: Pessoa Jurídica sem Registro no CREF8; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Lei Federal nº 6.839/80 e Art. 14 do Estatuto do CREF8; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica sem Registro no CREF8; Ação\* / Apenação: Registro Imediato\*;

Descrição da Autuação: Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Resolução CONFEF nº 134/2007; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico em seu quadro de profissionais; Ação\* / Apenação: Multa referente a 2 anuidades;

Descrição da Autuação: Atuação de pessoas sem Registro Profissional no CREF8; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Lei Federal nº 9.696/98 e Artigos 9º e 21 do Estatuto do CREF8; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica permitindo o exercício ilegal da profissão; Ação\* / Apenação: Multa referente a 2 anuidades;

Descrição da Autuação: Atuação irregular de estagiário; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Lei Federal nº 11.788/08; Conceituação da Infração: Atuação de estagiários sem declaração de estágio ou profissional orientador; Ação\* / Apenação: Multa referente a 2 anuidades;

Descrição da Autuação: Pessoa Jurídica permitindo Exercício Ilegal/Irregular da Profissão; Grau de Gravidade: Muito Grave; Legislação Infringida: Lei Federal nº 9.696/98; Artigos 9º e 21 do Estatuto do CREF8; Lei nº 3.688/41, Art. 47 Lei das Contravenções Penais; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica permitindo o exercício de atividades do profissional de educação física sem registro no CREF8; Ação\* / Apenação: Multa referente a 2 anuidades.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2017 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 24 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita em R\$ 1.908.270,00 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e setenta reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.1.01 RECEITA CORRENTE R\$ 1.908.270,00  
6.2.1.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES R\$ 1.615.930,05  
6.2.1.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 3.816,54

6.2.1.1.1.01.05 FINANCEIRAS R\$ 275.523,41  
6.2.1.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 13.000,00

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01.01 DESPESA CORRENTE R\$ 1.853.209,84  
6.2.2.1.1.01.02 DESPESA DE CAPITAL R\$ 55.060,16

Art.4º - Para a abertura de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do valor da dotação orçamentária de cada despesa, será exigida, obrigatoriamente, a justificativa, indicação das fontes de recursos e aprovação em plenário.

Art. 5º - Para a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, será exigida aprovação em plenário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

### DECISÃO Nº 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16. CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015. CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências. CONSIDERANDO a deliberação na 416ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 8 a 10 de novembro de 2016, decidem:

Art. 1º Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MS para o exercício 2017: I - Pessoa Física: Enfermeiro(a) - R\$ 389,44; Obstetriz - R\$ 369,97; Técnico(a) em Enfermagem - R\$ 240,79 e; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 193,23. II - Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 562,75; Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.125,51; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.688,26; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.251,03; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.813,77; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.376,54 e; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.502,03.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2017; II - com 7% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2017; III - com 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2017; IV - sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última não ultrapasse o exercício fiscal. §1º - se não houver o pagamento até 31 de março de 2017 ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

Art. 4º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON

### DECISÃO Nº 92, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem. CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências. CONSIDERANDO a deliberação na 416ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 8 a 10 de novembro de 2016, decidem:

Art. 1º Fixar os valores das taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo: I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 148,86; II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 263,55; III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 380,13; IV - inscrição secundária - R\$ 263,55; V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 263,55; VI - expedição de carteira profissional - R\$ 125,53; VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 125,53; VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 169,57; IX - transferência de inscrição - R\$ 263,55; X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 175,00; XI - renovação de autorização - R\$ 148,86; XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 67,83; XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 67,83; XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 203,49; XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 67,83; XVI - emissão de

declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 217,05; XVII - certidões diversas - R\$ 44,76; XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 13,56; XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,36 por folha; XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,41.

Art. 2º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos

últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016) e nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

### DESPACHO

Em 7 de dezembro de 2016

Orçamento-Programa para o exercício de 2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte em sua 513ª Reunião Plenária Ordinária realizada dia 24 de outubro de 2016, homologa a Decisão Coren-RN nº 87/2016 que aprova o Orçamento para o exercício de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte. A Proposta Orçamentária do Coren-RN, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 0303/2016 de 29 de novembro de 2016.

RECEITAS	Total (R\$)	DESPESAS	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES	5.750.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.691.900,00
Receita de Contribuições	4.490.645,00	Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	2.444.521,21
Receita Patrimonial	230.000,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita de Serviços	537.050,00	Outras Despesas Correntes	3.247.378,79
Transferências Correntes	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	492.305,00	DESPESAS DE CAPITAL	58.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	Investimentos	58.100,00
Operações de Crédito	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Alienação de Bens	0,00	Transferências de Capital	0,00
Transferência de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DA RECEITA	5.750.000,00	TOTAL DA DESPESA	5.750.000,00

SUERDA SANTOS MENEZES

Presidente do Conselho

MARIA NEUSA DA NOBREGA ALMINTAS

Tesoureira

KLÉBER SANTOS DE MORAIS

Contador

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO Nº 157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, homologada pela Decisão COFEN nº 0333/2016, de 13/12/2016.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o artigo 11º da Lei nº 5.905/1973; CONSIDERANDO o exposto no artigo 13º da Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta na deliberação da 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, de 24 de outubro de 2016, decide:

Art. 1º - Aprovar o quantitativo de Conselheiros do Plenário do COREN-RS para o próximo pleito eleitoral.

Art. 2º - O número de Conselheiros passará de 07 (sete) para 09 (nove) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, observando a proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.

§ 1º. O quantitativo de Enfermeiros será de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes;

§ 2º. O quantitativo de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem será de 04 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor após homologação do Cofen.

DANIEL MENEZES DE SOUZA  
Presidente do Conselho

WILLI WETZEL JUNIOR  
Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

### DECISÃO Nº 67, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova transposição orçamentária entre rubricas para o exercício de 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da 286ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 16 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a situação orçamentário-financeira do COREN/TO;

CONSIDERANDO adequação orçamentária do Coren Tocantins, decide:

Art. 1º. Aprovar transposição orçamentária no valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) do grupo 6.2.2.1.1.33.90.39.002 - Demais Serviços - Pessoas Jurídicas saindo da Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.003- Correspondência E Cobrança o valor mencionado acima transpondo para as seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005- Divulgações Diversas o valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) e 6.2.2.1.1.33.90.39.002.007- Energia Elétrica o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º Aprovar transposição orçamentária no valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) do grupo 6.2.2.1.1.33.90.30 - Material de Consumo, saindo da Rubrica de 6.2.2.1.1.33.90.30.001- Combustível E Lubrificantes - Automóveis o valor mencionado acima transpondo para as seguintes rubricas, 6.2.2.1.1.33.90.30.003- Material de Limpeza E Prod. De Higienização o valor de R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) e 6.2.2.1.1.33.90.30.006 - Material De Copa E Cozinha o valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO  
Presidente do Conselho

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO  
Secretária-Geral